Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 34 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes à atualização de dados nas certidões de prazo dos sistemas informatizados da 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVE :

Art. 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a inclusão, nas certidões de prazo constantes dos Sistemas Informatizados desta Corte, das datas dos feriados fixados em lei e dos definidos no art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho do interior deverão comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação as alterações nas datas dos feriados do município onde estão instaladas, para a atualização do sistema.

Art. 2º Os atos normativos que tratarem da suspensão das atividades ou de prazo, bem como da transferência de datas de feriados nos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região deverão ser comunicados pela Secretaria de Coordenação Judiciária à Secretaria de Tecnologia da Informação, para a providência prevista no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

original assinado
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços para aquisição de bens permanentes, para suprir a demanda nas Unidades que compõem esta Corte no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão : 14/03/2011, às 10 : 00 horas

O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0562/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001031-59.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO : VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
ADVOGADO : LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de março de 2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0563/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0002282-27.2010.5.18.0004
RECLAMANTE : REGINA VALDETE DOURADO DE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
RECLAMADO : H S DA SILVA COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO : ALVARO VIEIRA DOS S JUNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de março de 2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0564/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000437-57.2010.5.18.0004
RECLAMANTE : GILMAR ALVES DE ABREU
ADVOGADO : JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO : OLINTO NOGUEIRA E MOMPEAN LTDA (CLINQUER CONSTRUTORA)
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO
RECLAMADO : BRAZ SERVICE LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO
RECLAMADO : OLINTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO :
RECLAMADO : DIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO :
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de março de 2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0565/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001100-16.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO : DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO : FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de março de 2011, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0566/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0002174-77.2010.5.18.0010
RECORRENTE : MARIA FLÁVIA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECORRIDO : AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de março de 2011, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0567/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000336-93.2010.5.18.0012
RECORRENTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO : MARLUS APARECIDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de março de 2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0568/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000853-04.2010.5.18.0011
RECORRENTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO : DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRO
ADVOGADO : LEONARDO LAPORTA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada para o dia 02/03/2011, às 11 : 00h, foi a adiada para o dia 04/03/2011, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0569/2011
DATA : 22 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001282-98.2010.5.18.0001
RECORRENTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE : JULIANO GOMES SOARES
ADVOGADO : LEONARDO LAPORTA COSTA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada para o dia 02/03/2011, às 10 : 45h, foi a adiada para o dia 04/03/2011, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0599/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001840-58.2010.5.18.0005
RECORRENTE : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
RECORRENTE : RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de março de 2011, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0600/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0107900-94.2006.5.18.0005
RECLAMANTE : WAGNER BUENO GARCÊS
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO : NATANAEL RAIMUNDO SA VEIGA (GOIÁS TENDA)
ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0601/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000501-43.2010.5.18.0012
RECORRENTE : ARISLENE SARTES FERREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECORRENTE : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0602/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001537-32.2010.5.18.0009
RECORRENTE : ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0603/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0002116-80.2010.5.18.0008
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.(FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : JANE PORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0604/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001768-83.2010.5.18.0001
RECORRENTE : FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
RECORRIDO : JAILSON COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0605/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0228700-12.2009.5.18.0082
RECORRENTE : GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECORRENTE : CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LARISSA DE JESUS COIMBRA
RECIRRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0606/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001290-72.2010.5.18.0002
RECORRENTE : ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO GOMES ZANDONADI
RECORRIDO : SANDRO DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO : TÂNIA TOLEDO BARGES DE RESENDE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0607/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000878-38.2010.5.18.0004
RECORRENTE : TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ RIBAMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0608/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001406-72.2010.5.18.0004
RECORRENTE : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO : MONIELLY RODRIGUES GOES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADA : COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INSDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
RECLAMDA : TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SAMI ABRÃO HELOU
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0609/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0002137-77.2010.5.18.0001
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPOSTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE : WENDEL CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0610/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000948-02.2010.5.18.0054
RECORRENTE : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRENTE : DIEGO AMORIM BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OTANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0611/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0001798-69.2010.5.18.0082
RECORRENTE : LOTERICA SOUTO LTDA.
ADVOGADO : SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECORRIDO : ZILMA VIANA DE AQUINO XIMENES
ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0612/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0233100-12.2009.5.18.0004
RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ÂNGELA LTDA.
ADVOGADO : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO : IOLANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0618/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000187-68.2010.5.18.0054
RECLAMANTE : VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO : ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO : GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de março de 2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0619/2011
DATA : 23 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0002274-23.2010.5.18.0013
RECORRENTE : CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO : WESLEY PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : GUILHERME RAMOS PAULA
RECORRIDO : EBM INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AR - 0002655-70.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RÉU(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DUMPING SOCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. O pedido de corte rescisório formulado com base na ausência dos requisitos ensejadores do dever de reparação, quais sejam : conduta ilícita, dano de natureza coletiva e nexo causal, com a consequente violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, pressupõe o reexame de fatos e provas, inviável em sede de ação rescisória, por força do entendimento consubstanciado na Súmula 410 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, nos termos do voto do relator, julgar improcedente o pedido nela formulado.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Júlio César Cardoso de Brito. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna; em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento; e, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Elza Cândida da Silveira. Goiânia, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 0002772-61.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR(S) : BRUNO RESENDE
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RÉU(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. INOCORRÊNCIA. A ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC pressupõe violação direta e induvidosa de dispositivo de lei. Não viola a lei o juiz/órgão prolator da decisão rescindenda que, avaliando o conteúdo probatório e interpretando de forma válida e razoável os preceitos legais que regem a matéria, decide de forma contrária à pretensão autoral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitiu a ação rescisória e, no mérito, nos termos do voto do relator, julgou improcedente o pedido nela formulado.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Júlio César Cardoso de Brito. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna; em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Geraldo

Rodrigues do Nascimento; e, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Elza Cândida da Silveira. Goiânia, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AgR - 0001092-06.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001092-06.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 3. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S) : ILSON GOMES
ORIGEM : VT DE CATALÃO

EMENTA : DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM BASE NO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL INFUNDADO. MULTA. Proferida a decisão monocrática com amparo no art. 557 do CPC, uma vez que a pretensão recursal afronta súmula tanto desta Corte quanto do TST, o agravo regimental, quando manifestamente inadmissível ou infundado, enseja aplicação de multa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a r. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos e condenar a agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0168200-17.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LEONARDO TEIXEIRA SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J do CPC. A multa prevista no art. 475-J do CPC tem a finalidade de incentivar o cumprimento voluntário da ordem judicial, tratando-se de matéria afeta ao processo de execução.

CÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e provimento integral ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001124-40.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1.MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitá-los e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001218-61.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, porém sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 0002586-38.2010.5.18.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
IMPETRANTE(S) : CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : 1. PROBANK S.A.
LITISCONSORTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

DECISÃO : O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitiu a ação mandamental, porém denegou a segurança pretendida, nos termos do voto da relatora.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Breno Medeiros (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna; em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento; e, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Goiânia, 21 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 0002831-49.2010.5.18.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
IMPETRANTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
IMPETRADO(S) : JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : EMERSON LEÃO
ADVOGADO(S) : INGRID DEYARA E PLATON E OUTRO(S)

DECISÃO : O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitiu a ação mandamental e, por maioria, concedeu em definitivo a segurança pretendida, nos termos do voto da relatora, vencidos os Desembargadores Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior. Falou pelo litisconsorte Emerson Leão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Presente à sessão a Drª Elenildes Nogueira da Conceição, patrona do impetrante.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Kathia

Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Breno Medeiros (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna; em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento; e, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Goiânia, 21 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0044300-41.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 2. DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0134100-86.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JEANNE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS (S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EFEITOS INFRINGENTES. CABIMENTO. Não obstante a via estreita dos embargos de declaração, eles são admissíveis, inclusive com efeito modificativo do julgado, para a correção de erro material. Acolho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0125600-75.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA ESTIPULANDO PRAZO PARA O CREDOR INFORMAR A QUITAÇÃO DA DÍVIDA, SOB PENA DE PRESSUÇÃO DE CUMPRIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Regra geral, a prova de quitação está a cargo do devedor. Todavia, caso o juiz da execução estabeleça que o credor deveria comunicar eventual atraso no pagamento, fixando-lhe prazo, sob pena de presunção de quitação do avençado, inverte-se o ônus da prova, de modo que cabe ao exequente provar suas alegações se tal comunicação é realizada em momento posterior ao prazo judicial fixado. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0034000-67.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AGRAVADO(S) : EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : LIQUIDAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível modificar a sentença na fase de liquidação (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0097800-87.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO(S) : EDÉSIO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS (S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA CONTRA DECISÃO QUE NÃO LHE FOI FAVORÁVEL. ATO ATENTATÓRIO À DIGNINDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. O simples ato de a executada utilizar do instrumento que o ordenamento jurídico lhe colocou a disposição para recorrer ao Juízo ad quem, de uma decisão que não se lhe afigura tecnicamente adequada, por si só, não pode ser considerado como atentatório à dignidade da Justiça, mas, sim, exercício regular de um direito assegurado, mormente quando obtém provimento de seu recurso, como é o caso dos autos. Agravo de petição provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0148800-08.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
AGRAVADO(S) : 1. ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. PRESCINDIBILIDADE DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO. O deferimento da recuperação judicial ou a declaração de falência da devedora principal é bastante para que a execução seja redirecionada contra a devedora subsidiária. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0000236-56.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ MAX ALVES
AGRAVADO(S) : GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS (S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : PAGAMENTO INDEVIDO POR PESSOA QUE ERA OU PODIA SER A DEVEDORA E FOI DECLARADA POSTERIORMENTE PARTE ILEGÍTIMA NA EXECUÇÃO. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS DO EXEQUENTE. OCORRÊNCIA. Não é legalmente possível reclamar do credor de boa-fé o que lhe foi pago. Assim, para evitar o enriquecimento ilícito, a pessoa que era ou podia ser a devedora e foi, posteriormente ao pagamento, declarada parte ilegítima para ocupar o polo passivo da execução, sub-roga-se no direito do exequente de cobrar a dívida dos reais devedores (aplicação analógica do art. 346, III, do CCB). Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0002194-59.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GRECA CONSENTINO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : PENHORA DE BENS MÓVEIS REALIZADA NO ENDEREÇO DA EXECUTADA. SIMPLES APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL NO NOME DA EMBARGANTE. INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE. Tratando-se de bem móvel, cuja transferência se dá pela tradição (art. 1.267 do CCB), há uma presunção legal de que a sua propriedade pertence àquele que detém a sua posse, de modo que a simples nota fiscal em nome de terceiro não é bastante para afastar tal presunção, mormente quando a penhora ocorre no endereço da executada. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0002683-77.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
EMBARGADO : JBS CONFINAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO TRABALHADOR RECLAMANTE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Mesmo que seja o trabalhador, na condição de reclamante - que, em tese, teria interesse na rápida solução da lide - quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviado de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004 - que interessa inclusive ao empregador, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0158400-59.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ARCHIBALD SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS VARIÁVEIS E FLEXÍVEIS. Sendo os registros de horário a prova, por excelência, da jornada de trabalho cumprida pelo empregado, a prova para infirmá-los tem de ser robusta, mormente quando contêm variação na sua marcação e também registro de compensação de eventuais horas extras.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0235700-03.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : METALPLAC - METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTROS (S)
RECORRIDO : JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ARLINDO JOSÉ COELHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INAPLICABILIDADE. Se o deslize praticado pelo empregado nasce das condições de trabalho ofertadas pela entidade patronal, as quais lhe exigem movimentos repetitivos e esforço mental mínimo, em contexto favorável à ocorrência de infortúnio, não cabe cogitar culpa exclusiva do obreiro vitimado sob pena de se beneficiar o infrator com sua própria torpeza. Patente a culpa do empregador que, nesse contexto, esquiva-se das medidas de segurança, ofertando ao trabalhador máquina de prensa insegura, já que destituída de dispositivo que impede seu acionamento acidental em momento indevido. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava

provimento. Sustentaram oralmente, pela reclamada, o Dr. Divino Lúcio Fassa de Araújo e, pelo reclamante, o Dr. Arlindo José Coelho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000301-63.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : NÚBIA DE PINA
EMBARGADO(S) : RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA
ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000498-91.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
EMBARGADO : DAVI CINTRA ROSA
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000690-95.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
RECORRENTE(S) : 2. VALDEIR GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não havendo nos autos elementos capazes de infirmar o laudo pericial que concluiu pela existência de insalubridade nas atividades executadas pelo reclamante, deve ser confirmada a sentença que julgou procedente o pedido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dava provimento parcial ao recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000758-65.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONAB PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DA EMPREGADORA SUCEDIDA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. RENUNCIA TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE. À luz da teoria do conglobamento, o empregado que retoma a execução de suas atividades laborais e goza de benefícios previstos no regulamento da entidade patronal sucessora, tendo inclusive buscado o cumprimento desse diploma na via judicial, renuncia tacitamente às regras previstas no ato normativo da empregadora sucedida para a percepção de promoção por antiguidade, ante o grau de incompatibilidade verificado entre suas condutas. Recurso patronal provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e julgar prejudicado o da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000769-15.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANA JÚLIA MORÃO DE GOIS
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A teor dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, o ônus de comprovar os fatos constitutivos do direito postulado, qual seja, a ocorrência de labor extraordinário sem a devida remuneração é da parte reclamante, encargo do qual não se desvencilhou a contento. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000783-29.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS POR TEMPO À DISPOSIÇÃO. ART. 4º DA CLT. A sujeição do empregado à dinâmica empresarial que impõe o aguardo da condução para transporte de retorno à residência, em se tratando de local de difícil acesso, configura tempo à disposição, nos moldes do art. 4º da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001058-54.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : JUVERCINO LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não havendo nos autos elementos capazes de infirmar o laudo pericial que concluiu pela existência de insalubridade nas atividades executadas pelo reclamante, deve ser confirmada a sentença que julgou procedente o pedido. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001088-52.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCOS GUERRA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001104-50.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER
ADVOGADO(S) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
ADVOGADO(S) : VALCY NAZARENO RORIZ
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento já pacificado pelo STF, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígio havido entre a Administração Pública e servidor sujeito a vínculo de cunho jurídico-administrativo, ainda que formulados pedidos de verbas decorrente da nulidade contratual (Súmula nº 363), em razão de alegado desvirtuamento do contrato havido entre as partes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001173-57.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001216-12.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : BRYAN MIOTTO E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. PEDRO FERREIRA
ADVOGADO(S) : PEDRO FERREIRA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Considera-se assédio moral o comportamento do empregador (ou de seus prepostos), que exponha o empregado a reiteradas situações abusivas, fora dos limites normais do poder diretivo, com o objetivo, ainda que velado, de desestruturar a vítima, desestabilizá-la, para, no fundo, forçar-lhe a vontade, como, por exemplo, para levá-la a pedir demissão. Não tendo sido comprovada a existência de qualquer desses elementos, incabível a condenação da reclamada à indenização por danos morais decorrente do pretenso assédio moral.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, em causa própria, o Dr. Pedro Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001370-36.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADA : FABIANA DAS FLORES BARROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DE REGULAMENTO ANTERIOR E MAIS BENÉFICO AO TRABALHADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. A pretensão de verem aplicadas as regras do estatuto que vigorava quando da admissão do obreiro, com o objetivo de alcançar diferenças e, ao mesmo tempo, corrigir o valor da complementação de aposentadoria que foi calculada nos moldes de regulamento surgido durante o curso do contrato de trabalho, sujeita-se à prescrição total, cujo prazo começa a fluir do início da percepção da vantagem suplementar. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada PREVI e prover integralmente o apelo do BANCO DO BRASIL, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001390-06.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. MARIA MERCES BARROS FARIA
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RECONHECIMENTO DE PROMOÇÕES. PEDIDO DECLARATÓRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. EFEITOS PECUNIÁRIOS RESPECTIVOS. ALCANCE DA PRESCRIÇÃO. O reconhecimento de promoções, segundo critérios do ato normativo pertinente, corresponde a provimento de natureza simplesmente declaratória, isso é, imune à corrosão prescricional. Contudo, os efeitos pecuniários desse julgamento, traduzidos nas diferenças salariais a que o obreiro faz jus, ficam limitados ao período dentro do qual os créditos trabalhistas não foram prejudicados pela prescrição quinquenal. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso patronal; ainda por votação unânime, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001463-75.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRIDO : DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em regra, conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, quando presente manifesta culpa in vigilando. Afastada esta, entretanto, não há se falar em qualquer responsabilização.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 09/02/2011, prosseguindo no julgamento, decidiu, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001555-31.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : RONY HENRIQUE DE PÁDUA
ADVOGADO(S) : ALIANO ALMEIDA SANTOS
RECORRIDO : CUMPRIMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, mas negada a relação jurídica de emprego, atribuindo-lhe a natureza de contrato de representação comercial, passa a ser do tomador dos serviços o ônus de provar que a relação existente entre as partes dava-se em moldes diversos de uma relação empregatícia (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Desincumbindo-se de tal ônus, afasta-se a configuração do liame de emprego pretendido pelo autor. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001588-58.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : NILTON ALVES MUNIZ
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. Sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, sem nenhum controle hierárquico da jornada de trabalho do reclamante, estando, ainda, investido da fidúcia necessária ao encargo de gestão, são indevidas as horas extras pleiteadas. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001676-87.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. AGNALDO BENTO TAVARES
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "HORAS IN ITINERE". ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ABRANGÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Malgrado seja lícita a pactuação da quantidade de horas in itinere mediante acordo coletivo de trabalho, este tem sua abrangência limitada à base territorial do sindicato signatário, cotejada com o local da prestação dos serviços, não podendo ser estendida ao labor prestado em localidades diversas, ainda que em prol do mesmo empregador. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso obreiro e parcialmente do patronal para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente-reclamante o Dr. Leopoldo Siqueira Múndel.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001848-89.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELDER ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Salvo disposição em contrário constante em norma coletiva, a base de cálculo das horas in itinere deve considerar não apenas o salário-base, mas também a parte variável da remuneração, conforme inteligência da Súmula 16 deste Regional.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002006-93.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, quando presente manifesta culpa in vigilando, já que o dever de vigilância não se restringe ao mero cumprimento do pacto civil estabelecido com a contratada, mas abrange a observância de toda a legislação regente da prestação dos serviços, notadamente a trabalhista. Interpretação consentânea ao decidido pelo Excelso STF na ADC 16, Rel. Ministro Cézar Peluso, julgado em sessão plenária de 24/11/2010. Recurso obreiro provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002031-18.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIO MODANEZ
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ECT. DEVEDORA PRINCIPAL. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. Quando, na qualidade de devedora principal, a ECT está equiparada à Fazenda Pública, por força do disposto no art. 12 Decreto-lei nº 509/60, inclusive quanto aos juros de mora, que deverão se aplicados na forma do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 453.740/RJ.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002193-92.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. JUVENCIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, afronta diretamente o referido dispositivo legal e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0002666-27.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DAVID SALVIANO
EMBARGADO(S) : CLEYTON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Ainda que a via estreita dos embargos de declaração destine-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, também se admite sua utilização para a correção de evidente erro material. Embargos acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, decidiu, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 23 de fevereiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0137900-29.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACINAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : RONALDO GERALDO FRANCO
ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
ORIGEM : VT DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : "SÚMULA Nº 12 (TRT - 18ª Região)
EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.
Em se tratando de execução fiscal, mesmo aquelas em que o valor se enquadra no limite fixado no art. 20 da Lei 10.522/02, arquivado provisoriamente o processo, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, podendo a prescrição intercorrente ser declarada de ofício, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de oportunizar a arguição de eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional".

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-CauInom - 0002769-09.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BELIMAR JOSÉ GOMES

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121400-62.2007.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. NELSON ROBERTO OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO
EMBARGADO(S) : 3. LAZARED CARLOS RODOVALHO
ADVOGADO(S) : JANAÍNA SANTOS PÓVOA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144800-28.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(A)(S) : VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175600-79.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : 1. ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : 2. PEDREIRA ANHANGUERA S.A. EMPRESA DE MINERAÇÃO
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de ambas as partes e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0214700-38.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SUZILEIDE HIPÓLITO SEMIEMA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000977-05.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001005-79.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO (S)
EMBARGADO(A)(S) : 1. CECÍLIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001513-98.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000041-68.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AILTON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : BRUNO DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA DE AGENTES INSALUBRES. SUPRESSÃO. O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação do risco à saúde do empregado, nos termos do art. 194 da CLT. Assim, comprovada a inexistência de insalubridade, o reclamante não faz jus ao restabelecimento do pagamento da parcela.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000559-08.2010.5.18.0251
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADAUTO NUNES DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACORDO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE LIDE. Na hipótese de pleito de homologação de acordo extrajudicial, formulado conjuntamente pela empresa e seus ex-empregados, não há lide, pois as partes concordaram com os termos da avença. A Justiça do Trabalho só presta a chamada Jurisdição Voluntária, que se caracteriza pela ausência de lide, nos casos expressos em lei. Portanto, correta a sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, com o deferimento do pedido de liberação do depósito recursal em favor da Requerente SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Requerente, o Dr. Gustavo Guilherme Arraes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000681-92.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIO CÉSAR TELES MARTINS
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA. Não restou comprovada a existência de vício capaz de macular ou retirar a força probatória do laudo pericial elaborado pelo perito oficial. Ademais, a teor do art. 436 do CPC, "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". Assim, improcedente o pedido de realização de nova perícia técnica.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000764-72.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O laudo pericial foi conclusivo no sentido de que inexiste agente insalubre nas atividades desenvolvidas pelo reclamante. Não se pode desconsiderar elemento de prova produzido por quem tem conhecimento técnico, sobretudo, no presente caso, em que os elementos constantes dos autos e as declarações das testemunhas corroboram o conteúdo da perícia.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001746-53.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. DIVINO ALVES DO ROSÁRIO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001854-39.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANITA MARIA NOVAIS NEVES
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. PRESCRIÇÃO. A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, da CLT" - OJ 83 da SBDI-1 do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001985-57.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8, I, desta Eg. Corte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002231-25.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. A empresa reclamada que tiver o pessoal organizado em quadro de carreira é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, nos termos do art. 461, § 3°, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002292-11.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DURVAL DAMASIO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do Reclamante e deu parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente de fundamentação o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto ao desconto da contribuição sindical.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0003000-61.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VICENTE FELIPE DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido". Súmula 8 deste Regional.
Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 22 de fevereiro de 2011).

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 06/2011

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:02/03/2011(QUARTA-FEIRA)HORA:QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0001326-32.2010.5.18.0191
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Recorrente(s):2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

2.Processo RO-0001464-52.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido(s):RAFAEL ROBERTO DA SILVA
Advogado(s):WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

3.Processo RO-0001740-97.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001843-07.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):WELDER CRISTIANO RIBEIRO ROSA
Advogado(s):CLAUDEMIR DA SILVA

5.Processo RO-0002172-10.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):WESLEY MORENO FORTES MAMEDE
Advogado(s):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0002577-55.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LAERTE SOARES FELIX
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo AIRO-0001178-47.2010.5.18.0053
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s):ACÁCIO MICENA COUTINHO
Agravado(s):PAULO CÉSAR BICUDO DA ROCHA
Advogado(s):JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO
8.Processo RO-0124600-37.2009.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s):DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):PAULO FIRMINO DIAS
Advogado(s):FERNANDO GONÇALVES DIAS E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001438-68.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):TARCISO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

10.Processo RO-0001488-88.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANA KÉLIA ACOSTA PEREIRA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0001630-98.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):KEILA ROQUE PINTO
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

12.Processo RO-0001647-37.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s):CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):DARLAM ALVES DE ABREU
Advogado(s):THALES GOMES DE PINA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0001758-21.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELIENE MÁRCIA SIQUEIRA DO PRADO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0001764-28.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRUNELLO CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

15.Processo RO-0001767-80.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDVALDO NASCIMENTO ALVES
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0001776-57.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ÉDER DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001856-06.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Recorrido(s):MIGUEL ALVES RODRIGUES
Advogado(s):JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

18.Processo RO-0001881-34.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s):MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

19.Processo RO-0001917-61.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOHNATA RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s):CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

20.Processo RO-0002049-21.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CLETO TAVARES DA CRUZ
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

21.Processo RO-0002114-34.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s):ANDERSON MOREIRA DE LIMA
Advogado(s):ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

22.Processo RO-0002177-53.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado(s):ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA CRISTINA ROCHA
Advogado(s):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

23.Processo RO-0002194-65.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):THYAGO ALVES NUNES
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. REALTELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME
Advogado(s):MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Recorrido(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

24.Processo RO-0002270-04.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDOIRO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s):GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

25.Processo RO-0002310-92.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0002327-28.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SALVADOR LIMA
Advogado(s):RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)

27.Processo RO-0002429-44.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):ARNALDO PIPEK E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELAINE MARIA FERNANDES ROCHA
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

28.Processo RO-0002431-14.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOÃO GOMES
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

29.Processo RO-0003041-28.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):EMILSON EDUARDO FARIAS GONÇALVES
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-0001358-07.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCO AURÉLIO CARVALHO DA COSTA
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

31.Processo RO-0001489-79.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):WELLITON RIBAS DE FARIA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0001598-05.2010.5.18.0004
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DINÁ SOUSA MENDES
Advogado(s):FELIPE OLIVEIRA LIMA

33.Processo RO-0001733-08.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARINEIDE SOUSA DE JESUS
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0001750-26.2010.5.18.0013
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
Advogado(s):MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido(s):DANIELL DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):RAFAEL PEREIRA NAUFEL

35.Processo RO-0001862-13.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS ANDRÉ ALVES AMBROSIO
Advogado(s):NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0001863-95.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA JUSICLEIDE DA SILVA
Advogado(s):MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

37.Processo RO-0001999-80.2010.5.18.0011
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA.
Advogado(s):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

38.Processo RO-0002225-97.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

39.Processo RO-0002392-83.2010.5.18.0082
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s):ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUÍS FERNANDO DA SILVA FILHO
Advogado(s):FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

40.Processo RO-0002465-86.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OZIEL DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s):CLAUDEMIR DA SILVA

41.Processo RO-0002526-44.2010.5.18.0201
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JEAN JAQUES BORGES ALVES
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo AIRO/RO-0239700-25.2009.5.18.0012
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s)/ Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s)/2º Recorrente :NARA FARIA BERNARDES
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA
Recorrente(s):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Observação:Retirado de pauta a pedido do Relator - (IUJ).

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

43.Processo AP-0018600-44.2000.5.18.0131
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. CARLO EDSON DA SILVA LOPES
Advogado(s):ALBERTO AURELIO GONÇALVES PEREZ E OUTRO(S)
Agravado(s):2. DEUZIR ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(s):ELVANE DE ARAÚJO

44.Processo AP-0077400-64.2005.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.

45.Processo AP-0072000-58.2008.5.18.0012
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):TEREZA MOREIRA LISBOA
Advogado(s):IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

46.Processo AP-0148600-35.2008.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s):LUIZ JOSÉ SILVA
Advogado(s):DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

47.Processo AP-0101700-22.2009.5.18.0052
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s):MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
Advogado(s):ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)

48.Processo AP-0000591-48.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):DAVI DOS REIS
Advogado(s):RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-0000261-81.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JAIME TAVARES DA SILVA
Advogado(s):RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s):UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000367-31.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

51.Processo RO-0000884-48.2010.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. IVAN DE ARAÚJO SOUZA
Advogado(s):NELVITHON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

52.Processo RO-0001425-60.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s):MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
Recorrente(s):2. PAULO CÉSAR DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido(s):OS MESMOS

53.Processo RO-0001747-98.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ANTÔNIO HONÓRIO DOS SANTOS
Advogado(s):ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0001761-55.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s):TENCEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0001810-23.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):GAFISA S.A.
Advogado(s):GLAUBER COSTA PONTES E OUTRO(S)
Recorrido(s):WAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s):SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

56.Processo RO-0001830-87.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JANILEDA LOPES ARAÙJO (ADESIVO)
Advogado(s):PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s):OS MESMOS

57.Processo RO-0001839-70.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CENTRO AR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado(s):ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s):RENATA CRISTINA MARTINS DA SILVA
Advogado(s):BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF

58.Processo RO-0001868-11.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ANTÔNIO ANDRELINO DE SOUZA
Advogado(s):THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0001869-14.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

60.Processo RO-0001870-78.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JÚLIO REGINALDO RODRIGUES
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001872-75.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):LUIZ PEREIRA CÉZAR
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

62.Processo RO-0001960-16.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):WASHINGTON GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
Advogado(s):REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001989-30.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA CORTES
Advogado(s):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
Recorrido(s):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

64.Processo RO-0002119-84.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÁRIO VICENTE CAMPELO
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

65.Processo RO-0002460-13.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LOURISVALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s):OS MESMOS

66.Processo RO-0002664-57.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SILENILDO DOS SANTOS RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s):OS MESMOS

67.Processo RO-0002665-42.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MÁRCIO ANTÔNIO DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s):OS MESMOS
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo AIRO-0187101-15.2009.5.18.0011
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Advogado(s):ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Agravado(s):LUIZ SANTOS DE JESUS
Advogado(s):NILVA MENDES DO PRADO

69.Processo AIRO-0000727-57.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA E OUTRO(S)
Advogado(s):ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
Agravado(s):ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
Advogado(s):PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

70.Processo AP-0101200-18.2007.5.18.0151
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. LACTOCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
Agravado(s):2. REGINA BORGES

71.Processo AP-0166100-63.2007.5.18.0004
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s):SAMUEL SANTOS DE MORAES
Advogado(s):RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)

72.Processo AP-0207400-65.2007.5.18.0081
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. JOÃO DE CASTRO
Advogado(s):ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Agravado(s):2. ROBERTO VICENTE MATIAS E OUTRO(S)
Advogado(s):JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR

73.Processo AP-0216100-70.2007.5.18.0003
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. LÁZARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Agravado(s):2. DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
Advogado(s):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

74.Processo AP-0118600-55.2008.5.18.0007
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ALITHEIA DE OLIVEIRA
Agravado(s):3. VALDIR FERRAZ BORGES
Advogado(s):FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)

75.Processo AP-0008400-56.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):MARILDA HELENA DO VALE
Advogado(s):JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA
Agravado(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):SABA ALBERTO MATRAK

76.Processo AP-0117200-31.2009.5.18.0052
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s):SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
Advogado(s):CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

77.Processo AP-0143300-91.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s):WILSON LEITE TODÃO
Advogado(s):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

78.Processo AP-0168500-79.2009.5.18.0004
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s):TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s):ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

79.Processo AP-0216100-56.2009.5.18.0082
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):RENÊ PEREIRA DA LUZ
Advogado(s):WANDERSON FERREIRA
Agravado(s):ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s):OSVALDO PEREIRA MARTINS

80.Processo AP-0335600-96.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME.
Advogado(s):JOÃO LUIZ JORGE
Agravado(s):MARCOS PAULO MENDES
Advogado(s):JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRO(S)

81.Processo AP-0000095-28.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. OSVAIR SOUSA LINHARES
Advogado(s):HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. - EPP
Advogado(s):ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-0095900-75.2007.5.18.0054
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):UNIÃO(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s):ALINY MAXIMIANO BORGES E OUTRO
Advogado(s):RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

83.Processo RO-0003200-68.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):JOÃO PAZ DA SILVA
Advogado(s):SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0048300-28.2009.5.18.0009
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s):SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

85.Processo RO-0097900-33.2009.5.18.0004
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DONIZETH DIVINO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s):MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

86.Processo RO-0168500-10.2009.5.18.0221
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):MALRIVAN RODRIGUES FARIAS
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JBS S.A.
Advogado(s):HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0194500-28.2009.5.18.0001
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EDSON VIEIRA FIGUEREDO
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

88.Processo RO-0234500-64.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA MARINEZ DA SILVA CALDAS
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000125-69.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):MURIEL NAVES DE SOUZA
Advogado(s):GUSTAVO ALVES OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):KOREA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000209-82.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0000376-97.2010.5.18.0231
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):DIOMERCINO RODRIGUES BATISTA
Advogado(s):CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s):ENERGÉTICA TRIJUNÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s):ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES E OUTRO(S)

92.Processo RO-0000520-29.2010.5.18.0051
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
Advogado(s):ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
Advogado(s):FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

93.Processo RO-0000639-48.2010.5.18.0161
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA
Advogado(s):JULIANA MAZZA BERNARDES

94.Processo RO-0000736-25.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):MARCIA SOUZA MACEDO
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
Advogado(s):LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000792-67.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. VINÍCIUS ROCHA E SILVA
Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

96.Processo RO-0001027-10.2010.5.18.0012
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a):LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s):ANDRÉIA DA COSTA FERNANDES
Advogado(s):JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)

97.Processo RO-0001079-44.2010.5.18.0161
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. LEUARD COUTO GOMES DE ANDRADE
Advogado(s):LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado(s):DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

98.Processo RO-0001236-85.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s):PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

99.Processo RO-0001315-73.2010.5.18.0006
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LÚCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

100.Processo RO-0001347-57.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
Advogado(s):KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

101.Processo RO-0001357-19.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):FÁBIO DA COSTA LIMA
Advogado(s):WILMAR SOARES DE PAULA
Recorrido(s):1. EDEVAL ROSA DE MIRANDA
Advogado(s):PALOMA MARIA MANOEL E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA E OUTRO(S)
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

102.Processo RO-0001397-70.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s):PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SÉRGIO MARQUES DE SÁ (ADESIVO)
Advogado(s):FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

103.Processo RO-0001397-41.2010.5.18.0221
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s):OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido(s):JAIME DOS ANJOS FERREIRA
Advogado(s):HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

104.Processo RO-0001456-95.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s):ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Recorrido(s):AURÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

105.Processo RO-0001466-22.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):GIVANILDO EVANGELISTA NASCIMENTO
Advogado(s):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

106.Processo RO-0001467-21.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUÍS CARLOS MENDES RIBEIRO
Advogado(s):JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

107.Processo RO-0001504-30.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s):EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

108.Processo RO-0001527-85.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ NILDO MACHADO
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s):OS MESMOS

109.Processo RO-0001592-83.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. MANOEL MAURO RODRIGUES
Advogado(s):REGINALDO TOMÉ J. PARREIRAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL (ADESIVO)
Advogado(s):MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

110.Processo RO-0001666-52.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. MARIA SOARES DIAS
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

111.Processo RO-0001673-17.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ANTÔNIO JOSÉ CARRIJO
Advogado(s):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

112.Processo RO-0001711-29.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado(s):ANA AMÉLIA FERNANDES RODRIGUES BOZI E OUTRO(S)
Recorrido(s):DENISE SOUSA DE ARAÚJO
Advogado(s):WANESSA MENDES DE FREITAS

113.Processo RO-0001717-60.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA E OUTRO(S)

114.Processo RO-0001741-31.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. IVANILDO SOUZA DUARTE ROSA
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

115.Processo RO-0001785-50.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):GENIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s):ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI E OUTRO(S)

116.Processo RO-0001815-36.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JORCELITA ROSALINA DE SOUZA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s):MURILO NUNES MAGALHÃES

117.Processo RO-0001845-37.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS ALBERTO MOREIRA
Advogado(s):SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

118.Processo RO-0001852-15.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):DANIEL ALVES NOGUEIRA
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s):CABRAL E PÁDUA TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

119.Processo RO-0001901-89.2010.5.18.0013
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ELCIO TELES DE ALMEIDA
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

120.Processo RO-0001927-96.2010.5.18.0010
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):MARIA DA GLÓRIA NEVES
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

121.Processo RO-0002322-46.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. SANDOVAL GONÇALVES DIAS
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrente(s):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

122.Processo RO-0002375-27.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):LUIZ ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s):ROMUALDO JOSÉ MARCELINO
Advogado(s):ROMES SÉRGIO MARQUES

123.Processo RO-0002525-08.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

124.Processo RO-0002546-81.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s):MÁRCIO ALCÂNTARA DA SILVA
Advogado(s):EMERSON GOMES PAIÃO E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo AIRO/RO-0204200-89.2009.5.18.0013
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):NAYARA SILVA ALVES
Advogado(s):ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

126.Processo AP-0026800-90.2001.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a):RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado(s):JACKSON LÚCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s):CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)

127.Processo AP-0236500-13.2005.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MOACIR LUÍS DA SILVA
Advogado(s):VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)

128.Processo AP-0130900-83.2007.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. GLOBEX UTILIDADES S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

129.Processo AP-0156500-69.2008.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s):ADELANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

130.Processo AP-0023600-82.2009.5.18.0010
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. DANIEL DOS SANTOS
Advogado(s):SINARA DA SILVA VIEIRA
Agravado(s):2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. - EPP
Advogado(s):SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

131.Processo AP-0079900-66.2009.5.18.0171
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):WANDER QUALHATE BATISTA
Advogado(s):MARCOS GOMES DE MELLO
Agravado(s):1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s):EDSON DE SOUSA BUENO
Agravado(s):2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):FABIANO GONÇALVES NOVAES E OUTRO(S)

132.Processo AP-0093600-19.2009.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s):LÉIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

133.Processo AP-0000515-45.2010.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado(s):JOSUÉ MACENA DA FLORA
Advogado(s):RILDO ALVES DOS REIS

134.Processo AP-0000807-33.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR
Advogado(s):LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

135.Processo AP-0001500-11.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s):1. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante(s):2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a):JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
Agravado(s):OS MESMOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

136.Processo RO-0160300-20.2008.5.18.0004
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s):WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

137.Processo RO-0002300-85.2009.5.18.0003
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. LÚCIA HELENA MACHADO CANO
Advogado(s):LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DROGADERMUS DROGARIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
Advogado(s):CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s):OS MESMOS

138.Processo RO-0076700-30.2009.5.18.0081
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):JAIR JULIÃO DOS SANTOS
Advogado(s):SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MILTON RICARDO SILVA REIS E OUTRO(S)
Advogado(s):JOSÉ NIERO
Recorrido(s):2. ÂNGELA MARCIA RODRIGUES
Advogado(s):ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

139.Processo RO-0000342-06.2010.5.18.0011
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s):NÉLIA EVANGELISTA NERYS
Advogado(s):HÉLIO AILTON PEDROZO

140.Processo RO-0000443-61.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):EDLEUSA LOPES LIMA
Advogado(s):ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s):5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado(s):ÂNGELA MARTINS DA CRUZ E OUTRO(S)

141.Processo RO-0000697-28.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCELI CELESTINO SAL SANTOS
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

142.Processo RO-0000757-07.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. NORALICY FERREIRA DE FARIAS
Advogado(s):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

143.Processo RO-0001105-35.2010.5.18.0131
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MAYCON HARLEY BORGES ARAÚJO
Advogado(s):MARIA APARECIDA BRANDÃO

144.Processo RO-0001388-39.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):WILTON JOSÉ BATISTA
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s):PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)

145.Processo RO-0001414-17.2010.5.18.0241
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):AILTON MEDEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s):ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCOS PEREIRA LOMBARDI
Advogado(s):WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA E OUTRO(S)

146.Processo RO-0001438-71.2010.5.18.0006
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):JOSÉ PAULO QUINTINO CARDOZO
Advogado(s):ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
Recorrido(s):LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
Advogado(s):THEMYS SANT'ANA RIOS SEABRA E SÁ

147.Processo RO-0001462-05.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ALVES FERNANDES FASHION LTDA.
Advogado(s):ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JAQUELINE AVILAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):MAYCON VICENTE INÁCIO

148.Processo RO-0001480-14.2010.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):WELLINGTON DE SOUSA
Advogado(s):WILMAR SOARES DE PAULA
Recorrido(s):1. JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. - ME
Recorrido(s):2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

149.Processo RO-0001538-17.2010.5.18.0009
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. MARCUS FORTES DA SILVA
Advogado(s):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

150.Processo RO-0001562-37.2010.5.18.0141
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. JOSÉ LEONARDO VITORINO
Advogado(s):GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s):ALACIR BORGES E OUTRO(S)

151.Processo RO-0001624-68.2010.5.18.0241
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s):JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido(s):THIAGO RODRIGO DA SILVA RESENDE

152.Processo RO-0001637-11.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
Advogado(s):MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido(s):MARLENE CARVALHO PIRES
Advogado(s):CARLOS GUSTAVO PEREIRA

153.Processo RO-0001683-76.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
Recorrente(s):2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

154.Processo RO-0001755-72.2010.5.18.0005
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DOMINGOS BALBINO LOPES
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

155.Processo RO-0001757-54.2010.5.18.0001
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):TIAGO SOARES PORFÍRIO
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS E OUTRO(S)

156.Processo RO-0001764-28.2010.5.18.0007
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):LINDOLFO DE JESUS LESSA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

157.Processo RO-0001779-85.2010.5.18.0010
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):MARIA DA GLÓRIA NEVES
Advogado(s):LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

158.Processo RO-0001921-61.2010.5.18.0181
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. AILTON ROGÉRIO LOPES
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

159.Processo RO-0002019-80.2010.5.18.0008
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s):ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

160.Processo RO-0002362-28.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s):VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s):EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

161.Processo RO-0002555-43.2010.5.18.0121
Relator(a) :Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):REGINALDO DOS SANTOS
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO:I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 22 de fevereiro de 2011.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma Julgadora

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO

SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0124500-82.2009.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S):DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SILVA
ADVOGADO(S):FERNANDO GONÇALVES DIAS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: CÓPIA DE PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É inválida a procuração apresentada em cópia não autenticada ou sem a declaração de autenticidade prevista no artigo 830 da CLT. Logo, é inexistente o recurso assinado por procurador cujos poderes foram substabelecidos por advogado constante da procuração originária nas condições acima expostas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO ORDINÁRIO. Os embargos de declaração opostos com irregularidade de representação, ainda que conhecidos e julgados pelo juízo de primeiro grau, não interrompem o prazo recursal. Logo, é intempestivo o recurso ordinário interposto após o octídio legal, contado da publicação da sentença originária.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0233400-47.2009.5.18.0012
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1. TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ÁLVARO MENDONÇA GUIMARÃES (ADESIVO)
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecido e provido o recurso da TELEPERFORMANCE na sessão de 1º.09.2010, retomado o julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000334-26.2010.5.18.0012
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S):PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. EDMAR RUFINO DE AMARANTE
ADVOGADO(S):LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA
ORIGEM:12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: PRINCÍPIO DA COMUNHÃO DA PROVA. REGRA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO. O juiz deve decidir conforme a prova produzida nos autos, a qual pertence ao processo, segundo o princípio da comunhão da prova, não cabendo indagar-se quem a tenha produzido. A regra da distribuição do ônus da prova somente deve ser utilizada pelo julgador para dirimir o litígio quando se deparar com atividade instrutória insuficiente ou em situação de prova dividida, o que não ocorreu na espécie.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do

Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo de Tarso Paranhos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001209-08.2010.5.18.0008
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):JBS S.A.
ADVOGADO(S):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO(S):LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. Se, por um lado, o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo técnico, podendo formar suas convicções com outras provas e elementos contidos nos autos, a teor do que dispõe o artigo 436 do CPC, também é certo que não pode desprezar a prova técnica, sem qualquer fundamentação a respeito. Logo, as questões fáticas, em que se assentam as conclusões da prova técnica, só podem ser infirmadas por prova inequívoca em sentido contrário.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001292-18.2010.5.18.0010
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):NILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO(S):EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: PERÍCIA. INDEFERIMENTO DE QUESITOS COMPLEMENTARES. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. INEXISTÊNCIA. Não configura cerceamento do direito de produção de prova o indeferimento de quesitos complementares referentes a matéria fática já esclarecida no laudo pericial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do Desembargador-relator dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 09.02.2011. Sala de sessão, 26.01.2011.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecido do recurso na sessão de 26/01/2011, retomando o julgamento, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise meritória. Obs. O relator reformulou o voto proferido na sessão de 26.01.2011. Sala de sessão, 09.02.2011.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001612-77.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S):JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S):ADELAR CUPSINKI
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: EMPREGADA DOMÉSTICA - JORNADA REDUZIDA - REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL. A remuneração mínima, prevista no inciso IV do artigo 7º da CF/88, assegurada aos empregados domésticos pelo parágrafo único do referido dispositivo constitucional, deve ser calculada em proporção direta com a jornada de trabalho efetivamente cumprida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001615-41.2010.5.18.0004
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. ROBSON LOPES CARDOSO
ADVOGADO(S):DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S):FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Evidenciado o tratamento desigual, bem como atitudes grosseiras de caráter pejorativo, após o reclamante ter ajuizado reclamação trabalhista, devida a reparação pecuniária correspondente. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; ainda por decisão unânime, conhecer do recurso do reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001781-70.2010.5.18.0005
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. GISELE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: PIS. Indevida a condenação da reclamada em indenização substitutiva ao abono anual, por ausência de cadastramento do trabalhador, quando a parte reclamante não preenche todos os requisitos previstos no art. 9º, da Lei nº 7.998/90, à míngua de prejuízo. Parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001850-96.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1. FILIPE FERREIRA MAIA
ADVOGADO(S):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001865-65.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. JEIKSON DANÚBIO BRANDÃO
ADVOGADO(S):ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a sentença por seu próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001874-27.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1. MARCELO EDUVIRGES DIAS
ADVOGADO(S):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001885-56.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOHNNY FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO(S):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: VALOR DA CONDENAÇÃO. ARBITRAMENTO PROVISÓRIO NA SENTENÇA A CARGO DO JUÍZO. Os valores fixados nas sentenças às condenações, via de regra, correspondem a montantes provisórios e são frutos de prudente arbitramento a cargo do juiz, que observa não apenas o valor da condenação - que não está necessariamente adstrito ao valor da causa -, como também os consectários dela decorrentes, como juros, correção monetária e ainda contribuições sociais incidentes. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001907-17.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1. JOSÉ LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001924-59.2010.5.18.0005
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):BELCHIOR MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO(S):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO EM ACT. VALIDADE. A teor do entendimento insculpido na Súmula nº 8 deste Eg. Tribunal, sendo razoável o tempo de duração das horas in itinere pactuado por meio de norma coletiva, não há nulidade a ser declarada, tratando-se de exercício regular do poder negocial reconhecido pelo art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002119-35.2010.5.18.0008
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RED. DESIGNADO:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO(S):JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S):ROBERTO DE SOUSA MARCELO
ADVOGADO(S):DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA EM DEFESA. ÔNUS DA PROVA. Admita pela ré a prestação de serviços, mas não o vínculo nos moldes do artigo 3º da CLT, compete-lhe provar suas alegações, conforme preveem os artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002140-11.2010.5.18.0008
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO(S):JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S):RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S):DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA EM DEFESA. ÔNUS DA PROVA. Admita pela ré a prestação de serviços, mas não o vínculo nos moldes do artigo 3º da CLT, compete-lhe provar suas alegações, conforme preveem os artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002192-10.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1. JÚNIOR MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRENTE(S):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002210-03.2010.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):KÊNNIA REIS PEREZ AGUILAR
ADVOGADO(S):MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECORRIDO(S):CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME.
ADVOGADO(S):JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002224-15.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S):MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):RUBENS RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS EM DESACORDO COM O ATO CONJUNTO N.º 21/2010 - TST.CSJT.GP.SG. INVALIDADE. A partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002467-56.2010.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):UERLEI OLIVEIRA CAMPOS LIMA
ADVOGADO(S):CLAUDEMIR DA SILVA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA:JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. MOMENTO PARA DISCUSSÃO. A discussão acerca da aplicação subsidiária desse dispositivo à sistemática processual trabalhista, embora já consolidado o entendimento desta Eg. Corte Laboral na respectiva Súmula 13, é matéria que deve ser relegada à fase de execução definitiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002799-83.2010.5.18.0181
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SIMONE DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(S):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA:JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO TEMPO EM ACT. Consoante entendimento firmado na Súmula 8 do TST, sendo razoável o tempo negociado pelas partes, via acordo coletivo de trabalho, inexiste vício a ser sanado na esfera judicial, já que se trata de caso típico de flexibilização do direito do trabalho, prestigiado pela regra do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso da reclamada provido neste tópico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002800-68.2010.5.18.0181
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO(S):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SIMONE ROSA QUEIROZ
ADVOGADO(S):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA:JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO TEMPO EM ACT. Consoante entendimento firmado na Súmula 8 do TST, sendo razoável o tempo negociado pelas partes, via acordo coletivo de trabalho, inexiste vício a ser sanado na esfera judicial, já que se trata de caso típico de flexibilização do direito do trabalho, prestigiado pela regra do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso da reclamada provido neste tópico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0003042-13.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. FRANCISCO IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRENTE(S):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso patronal a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao da reclamada e prover o do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0001410-86.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ALMIR DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO(S):FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA:JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001780-73.2010.5.18.0009
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
EMBARGADO(S):GERSON PEREIRA FONSECA
ADVOGADO(S):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001941-86.2010.5.18.0008
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S):VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0001960-67.2010.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.- ME
ADVOGADO(S):VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
EMBARGADO(S):VALDEILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S):RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 07/2011
DATA: 02/03/2011 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0002363-67.2010.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. - ME
Advogado(s):MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado(s):KELLY ALVES DA SILVA
Advogado(s):SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0000841-78.2010.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s):BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL
Advogado(s):CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CLENICE FERREIRA FRANÇA
Advogado(s):ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

3.Processo RO-0000882-96.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):MAURÍCIO FERNANDES FILHO
Advogado(s):ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001444-69.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):MARIANNE RABELO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s):MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

5.Processo RO-0001734-96.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
Advogado(s):ROBERTO NAVES COSTA
Recorrente(s):2. RAQUEL RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s):DIEGO ANDRADE
Recorrido(s):OS MESMOS

6.Processo RO-0001852-66.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. LEANDRO SILVA DA COSTA
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

7.Processo RO-0002106-45.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):AILTON REZENDE DA SILVA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0002208-67.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. DIVINO DOMINGOS DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s):RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

9.Processo RO-0002570-69.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):1. DIOMARIO BRITO DE SOUSA
Advogado(s):JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0001770-29.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ NILSON CAMPOS
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Autos com vista ao Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0001048-92.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
Advogado(s):FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):RUBENS ASSUNÇÃO
Advogado(s):TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0001062-15.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA

13.Processo RO-0001423-85.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):JONIEL JOSÉ DE JESUS
Advogado(s):FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s):DICEBEL - DISTRIBUIDORA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL LTDA.
Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

14.Processo RO-0001628-31.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JANETE BORGES DA SILVA
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

15.Processo RO-0001665-58.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TANCREDO LINO BANDEIRA
Advogado(s):CLAUDEMIR DA SILVA

16.Processo RO-0001676-87.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROGÉRIO DE MATTOS
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

17.Processo RO-0001756-51.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):SIDNEI CARDOSO DE JESUS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001769-50.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELEUZA MARIA DE JESUS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001788-56.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ILSON DE PAULA COSTA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001825-65.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):NEIVA MACHADO LACERDA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator

21.Processo RO-0001912-45.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):JOÃO NUNES BERALDO
Advogado(s):WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
Recorrido(s):OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

22.Processo RO-0002045-81.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido(s):DANILO SILVA SANTOS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

23.Processo RO-0002125-45.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCIANA MARTINS BORGES
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

24.Processo RO-0002129-82.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ EVALDO DA SILVA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0002136-74.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DANILO FERNANDES SANTOS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0002175-71.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANTÔNIO SALUSTIANO NETO
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

27.Processo RO-0002456-27.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):ARNALDO PIPEK E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):SIDENY DE JESUS MELO

28.Processo RO-0002481-40.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS MENDES RIBEIRO
Advogado(s):ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

29.Processo RO-0002678-41.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrente(s):2. BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

30.Processo RO-0002902-76.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):FAZENDA AGROPECUÁRIA BARRA BONITA LTDA.
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s):MAURICIO LUIZ DA SILVA
Advogado(s):EDINÍZIO SOARES BARBOSA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0003420-80.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):EDILSON SAMPAIO DE ALMEIDA
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-0001655-23.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado(s):ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
Recorrido(s):TRIEL SERAFIM DA SILVA
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

33.Processo RO-0001717-54.2010.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
Advogado(s):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

34.Processo RO-0001738-30.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OZENI MARIA DE MORAIS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0001748-74.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÁRCIA FELISMINO DE JESUS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0001751-29.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0001760-88.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUZIANA PEREIRA CAMPOS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0001793-47.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado(s):LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s):LENICE BENTO DE ARAÚJO
Advogado(s):SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

39.Processo RO-0001853-51.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. RAFAEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s):2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

40.Processo RO-0001979-50.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s):MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s):THARLES RODRIGO SILVA
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

41.Processo RO-0002377-48.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELAINE ALVES DA SILVA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0002383-55.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):SANDRO RODRIGUES
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS
I - AGRAVO REGIMENTAL

43.Processo AgR-0000749-10.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0000749-10.2010.5.18.0141)
Agravado(s):2. RICARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

44.Processo AgR-0001505-33.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO- 0001505- 33.2010.5.18.0201)
Agravado(s):2. JÚLIO BULHÕES DOS SANTOS
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AP-0038400-21.2007.5.18.0161
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s):LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s):SANDRO BATISTA DE ANDRADE
Advogado(s):ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

46.Processo AP-0060200-48.2008.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):BONINI E BONINI LTDA.
Advogado(s):DIVINO DUARTE DE SOUZA
Agravado(s):1. CRISTIANO LEITE SILVA
Advogado(s):MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):3. EDIMAR AMARAL
Agravado(s):4. LAUDIMAR FERREIRA DA COSTA FERREIRA

47.Processo AP-0000445-78.2010.5.18.0054
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s):OSÉIAS CLAUDIANO PEREIRA
Advogado(s):ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

48.Processo AP-0002259-84.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s):IRANI LEONALDA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s):RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Agravado(s):CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ

III - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-0104900-40.2009.5.18.0051
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):RENATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

50.Processo RO-0196200-90.2009.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s):GILIARDI CÉSAR DURAES
Advogado(s):BENEDITO HÉLIO DE SOUZA

51.Processo RO-0000069-21.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):RODRIGO PEREIRA CAMPOS
Advogado(s):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s):2. CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

52.Processo RO-0000145-51.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s):WOTERCIL ALVES VITAL
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000879-44.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):EUNICE CAMPOS DE JESUS SILVA
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

54.Processo RO-0002028-54.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. TALLITON MORAES FIGUEIREDO
Advogado(s):ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
Recorrente(s):2. AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado(s):MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

55.Processo RO-0002076-70.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):J. B. PARREIRA BORGES - ME
Advogado(s):DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido(s):EDUARDO SANDRO DA COSTA SARDINHA
Advogado(s):ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0002522-73.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s):JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ROCHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado(s):SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

57.Processo RO-0002576-70.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SILVONE JOSÉ DE ABREU
Advogado(s):ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

58.Processo RO-0001071-59.2010.5.18.0002
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Observação:Autos com vista ao Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo AIRO-0085901-65.2004.5.18.0002
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):MARLY LEITE E CONCEIÇÃO
Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

60.Processo AP-0089900-77.2006.5.18.0221
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA. - CCJ
Advogado(s):ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s):JORGE DE JESUS BERNARDO
Advogado(s):DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

61.Processo AP-0055200-89.2009.5.18.0053
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(s):RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s):JOÃO BATISTA FIRMINO
Advogado(s):ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)

62.Processo AP-0090200-97.2009.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Advogado(s):RODRIGO EDUARDO GARCIA
Agravado(s):2. LUIZ PEREIRA LIMA
Advogado(s):RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

63.Processo AP-0131200-89.2009.5.18.0002
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):SUELY MARQUES PEREIRA
Advogado(s):ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES
Agravado(s):MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME
Advogado(s):DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

64.Processo AP-0000604-34.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
Advogado(s):MARCELO NEDEL SCALZILLI E OUTRO(S)
Agravado(s):JOSÉ GOMES SANTANA
Advogado(s):MÁRCIA MARIA RAMOS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo RO-0229100-73.2008.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

66.Processo RO-0150700-20.2009.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CARLOS HENRIQUE PIMENTA
Advogado(s):ALDO MURO JÚNIOR
Recorrente(s):2. ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s):ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

67.Processo RO-0179700-07.2009.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ELISABETH ROSA DE LIMA
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente(s):2. PREST SERVICE LTDA.
Advogado(s):GYOVANNA BORGES MARTINS
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0279300-17.2009.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s):FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALDECI CAETANO ROLINDO (ADESIVO)
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

69.Processo RO-0000329-28.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):EVA SILVA MONTELO DE ARAÚJO JORGE
Advogado(s):ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000441-18.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0000573-24.2010.5.18.0111
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):EDER TATSUO CARVALHO HARA E FILHO LTDA. - ME
Advogado(s):KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÁRIO FERNANDES SOBRINHO
Advogado(s):CLÉBER ALBOY MONARO INÁCIO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001080-15.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. REGINALDO MENDES DA SILVA
Advogado(s):FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. AD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

73.Processo RO-0001280-10.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ERLEI BONTEMPO DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s):OS MESMOS

74.Processo RO-0001374-64.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. COLORINDO MATTEI
Advogado(s):KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ADENIVALDO GUERRA PARREIRA (ADESIVO)
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

75.Processo RO-0001375-43.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):GILBERTO D´ABADIA AGUIAR RUFINO
Advogado(s):GENTIL MEIRELES NETO
Recorrido(s):CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0001656-17.2010.5.18.0001
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s):JANE ALVES LEITE DUARTE E OUTRO(S)
Advogado(s):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

77.Processo RO-0001766-10.2010.5.18.0003
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
Advogado(s):ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTRO(S)
Advogado(s):JOSE MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0001898-37.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):RICARDO COSTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ROSELENE RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s):WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

79.Processo RO-0002348-04.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):FRANCISCO MILITÃO DA CUNHA
Advogado(s):JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

80.Processo RO-0002948-79.2010.5.18.0181
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.- ME
Recorrido(s):2. PIF PAF - RIO BRANCO ALIMENTOS
Recorrido(s):3. A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

81.Processo AP-0025100-51.2007.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s):JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
Agravado(s):ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
Advogado(s):ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

82.Processo AP-0211600-94.2008.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. SIDINEI NERES DE OLIVEIRA
Advogado(s):FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. JOSAIR PEREIRA DE VASCONCELOS
Agravado(s):3. GLAYBON GALVÃO
Agravado(s):4. MARMORARIA MODELO

83.Processo AP-0003200-05.2009.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. CLÓVIS ROBERTO DO CARMO
Advogado(s):LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

84.Processo AP-0148000-77.2009.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
Advogado(s):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-0225300-27.2009.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. LÍDIO PEREIRA DE AMARAL
Advogado(s):FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
Recorrente(s):2. GAZA AUTO CAR LTDA.
Advogado(s):SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

86.Processo RO-0000042-50.2010.5.18.0009
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA. - EPP
Advogado(s):ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CINTYA MACIEL
Advogado(s):DORIVAL JOÃO GONÇALVES

87.Processo RO-0000105-78.2010.5.18.0008
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

88.Processo RO-0000878-17.2010.5.18.0011
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. VINÍCIUS SOARES CABRAL JÚNIOR
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

89.Processo RO-0000900-20.2010.5.18.0191
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. WILLIAM BENTO DO CARMO
Advogado(s):ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

90.Processo RO-0000965-88.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. TELEMONT ENHENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0001048-57.2010.5.18.0053
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS
Advogado(s):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
Advogado(s):FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

92.Processo RO-0001128-44.2010.5.18.0013
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ALESSANDRA ANDRÉA DE BIAGE
Advogado(s):JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0001454-07.2010.5.18.0012
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s):MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s):CÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado(s):LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0001584-18.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s):HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LUIS ANTÔNIO SILVEIRA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

95.Processo RO-0001618-61.2010.5.18.0241
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s):JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido(s):HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

96.Processo RO-0001631-89.2010.5.18.0005
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):JOSÉ DIVINO DA SILVA
Advogado(s):PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s):1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s):CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

97.Processo RO-0001762-30.2010.5.18.0081
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a):JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
Recorrido(s):BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

98.Processo RO-0001801-46.2010.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

99.Processo RO-0001966-71.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s):1. STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s):FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. MARTA MARTINS SILVA BUENO
Advogado(s):WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA

100.Processo RO-0002001-71.2010.5.18.0004
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado(s):ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

101.Processo RO-0002372-26.2010.5.18.0201
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. GR S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
Advogado(s):JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

102.Processo RO-0002774-56.2010.5.18.0121
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):PEDRO JÚNIOR ANDRADE BARBOSA
Advogado(s):JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da 2ª Turma Julgadora, 23 de fevereiro de 2011.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora - C2ªTJ

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000081-83.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO HUMBERTO RODRIGUES MAIA ALMEIDA
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 379; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fls. 410/411).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 277, 278, 349 e 408).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 33I, IV,/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 818 da CLT, 333, I e II, e 458, II, do CPC, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e 904 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada inconforma-se com a sua condenação em responsabilidade solidária, argumentando que "a inexistência de subordinação hierárquica e a presunção, sem qualquer premissa fática e/ou jurídica de que os liticonsortes apresentavam uma relação de mera coordenação, vez que a relação em discussão era de prestação de serviço, hipótese do Enunciado 331, IV do TST , desatende ao que é crucial e impositivo, ou seja, a existência de controle, direção ou administração de uma empresa sobre outra " (fls. 387/389). Assevera que não se pode inferir a formação de grupo econômico quando sequer há identidade de sócios entre as empresas. Afirma, ainda, que o Autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que efetivamente tenha prestado serviços a seu favor.
Consta do acórdão (fls. 346-v/348-v):
"As reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços, cujo objeto era o fornecimento de mão-de-obra especializada, destinada ao preparo das áreas rurais em que a segunda reclamada é proprietária e/ou arrendatária, para o plantio e colheita de cana-de-açúcar (fls. 139/145).
O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada (ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA) para exercer a função de mecânico de manutenção de máquina, tendo dito que prestou serviços para a 2ª Reclamada (BRENCO).
É certo que a 2ª reclamada negou a prestação de serviços em seu proveito, não tendo o autor comprovado que efetivamente exerceu suas atividades em benefício daquela.
Todavia, a relação jurídica entre a 1ª e a 2ª Reclamadas não se restringe apenas à celebração do citado contrato de prestação de serviços, havendo nos autos documentos que comprovam a formação de grupo econômico entre elas.
Tal questão foi muito bem analisada pela Excelentíssima Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, no julgamento do RO-00767-2009-191-18-00-7, da 2ª Turma deste eg. Tribunal Regional do Trabalho, cujos judiciosos fundamentos peço vênia para transcrever e utilizar como razões de decidir, in verbis:
'No caso, é incontroversa a contratação entre a primeira e terceira reclamadas, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar.
Pela análise do documento de fls. 108/118 observa-se que o objeto social da reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. é 'a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas'. E consta do contrato social da BRENCO que a sua atividade-fim, dentre outras, é a exploração de cana-de-açúcar (fls. 127/138). Assim, conclui-se que as reclamadas atuavam no mesmo ramo, operando o mesmo tipo de atividade.
(...)
Acrescente-se que o documento `ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO', de 27/02/2008, juntado às fls. 139/145, reforça o entendimento acima esposado, demonstrando que as reclamadas possuíam relação estreita e que a BRENCO foi beneficiária direta dos serviços obreiros.
(...)
A análise deste documento conduz à conclusão de que as empresas celebraram um termo associativo, visando a constituição de `uma companhia'. A meu ver, esse contrato de associação indica que as empresas formaram, de fato, um grupo econômico, em que a ora recorrente, BRENCO, possuía o controle (participação de 70%).
Friso que, mesmo que se admita que não havia subordinação hierárquica entre as empresas, há de se considerar que a relação de mera coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.
Com efeito, em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as demandadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária de todas elas, (...) pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 (...).
Diante dessa constatação, irrelevante a alegação de suposta falta de subordinação e de pessoalidade alegada, pois o autor tem o poder de exigir de todos os componentes do grupo o pagamento de sua dívida, ainda que tenha sido contratado apenas por uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo.
(...).'
Registre-se que o contrato social da 1ª reclamada e ata de reunião do Conselho de Administração, documentos referidos na fundamentação supra, encontram-se jungidos aos autos, respectivamente, às fls. 28/38 e 41/47. Não foi juntado aos autos o contrato social da 2ª reclamada.
Diante do reconhecimento da existência de grupo econômico, a 2ª reclamada é solidariamante responsável por todas as verbas trabalhistas deferidas, ainda que não haja prova de que o autor prestou serviço em seu proveito, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT."
A Turma Julgadora reconheceu a existência de grupo econômico independentemente de ter havido ou não prestação de serviços diretamente à segunda Reclamada, considerando que o Autor poderia exigir de todos os componentes do grupo o pagamento do seu crédito, ainda que tenha sido contratado por apenas uma das empresas do grupo. Verifica-se que o entendimento do acórdão encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, nem tampouco de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de afronta aos artigos 93, IX, da CF e 458, II, do CPC. Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais da infastabilidade da jurisdição, do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
Impertinente, por sua vez, a assertiva de ofensa ao artigo 904 do CCB, tendo em vista que esse aborda matéria que não guarda relação com o tema ora debatido nos autos.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar as petições e os documentos apresentados pela primeira Reclamada, Andrela União Agrícola Ltda., às fls. 420/431, 437/464 e 469/713, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo os requerimentos serem submetidos à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000104-17.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(a)(s): ADAIR JOSÉ SANTANA DA SILVA
Advogado(a)(s): DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR (GO - 25515)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fl. 166).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 167/169 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 229 do STF.
- violação do artigo 7º, XVIII, da CF.
- violação dos artigos 186 do CC, 184 e 185 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ficou provado nos autos nenhum dos pressupostos de responsabilidade civil, inexistindo a possibilidade de condenação à reparação de qualquer dano.
Consta do acórdão (fl. 194):
"EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. OPERAÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO SEGURO. OCORRÊNCIA DE CULPA PELO EMPREGADOR. Nos termos dos artigos 184 e 185 da CLT, as máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental, sendo que os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste. O desatendimento destas diretrizes sinaliza a culpa do empregador na eclosão do acidente de trabalho. Recurso a que se nega provimento."
A Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, entendeu que houve culpa da Reclamada por não ter implementado as medidas necessárias para coibir o acidente sofrido pelo Reclamante e, ao arbitrar os valores às indenizações deferidas, levou em conta princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas. Vale ressaltar que a pretensão da Recorrente de excluir as indenizações deferidas, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STF.
Aresto proveniente de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000183-81.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 343-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2005 a 2007. Pugna pela aplicação da Súmula 156/TST.
Consta do acórdão (fls. 338 e 340):
"Todavia, entendo por bem acompanhar o entendimento reiteradamente esposado pelo c. TST, no sentido de que inexiste amparo no direito positivo para o entendimento exposto (...)
Assim, considerando a existência de cinco contratos nos períodos de 21/02/2005 à 28/11/2005, 19/01/2006 à 11/12/2006, 19/01/2007 à 29/11/2007, 25/03/2008 à 12/12/2008, e de 26/01/2009 até os dias atuais, e ainda considerando que a presente reclamatória foi ajuizada em 01/02/2010, encontram-se prescritas as pretensões decorrentes dos contratos firmados nos anos de 2005, 2006 e 2007.
Ante o exposto, dou provimento ao apelo patronal para declarar prescritas as pretensões relativas aos três primeiros contratos e, consequentemente, excluir a condenação ao pagamento das horas in itinere e reflexos correlatos a tais vínculos."
A Turma Julgadora, com base nas circunstâncias específicas dos autos, reconheceu que a pretensão do Reclamante não é de nulidade das dispensas efetivadas nem de unicidade contratual, mas de receber verbas resultantes de contratos distintos firmados com integrantes do mesmo grupo econômico, considerando aplicável a prescrição bienal em relação aos contratos de 2005, 2006 e 2007. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade ao verbete sumular apontado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000251-32.2010.5.18.0231 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR (DF - 17279)
Recorrido(a)(s): ONEIDE BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): JUCEMAR BISPO ALVES (GO - 13655)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 37; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 39).
Regular a representação processual (fl. 55 - autos físicos).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 462, § 1º, da CLT e 944, parágrafo único, do CCB.
A Recorrente sustenta que, tendo em vista a conduta negligente da Recorrida na guarda de valores, a sua responsabilização pelo dano causado ao erário deve ser integral.
Consta do acórdão (fl. 10 - autos físicos):
"EMENTA: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROPORCIONALIDADE NA INDENIZAÇÃO. É devida indenização pelo empregado se configurada conduta negligente que viola o regulamento da empresa pública e causa prejuízo ao erário público. Entretanto, a indenização deve ser proporcional a culpa, nos termos do parágrafo único, do art. 944, do CC, podendo, portanto, ser até mesmo inferior ao prejuízo causado."
A Turma Julgadora, ao manter o valor indenizatório fixado pelo juiz de primeiro grau, consignou que a indenização deve ser proporcional à culpa, decidindo em conformidade com o conteúdo probatório dos autos e o artigo 944, parágrafo único, do CCB. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao preceito legal citado.
Impertinente a alegação de ofensa ao artigo 462, § 1º, da CLT, pois a Turma manteve a sentença que condenara a Reclamada a reparar o prejuízo causado com fundamento no dispositivo em referência.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 98/STJ
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, argumentando que "os embargos não foram protelatórios, porque levantaram reais omissões do julgado (...)" (fl. 48). Acrescenta que embargos de declaração opostos com a finalidade de prequestionar matéria não têm caráter protelatório.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 36 e verso - autos físicos):
"A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso. Quando a parte utiliza-se do referido expediente com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão e/ou para buscar a rediscussão de matéria e o revolvimento de provas, como ocorreu no caso em tela, faz uso de medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada à condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004.
Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios e condeno a embargante ao pagamento de multa, na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."

Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Recorrente ao pagamento de multa, por considerar que a sua pretensão não era sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas sim rediscutir a matéria, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 897-A da CLT, ou contrariedade à Súmula 297/TST.
A assertiva de contrariedade à Súmula 98/STJ, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea a , da CLT.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000270-10.2010.5.18.0111 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCILON VICENTE DE ARAUJO
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2010 - fl. 379; recurso apresentado em 10/12/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º e 8º, VIII, da CF.
- violação do artigo 543, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que era detentor da estabilidade provisória, pois, embora fosse delegado sindical, ele foi conduzido ao cargo por meio de eleição.
Consta do acórdão (fls. 370/371):
"Não há indicação de que o delegado sindical seja detentor da estabilidade provisória, prevista no inciso VIII, do art. 8º, da CF, até porque o delegado sindical não exerce qualquer poder de direção, sendo apenas um representante regional, no caso do obreiro, na região de Jataí.
Alguns textos da norma celetária foram recepcionados pela Constituição Federal, o que poder-se-ia até inferir que não mais persiste a fixação ou limitação do número de empregados abrangidos por essa estabilidade provisória. Comentário bastante pertinente sobre a questão encontra-se na obra de Valentim Carrion, nos seguintes termos:
A CF deixou de limitar o seu número, o que permitiria aos sindicatos tornar estáveis todos os seus membros ou, ao menos, centenas deles, contrariando o bom senso e qualquer corrente hermenêutica, inclusive a do 'razoável' (Recaséns Siches); não há, assim, como deixar de continuar a adotar os critérios dos arts. 522 e 543 §§ 3º e 4º.
Dessas normas decorrem: a) a vedação da dispensa (art. 543, § 3º); b) quais os cargos que gozam dessa garantia (art. 543 § 4º); c) o número dos contemplados, máximo de 7 pela Diretoria e de 3 membros, do Conselho Fiscal (art. 522); entendemos, pois, que o número máximo é de 7 mais 3. Retificamos assim entendimento anterior quanto à possibilidade de serem incluídos os delegados dos sindicatos para suas delegacias. (...) (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 33ª edição atualizada, 2008, Ed. Saraiva, p. 443).
E o Colendo TST tem se pacificado no sentido de que ao delegado sindical não é estendida a estabilidade provisória, garantida constitucionalmente. Esse entendimento é o que se extrai dos seguintes excertos: (...)"
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 369/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lfom
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000300-89.2010.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S) (GO - 19712)
Recorrido(a)(s): MARIANA GUIMARÃES ROCHA
Advogado(a)(s): NELSON COE NETO (GO - 24162)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fl. 438; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 490).
Regular a representação processual (fl. 527).
Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto.
A sentença fixou as custas processuais em R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00, a cargo das Reclamadas (fl. 301).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a CAIXA apresentou as guias de depósito recursal no valor de R$ 5.621,90 e de custas no importe de R$ 40,00 (fls. 398/399).
Por meio do acórdão de fls. 421/437, a Turma julgadora deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e negou ao da Reclamada.
Ao interpor Recurso de Revista, a CAIXA apresentou guia de depósito recursal no importe de R$ 11.799,02 (fl. 528).
Todavia, a Turma, ao analisar posteriormente os Embargos de Declaração interpostos pela outra Reclamada (PROBANK), sanando a omissão apontada, arbitrou novo valor à condenação, fixando, outrossim, custas sobre referida importância (fl. 537).
E, embora a CAIXA tenha sido devidamente intimada de tal decisão (fl. 538), não complementou as custas que, em face do novo valor arbitrado à condenação (R$ 10.000,00), passaram a ser no total de R$ 200,00.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Pelas petições de fls. 547 e 568/570, a PROBANK S.A. junta contrato social, procuração e substabelecimento, requerendo seja concedida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, ante a constituição de novos procuradores e a suspensão do feito quando iniciada a fase de execução. Pleiteia, ainda, que todas as intimações e publicações relativas ao processo sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, bem como que as intimações pelo correio sejam dirigidas ao endereço indicado.
Contudo, indefiro os requerimentos acima mencionados, pois o advogado subscritor das petições em análise não possui procuração válida nos autos, tendo em vista que, com exceção do substabelecimento, os documentos anexados estão em fotocópia sem a devida autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000351-92.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Recorrido(a)(s): CLEBER ALVES DE MIRANDA
Advogado(a)(s): FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)
Interessado(a)(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 481).
Regular a representação processual (fls. 515/517).
Satisfeito o preparo (fls. 318/319, 407/407-v, 477 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação dos artigos 94 da Lei nº 9.472/97, 25 da Lei 8.978/95, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade solidária, afirmando, com base na Lei 9.472/97 (artigo 94), que "se é possível a subcontratação mesmo para atividades-fim no ramo das telecomunicações, com maior razão se pode afirmar com relação à promoção de vendas, que nada mais

é do que uma atividade inerente, acessória ou complementar ao serviço de telefonia" (fl. 488).
Consta do acórdão (fls. 473/476):
"A preposta da primeira reclamada declarou que o autor prestava serviços exclusivamente em favor da segunda demandada, relacionados à habilitação de linhas telefônicas e à venda de aparelhos (fl. 292).
Isso significa que uma parte essencial das atividades inerentes à dinâmica empresarial da recorrente - que tem por objeto social a implantação, operação e prestação de serviços de telecomunicações, incluindo a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, conforme o art. 3º do seu estatuto (fl. 204) - era desenvolvida por meio de empregados contratados por pessoa jurídica interposta.
De fato, o que era oferecido aos clientes da AMERICEL, por intermédio da primeira reclamada, era a prestação de serviços de telecomunicação mediante a aquisição de linhas e aparelhos de telefonia móvel, o que constitui o núcleo da sua atividade econômica. Logo, restou caracterizada a subordinação jurídica, sob o aspecto objetivo, que, segundo Maurício Godinho Delgado, é aquela que (...)
Não há dúvida de que os arts. 94, incisos I e II, da Lei 9.472/97, e 25, § 1º, da Lei 8.987/95, permitem às concessionárias de serviços de telecomunicações contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares a esse serviço, mas a previsão legal não chega ao ponto de autorizar que seus prepostos dirijam pessoalmente o trabalho dos empregados das empresas terceirizadas, supervisionando-os e fiscalizando-os diretamente, como ocorria na espécie.
Em que pesem as alegações deduzidas em sede recursal, não se pode deixar de reconhecer que a situação verificada se subsome à hipótese disciplinada no inciso I da Súmula 331 do C. TST, o qual preceitua que: (...)
É evidente que não é o caso de se dar a esse norteamento toda a sua eficácia, uma vez que o reclamante não pediu a declaração de vínculo de emprego com a AMERICEL, mas apenas o reconhecimento da sua responsabilidade solidária, tal como restou decidido na r. sentença, que se circunscreveu precisamente aos limites da lide.
Nada a reformar."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 331, I/TST.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000367-19.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2010 - fl. 858; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 860).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 701).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e à Súmula 27 do TRT da 3º Região.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão, alegando, em síntese, que deveria ter sido deferido o pagamento de duas horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada pactuado, bem como o pagamento de mais duas horas a título de sanção, estando esta prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 851-verso/852 e 853) :
"Assim, diante do arcabouço probatório delineado em linhas volvidas, considero que a reclamante não se desincumbiu a contento do seu ônus de comprovar o gozo irregular do intervalo intrajornada, merecendo reforma a sentença, para que seja excluída a condenação ao pagamento de 1 hora extra por dia trabalhado, mais o adicional de 60% e reflexos deferidos.
Ressalto que, mesmo sendo de 2 horas o horário contratual de intervalo, o entendimento que prevalece neste Regional (Súmula 02), ressalvado meu entendimento pessoal, é de que a hora extra com fundamento no § 4º do art. 71 da CLT somente é devida se há supressão, total ou parcial, do intervalo mínimo legal, que é de 1 hora, o que não ocorreu no presente caso.
(...)
A reclamante pede seja reconhecido que o intervalo contratual seria de 2 horas e, com fulcro no disposto no art. 71, § 4º, da CLT, seja a reclamada condenada ao pagamento de mais 2 horas, a título de 'sanção', todas com adicional de 60% e reflexos.
Pois bem.
Consoante firmado no tópico antecedente, não é devida qualquer hora extra à reclamante em função da supressão do intervalo intrajornada, porquanto tal fato não restou provado em juízo. Portanto, resta prejudicado o pedido de majoração do intervalo."
O indeferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu da ausência de prova de que o Autor não usufruiu os intervalos intrajornada. Nesse contexto, não se evidencia violação do dispositivo apontado ou contrariedade ao verbete sumular em referência.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 9º da CLT, 122 do CCB, 1º, 2º e 10º da Lei 3.207/57.
O Recorrente sustenta que a comissão sobre as vendas de mercadorias e serviços deve ser paga sobre o valor da transação comercial e não sobre um valor "aleatório e fictício estipulado pelo empresário, unilateralmente" (fl. 872).
Consta do acórdão (fl. 856):
"Como se pode ver da fundamentação lançada no r. acórdão acima transcrito, bem como das provas coligidas aos autos, a sistemática criada pela reclamada, através da qual trabalha com preços de livro, médio de mercado e de oferta, encontra-se inserida no seu poder diretivo, desde que não provoque prejuízos ao empregado, o que não ocorreu na espécie.
De outra parte, a leitura do r. acórdão também revela que os vendedores tinham conhecimento acerca da sistemática de cálculo das comissões, restando confirmada a tese defensiva no sentido de que quando a venda é realizada à vista, a comissão é calculada com base no valor integral da nota fiscal e, quando a venda é feita por meio de parcelamento próprio da reclamada faz-se 'uma atualização ao contrário' do valor, considerando a diferença entre o valor real atual e o valor real no momento do recebimento da dívida para obter-se o valor base da comissão a ser calculada.
Cumpre registrar que os documentos colacionados aos autos também trazem previsão no sentido de que sobre encargos financeiros decorrentes de venda a prazo ou financiada não serão devidas comissões (fls. 34/37), até porque eles não constituem parte integrante do preço da mercadoria e, por isso, logicamente, não podem compor a base de cálculo das comissões.
A alegação da reclamante de que ao caso seria aplicável a norma insculpida no art. 122 do Código Civil, não há prosperar. Nos termos do referido dispositivo legal, são lícitas todas as condições que a lei não vede expressamente, não se admitindo, todavia, a condição meramente potestativa, ou seja, aquela que dependa exclusivamente da vontade de uma das partes."
A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas em seu poder diretivo, tendo sido destacado, ainda, que não houve prejuízo ao Reclamante. Nesse contexto, não se cogita de ofensa aos dispositivos indicados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 450 do STF.
- violação dos artigos 5º e 133 da CF.
- violação dos artigos 14 da Lei 5.584/70, 3º, 11, 12, 13 e 14 da Lei 1.060/50, 20 do CPC e 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente afirma que, quando o empregado estiver postulando direitos por meio de advogado de sua escolha, se vencedor na demanda, são devidos os honorários da sucumbência ao seu patrono.
Consta do acórdão (fls. 856-verso/857):
"A questão já está pacificada no âmbito da Justiça do Trabalho, prevalecendo o entendimento de que o fato de o advogado ser indispensável à administração da Justiça não importa em dizer ser ele detentor do jus postulandi na Justiça do Trabalho.
Neste sentido é o entendimento cristalizado na Súmula nº 329, editada em estrita observância aos ditames legais (...)
Assim, para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, e consequentemente, aos honorários assistenciais, é necessário que a reclamante receba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família e esteja assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional.
É importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST, em seu art.5º, dispõe que 'exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'.
Como a presente lide tem como objeto parcelas decorrentes de relação de emprego, não estando a reclamante assistida pelo sindicato de sua categoria, não são devidos os honorários advocatícios.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação dos dispositivos legais e constitucionais mencionados no recurso (Súmula 333/TST).
Ressalta-se, por oportuno, que não cabe análise de divergência com Súmula do STF, ante a falta de previsão legal (alínea "a" do artigo 896 consolidado).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000417-42.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMETRO
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INMETRO EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ELENITA CASTRO PEREIRA
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
Interessado(a)(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/11/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 236).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput", II e 97 da CF.
- violação dos artigos 8º e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria reconhecido a inconstitucionalidade de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 214 e 224):
"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
(...)
E, quanto ao processo de declaração de inconstitucionalidade, o parágrafo único do art. 481 do CPC dispõe que: 'Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão'.
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do E. STF.
É este o caso dos autos, uma vez que este Eg. Tribunal, por sua composição plenária, já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Logo, não cabe falar em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, violação ao princípio da reserva de plenário, afronta ao art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/1993 ou mesmo ofensa aos arts. 5º, inciso II, 22, inciso XXVII, 37, inciso XXIV e § 6°, 44 e 48 da CF/1988."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação direta e literal do artigo 97 da CF.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no artigo 2º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo.
Vale ressaltar que a ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula Vinculante do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária do Recorrente, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000427-34.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MILTON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fls. 324/325).
Satisfeito o preparo (fls. 256, 272, 274, 301 e 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo de espera com o transporte fornecido pelo empregador. Diz que, nesse interregno, o Empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 299-verso/300):
"No que tange ao tempo à disposição, o art.4º, da CLT dispõe, verbis : 'Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada'.
Assim, tem-se que, dentro desse contexto, o tempo consumido pelos empregados nas atividades de higienização dos equipamentos de trabalho e EPI's e espera da condução fornecida pela reclamada, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que estivessem aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que os mesmos estavam subordinados à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto aos horários de fornecimento de transporte."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto fático-probatório dos autos, que revelou que o Reclamante, ao final de sua jornada, ficava à disposição do empregador, tendo que higienizar ferramentas e esperar os outros empregados chegarem para pegar o ônibus de volta para casa. Nesse contexto, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, a decisão recorrida está justamente em sintonia com o disposto no artigo 4º da CLT.
O aresto colacionado às fls. 307/317 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão regional. Aplicação da Súmula 296/TST.
Os julgados paradigmas transcritos às fls. 318/319 não se prestam ao fim colimado, por serem oriundos de Turma do TST, órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000479-85.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 414).
Regular a representação processual (fls. 219/220).
Satisfeito o preparo (fls. 347-v, 385/386, 424,430, 437 e 438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55, 239 e 374/TST.

- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 570, parágrafo único, 577 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes insurgem-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, sustentando que não teria havido exercício de função típica de bancário. Afirmam que ficou comprovada a prestação de serviços para empresas que não integram o sistema financeiro, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 409):
"Enfim, por qualquer ângulo que se analise a questão, resta concluir que as funções desempenhadas pelo reclamante são similares àquelas exercidas pelos empregados bancários, configurando a mesma categoria profissional para efeito de enquadramento sindical, na forma conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, eis que decorrem do exercício de emprego na mesma atividade econômica.
Ademais, esclareço que o fato de a segunda reclamada não ser uma instituição financeira e não ter participado das negociações coletivas da categoria, não a afasta da condenação ao pagamento das vantagens asseguradas aos bancários, ante o princípio da primazia da realidade, onde os fatos devem prevalecer sobre a forma. Portanto, não há falar em violação dos arts. 570 e 577 da CLT, nem da súmula nº 374 do TST."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos fáticos contidos nos autos, tendo a Turma observado devidamente as regras de distribuição do ônus da prova. Assim, não há que se cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucional indigitados, tampouco de contrariedade aos verbetes sumulares apontados no recurso.
Os julgados apresentados para cotejo de teses, afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional levou em conta as circunstâncias específicas do caso, que demonstraram que o Reclamante exercia atividades típicas de bancário (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000511-61.2010.5.18.0053 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): HÉLIO CÉSAR GOMES (GO - 22718)
Recorrido(a)(s): CELIANA GONÇALVES MARINHO
Advogado(a)(s): SÉRGIO FRANCO LEÃO (GO - 18759)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 255).
Regular a representação processual (fls. 100 e 183).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 184/185 e 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Vícios Formais da Sentença
Alegação(ões):
- violação dos artigos 535 e 471 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que acolheu os embargos de declaração opostos pela Reclamante, alegando, em síntese, que a lei não autoriza a reforma da decisão por omissão na análise da prova. Acrescenta que o primeiro acórdão não apresentava nenhum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC e que a Turma julgadora não poderia ter dado efeito modificativo aos embargos para rever seu posicionamento.
Consta da ementa do acórdão (fl. 232):
"OMISSÃO NA ANÁLISE DA PROVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Não obstante a via estreita dos embargos de declaração, é de se reconhecer, na espécie, verdadeiro erro material quando da apreciação da prova, desacerto esse que pode ser corrigido pela presente via processual."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 471 do CPC.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000642-65.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000734-32.2010.5.18.0241 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEONORA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA (DF - 20599)
Recorrido(a)(s): SORAIA MOREIRA MIRANDA
Advogado(a)(s): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA (GO - 14583)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fls. 49 e 217).
Satisfeito o preparo (fls. 228/229, 277/278, 309/310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Reclamada suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que "a decisão recorrida deixou de sedimentar entendimento acerca das matérias suscitadas pela Recorrente nos embargos declaratórios, em especial acerca das provas documentais,..." (fl. 294). Sustenta, ainda, que a falta de análise das questões postas a julgamento, sem fundamentação adequada, viola expressamente as disposições dos artigos invocados.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se ao exame de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que no enquadramento sindical da Reclamante não foi observada a função por ela desempenhada, qual seja, a de monitora de educação infantil. Defende a tese de que as CCT's não se aplicam ao caso dos autos, em razão de os Sindicatos subscritores destes instrumentos normativos não representarem as partes envolvidas.
Consta do acórdão (fl. 227-v/228):

"(...), no direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade, devendo sobrepor a realidade fática sobre a formal. Todavia, cabia à reclamada provar o equívoco da anotação da CTPS como professora e desse ônus não se desincumbiu.
(...)
Verifica-se pela Convenção Coletiva da categoria, à fl. 25, na Cláusula 1ª, que:
`O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio...¿. (Grifo).
Diante das provas documentais dos autos, tenho que a reclamante realmente foi contratada e prestou serviços como professora, exercendo regência de classe. Assim, entendo que os instrumentos convencionais juntados com a inicial são aplicáveis, uma vez que a reclamante integra categoria constante dos referidos instrumentos normativos e a reclamada é representada pelo Sindicato respectivo (fl. 25).
Neste contexto, reformo a sentença a quo para deferir o pedido de aplicação da CCT e, consequentemente, as diferenças salariais devidas e os reflexos nas férias, FGTS e multa de 40%.
Dou provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não procede a assertiva de contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST, visto que o acórdão considerou que as partes foram representadas na elaboração dos instrumentos coletivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000843-57.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
2. SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
2. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)
Recorrido(a)(s): 1. SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
2. HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)
2. LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recurso de: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 241).
Regular a representação processual (fls. 101, 102 e 103).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 254, 256, 232 e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação dos artigos 818 da CLT, 131, 295, II, 267, VI, 329 e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que essa não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que efetivamente tenha prestado serviços a seu favor, condição inafastável para a aplicação do item IV da Súmula 331 do Colendo TST. Requer a sua exclusão da lide, por ser parte manifestadamente ilegítima, nos termos dos artigos 295, II, 267, VI, e 329 do CPC.
Consta do acórdão (fls. 222/224):
"De fato, tendo sido negado na defesa promovida pela tomadora dos serviços que a reclamante prestou-lhe serviços, manter-se-ia o ônus da prova deste fato com a obreira. Não obstante, como já afirmado acima, a 3ª reclamada, ora recorrente, restou confessa quanto à matéria fática, haja vista o desconhecimento do preposto quanto aos fatos que lhe foram questionados em audiência, erigindo como verdade a declaração inicial de que a autora fora transferida para a cidade Fortaleza, com vistas a trabalhar em um projeto desenvolvido em prol da 3ª reclamada.
(...)
Ademais, verifica-se que a 1ª e a 2ª reclamadas não possuem sede ou filial na cidade de Fortaleza-CE, local em que a reclamante prestou serviços a partir de determinado momento, o que é incontroverso nos autos e fartamente demonstrado pela documentação acostada à inicial. Apenas a 3ª reclamada é que possui negócios nessa cidade, como admitido em defesa. Assim, a outra ilação não se chega senão a de que a autora mudou-se para Fortaleza com vistas especificamente para trabalhar no projeto desenvolvido em prol da 3ª reclamada.
Esses fatos, bem como a afirmação obreira de que a partir de 2008 prestou serviços por meio da 2ª reclamada exclusivamente em prol da 3ª reclamada, foram alçados à condição de verdade, em razão da confissão aplicada à 3ª ré, fruto do desconhecimento do preposto em audiência sobre os fatos que foram questionados. E, a despeito da confissão gerar presunção apenas relativa de verdade, certo é que toda a documentação acostada aos autos acaba por corroborar a tese obreira.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora, com base no contexto fático-probatório dos autos, mormente na confissão aplicada à 3º Reclamada, concluiu que a Reclamante prestava serviços em prol daquela, pelo que manteve a sentença em que reconhecida a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula 331, IV, do Colendo TST. Nesse contexto, ao contrário do sustentado pela ora Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com o verbete sumular indigitado, não se vislumbrando afronta aos artigos 818 da CLT e 131 e 333, I e II, do CPC
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 267, VI, 295, II, e 329 do CPC, não sendo possível, assim, o exame da alegação de violação dos referidos dispositivos legais.
Os arestos trazidos às fls. 244/245 não se prestam ao fim colimado, por não trazerem a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foram publicados, a teor da Súmula 337/I/TST.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- violação dos artigos 467 e 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando, em síntese, que eventual responsabilidade subsidiária não poderia abranger o pagamento de verbas rescisórias, das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e da multa de 40% do FGTS, por constituírem obrigações de caráter personalíssimo.
Consta do acórdão (fls. 228/230):
"Inicialmente, ressalto que a argumentação trazida em recurso leva a crer que a empresa está se insurgindo contra a aplicação das normas dos artigos 467 e 477 da CLT, o que inexistiu no caso. Aliás, nem sequer houve pedido a esse respeito na exordial.
Não obstante, as alegações no sentido de que as verbas rescisórias e multas constituem obrigações de natureza personalíssima e, daí, não poderiam ser transferidas para o devedor subsidiário não merecem guarida. Em se tratando de condenação de caráter subsidiário, a empresa tomadora dos serviços deve arcar com todas as parcelas reconhecidas em prol da demandante.
(...)
A 3ª reclamada tinha o dever de fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas a cargo da empregadora, mas não o fez, devendo arcar com os efeitos pecuniários decorrentes da sua negligência, inclusive no tocante às parcelas rescisórias, incluindo-se aviso prévio e FGTS + 40%."
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança as parcelas em questão, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SDI-I: TST-E-RR-27700-30.2008.5.21.0011, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 05/03/2010, TST-E-ED-RR - 21885-84.2005.5.20.0011, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT 30/03/2010; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 270).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 214 e 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante
Alegação(ões):
- violação do artigo 483, "d", § 3º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que se, no período da licença maternidade, nada recebeu do empregador a título de salário maternidade e viu-se forçada a deixar seu filho recém nascido aos cuidados de terceiros para poder arrumar outro emprego e obter salário, com prejuízo ao direito do gozo da referida licença, não se pode aceitar que tal fato lhe retire a garantia de percepção à indenização, mormente porque a rescisão do vínculo se deu na forma do artigo 483, "d", da CLT.
Consta do acórdão (fls. 226/227):
"Também não prospera a alegação de que a recorrida não faz jus ao auxílio maternidade por ter arrumado outro emprego em outubro de 2009, pois, na inicial, a autora informou ter conseguido outro emprego somente em 01/12/2009, o que foi corroborado pelo documento de f. 13.
A esse respeito assim prevê o artigo 72, § 1º, da Lei 8.212/91:

'§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço'.
À míngua de prova de pagamento nesse sentido, e considerando que o documento de fl. 25 comprova que a autora estava em gozo de licença maternidade, por 120 dias, a partir do dia 20/08/2009, em princípio, ela faria jus à indenização equivalente, no período de 20/08/2009 até 20/12/2009.
Porém, como é incontroverso nos autos que a autora considerou rompido o vínculo em 30/11/2009, tendo sido contratada por outra empresa já a partir de 01/12/2009, penso que sua empregadora (1ª e 2ª reclamadas) não deve arcar com a indenização relativa ao salário-maternidade no tocante ao período posterior a 30/11/2009.
Logo, correta a condenação ao pagamento de saldo de salários, porém, limitando-o a 19/8/2009, bem como da indenização relativa ao salário-maternidade entre 20/8/2009 e 30/11/2009.
Dou parcial provimento."
Não há que se cogitar de afronta literal ao artigo 483, "d", § 3º, da CLT, porquanto o referido dispositivo legal não versa especificamente acerca da matéria ora debatida, qual seja, pagamento de salário maternidade.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação do artigo 186 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que, ao deixar de receber os seus salários no prazo legal, em virtude do descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador, sofreu abalo psíquico, enfrentando dificuldades emocionais e financeiras. Assevera que a prova dos prejuízos por ela enfrentados é dispensável, visto que se apresenta lógica, na medida em que quem trabalha por salário tão módico é porque dele precisa para sobreviver.
Consta do acórdão (fls. 230/232):
"Quanto à indenização por dano moral, entendo que, embora, na hipótese dos autos, tenha restado incontroverso o atraso no pagamento dos salários da reclamante de março a novembro de 2009, não se pode presumir o abalo à honra ou outro dano psicológico significativo. A mora na satisfação de salário enseja ressarcimento material apenas.
A reclamante não provou que em razão do não recebimento dos salários tenha deixado de honrar seus compromissos financeiros ou deixado de pagar o seu plano de saúde ou qualquer outro fato que lhe cause um abalo psíquico.
O mero dissabor enfrentado pelo atraso no pagamento de salário não é passível de indenização, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil. É indispensável que o fato ilícito imputado ao empregador acarrete um dano concreto à intimidade ou à moral do demandante, o que não se vislumbra na espécie.
(...)
Portanto, reformo a sentença, no particular, para excluir da condenação a indenização por danos morais.
Dou parcial provimento."
Não merece prosperar a assertiva de afronta aos dispositivos legal e constitucional relacionados neste tópico, porque esta Corte entendeu que não existiu efetivo dano moral suscetível de indenização, uma vez que a Reclamante não provou que em virtude da ausência de recebimento de seus salários tenha deixado de honrar seus compromissos financeiros ou deixado de pagar o seu plano de saúde ou qualquer outro fato que lhe cause um abalo psíquico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000868-51.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): KARGINAL SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ALINE RODRIGUES MOTA (GO - 30211)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000889-07.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): GIRLANDO BONFIM SANTOS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000961-30.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 138/139, 198-v e 228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 197/198) :
"(...), assiste razão apenas parcial à reclamada, pois - por ter o pessoal organizado em quadro de carreira - é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, haja vista o disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Portanto, para cada promoção por antiguidade, a reclamada também tem que realizar uma promoção por merecimento, mesmo que - na sua avaliação subjetiva - não exista nenhum empregado que preencha os requisitos necessários.
Concluo, assim, que não procede a alegação da reclamada no sentido de que não é obrigada a realizar as avaliações de desempenho em todos os anos.

Infiro, ainda, com base na própria alegação da reclamada, que ela não está realizando promoções por merecimento, em flagrante violação ao disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Obviamente, a reclamada não está obrigada a promover o reclamante por merecimento. Porém, para cada empregado promovido por antiguidade, deve, obrigatoriamente, promover um empregado por merecimento.
O documento de fl. 51 - ficha de registro de empregado - demonstra que o reclamante teve promoção por antiguidade, de um nível, em 01.01.05, 01.06.07 e 01.01.09.
Constato, assim, que o reclamante, bem como todos os demais empregados da reclamada são promovidos apenas por antiguidade, de forma automática, a cada dois anos.
Portanto, a reclamada - enquanto não realizar de forma criteriosa as promoções por merecimento - deverá promover o reclamante, bem como todos os demais empregados, por merecimento a cada dois anos, pois caso contrário as promoções por antiguidade ocorrerão em número bem maior que as promoções por merecimento.
(...)
Destarte, considerando os limites do pedido - maio/2003 a maio/2009 - dou parcial provimento ao recurso da reclamada e declaro que o reclamante tem direito a apenas 3 (três) promoções por merecimento, de um nível cada, a ser efetivada nas seguintes datas: 01.01.04, 01.01.06 e 01.06.08 , com efeitos monetários a partir de 30.04.05, conforme prescrição declarada.
(...)
Reformo parcialmente."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 207/208 e 212/217 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000972-65.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 716).
Regular a representação processual (fl. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 622 e 647/649).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões):
- violação do artigo 301, § 2º, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, alegando, em síntese, que "não são idênticos os pedidos nesta Ação e na RT 0131000-52.2004.5.18.0004, não havendo também que se falar em mesmas causas de pedir e/ou mesma fundamentação fático/jurídica" (fl. 725).
Consta do acórdão (fls. 694/695):
"Como se vê, a sentença: 1) declarou a nulidade da alteração contratual (de seis para oito horas), assentando que os então reclamantes (tratava-se, naquela ação, de um litisconsórcio) 'estão sujeitos a uma jornada diária de seis horas ... que é condição incorporada aos contratos de trabalho'; 2) assentou que a gratificação de oito horas paga as 7ª e 8ª horas, e por isto os autores estavam prejudicados (só) 'no pagamento do adicional de 50% sobre duas horas por dia laborado" e 3) condenou a reclamada ao pagamento 'apenas do adicional de 50% sobre duas horas por dia efetivamente laborado até enquanto perdurar a situação de labor em oito horas diárias' .
Ora, se os reclamantes estavam sujeitos a uma jornada de seis horas, 'que é condição incorporada aos contratos de trabalho', se a gratificação de função para oito horas paga as duas horas excedentes da 6ª diária e se eles fazem jus 'apenas ao adicional de 50% sobre duas horas por dia efetivamente laborado até enquanto perdurar a situação de labor em oito horas diárias', está claríssimo que os reclamantes têm direito à jornada de seis horas mas não têm direito ao pagamento da gratificação de função para oito horas. Por isso é que o juiz condenou a reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre a gratificação até enquanto perdurasse a situação de labor em oito horas diárias: retornando os reclamantes à jornada de seis horas diárias, desaparece o adicional - e, claro, desaparece o principal, que é a gratificação de função para oito horas, porque ela remunera a 7ª e a 8ª horas.
O exposto no parágrafo anterior é insofismável, e tanto o é que, para contornar o insofismável, a reclamante/recorrente falseou o conteúdo da sentença acima transcrita, dizendo agora que
'... efetivamente, a r. decisão proferida na RT 0131000-52.2004.5.18.004 abrange apenas o período trabalhado na jornada de 08h, de 26/06/2000 até janeiro de 2007, e nos presentes Autos a Recorrente está postulando a incorporação da diferença entre a gratificação estabelecida para a jornada de 08h para 06h, matéria não resolvida por essa Justiça Especializada' (o negrito é de agora).
(...)
Daí que o pleito agora deduzido, de reconhecimento e declaração 'da invalidade da CI SUPES/GERET 293/06, bem como a nulidade da alteração contratual com redução de parcela salarial a partir de fevereiro de 2007', nada mais é que a mesmíssima pretensão de receber a gratificação da função para oito horas mesmo tendo voltado a cumprir seis horas diárias.
Em resumo, é claríssima a repetição da demanda (melhor: de parte da demanda, de um dos pedidos desacolhidos na demanda anterior), agora apresentado em outra roupagem e com outro palavreado, como também é clara, 'ipso facto', a intenção da reclamante/recorrente de ludibriar o juiz da causa.
Por tais razões, mantenho a decisão do juiz de origem, que, de ofício, exinguiu o processo sem resolução do mérito, por entender que houve coisa julgada material (...)". (Original grifado).
Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência da coisa julgada, estando o acórdão atacado, ao contrário do que alega a Autora, justamente em sintonia com o dispositivo tido como violado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões):
- violação do artigo 17 do CPC.
A Reclamante requer que "seja afastada a aplicação das penalidades decorrentes de litigância de má-fé, com o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, inversão do ônus de sucumbência, e determinada a restituição dos valores recolhidos a título de custas processuais, multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios" (fl. 733), alegando que não agiu com deslealdade processual.
Consta do acórdão (fls. 699-verso/700):
"Alterar a verdade dos fatos é um abuso intolerável, porque o processo é o meio posto à disposição dos jurisdicionados para a composição dos conflitos emergentes, vedada a autotutela. O serviço público tem um custo - que não é pequeno - e pauta-se pelo princípio da boa-fé, de forma que é inadmissível que a parte venha em juízo e falte com a verdade (isto é, tentar renovar demanda já transitada em julgado). A deslealdade da parte, em juízo, configura abuso de direito - abuso do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado.
(...)
Restou demonstrado, nestes autos, que a reclamante agiu com deslealdade, ao repetir a mesma demanda já transitada em julgado, o que caracteriza má-fé, sobretudo quando a parte está assistida por advogado, regulamente constituído.
Mantenho."
Não se vislumbra a violação apontada, visto que o entendimento regional está embasado justamente nas disposições do artigo 17 do CPC, uma vez constatada, pela Turma, a intenção da Parte de alterar a verdade dos fatos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0001025-55.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
Advogado(a)(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 249/254-v).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 257/266).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001128-80.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. LEILA RAQUEL COSTA VIANA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 561; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 563).
Regular a representação processual (fls. 99/101).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 444, 447, 510/511, 540, 560 e 620).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, III e VI/TST.
- violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre o Reclamante e o paradigma matriz durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão (fl. 539-verso):
"A reclamante fundamenta seu pleito de equiparação aduzindo que a empregada Adriana Cortes Costa teve reconhecida equiparação salarial mediante decisão judicial com Aline Cristina Marques Borba RT-02064-2008-012-18-00-2 (fls. 3-4), a qual, por sua vez, conseguiu equiparação com Nilo Guilherme de Sá Araújo na RT 00803-2007-002-18-00-3 (conforme explicitado à fl. 28, pela r. sentença juntada aos autos pela própria reclamante).
(...)
Relativamente à alegação de equiparação salarial indireta com o Sr. Nilo, 'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma,...' (item VI da Súmula 6/TST). Também não diferença superior a dois anos na mesma função. Há em relação ao empregado Nilo, mas, como se viu, ele não é paradigma da autora.
Ante tais fundamentos, mantenho a r. Sentença."
Consta do acórdão dos embargos declaratórios (fls. 559-verso e 560):
"Sustenta a primeira reclamada que o v. acórdão restou omisso, pois não realizou a análise dos requisitos do art. 461 da CLT, em relação aos paradigmas indiretos, deixando de se pronunciar sobre a tese suscitada em sede de recurso ordinário.
(...)
Sem razão.
(...)
A eg. Turma manifestou-se sobre as teses acerca do preenchimento dos requisitos do artigo consolidado, em relação aos demais empregados da cadeia equiparatória, expondo, inclusive, sua interpretação quanto ao item sumular nº 06 do C. TST. Ou seja, restando provada a igualdade funcional entre a reclamante e a paradigma por ela indicada, despicienda a demonstração da presença dos requisitos do art. 461 da CLT em relação aos outros paradigmas da cadeia equiparatória, entre eles, o Sr. Nilo Guilherme, porque já pacificada pela Corte Superior, via Súmula 6 do C. TST, item VI, que o desnível salarial reconhecido em decisão judicial, que beneficiou o paradigma, não obsta à equiparação salarial, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, circunstâncias que, desde já, friso não foram evidenciadas no presente caso."
Tendo em vista a nova redação da Súmula 06, item VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à referida Súmula .
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 561; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 579).
Regular a representação processual (fls. 533/536).
Satisfeito o preparo (fls. 444, 447, 510/511, 540, 560 e 620).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, III, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante. Alega, ainda, que em virtude disto, houve ofensa ao princípio da isonomia salarial.
Tendo em vista a nova redação da Súmula 06, item VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à referida Súmula
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001231-69.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fl. 31).
Satisfeito o preparo (fls. 147-v, 180, 181 e 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, e 7º, XXIX, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceito infraconstitucional.
A Reclamada sustenta que "o recorrido era remunerado por produção, de modo que a dilação da jornada propiciou o aumento da produtividade, e por conseguinte, da remuneração, sendo devido apenas o adicional" (fl. 212-v).
Entende, por outro lado, que as horas de percurso devem ser apuradas tomando-se por base o piso salarial da categoria, ponderando que, "como não há produtividade durante o percurso, não há razão para pagamento das horas que extrapolam a jornada de trabalho com base no salário produção" (fl. 215).
Consta do acórdão (fl. 202):
"EMENTA: BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO POR PRODUÇÃO. Percebendo o trabalhador apenas por produção, sem parcela fixa, as horas in itinere devem ser apuradas com base na produção mensal, dividida

pelo número de dias efetivamente trabalhados, sendo inaplicáveis, na hipótese, a Súmula 340 e a OJ-235 da SBDI-I/TST."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 205-v):
"Por fim, no tocante ao pagamento apenas do adicional sobre as horas de percurso, bem como a utilização de salário normativo como base de cálculo, sem razão a empresa.
É incontroverso nos autos que o autor era remunerado à base de tarefas (produção), o que afasta a aplicação da Súmula 340 do TST, que se refere ao trabalhador remunerado por comissões. Além disso, o período gasto em jornada de percurso pelo empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, porque o tempo despendido ao longo do deslocamento entre a sua residência e o trabalho, e vice-versa, não era remunerado, em virtude da impossibilidade de produção, não havendo violação da OJ 235 da SBDI-I do TST e da Súmula 340, também do TST.
Ou seja, como as horas in itinere devem ser computadas na jornada normal, o tempo extrapolado, sem a execução de tarefas, deverá ser considerado como extraordinário, devendo ser pagas as horas normais e o adicional respectivo.
A utilização do salário normativo como base de cálculo não merece guarida, na medida em que não reflete a realidade do ganho auferido pelo trabalhador que, notadamente, recebe por produção."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de afronta a dispositivo infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade à OJ.
Impertinente a alegação de violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, XXX, XXXI e XXXIV, haja vista que não tratam especificamente da matéria ora apreciada, qual seja, base de cálculo das horas de percurso do empregado que trabalha por produção.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois essa não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 354 da SBDI-1/TST.
- violação de legislação infraconstitucional.
A Recorrente entende que a sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido deve limitar-se ao pagamento do adicional de 50%, nos termos da Súmula nº 340/TST.
Consta do acórdão (fl. 203-v):
"Vale ressaltar que a hora deferida em razão da sonegação do intervalo para repouso e alimentação tem o escopo de reparação pelo descumprimento da norma de saúde e segurança laboral, garantia fundamental conferida pelo artigo 7º, XXII, da CF/88, não correspondendo a efetivo exercício de trabalho extraordinário.
Em outras palavras, a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT possui finalidade diversa e não se confunde com o direito ao pagamento pelo sobrelabor realizado, visto que decorre da inobservância de preceito de ordem pública, não guardando, pois, relação com o número de horas laboradas no dia.
Acerca da menção em defesa à OJ 235 da SBDI-1 e Súmula 340 do TST, com respeito ao intervalo parcialmente suprimido, adoto os fundamentos contidos no acórdão proferido nos autos do RO-0216000-26.2009.5.18.0010, da lavra do eminente Desembargador Paulo Pimenta, julgado em 24/2/2010:
'Do mesmo modo, inaplicável, a orientação jurisprudencial n. 235 da SBDI-1 do C. TST, pois, conquanto o empregado tenha dedicado parte do intervalo à produção e não ao descanso, o art. 71, § 4º, da CLT consiste em norma cogente que remunera a ausência de gozo integral do intervalo, tendo em vista a proteção à saúde e à integridade física e psíquica do trabalhador, sendo incongruente deferirlhe, tão-somente, o adicional. Nesse sentido, inclusive, existem reiteradas decisões da Corte máxima trabalhista, das quais cito TST-RR-1066/2007-342-05-00.0, da lavra da Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e PROCESSO Nº TST-RR-1652/2007-041- 03-00.5 relatado pelo Ministro ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA'.
Portanto, dá-se provimento ao recurso obreiro, para condenar a reclamada ao pagamento de 1h extra ao dia, pela ausência de fruição integral do intervalo intrajornada, acrescido de adicional de 50%, considerando-se apenas os dias efetivamente trabalhados. A despeito de habituais, não há de se falar em reflexos, uma vez que não devolvida a matéria ao Tribunal, pelo recurso interposto."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de afronta a dispositivo infraconstitucional nem tampouco de contrariedade à OJ.
De outra parte, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, porquanto essa não trata especificamente da matéria ora debatida, qual seja, do intervalo intrajornada do empregado remunerado por produção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001277-76.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): FABRÍCIO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Embora tenham sido apresentadas duas petições de Recurso de Revista, será analisada somente a que foi enviada primeiro e que consta às fls. 81/100, diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 79; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 81).
Regular a representação processual (fl. 47).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 269 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, LXXIV da CF.
- violação dos artigos 3º da Lei nº 1.060/50, 790, § 3º, da CLT, e da Lei 5.584/70 .
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais e do depósito recursal e que não poderia, portanto, ter tido seu Recurso Ordinário denegado.
Consta do acórdão (fls. 76/78):
"Esta Egrégia Corte vem concedendo, em alguns casos, os benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carreada aos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade.
Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia ao definir o 'necessitado' como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º).
Ressalto que, ao contrário do que faz crer o reclamante/recorrido em suas contrarrazões, a assistência judiciária compreende não só as custas processuais, mas também o depósito recursal, conforme se extrai do art. 3°, VII da Lei n° 1.060/1950.
Entretanto, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade. Ressalte-se que, para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado.
Deveria, no mínimo, juntar comprovante de recebimento de pró-labore, cópias da declaração do Imposto de Renda, etc, como prova de sua insuficiência econômica.
Tal entendimento foi adotado por esta Corte na análise dos autos RO - 0000218-53.2010.5.18.0001, de minha relatoria, cujo acórdão foi publicado no dia 12/08/2010 no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional.
Portanto, à míngua de prova da impossibilidade econômica da entidade para o recolhimento do depósito e das custas processuais, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita do reclamado e, tendo em vista que não foi comprovado o pagamento das custas e o depósito recursal, não se conhece do recurso, por deserto."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 92/94 e 109/110 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSIDERADO DESERTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Decorre de construção jurisprudencial baseada no art. 790, §3º, da CLT a concessão de assistência judiciária também ao empregador, isentando-o do recolhimento, entre outros valores, de custas processuais e depósito recursal, como prevê o art. 3º da Lei n. 1.060/50, com a redação dada pelo art. 17 da Lei Complementar n. 132/2009. Na hipótese, cabível a concessão do benefício ao empregador, pessoa física, pois comprovada a hipossuficiência financeira, mediante declaração de pobreza por ele assinada. Agravo provido. " (AIRO 0000278-65.2010.5.04.0211, TRT 4ª Região, Des. Denis Marcelo de Lima Molarinho, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001340-68.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALTER PESSÔA DE SOUZA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 539).
Regular a representação processual (fl. 05).
Dispensado o preparo (fl. 522-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458, II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que a Turma Regional, ao julgamento dos Embargos de Declaração opostos, deixou de se pronunciou acerca das questões neles provocadas inclusive sobre as destinadas ao prequestionamento de que trata a Súmula 297/TST.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação do artigo 5º, XXXV, da CF invocado a esse título e de divergência jurisprudencial.
De outra parte, da leitura das razões do Recurso de Revista, verifica-se que a Parte recorrente suscita a nulidade do acórdão regional de forma genérica, limitando-se a afirmar que a 3º Turma deixou de se pronunciar a respeito de questões trazidas nos Embargos de Declaração, sem especificá-las, não indicando de forma direta e expressa qual a omissão constatada.
A arguição de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, requer expressa delimitação da matéria fática objeto da insurgência e necessária ao deslinde da controvérsia, especialmente quando se atenta para a natureza extraordinária do Recurso de Revista. Portanto, de todo insuficiente, para tanto, mera asserção genérica no sentido de declarar ser omissa a decisão.
Assim, não tendo a Recorrente sequer explicitado em que consistiria a falta apontada, resta desfundamentado o seu pedido, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II e III, do CC.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338, I e II,/TST.
- violação dos artigos 74, § 2º, da CLT e 333, II, 348, 349 e 350 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o preposto do Reclamado, ao afirmar que poderia acontecer do Autor, após bater o ponto, ter que fechar o resumo de moeda estrangeira e o mapa de câmbio e que isto ocorria todos os dias, acabou por confessar acerca da existência de trabalho não anotado nos controles de frequência, acarretando a inversão do ônus da prova, passando este a ser do Recorrido.
Consta do acórdão (fls. 518/521):
"A princípio, cabe ressaltar que os cartões de ponto apresentados pelo reclamado (fls. 240/304) são provas pré-constituídas, possuindo presunção relativa de veracidade, podendo ser elididos apenas por prova robusta, o que não é o caso em tela. Explico.
Examinando os espelhos de ponto adunados ao feito, abarcando todo o interregno imprescrito do contrato, constato, de pronto, o registro de jornada com horários variados, contemplando anotações de entrada e saída, podendo se extrair, inclusive, o gozo de intervalo, bem como a existência de sobrelabor e folgas compensatórias (vide fls. 245, 251, 257, 267, 275, p. ex.).
A prova oral, da mesma forma, não corrobora a tese obreira, não possuindo, inclusive, força capaz de invalidar os lançamentos consignados nos controles de ponto.
(...)
Ora, após breve leitura dos relatos trazidos pelo preposto, observo que suas declarações não se apresentam de forma linear, sobressaindo diversas contradições.
Repare que após afirmar sobre a possibilidade (fato que eventualmente poderia acontecer) de haver labor após o registro da saída, o interrogado destaca que a tarefa de fechar o resumo de moeda estrangeira e o mapa de câmbio era realizada após o reclamante ter firmado no registro de ponto sua saída, e que tal fato ocorria todos os dias, cuja duração era de 10 a 15 minutos.
(...)
Não há, dessa forma, como atestar a real ituação do empregado, até porque a prorrogação de 15/20 minutos indicada pelo preposto, na realização de resumo de moeda estrangeira e do mapa de câmbio, diverge da apontada pelo reclamante que é de 1h15.
(...)
Assim sendo, não havendo prova robusta e concreta acerca da invalidade dos registros de horário, não há razão para desconsiderar como verazes as jornadas ali consignadas, com a respectiva compensação do sobrelabor. Além disso, volvendo aos comprovantes de pagamento trazidos pelo reclamante (fls. 10/138), observo a quitação de horas extras, conforme os demonstrativos de fls. 56, 86, 110, 112, por exemplo.
Nesse cenário, o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar, ainda que por amostragem, sobrejornada a ser paga ou compensada.
Portanto, dou provimento ao recurso patronal, a fim de que seja extirpada da condenação as horas extras deferidas na origem."
Verifica-se que o entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias específicas dos autos, que revelaram a ausência de prova robusta e concreta capaz de invalidar os registros de ponto trazidos aos autos pelo Reclamado, os quais contemplam anotações de horários de entrada e de saída variados, gozo de intervalo, bem como a existência de sobrelabor e de folgas compensatórias, tendo as horas extras sido devidamente quitadas, conforme os comprovantes de pagamento juntados pelo Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados nem tampouco contrariedade à Súmula 338, I e II, do Colendo TST.
O único aresto colacionado não enseja o conhecimento da Revista, porquanto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pleiteando a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, a favor do Sindicato assistente.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, sendo, portanto, inviável a análise das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001398-95.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
Advogado(a)(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 298; certidão de feriado - fl. 310).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25 do ACT/2006.
O Recorrente defende a tese de que, na readmissão do anistiado, são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente.
Consta do acórdão (fls. 292/294-v):
"Apesar da divergência apresentada, esta matéria (promoção por merecimento no período de afastamento) é amplamente conhecida nesta corte, sendo indevido o pleito. Neste sentido a decisão proferida no processo de autos nº RO-00379-2009-006-18-00-4, de lavra também do Exmo. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho:
(...)

'Em que pese as opiniões em contrário, as promoções funcionais postuladas devem ser indeferidas, haja vista que a sua concessão importaria contar todo o tempo de afastamento do autor, atribuindo-lhe, ainda que de forma indireta, efeitos financeiros, o que não se coaduna com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994, in verbis:
'Art. 6º - A anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.'
A intenção do legislador foi apenas a de dar continuidade ao contrato de trabalho no ponto em que ele parou, a fim de se minorar as consequências da dispensa ilegal, não se podendo considerar o tempo de afastamento para efeito algum, mormente se isso resultar em acréscimo remuneratório, ainda que somente a partir da data de readmissão.
(...)
Com efeito, a concessão da progressão importaria ofensa à OJ transitória nº 56 da SDI-I do C. TST.
Desse modo, estando a decisão recorrida em consonância com jurisprudência sedimentada do C. TST, Tribunal a quem cabe a última palavra sobre o direito trabalhista infraconstitucional, não há de se falar em violação à literalidade dos dispositivos invocados pelo recorrente.
(...)
Deve, pois, ser confirmada a r. sentença que indeferiu o pedido de concessão das promoções por merecimento referentes ao cargo concedidas durante o período de afastamento do reclamante.
Nego provimento.'
Ante o acima exposto, mantém-se a r. Sentença."
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está apoiado na legislação pertinente. Por outro lado, conclui-se que a decisão regional guarda consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.
Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que reformou a decisão "a quo", afastando da condenação o pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da demora na readmissão. Alternativamente, defende a tese de acolhimento dos fundamentos da sentença, caso prevaleça o entendimento de que o Autor deixou de constituir em mora o empregador e, por consequencia, não adquiriu direito à indenização pleiteada.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001447-02.2010.5.18.0081 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): JOSUÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HELON VIANA MONTEIRO (GO - 3097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2010 - fl. 232; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 234).
Regular a representação processual (fl. 76).
Satisfeito o preparo (fls. 195, 218/219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Férias
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, V, X, LIV e LV, 7º, XXII, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 333, I, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que pagou as férias dentro do prazo legal, o que estaria demonstrado pelos documentos carreados aos autos.
Consta do acórdão (fl. 230):
'EMENTA: FÉRIAS. PAGAMENTO. Existindo nos autos prova de que o reclamante usufruiu as férias no prazo de que trata o art. 134 da CLT, mas não recebeu o respectivo pagamento, incensurável a r. sentença de primeiro grau que condenou o reclamado a pagar ao obreiro as referidas férias. Recurso improvido.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Inicialmente, deixa-se de analisar a assertiva de ofensa aos artigos 5º, II, V, X e LIV e 93, IX, da Constituição da República, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que tenha havido fundamentação analítica da alegação.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do inciso LV do artigo 5º da CF, o que torna igualmente inviável o exame da afirmativa de infringência ao referido permissivo constitucional.
O artigo 7º, XXII, da Carta Magna diz respeito a assunto estranho ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de desrespeito ao referido dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001538-29.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS MAURÍCIO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 305).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 156/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2005, 2006 e 2007.
Consta do acórdão (fl. 300 e verso):
"EMENTA: CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA LICITUDE FOI RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. Não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, registrando que a readmissão de empregado safrista, mediante contrato distinto e regular, não constitui modalidade de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, entendeu que se operou a prescrição em relação aos contratos de 2005 a 2007. Nesse contexto, não se evidencia a contrariedade alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0001758-14.2010.5.18.0171 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CÂNDIDO PEREIRA
Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Recorrido(a)(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 219).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 216-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Contrato Por Prazo Determinado
Alegação(ões):
- violação do artigo 452 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende seja reconhecida a unicidade contratual, sob a alegação de que os contratos firmados não são típicos contratos de safra, pois durante todo o período trabalhado executou funções essenciais para a empresa. Sustenta, por outro lado, que haverá unicidade contratual sempre que em contratos a prazo determinado houver sucessivas contratações em prazos inferiores a seis meses.
Consta do acórdão (fl. 211):
"UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. POSSIBILIDADE DE SUCESSÕES CONTRATUAIS AUTÊNTICAS MESMO COM INTERVALOS INFERIORES A SEIS MESES. Nos termos da exceção trazida na parte final do art. 452 da CLT, são autênticos os contratos de safra firmados com intervalos inferiores a seis meses se o término do contrato anterior se deu apenas em função da 'execução de serviços especializados'. O simples fato de os contratos estarem separados por pequeno intervalo de tempo não autoriza a declaração de sua unicidade."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 214/215):
"No caso dos autos, compulsando os contratos de safra colacionados às fls. 51, 80 e 118, verifica-se que o Reclamante foi primeiramente contratado para a colheita da cana-de-açúcar relativa à safra de 2007, até a moagem da cana (período de 13.06.07 a 23.11.07). Em seguida, foi contratado em 15.05.08 para o plantio e colheita da lavoura de cana-de-açúcar da safra de 2008, que se estendeu até 29.10.08. Por fim, o último contrato teve por objeto a colheita da safra de 2009 (período de 28.01.09 a 14.11.09).
Dessa forma, a hipótese em exame se encaixa perfeitamente na exceção prevista na parte final do art. 452 da CLT.
(...)
Assim, entendo que é perfeitamente lícito firmar mais de um contrato de safra autêntico, sendo prescindível que o lapso temporal entre eles seja superior a 06 (seis) meses.
Nestes termos, a recontratação alguns dias após o término do contrato de safra, por si só, não tem o condão de invalidar o contrato anterior, já definitivamente cumprido e extinto, ou de transmudar a sua natureza.
Saliente-se não ter havido no caso em comento sequer alegação do Reclamante no sentido de que entre os contratos de safra tivesse havido prestação contínua de serviços. Ao contrário, houve, na verdade, confirmação da ocorrência de lapso temporal de quase 6 meses entre o primeiro e segundo contratos.
Neste diapasão, hei por bem manter a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de reconhecimento de unicidade contratual."
Verifica-se que o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto fático-probatório dos autos, que revelou a regularidade e a autenticidade dos contratos de safra firmados entre as partes, encaixando a hipótese vertente na exceção prevista na parte final do artigo 452 da CLT, que autoriza novo ajuste por prazo determinado antes do transcurso do prazo de seis meses, quando o término do contrato anterior depender da "execução de serviços especializados" ou "da realização de certos acontecimentos". Nesse contexto, ao contrário do alegado pela Recorrente, o acórdão regional está em sintonia com o dispositivo legal apontado.
Arestos provenientes de Turma deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, bem como de Turma do TST, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O outro julgado paradigma revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TRT 18ª Região.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a limitação das horas in itinere pelo Acordo Coletivo mostra-se desarrazoada, pois ficou provado nos autos que o tempo de percurso era bem superior a 30 minutos. Assevera, ainda, que a Reclamada faz menção ao pagamento das horas in itinere, mas não juntou nenhuma prova de que tenha efetuado tal pagamento.
Consta do acórdão (fls. 215/216):
"Estabelecido no Acordo Coletivo uma quantia pré-fixada de horas in itinere por dia, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É certo que a pactuação coletiva pode ser desconsiderada quando traz efetivo prejuízo ao trabalhador. Este posicionamento, porém, somente pode ser aplicado quando resta demonstrado que o ajuste é prejudicial a toda a categoria e não em relação a um ou outro trabalhador e quando o conjunto do acordo é prejudicial, e não uma cláusula isolada. A ideia, portanto, é de que deve prevalecer o interesse coletivo em detrimento do interesse individual e o Acordo Coletivo deve ser benéfico aos trabalhadores no seu conjunto (teoria do conglobamento).
Este entendimento encontra-se consolidado no âmbito desta Corte Regional que recentemente editou a Súmula nº 8, verbis:
'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.'
Como se verifica do caso vertente, o Acordo Coletivo (fls. 41/47) restringiu-se a limitar, em 30 minutos diários, o período correspondente às horas in it inere, mostrando-se plenamente válido.
Entendo que tal limitação, de fato, não se apresenta desarrazoada, na medida em que referido tempo de percurso encontra-se inserido no tempo afirmado pela única testemunha ouvida, além de que, frise-se, a norma coletiva é fruto de concessões recíprocas, devendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do interesse individual.
Assim, é válida a limitação das horas in itinere por negociação coletiva, desde que não se trate de hipótese de supressão total do direito.
Ante o exposto e, considerando que o Reclamante postulou apenas diferenças de horas in itinere em razão do tempo de percurso adotado, não questionando o valor pago nos termos do instrumento normativo, dou provimento ao recurso para considerar válido o acordo coletivo que limita o período correspondente às horas in itinere , excluindo as horas itinerantes deferidas."
Inviável a alegação de contrariedade à Súmula do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região por ausência de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
Aresto proveniente de Turma deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0005100-65.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ SOARES MARQUES
2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
2. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Pela petição de fl. 995 as Reclamadas informam que o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ deferiu a liminar requerida no Conflito Positivo de Competência, determinando a suspensão das contrições ordenadas nestes autos e a competência da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde/GO para solucionar medidas urgentes envolvendo interesses e bens pertinentes ao Frigorífico Margen Ltda.
Trazem aos autos os documentos de fls. 995/1004 (decisões do STJ que deferiram os pedidos de liminares) e requerem que seja determinada a suspensão de qualquer medida constritiva de bens e direitos da Demandada referente a créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial.
Pois bem.
Verifica-se que no caso em questão as Reclamadas Frigorífico Margen Ltda., Margen S.A., SS Adminstradora de Frigoríficos Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda. foram condenadas solidariamente (fl. 744). Verifica-se também que em sede de execução, no julgamento de Embargos de Declaração, foi determinado o prosseguimento da execução em face das executadas SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. e a devolução pelo exequente da certidão de crédito expedida para habilitação na Recuperação Judicial do Frigorífico Margen Ltda.no prazo de cinco dias, caso já a tivesse levantado (fls. 884/887).
Consta do acórdão (fls. 935/938):
"(...)
Desse modo, embora as empresas Frigorífico Margen Ltda., Margen S/A, SS Administradora de Frigorífico Ltda. e o Frigorífico Centro Oeste SP Ltda. tenham sido condenadas solidariamente ao pagamento de parcelas trabalhistas devidas

ao exequente, com o deferimento da recuperação judicial das duas primeiras executadas (fls. 903/906), fez surgir para o exequente a obrigatoriedade de escolher qual a maneira que pretendia receber o seu crédito, ante a incompatibilidade entre o prosseguimento da execução e a expedição de certidão de crédito, para habilitação no Juízo da recuperação.
Logo, como foi o exequente quem requereu o prosseguimento da execução em face das demais devedoras que não se encontram em recuperação judicial, correto o entendimento do MM. Juiz da execução que determinou a devolução da referida certidão de crédito."
Do exposto, conclui-se que, relativamente ao prosseguimento da execução processada neste feito, não há descumprimento de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a liminar não surtiu efeito para as empresas que estão sendo executadas.
Todavia, registre-se que, caso seja inviabilizada a execução em relação as devedoras solidárias, ora executadas, terá que ser observada, pelo juízo da execução, a determinação do STJ na decisão juntada às fls. 999/1001, na qual consta o número deste feito (0005100-65.2009.5.18.0010).
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0011000-32.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO (GO - 22673)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 512; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 514).
Advogada atua em causa própria.
Garantido o Juízo (fls. 361/362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV, LV da CF.
- violação dos artigos 852, 880, § 3º da CLT e 231, I e II, 232, I do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ao manter a decisão de primeiro grau e considerar válida a citação por edital, a decisão ofendeu os princípios do devido processo legal e do contraditório.
Consta do acórdão (fl.458):
"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. APLICAÇÃO DO ART. 231 DO CPC. Ao autorizar a citação por edital o art. 880, § 3º da CLT prevê apenas que o devedor não seja encontrado em duas tentativas realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça no prazo de 48 horas, sendo inaplicável à execução trabalhista a previsão constante do art. 231 do CPC. Recurso improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A Turma Julgadora, com base na legislação aplicável ao caso e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser lícita a citação editalícia, não se vislumbrando, assim, violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX da CF.
A Recorrente não se conforma com o acórdão regional, alegando, que ao considerar válida a desconsideração da pessoa jurídica determinada pelo juízo de primeiro grau, a decisão ficou desfundamentada e afrontou o art. 93, IX da CF.
Consta do acórdão (fls. 463/464):
"De fato pela decisão de fls. 319, a MM. Juíza a quo determinou o prosseguimento da execução em face da sócia Sandra Cristina Pereira de Morais Ferro.
Ocorre, porém, que o Sr. Oficial de Justiça certificou às fls. 361/362 que a constrição ocorreu na escritório da executada MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa que sofre o ônus da constrição judicial.
Com efeito, a segunda agravante não demonstrou que os bens apreendidos pertencem a sua pessoa física, razão pela qual não há que se falar na ilegalidade da penhora.
(...)
Assim, como a agravante Sandra não teve seu patrimônio pessoal agredido com a presente execução, indefiro a irresignação."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se evidenciando a alegada infringência ao artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV da CF.
- violação do artigo 884, § 2º da CLT.
A Recorrente não se conforma com a decisão regional, que considerou válido o indeferimento do pedido de realização de audiência para produção de provas.
Consta do acórdão (fl. 462):
"Ora, de conformidade com os dispositivos legais acima transcritos, é mera faculdade do Juiz condutor da execução o acolhimento do pedido de designação de audiência, cuja realização não é obrigatória mormente porque in casu as matérias arguidas em sede de Embargos não desafiavam prova testemunhal.
Friso, por oportuno, que a Agravante sequer indicou o fato que pretendia provar. Portanto, também por esta razão, não se verifica cerceamento de defesa."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a realidade fática evidenciada nos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0029100-44.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. JOVÂNIO PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 21/01/2011 - fl. 901; recurso apresentado em 01/02/2011 - fl. 903).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 906). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 894):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não

a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0038700-08.2008.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Interessado(a)(s): ADMA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 566.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0045600-19.2008.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GENIVAL BARREIRA VOGADO
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): NET COURIER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSVALDO FROES ARANTES (GO - 12082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 868; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 870).
Regular a representação processual (fl. 14).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e 226 da CF.
- violação dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90.
Sustenta o Recorrente que o acórdão, ao considerar impenhorável o bem objeto de constrição nos autos, não levou em consideração o fato de que a executada nunca se utilizou dele como moradia, o que o desqualifica como bem de família.
Consta da ementa do acórdão (fl. 864):
"BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE DA LEI Nº 8.009/90. LIBERAÇÃO DA PENHORA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. O fato de o imóvel residencial se encontrar locado, por si só, não afasta a impenhorabilidade do bem de família, prevista no art. 1º da Lei nº 8.009/90, pois os frutos do aluguel possibilitam a constituição de moradia em outro imóvel alugado ou a utilização da renda com a locação no provimento da subsistência do devedor. Agravo de petição do exequente que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Não se vislumbram as violações aos artigos 5º, II e 226 da CF, uma vez que a Turma julgadora, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, concluiu tratar-se de bem de família o imóvel penhorado e, nesse passo, manteve a sentença que liberou a constrição.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme dispõe o § 2º do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0050700-85.2008.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): SILOMAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 671; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 673).
Regular a representação processual (fls. 700).
Garantido o Juízo (fls. 522/523, 527, 545, 552, 554, 565, 576, 578, 612/616).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido nos artigos 876 e seguintes, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 667):
"EMENTA: MULTA DO ART. 475-J DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA. A multa prevista no art. 475-J do CPC é aplicável na seara trabalhista quando o devedor, intimado a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz, consoante Súmula nº 13, TRT-18ª Região (Resolução Administrativa nº 53/2010)."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0081000-20.2005.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ALUGIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
2. GILBERTO GRASSMANN
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 19/11/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 239).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Extinção da Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 150, §6º, da CF.
- afronta a preceitos legais.
A Recorrente sustenta, primeiramente, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista.
No mérito, insurge-se contra a declaração de remissão do débito em cobrança e a consequente extinção da presente execução. Aduz que "Dentre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União pela PGFN... todos devem ser somados a fim de que conclua se o devedor se enquadra ou não no limite legal." (fl. 244).
Consta do acórdão (fl. 212):
"REMISSÃO. ART. 14 DA LEI 11.941/2009. Para fins de aplicação da remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/09, na Justiça do Trabalho, integram o valor total do débito consolidado apenas aqueles débitos passíveis de execução no âmbito desta Especializada. Se a soma dos débitos decorrentes de infração à CLT é inferior aos R$10.000,00, mantém-se incólume a decisão que aplicou a remissão."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Assim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos legais.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria (remissão) está embasado na legislação infraconstitucional pertinente ao caso e revela-se razoável, não se configurando violação ligada à literalidade do preceito constitucional invocado no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0081000-15.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Parte(s): 1. ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
2. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES (GO - 15000)
2. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Ante os termos da petição de fls. 3698/3699, estes autos foram encaminhados à Coordenadoria de Cadastramento processual - CCP para manifestação (despacho de fl. 3722).
A CCP informa, à fl. 3725, que todas as peças necessárias para análise do Agravo de Instrumento são digitalizadas quando da remessa eletrônica dos autos ao Colendo TST.
Assim, indefiro o requerimento para digitalização de peças formulado à fl. 3699.
Mantenho inalterada a decisão de fls. 3685/3685-v.
Publique-se.
Após, à Coordenadoria de Cadastramento processual - CCP para cumprimento da determinação constante do 6º parágrafo da decisão de fls. 3685/3685-v.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0080300-78.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
Advogado(a)(s): PAULO ROCHA SANTOS (GO - 28664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 02/12/2010 - fl. 453).
Regular a representação processual (fls. 89 e 469).
Satisfeito o preparo (fls. 437-v e 470/471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186, 927, 949, 950 e 959 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos moral, material e estético, alegando que a Autora não se desincumbiu do ônus de provar o nexo causal ou a culpa da empresa no surgimento da doença. Afirma que, se mantida a condenação, o valor arbitrado deve ser reduzido para evitar-se o enriquecimento sem causa da Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 430 e verso, 434, 435-verso e 436-verso/437):
"Diante de tal contexto, não há como negar que as atividades desenvolvidas pela reclamante eram prejudiciais à sua saúde, não se sustentando a afirmação de inexistência de nexo de causalidade com as enfermidades apresentadas pela obreira.
É certo que os problemas apresentados pela reclamante acometem com frequência a população em geral, e ainda, que a pré-disposição orgânica da reclamante em desenvolver a doença pode ter contribuído para o surgimento das patologias. Contudo, tal fato, por si só, não se presta a eximir de qualquer responsabilidade a reclamada, que deverá responder, no mínimo, pela concausa, equiparada ao acidente de trabalho pelo art. 21, I, da Lei 8.213/91, nos seguintes termos: fatos que, 'embora não tenham sido causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda de sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação'.
Ainda que a reclamante possua doença degenerativa, se ela tem relação com o trabalho desenvolvido, há de ser considerada doença do trabalho.
(...)
É patente o descuido da reclamada quanto à adoção de medidas de prevenção de acidente ou doença ocupacional.
(...)
Assim, considerando que a perda total do uso de um dos membros superiores, segundo a tabela da SUSEP, tem percentagem de redução da capacidade fixada em 70%, fixo em 25% a incapacidade parcial da autora, trabalhadora braçal, em decorrência da lesão no seu membro superior esquerdo.
(...)
Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual a reclamante se inabilitou, sendo calculada de maneira proporcional à depreciação sofrida.
No que tange à pretensão da reclamada de ver descontado do quantum devido da pensão o valor da contribuição previdenciária, mostra-se descabida, uma vez que aquela parcela tem natureza indenizatória.
Diante do exposto, fixo em 25% do salário atual da categoria da obreira o valor da pensão devida, a contar da data do acidente - momento em que a obreira sofreu financeiramente os transtornos causados pela doença - até o seu pleno restabelecimento, a ser oportunamente arguido pela reclamada, por força do art. 471, inciso I, do CPC e devidamente provado, fazendo cessar o respectivo pagamento.
(...)
Em consequência da atividade causadora da doença ocupacional, a recorrente sofreu dano moral. Ora, chega a ser intuitivo a dor sofrida pela reclamante em decorrência das doenças contraídas no trabalho, impondo-lhe afastamentos prolongados e incapacitação parcial para o trabalho e para diversas atividades da vida privada.
(...)
Portanto, levando em conta todos os fatores supramencionados e considerando a responsabilidade objetiva e subjetiva da empresa, fixo o valor da indenização por danos morais e estéticos em R$ 10.000,00.
Saliento, por fim, que a reclamada é empresa sólida, sendo notória sua estabilidade financeira na exploração econômica, de modo que possui condições de reparar o dano de forma justa, sem abalo de sua segurança econômica. Registre-se que, atualmente, é indiscutível a cumulatividade da obrigação de indenizar pelos danos moral e material, consoante a Súmula 37 do C. STJ: 'são

cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato'." (Original grifado).
Consoante se infere do acórdão, a declaração da existência do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Empresa pelo infortúnio decorreu do exame do contexto probatório dos autos, que revelou a presença dos requisitos em epígrafe, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 5º, X e 7º, XXVIII, da Carta Magna, 186, 927 do Código Civil, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A fixação dos valores arbitrados a título de indenização pelos danos causados à Reclamante, por seu turno, demonstra observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não se vislumbrando violação à literalidade dos artigos 949 e 950 do Código Civil. Por outro lado, a declaração da possibilidade de reparação cumulativa pelos danos morais e materiais decorrentes do mesmo fato encontra respaldo nas disposições do artigo do 949 do CCB e da Súmula 37/STJ.
O artigo 959 do Código Civil, também invocado no apelo, trata de matéria alheia à dirimida nestes autos, o que torna incabível a assertiva de ofensa.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0093400-68.2009.5.18.0053 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAFISA PRÉ MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO MENDES FRANÇA (GO - 14301)
Recorrido(a)(s): JOÃO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO (GO - 28046)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 948; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 950).
Regular a representação processual (fl. 973).
O apelo, contudo, não reúne condições de admissibilidade.
Os pedidos do Reclamante foram julgados improcedentes pela sentença de 1º grau, tendo ele sido dispensado do recolhimento das custas processuais, já que lhe foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 839).
O acórdão regional, analisando o Recurso Ordinário do Reclamante, deu-lhe parcial provimento (fl. 947).
Assim, havendo inversão do ônus da sucumbência, deveria a Reclamada, ao interpor o Recurso de Revista, proceder ao pagamento das custas processuais, já que o Reclamante não as pagou quando da interposição de seu Recurso Ordinário.
Embora não tenha sido fixado, pelo acórdão, o valor referente às custas, a Súmula 25/TST determina que o Recorrente providencie o pagamento da quantia estipulada pela sentença, independentemente de intimação.
Como a Recorrente efetuou o depósito recursal (fl. 974), porém não recolheu as custas processuais, a Revista está deserta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0104900-31.2009.5.18.0054 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): JEAN CARLOS EGER
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 332; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 334).
Regular a representação processual (fl. 274).
Satisfeito o preparo (fls. 270, 304/305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não foram provados os requisitos para o deferimento da equiparação salarial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF e de dispositivos infraconstitucionais.
O Recorrente argumenta que os descontos foram efetuados em virtude de faltas injustificadas e de uso indevido do vale-transporte, o que os torna legais.
Consta do acórdão (fls. 325-verso/326):
"Nesse diapasão, tenho por correta a solução dada à lide pelo Juízo singular, de modo que, por judiciosos, acresço às minhas razões de decidir trecho dos bens lançados fundamentos, in verbis:
'Desse modo, comprovados os descontos, por meio dos extratos; o problema nos controles de ponto, admitido pelo preposto do reclamado; a devolução de valores equivocadamente deduzidos do salário do reclamante; as idas a pé ao trabalho, conforme depoimento da testemunha RENATO, por aproximadamente 04 meses; entendo que a veracidade das alegações do reclamante foi suficientemente demonstrada.
Ademais, há, no âmbito da empresa reclamada, fiscalização do uso dos vales-transporte por meio de rastreamento, onde se indicam a data, a hora, o veículo e linha utilizados (fls. 18/19), não tendo a reclamada se desincumbido de comprovar qualquer irregularidade no uso desses vales, conforme defendido pela mesma.
Desse modo, devida a restituição de R$ 492,71' (fls. 267/268).
.....
Nada a prover."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A matéria tratada no artigo 7º, XXVI, da CF não foi discutida pela Turma, o que torna inviável o exame da assertiva de afronta ao referido dispositivo.
Por fim, deixa-se de analisar a assertiva de ofensa aos artigos 5º, II, V, X, LIV e LV, da Constituição da República, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que tenha havido fundamentação analítica da alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158100-66.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO (GO - 24358)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO BANDEIRA BORGES
Advogado(a)(s): LEOPOLDO DOS REIS DIAS (GO - 20681)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 195).
Regular a representação processual (fl. 68).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 189, 209 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Não houve debate a respeito deste tema na via ordinária, sendo, portanto, inviável a sua análise na via estreita da Revista (Súmula 153/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 131 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não é devida a indenização por acidente de trabalho, visto que não ficou provada a sua culpa no ocorrido, tendo a Turma Julgadora deixado de analisar as provas dos autos de forma criteriosa, inclusive o depoimento do obreiro que admitiu que agiu com imprudência. Entende, ainda, que inexistiu nexo causal. Por fim, pugna pela redução do valor da indenização em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (fl. 208).

Consta do acórdão (fls. 142/143):
"EMENTA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCAUSALIDADE. Ainda que a aposentadoria do reclamante tenha sido concedida em razão de doença degenerativa preexistente, isso não retira a culpa da empresa em razão de seu descuido com o piso do ambiente de trabalho, que provocou a queda da parte autora, ora recorrente. Assim, estando comprovado que o Reclamante nunca tinha reclamado de dor anteriormente, e que foi a queda da carroceria do caminhão que fez eclodir o quadro clínico que o incapacitou, não há como se deixar de responsabilizar a empresa pelo infortúnio. Reconheço, portanto, a concausalidade, e reformo a sentença para deferir a reparação por danos morais."
O posicionamento regional sobre a matéria está fulcrado no conjunto fático-probatório produzido nos autos, estando a decisão regional, ao contrário do alegado, justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados.
Em relação à redução do valor da indenização, o apelo encontra-se sem fundamentação, haja vista que a Reclamada não se reportou aos pressupostos específicos da Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por sua vez, não se prestam ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação dos artigos 515 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 98/STJ.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação na multa por Embargos de Declaração protelatórios, ponderando que pretendia sanar omissão e contradição constantes do acórdão embargado.
Consta do acórdão (fl. 188):
"Por tudo que foi exposto, tem-se que a embargante valeu-se de modo desvirtuado destes embargos de declaração, não tendo se configurado nenhuma omissão ou contrariedade e emergindo o desiderato de rediscutir matéria que recebeu apreciação e julgamento de forma técnica e fundamentada.
Nesse contexto, ante o manifesto intuito protelatório dos embargos em epígrafe, de ofício, condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, em favor do reclamante."
Vê-se que a aplicação da multa decorreu da utilização inadequada dos Embargos de Declaração, revelando o manifesto intuito de protelar o feito, estando a decisão recorrida respaldada pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC. Assim, não se vislumbra infringência aos preceitos legais referidos.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 205) não serve ao confronto de teses.
Ressalta-se, ainda, que inexiste previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161900-56.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. LUIZ ALBERTO ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
3. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ ALBERTO ANDRADE
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 1.486; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 1.505; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada e pelo Reclamante publicado em 18/11/2010 - fl. 1.580, petição de reiteração do apelo à fl. 1.582).
Regular a representação processual (fls. 1.150/1.151).
Satisfeito o preparo (fls. 1.266, 1.328/1.329, 1.485, 1.526 e 1.579).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 6, 363 e 374/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se pode reconhecer a isonomia entre os empregados da prestadora e da tomadora, porque não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT e da Súmula 6/TST. Sustenta, também, que, como não houve submissão a concurso público, o reconhecimento de isonomia, acarreta ofensa ao artigo 37,II, da CF e contrariedade à Súmula 363/TST. Aduz, também, que não podem ser aplicadas CCTs que não se encontram nos autos e que não tiveram a participação da empregadora do Reclamante. Entende, ainda, que a Turma não fundamentou sua decisão no ordenamento jurídico e que ela extrapolou sua competência.
Consta do acórdão (fls. 1.480 e 1.483):
"Nesse passo, entendo que tais efeitos da terceirização ilícita seriam afastados na medida em que se assegurassem ao trabalhador terceirizado todas as verbas trabalhistas legais e normativas aplicáveis ao empregado estatal direto que cumprisse a mesma função no ente estatal tomador dos serviços, ou todas as verbas trabalhistas legais e normativas próprias à função específica exercida pelo trabalhador terceirizado junto ao ente estatal beneficiado pelo trabalho.
Esse é o entendimento consubstanciado na OJ nº 383, da SBDI-1, do C. TST..
(...)
Portanto, declarada a ilicitude da terceirização que vincula 1ª e 2ª reclamadas, é justo que a empregadora formal seja responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços responda, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST. Tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípio isonômico incorporado na Carta de 1988."
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu justamente em sintonia com a OJ nº 383/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não prospera a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, LV, da CF, 461, 818 da CLT e 333 do CPC e contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que a aplicação do princípio da isonomia não decorreu do artigo 461 da CLT, devendo ser esclarecido que se concluiu, nos autos, pelo exercício de funções similares.
Despicienda, outrossim, a asserção de ofensa aos artigos 570 a 577 e 611 a 625 da CLT e de contrariedade com a Súmula 374/TST, visto que a matéria não foi analisada sob tais enfoques, devendo ser destacado que as parcelas previstas nos ACTs não foram deferidas. Daí não procede, também, a alegação de que houve afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC por deferimento de parcelas com base em normas coletivas que não estão nos autos.
É impertinente, também, a alegação de ofensa ao artigo 37,II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois não houve declaração de relação de emprego com FURNAS.
Tem-se, ainda, que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se observando nenhum desrespeito ao artigo 93, IX, da CF.
Ressalta-se, por fim, que não houve discussão expressa acerca da competência desta Justiça Especializada sob a luz do artigo 114 da Lei Maior, sendo descabida, outrossim, a arguição de violação do citado preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 1.580; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 1.590).
Regular a representação processual (fls. 207/208).
Satisfeito o preparo (fls. 1.266, 1.350, 1.352, 1.485, 1.579 e 1.624).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 283, 397 do CPC e 840 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a juntada de documentos após a apresentação da defesa, alegando que estaria sendo violado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Sustenta que o Reclamante deveria ter trazido a tabela salarial com a inicial, por se tratar de documentação comprobatória do seu direito.
Consta do acórdão (fl. 1.474):
"Com efeito, em que pese a Lei fixar o momento processual para a anexação de documentos ao cerne dos autos, nos termos previstos nos artigos 787 e 845 da CLT e artigo 396 do CPC, o fato é que esses limites não impedem o magistrado de apreciar a referida documentação juntada antes do encerramento da instrução processual, da qual a outra parte teve vista, com observância do princípio do contraditório.
Vale ressaltar que o artigo 130 do Código de Processo Civil brasileiro autoriza o magistrado a determinar de ofício a produção de provas, o que permite com que ele, na busca da verdade real e da própria Justiça, aprecie a documentação questionada.
Repiso que, no presente caso, a juntada dos referidos documentos pelo reclamante deu-se em momento anterior ao encerramento da instrução

processual, sendo que deles as reclamadas tiveram vistas e sobre eles se manifestaram às fls. 1173/1175 e 1177/1178.
Concluo que andou bem a Magistrada ao apreciar o Plano de Cargos e Salários apresentado."
Vê-se que o posicionamento regional acerca dos documentos juntados aos autos, os quais foram anexados antes do encerramento da instrução processual, tendo a parte tido vista deles, não provoca ofensa literal aos preceitos citados nem violação direta do dispositivo constitucional referido.
Julgado originário deste Tribunal não é suscetível de exame (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 286, 293, 460 do CPC, 769, 2º e 796 da CLT e 265 do CCB.
A Reclamada pondera que não houve pedido certo e determinado de condenação em responsabilidade subsidiária e, assim, ao ocorrer tal condenação deu-se julgamento extra petita . Aduz, outrossim, que não se poderia reconhecer a sua responsabilidade solidária, porque essa não se presume, mas somente pode ser declarada na hipótese do artigo 2º da CLT, que não é a situação dos autos.
Consta do acórdão (fl. 1.483-v):
"Ressalto, por fim, que não há que se falar em julgamento extra petita ao se declarar a responsabilidade subsidiária de Furnas. Na verdade, o que o autor pretendia era a responsabilização das reclamadas, cabendo ao juiz analisar o caso concreto e determinar o grau de responsabilidade de cada uma das empresas trazidas ao polo passivo da lide. In casu , com fundamentos legais sobejamente indicados, verifica-se a responsabilidade principal da empresa terceirizante - Bauruense - e subsidiária da 1ª Reclamada - Furnas."
Percebe-se que a exegese conferida à matéria revela-se perfeitamente razoável, tendo a Turma decidido a questão de acordo com o pedido do Autor de responsabilização das Reclamadas, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
De outra parte, não cabe a apreciação das assertivas relativas à responsabilidade solidária, visto que essa não foi reconhecida nestes autos.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, 7º, XXX, e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente discorda da sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que a terceirização deu-se por procedimento licitatório regular e que o entendimento da Súmula 331/TST é contrário ao disposto na Lei nº 8.666/93. Entende que há contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do STF. Sustenta, ainda, que não há direito à isonomia entre os empregados da empresa prestadora e da tomadora, porque o Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções e que houve contratação fraudulenta. Considera acertada a decisão que não declarou o vínculo de emprego diretamente com ela em atenção ao comando do artigo 37, II, da CF.
A decisão regional está embasada na Súmula 331/TST e na OJ nº 383/SBDI/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, nos termos da Súmula 333/TST.
Não cabe cogitar de vulneração aos artigos 461 e 818 da CLT, uma vez que a aplicação do princípio da isonomia não decorreu do artigo 461 da CLT, devendo ser esclarecido que se concluiu, nos autos, pelo exercício de funções similares aos dos empregados da tomadora.
Quanto ao artigo 37,II, da CF, como a própria Recorrente afirmou, como não houve declaração de vínculo empregatício com ela, tal preceito foi devidamente observado no caso.
Destaca-se que inexiste previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF (artigo 896/CLT).
Quanto à Súmula 374/TST, indicada à fl. 1.591, tem-se que é impossível o exame da questão a ela relativa, visto que a Recorrente não explicitou os motivos pelos quais tal verbete teria sido contrariado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUIZ ALBERTO ANDRADE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 1.580; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 1.628).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1.035/1.036).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que deveria ser declarado o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, afirmando que começou a prestar-lhe serviços, por intermédio de empresas interpostas, há mais de doze anos e que há precedente do STF reconhecendo a validade de contratação sem concurso público até 23.04.1993 e que, além disso, no caso de FURNAS, por ser essa empresa privada, não haveria exigência de prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 1.476/1.478):
"O pedido de reconhecimento de vínculo com Furnas encontra óbice no disposto no art. 37, II, da CF, que exige a aprovação em concurso público para ingresso na administração pública direta e indireta.
É que a Carta Magna colocou a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos como requisito insuplantável para a investidura em cargo ou emprego público, considerando nulo o ato de admissão efetuado sem a observância de tal requisito. Nesse quadro constitucional, torna-se inviável, juridicamente, acatar-se a relação empregatícia com entidades estatais mesmo em situações de terceirização ilícita, já que, nesse caso, o requisito formal do concurso público não terá sido cumprido. Para a Constituição, a forma passou a ser, portanto, da essência do ato de admissão de trabalhadores em entes estatais.
Assim sendo, a pretensão do reclamante não prospera, pois, mesmo sendo considerada ilegal a contratação por empresa interposta, o que restou confirmado nos autos, afigura-se inviável o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com Furnas, tendo em vista que a contratação do reclamante deu-se em 2004.
Neste sentido o disposto no inciso II da Súmula 331, do C. TST:
(...)
Não obstante ilícita a terceirização, não será possível a vinculação direta do obreiro à 1ª reclamada.
Portanto, mantenho a sentença que indeferiu o reconhecimento do vínculo de emprego com a 1ª reclamada, por ser ente estatal."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331,II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No item II.II do apelo (fls. 1.632/1.633), onde a Recorrente discute a natureza jurídica de Furnas, tem-se que não cabe cogitar de ofensa ao artigo 37,II, da CF, visto que a Turma Julgadora considerou a empresa como parte da Administração Pública Indireta, sendo, portanto, necessária a submissão a concurso público.
Vale salientar, ainda, que arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação do artigo 12, "a", da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que tem direito a todas as verbas pagas aos demais empregados, nos termos da OJ nº 383 da SBDI/TST, inclusive à participação nos lucros e ao adicional por tempo de serviço.
Consta do acórdão (fls. 1.470/1.471):
"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM. ISONOMIA SALARIAL. SALÁRIO EQUITATIVO. PRINCÍO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO. Os empregados da empresa prestadora de serviços, em caso de terceirização ilícita, terão direito ao mesmo salário dos empregados vinculados à empresa tomadora que exercerem função similar. Trata-se do entendimento consubstanciado na OJ nº 383 da SBDI-1 do C. TST, que preceitua: 'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do artigo 12, 'a', da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.' Assim, uma vez verificada a terceirização irregular e considerando a existência de prova documental da desigualdade salarial, confirma-se o direito à isonomia, com o consequente deferimento das diferenças salariais pertinentes."
Ficou registrado, ainda, à fl. 1.484, que:
"Quanto ao adicional por tempo de serviço e a participação nos lucros e resultados da empresa, restam indeferidos, porquanto os acordos coletivos que preveem essas parcelas não foram conhecido e, ainda que tivessem sido, foram firmados por Sindicatos com base territorial nos Estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná e Distrito Federal, não se aplicando aos empregados de Furnas residentes no Estado de Goiás."
Denota-se que o entendimento da Turma está justamente em sintonia com a OJ nº 383/SBDI/TST, não tendo sido deferidos, contudo, o adicional por tempo de serviço e a participação nos lucros e resultados, porque os ACTs que preveem essas parcelas não foram conhecidos e porque não seriam aplicados aos empregados residentes no Estado de Goiás. Impertinentes, portanto, as alegações obreiras, nesse passo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 09:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0201800-17.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCAS FERREIRA PIMENTEL
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 647; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 650).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 502 e 646).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve deferimento de uso da prova emprestada sem que ele tivesse concordado com tal ato, o que teria configurado afronta ao seu direito ao contraditório e à produção de prova, bem como desrespeito ao devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 639/640):
"Cumpre registrar que, embora o reclamante não tenha participado da relação processual da qual foi extraída a prova testemunhal emprestada, ela foi elaborada com a observância do contraditório e da ampla defesa, e as informações prestadas pelas testemunhas são aptas a esclarecerem os fatos, merecendo credibilidade."
A Turma consignou que a produção de prova emprestada observou os princípios do contraditório e ampla defesa, não se cogitando, portanto, de afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF e 332 do CPC. Entendimento contrário demandaria o reexame dos fatos ocorridos nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais precedentes revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos (Súmula 296/TST).
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Defende a aplicação das CCTs durante todo o pacto laboral, ou, de forma alternativa, que essas normas disciplinem matéria que não tenha sido abordada no ACT. Questiona, ainda, a licitude da terceirização de serviços existente entre a Reclamada e a empresa Brasil Telecom S/A, assim como a validade do Acordo Coletivo de Trabalho, consoante o enunciado da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fl. 622):
"EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, quando mais vantajosas, assim consideradas com observância da teoria do conglobamento."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do preceito indicado. Entendimento diverso implicaria o revolvimento do teor fático-probatório dos autos, o que é inviável na via estreita da Revista (Súmula 126/TST).
Verifica-se que não há tese no acórdão sobre a alegação de terceirização ilícita, o que impede o exame das asserções de contrariedade à Súmula 331, I/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.
Todavia, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a referida matéria não foi discutida no acórdão recorrido.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos artigos 333, I e II, e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que "não se desincumbiu satisfatoriamente a reclamada do seu ônus de provar que o reclamante não faz jus às parcelas em questão, tudo em aplicação à Súmula 338 do C. TST c/c Art. 359 do CPC" (fl. 673).
Consta do acórdão (fls. 636 e 640):
"Ora, negando a promessa de pagamento de comissões no ato da contratação, permaneceu com o reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito.
(...)
E, como se vê dos trechos dos depoimentos transcritos, a prova restou dividida quanto ao fato de que, na função de 'agente de atendimento', foi prometido o pagamento de comissões pela venda de produtos da reclamada.
Enquanto as testemunhas indicadas pelo autor (Patrícia e Cristiane) afirmaram que na área do 'pós vendas' o empregado realizava vendas e instalações de produtos da empresa, e que esta prometeu o pagamento de comissões, as testemunhas indicadas pela parte ré (Annielly e Rogério) declararam que o 'agente de atendimento' não oferecia nem vendia produtos.
Ora, estando a prova dividida, a questão deve ser decidida em desfavor de quem detinha o ônus, no caso, o reclamante.
Assim, deve ser reformada a r. sentença, afastando-se a condenação ao pagamento das comissões, suas integrações e reflexos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos dispositivos legais em referência.
O teor da Súmula 338/TST não diz respeito à discussão dos autos, sendo despicienda a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210000-04.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 244).
Regular a representação processual (fls. 158/158-v e 159).
Satisfeito o preparo (fls. 150, 181, 182 e 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- violação dos artigos 4º e 818 da CLT e 334 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular.
Defende que, "conforme noticiado nos autos, o recorrido era remunerado por produção de modo que a dilação da jornada propiciou o aumento da produtividade, e por conseguinte, da remuneração, sendo devido apenas o adicional" (fl. 254).
Entende, por outro lado, que as horas de percurso devem ser apuradas tomando-se por base o piso salarial da categoria, ponderando que "como não há produtividade durante o percurso, não há razão para pagamento das horas que extrapolam a jornada de trabalho com base no salário produção" (fl. 258).
Consta do acórdão (fls. 238-v/240-v):
"No caso, restou incontroverso o fornecimento pela empresa de transporte até as frentes de trabalho do Autor.
Por outro lado, a Reclamada não logrou provar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular, em horários compatíveis com o início e término da jornada laboral do Reclamante.
(...)
Impende registrar que, muito diversamente do que sustenta a Recorrente, o transporte fornecido pela empresa não constitui mero benefício fornecido a seus empregados, haja vista que, se assim não o fizesse, dificilmente conseguiria

arregimentar trabalhadores para as diversas localidades onde situam as lavouras de cana-de-açúcar que possui na região.
E ainda, ao contrário do que pretende fazer crer a Recorrente, eventual transporte realizado por meio de ônibus intermunicipais na região, não admite lotação superior à quantidade de assentos disponíveis, além de que não transita com a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais.
Tais empecilhos acabam por fazer com que o transporte intermunicipal não atenda a necessidade de deslocamento do trabalhador nos horários pré-determinados de jornada de trabalho, sendo mesmo, o caso de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 90 do TST.
No que concerne à argumentação recursal relativamente ao pagamento apenas do adicional das horas in itinere deferidas, é importante destacar que se trata de Reclamante que recebia exclusivamente por produção, conforme documentação acostada pela própria Reclamada.
Não se pode perder de vista que o entendimento jurisprudencial consolidado na OJ nº 235 da SBDI-1 e na Súmula nº 340, do Colendo TST, é aplicável apenas nas hipóteses em que o trabalhador remunerado por produção efetivamente executa labor extraordinário, caso em que o valor normal das horas extras, de fato, já está inserido no total do salário-produção, sobejando apenas o pagamento somente do adicional de 50% a fim de que seja atendido o comando do art. 7°, XVI, da CF/88.
Porém, a situação delineada nestes autos, como já dito acima é outra, pois, refere-se a condenação ao pagamento de horas in itinere.
Nesses casos, como bem decidido na r. sentença recorrida, por meio de decisão de embargos (fls. 169), a retribuição desses períodos dá-se a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e as horas verdadeiramente trabalhadas, conforme extrato de produção acostado com a defesa, não havendo que se falar, portanto, em aplicação da OJ nº 235 da SBDI-1 e na Súmula nº 340, do Colendo TST, como pretende a Recorrente.
E ainda, não procede a pretensão da Reclamada de fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria (fls. 180), uma vez que tal pretensão não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo trabalhador, pois, ao longo dos contratos de trabalho, nunca houve remuneração com base no salário normativo, mas, ao contrário, sempre houve remuneração por produção.
Com efeito, apesar de o Reclamante não estar produzindo nos momentos de deslocamento, a fixação da base de cálculo das horas in itinere como sendo o salário normativo da categoria profissional do Reclamante não me parece ser a solução mais equânime ao caso concreto destes autos.
Isso porque o Reclamante, mesmo não estando produzindo riqueza para o seu empregador no momento em que se desloca para o trabalho, tem um valor mínimo de remuneração pela sua hora de trabalho, a qual deverá ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador."
No tocante aos requisitos ensejadores das horas in itinere , extrai-se do acórdão regional que o entendimento regional está fulcrado no teor probatório dos autos, tendo ficado evidenciada a inexistência de transporte público regular em todo o percurso em horários compatíveis com a jornada de trabalho, sendo o caso de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 90/TST. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 334 do CPC e 818 da CLT.
A interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.
Verifica-se, também, que a conclusão da Turma de que a base de cálculo das horas in itinere deve observar os valores recebidos pelo empregado e não o piso salarial da categoria não acarreta afronta direta e literal ao artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
De outra parte, não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST nem tampouco à Súmula 340/TST, porquanto estas não tratam especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos, em que a pretensão da Reclamada de fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo trabalhador, o qual nunca recebeu remuneração com base no salário normativo, mas sempre houve remuneração por produção. Aplicação da Súmula 296/TST .
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
A Recorrente entende que a sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido deve limitar-se ao adicional, nos termos da Súmula nº 340/TST e OJ 235 da SBDI-1/TST.
A análise desta matéria está prejudicada, porquanto a questão referente ao intervalo intrajornada não foi sequer apreciada no acórdão atacado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0215100-40.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
Advogado(a)(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 402; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 404).
Regular a representação processual (fl. 112).
Satisfeito o preparo (fls. 329, 358/360 e 429/430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação do artigo 195, § 7º, da CF.
- violação dos artigos 55 da Lei 8.212/91 e 29 da Lei 12.101/09.
A Recorrente diz que é entidade beneficente de assistência social, situação essa demonstrada nos autos, não estando, portanto, obrigada a pagar contribuição previdenciária em face do disposto na Lei nº 8.212/91. Entende que foram feridos os preceitos legais e constitucional citados.
Consta do acórdão (fl. 394):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. REQUISITOS PARA ISENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A falta de comprovação, por parte da reclamada, do preenchimento dos requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/09, impede a isenção pretendida."
Verifica-se que o entendimento da Turma está embasado na realidade fática evidenciada nos autos e na legislação pertinente ao caso, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228300-35.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSUY FACÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)
Recorrido(a)(s): KÊNNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(a)(s): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES (GO - 26454)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 23).
O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.
A sentença, no que se refere à Reclamatória Trabalhista, condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00 e, no que tange à Ação de Prestação de Contas, também condenou a Empresa (Autora) ao pagamento de custas, no valor de R$ 10,64, sobre a condenação de R$ 135,38 (fl. 141).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Recorrente apresentou as guias de depósito recursal, no importe de R$ 5.621,90, e de pagamento das custas processuais (fl. 192). A Turma Regional conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.
Ao recorrer de Revista, a Reclamada deveria ter observado o valor teto de R$ 11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010). No entanto, os depósitos efetuados foram de R$ 5.889,50 e R$ 267,61 conforme se verifica às fls. 276/277.
Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Registre-se, por oportuno, que não se pode somar a quantia já existente com o fim de atingir o valor teto para interposição do novo recurso.
Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o Recurso de Revista está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0230700-50.2008.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 757; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 759).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 667-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que, quando da interposição do Recurso Ordinário da Recorrida, a procuração de fls. 104/105, que outorgou poderes ao Sr. Sílvio Alves Lima para nomear preposto e constituir procuradores judiciais, encontrava-se vencida, não possuindo, portanto, o advogado subscritor do apelo poderes para representá-la na fase recursal.
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os arestos trazidos, nas razões recursais, não viabilizam a admissibilidade da Revista. Julgados provenientes de Turma do TST, bem como de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado. Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Ressalta-se, por fim, que notícia de site do TST é imprestável a fim de configurar dissenso pretoriano, por ausência de previsão legal, a teor do artigo 896 da CLT.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 355 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 59, 71, § 4º, e 843 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que ficou provado que ela não usufruía adequadamente do intervalo para descanso e alimentação, bem como laborava em regime de sobrejornada e não recebia horas extras. Assevera que não tinha liberdade para anotar corretamente no controle de ponto o seu horário de trabalho, sendo inverídica a jornada nele lançada.
Consta do acórdão (fls. 734/738-v):
"Os cartões de ponto apresentados pela reclamada (fls. 343/572) são provas pré-constituídas, possuindo presunção relativa de veracidade, podendo ser elididos apenas por prova robusta, o que não é o caso em tela. Explico.
Examinando os espelhos de ponto adunados ao feito, abarcando todo o interregno do contrato, constato, de pronto, o registro de jornada com horários variados, contemplando anotações de entrada e saída tanto no 1º como no 2º turno, podendo se extrair, inclusive, o gozo do intervalo intrajornada, bem como da existência de sobrelabor e folgas compensatórias.
A prova oral, da mesma forma, não corrobora com a tese obreira, não possuindo, inclusive, força capaz de invalidar os lançamentos consignados nos controles de ponto.
(...)
Em adição, relevo que a reclamante confessa que registrava os horários que de fato trabalhava, apenas ressaltando que agindo dessa forma era advertida.
Em arremate, saliento que em nenhum momento houve menção sobre fraude no registro de ponto, que, aliás, era feito digitalmente (vide depoimento da 1ª testemunha da reclamante), ou seja, realizado apenas pela própria obreira.
Ademais, noto que em todos os espelhos de ponto, mês a mês, constam a assinatura do empregado, não havendo menção de vício de consentimento.
Assim sendo, não havendo prova robusta e concreta acerca da invalidade dos registros de horário, não há razão para desconsiderar como veraz a jornada ali consignada, com a respectiva compensação do sobrelabor, não tendo a autora demonstrado, ainda que por amostragem, horas extras não compensadas.
Destarte, dou provimento ao recurso patronal, a fim de que sejam extirpadas da condenação as horas extras deferidas."
Ficou registrado, ainda, no que tange ao intervalo intrajornada que (fls. 739/739-v):
"Sem ambages, conquanto as testemunhas da reclamante afirmem que pelo menos em três dias não usufruíam de intervalo intrajornada, a prova documental coligida aos autos não segue a mesma sorte.
Após submeter a exame os controles de ponto, concluo que o intervalo para descanso e alimentação era integralmente usufruído, inclusive em período superior a 1 (uma) hora. A exemplificar, cito os espelhos de ponto de fls. 409, 413.
Destaco igualmente as advertência recebidas pela recorrente (fls. 379, 381, 382) quando, a descontento da empregadora, registrava intervalo intrajornada excedente a 2 (duas) horas.
A prova testemunhal apresentada pela ré confirma a integralidade do gozo intervalar:
'...; que tem 01h30min de intervalo; que goza efetivamente deste intervalo, inclusive saindo da loja; que não é permitido que o vendedor trabalhe durante o intervalo, ainda que de sua vontade; ...¿ (Depoimento da 3ª testemunha da reclamada, sr. MARTINS RODRIGUES DIAS, fl. 607).
.....
Em suma, fato é que a reclamante efetivamente gozava do intervalo legalmente garantido (CLT, art. 71), nada havendo a ser pago sob tal título."
Verifica-se que o entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias específicas dos autos, que revelaram a ausência de prova robusta e concreta capaz de invalidar os registros de ponto trazidos aos autos pela Reclamada, os quais contemplam anotações de horários de entrada e de saída variados, gozo integral de intervalo intrajornada legalmente garantido, bem como a existência de sobrelabor e de folgas compensatórias. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados nem tampouco contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 355 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236200-48.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TERESINHA JAYME LOPES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 284).
Regular a representação processual (fl. 6).
Dispensado o preparo (fl. 198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST e 85/STJ.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 75 da Lei Complementar nº 109/01 e 103 e parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que incide, no caso, a prescrição parcial, aplicando-se o disposto na Súmula nº 327/TST.
Consta do acórdão (fls. 264/270):
"EMENTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL. A apreciação do pedido de complementação de aposentadoria passa, necessariamente, pela análise da ocorrência ou não da prescrição da pretensão obreira à luz das Súmulas 326 e 327 do C. TST. In casu, não se pode entender que o pagamento em juízo de parcelas como horas extras, comissões e gratificações, cujos reflexos na complementação de aposentadoria já poderiam ter sido pleiteados conjuntamente, ou desde a aposentadoria, teria o condão de reabrir ou prorrogar o prazo prescricional que se esgota após decorridos 2 anos da data da efetiva aposentação que tenha extinguido o contrato de trabalho. Nego provimento ao RO obreiro."
Como se observa, trata-se de pedido de integração das diferenças reconhecidas judicialmente, na base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo

que o entendimento da Turma está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-81500-24.2007.5.04.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 20/08/2010; E-ED-RR-77600-35.2005.5.03.0060, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 06/08/2010; E-ED-RR-107040-76.2005.5.03.0060, 28/06/2010, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 28/06/2010 e E-RR-57900-78.2004.5.03.0102, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/04/2010.
Assim, fica inviabilizado o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236200-57.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIZAELL ELIAS SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
Recorrido(a)(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(a)(s): BELLINI BALDUINO FONSECA (DF - 17193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 30/11/2010 - fl. 370).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que as CCTs da categoria asseguram o recebimento de salário fixo mais comissões.
Consta do acórdão (fl. 347):
"EMENTA: VENDEDOR. SALÁRIO FIXO. CLÁUSULA 5ª DA CCT. As CCTs da categoria do autor, vigentes no período do pacto laboral, não asseguram a coexistência de salário fixo e comissões, máxime porque sequer definem o valor do salário fixo. Ao contrário, asseguram e definem o valor mínimo devido do somatório da parte fixa e da parte variável. Como o valor das comissões pagas ao reclamante sempre foi superior ao valor do somatório assegurado pelas CCTs, há que ser reformada a sentença para excluir a condenação ao pagamento de salário fixo. Dou provimento."
Verifica-se que a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que as convenções coletivas da categoria não asseguram o pagamento de salário fixo mais comissões, tendo fundamentado devidamente o seu entendimento. Incólume, portanto, o artigo 93, inciso IX, da CF.
Por outro lado, impertinente a alegação de ofensa ao artigo 620 da CLT, porquanto inexiste nos autos discussão sobre a prevalência de Convenção Coletiva sobre Acordo Coletivo de Trabalho.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2011 às 10:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236900-48.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 321).
Regular a representação processual (fls. 42/42-v, 44, 212 e 213).
Satisfeito o preparo (fls. 202, 237, 238, 306-v e 318-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / Rural
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e LV, e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 14, parágrafo único, e 19 da Lei nº 5.889/73, 9º, 452 e 453 da CLT, 189 e 202 do CCB e 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente entende que, uma vez não reconhecida a unicidade contratual pela Turma Julgadora, a prescrição bienal deve ser computada a partir da extinção de cada contrato de safra lícito e autonômo, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da CF. Sustenta que "a prescrição aplicável nos casos de contratos de safra é bienal, ainda que firmados contratos sucessivos com intervalo inferior a 6 meses, haja vista não ser aplicável à espécie a restrição do art. 452 da CLT" (fl. 333). Afirma, ainda, que a celebração de novo contrato de trabalho não constitui causa interruptiva do prazo prescricional. Requer que seja reconhecida a prescrição bienal referente ao contrato vigente no período de 07/02/07 à 26/11/07.
Consta do acórdão (fls. 289/290 e 306):
"É incontroverso nos autos que o reclamante exerceu a função de trabalhador agrícola em proveito da reclamada, sendo o primeiro contrato, na modalidade safra, firmado no período de 07.11.2007 a 26.11.2007 e, o segundo, também de safra, no período de 24.03.2008 a 30.11.2008.
Registre-se que, abstraindo-se o fato de o autor haver pleiteado a unicidade contratual dos contratos mantidos com a reclamada, esta 2ª Turma firmou o entendimento no sentido de que a readmissão do empregado, em curto espaço de tempo, ainda que para o cumprimento de outro contrato de safra, interrompe o prazo prescricional bienal em relação ao contrato extinto, o qual se reinicia somente após o término do último ajuste, sem prejuízo, evidentemente, da prescrição quinquenal.
Assim sendo, considerando que a contagem do prazo prescricional somente se reiniciou após o encerramento do último contrato de safra (30.11.2008), verifico que a pretensão relativa ao contrato firmado no ano de 2007 não está fulminada pela prescrição bienal.
Registro que o referido contrato também não foi atingido pela prescrição quinquenal, não havendo prescrição a ser declarada também nesse sentido.
Com a devida vênia, reformo a sentença para afastar a declaração de prescrição total relativa ao contrato de trabalho pactuado em 2007, passando à análise do mérito do pedido atinente a este pacto, no tópico próprio abaixo, com fulcro no artigo 515, §1º, do CPC, dado que a causa encontrase madura para tanto, não demandando dilação probatória.
(...)
Com relação aos contratos firmados, apesar de aquele de fl. 87 dizer que autor trabalharia no preparo, plantio, corte e até combate às ervas daninhas, a prova oral demonstrou que isso não ocorria, laborando o autor somente no corte da cana. Já o de fl. 112 é genérico e só registra que o autor desenvolveria seu labor 'na safra de 2008', não tendo os depoimentos testemunhais (prova emprestada) esclarecido a questão, eis que a preocupação foi com o tempo gasto na hora de percurso.
Nesse sentido, prevalece o disposto na defesa, segundo a qual o reclamante ativava-se somente no corte de cana, motivo pelo qual entendo válidos os contratos de safra firmados entre a reclamada e o recorrente."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que em se tratando de contratos de safra considerados válidos e distintos, como na hipótese vertente, a contagem do prazo prescricional bienal inicia-se ao término de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República (TST-RR-79500-35.2001.5.09.0025, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 3ª Turma, DEJT de 18/12/2009; TST-AIRR-1187/2001-071-15-00.3, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 1º Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-AIRR-6591700-69.2002.5.09.0900, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT de 29/10/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0376200-62.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Parte(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. RODRIGO SILVA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ANDREI ROCHA TELES (GO - 27783)
O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, determinou o encaminhamento para este Regional do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista juntado às fls. 412/413, juntamente com cópias de peças tidas por necessárias à formação deste instrumento, que estão acostadas na contracapa destes autos.
Sendo assim e tendo em vista que, dentro do prazo recursal para interposição de AIRR, petição de igual teor foi protocolizada neste regional (fls. 391/400), desentranhe-se a petição de fls. 412/421 e intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirá-la, juntamente com as mencionadas cópias, na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD.
Transcorrido o prazo em epígrafe, os documentos em questão serão destinados à reciclagem.
Publique-se.
Após, cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo da decisão de fl. 408.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO-0001386-78.2010.5.18.0005
RECORRENTE: COMPANHIA DO PEIXE LTDA
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO: JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
ADVOGADO:CLÉCIA FRANÇA DE SIQUEIRA
Vistos os autos.
A advogada do reclamante Sandra Maria da Silveira Costa peticionou dizendo que tomou conhecimento que alguns clientes do seu escritório receberam uma ligação do advogado Christiano Renato Barbosa de Jesus (OAB/24.296), ex-integrante do escritório, alegando ser "necessário assinar uma nova procuração para dar continuidade no processo ou fazer bons acordos" e que o reclamante destes autos outorgou nova procuração à advogada Clécia França de Siqueira (OAB/GO 32.036) por indicação do referido advogado, revogando-se tacitamente a procuração outorgada à subscritora, que deixou de receber as intimações processuais.
Disse, ainda, que "contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com os clientes haviam simplesmente desaparecido" (conforme o original, fls. 317/318).
Por consequência, requereu a este Relator que "em caso de condenação do reclamado, seja arbitrado uma porcentagem de honorários em nome da subscritora" (conforme o original, fl. 319).
Por sua vez, a advogada Clécia França de Siqueira peticionou dizendo que o reclamante a procurou por indicação do advogado Christiano Renato Barbosa de Jesus, porque a advogada Sandra "se mostrava inacessível ao telefone e pessoalmente, e nunca participou de nenhum ato processual em seu favor" e por isso o reclamante "optou por revogar a procuração concedida" à advogada Sandra (conforme o original, fl. 327).
Disse, ainda, que todo esse relato "é uma tentativa frustrada de abalar a confiança existente do Reclamante com esta procuradora, e de desrespeitar o direito do Reclamante de ser assistido por quem julgar competente" (conforme o original, fl. 329).
Pois bem.
Sem maiores ambages, anoto que a prestação jurisdicional restringe-se aos limites da lide posta em juízo e que a contenda surgida entre os referidos advogados não é objeto do pedido da presente ação.
Em miúdos, como a referida contenda não está submetida à prestação jurisdicional neste feito, rejeito o pedido de arbitramento de honorários contratuais em favor da advogada Sandra Maria da Silveira Costa.
Intimem-se.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição.
Goiânia, de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 101/11
PROCESSO : AP00844002420055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(s) : 1. SACHA GLABER
AGRAVADO(s) : 2. S G ENGENHARIA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados o agravados SACHA GLABER e S G ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 222/229, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição da exequente e, no mérito, dou-lhe provimento dos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 093/11
PROCESSO : AP01483008420055180006
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A)(S) : 1.CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
: 2.JUAREZ TAVEIRA TELES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JUAREZ TAVEIRA TELES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 330, cuja conclusão segue transcrita :
"Mantenho a decisão agravada."
"Vista ao(à)(s) Agravados(a)(s) pra oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 095/11
PROCESSO : AP02109007920075180004
AGRAVANTE/EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO/EMBARGADO(S) : 1. MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. ME
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO/EMBARGADO(S) : 2. GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA
AGRAVADO/EMBARGADO(S) : 3. ANDRÉ GIULIANO PIRES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA e ANDRÉ GIULIANO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 252/255 e fls. 268/270, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação."
"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, apenas para prestar esclarecimentos."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 102/11
PROCESSO : AP02145000220075180007
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO(s) : 1. EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME
AGRAVADO(s) : 2. CLEONICE BORGES MARTINS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados o agravados EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME e CLEONICE BORGES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 158/168 e dos despachos de fls. 201/203 e 224, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista."
"Mantenho a decisão agravada. Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT)."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 097/11
PROCESSO : AP00818000920095180002
AGRAVANTE : MAGNUS CARVALHO DO COUTO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDA NEVES E OUTRO(S) AGRAVADO(S) : 1.WESLEY DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3.PROPACE EMBALAGENS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada PROPACE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 316/318-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 096/11
PROCESSO : AP02570006120095180121
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DEUMAR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO(A)(S) : 1. LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
2.MAURI RAMOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA DE) e MAURI RAMOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos despachos de fls. 261/262 e fls. 276, cujas conclusões seguem transcritas :
"Denego seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. Vistas aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 098/11
PROCESSO : RO02508009820095180101
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
AGRAVADO(A)(S) : LUCAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA
INTERESSADA : SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada/interessada SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 223/230-V e dos despachos de fls. 265/267 e 306, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Conheço do recurso e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
"Denego seguimento ao Recurso de Revista. ..."
"Mantenho a decisão agravada. Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 099/11
PROCESSO : RO00006321220105180111
RECORRENTE(S) : MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. D'MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
RECORRIDO (S) : 2. CONSÓRCIO TBC – RIO CLARO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido D'MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 129/132-v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra...."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 092/11
PROCESSO : RO00010634920105180013
RECORRENTE : DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS(S) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 748/752, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 104/11
PROCESSO : RO00017139620105180013
RECORRENTE : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RONIE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 318/323v, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar e, com amparo na PORTARIA TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2011, subscrevi este EDITAL. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2011.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 34 / 2011

Em 17/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Mandado de Segurança

0000046-80.2011.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2088/2010
Impetrante : ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0000045-95.2011.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2088/2010
Autor : COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.
Advogado : LUCAS DE FREITAS SANTOS E OUTRO(S)
Réu : MAXWELL MENDES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 33 / 2011

Em 16/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0000042-43.2011.5.18.0000
Impetrante : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Impetrado : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)
Mandado de Segurança

0000044-13.2011.5.18.0000
Impetrante : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Impetrado : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0000043-28.2011.5.18.0000
Impetrante : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Impetrado : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 32 / 2011

Em 16/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Mandado de Segurança

0000040-73.2011.5.18.0000
Impetrante : MATEUS CORREA DA SILVA
Advogado : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 31 / 2011

Em 16/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Cautelar Inominada

0000039-88.2011.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2244/2010
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
Réu : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 35 / 2011

Em 17/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0000047-65.2011.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AC-1792/2008

Impetrante : JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
Advogado : PATRÍCIA GOMES ARAÚJO
Impetrado : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 14 / 2011

Em 21/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Recurso Ordinário

0088200-93.2009.5.18.0081 por dependência ao AIRO 0088200.93.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-882/2009
Recorrente : OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado : LÚCIO JOSÉ DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 13 / 2011

Em 21/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

0000035-51.2011.5.18.0000
Autor : ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
Advogado : RICARDO SANTOS VILAÇA E OUTRO(S)
Réu : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Exceção de Suspeição

0000048-50.2011.5.18.0000
Excipiente : EDNA LEILANY SANTOS CARDOSO
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Excepto : DESEMBARGADORA KÁTIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0000049-35.2011.5.18.0000
Autor : MARCOS SANTOS SILVA
Advogado : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Réu : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002376-81.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1869/2010
Agravante : MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
Advogado : DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR
Agravado : WILSON DE JESUS MACÊDO
Advogado : EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

Agravo de Petição

0105500-26.2007.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1055/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : ELIAS & ARAÚJO LTDA.
Agravado : JORGE ELIAS JÚNIOR

0198300-29.2007.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1983/2007
Agravante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante : MARCOS IVAN ÓBICE (ADESIVO)
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0100500-97.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1005/2009
Agravante : BRAZ ISAC ROSA
Advogado : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado : BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA E OUTRO(S)
Advogado : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0266800-73.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2668/2009
Recorrente : KEILA MARIA DA SILVA
Advogado : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
Recorrido : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001679-51.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1679/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ROCHA SILVA
Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0002770-19.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2770/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : WORTENSON ESTEVAM SILVA
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0124700-51.2009.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1247/2009
Recorrente : ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA (ADESIVO)
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido : OS MESMOS

0003242-20.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3242/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : DIEGO CÉSAR FREITAS COSTA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0002366-88.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2366/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : ABREU E COELHO LTDA.
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

0001700-04.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1700/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINO HOLMES DIAS
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001188-21.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1188/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ROBERTO LINO
Advogado : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

0000136-34.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-136/2010
Recorrente : J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido : WESLEY REZENDE MORAIS
Advogado : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

0000577-15.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-577/2010
Recorrente : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : DORA APARECIDA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002021-50.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2021/2010
Recorrente : DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0002048-36.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2048/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CLEONARDO DA COSTA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002047-51.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2047/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : AILTON LONRENÇO DE SOUSA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001598-93.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1598/2010
Recorrente : GR S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : AUXILIADORA DE FATIMA ALVES
Advogado : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0000030-64.2010.5.18.0129
Origem : 1ª V.T. DE QUIRINÓPOLIS - RTO-30/2010
Recorrente : VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido : RONALDO LUIZ DE ALMEIDA
Advogado : PERIVALDO SANTOS SILVA

0001587-67.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1587/2010
Recorrente : CLEITON COSTA DOS SANTOS
Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente : BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido : OS MESMOS

0002320-30.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2320/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002435-57.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2435/2010
Recorrente : EDINESIO SANTANA DA SILVA
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : WALTER BORDIGNON
Advogado : WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrido : USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0067600-61.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-676/2009
Recorrente : ALVES BATISTA LIMA
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

0002738-14.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2738/2010
Recorrente : EDIMAR MOREIRA CARNAÚBA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrente : PAULO HENRIQUE RAMOS E CIA LTDA.
Advogado : NEIDE MARIA MONTES
Recorrido : OS MESMOS

0000102-41.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-102/2010
Recorrente : AUGUSTO LEONARDO DA SILVA QUINTERO
Advogado : LUDMILA ALVES IMAI E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000814-81.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-814/2010
Recorrente : LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0001156-48.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1156/2010
Recorrente : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente : AGUINALDO GABRIEL DA SILVA
Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002127-15.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2127/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002138-44.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2138/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ERASMO PEREIRA DE MELO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0003079-40.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3079/2010
Recorrente : FELIPE GARCIA NETO
Advogado : VINÍCIOS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JULCIMAR BERTUNES FILGUEIRAS
Advogado : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)

0002130-67.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2130/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : FÁBIO VINÍCIUS SIQUEIRA DA SILVA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0213300-92.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2133/2009
Recorrente : BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
Advogado : PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001703-79.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1703/2010
Recorrente : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSUÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : JAMIL MATTAR NETO

0059200-17.2007.5.18.0211
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-592/2007
Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA. - ME
Advogado : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : GUMERCINO ALVES DE MELO
Advogado : ANTÔNIO ONOFRE LIRA

0000358-28.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-358/2010

Recorrente : RENATO SEBASTIÃO ALVES
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001792-02.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1792/2010
Recorrente : BÚFALOS RESTAURANTE E WHISHERIA LTDA.
Advogado : JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI E OUTRO(S)
Recorrido : AROLDO ALVES FERREIRA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0000645-04.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-645/2010
Recorrente : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado : AMINADABE DOS SANTOS

0001914-15.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1914/2010
Recorrente : SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001360-07.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1360/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : FÁBIO ROSA DE SOUZA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0142900-10.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1429/2009
Recorrente : ORLANDO FERREIRA RODRIGUES
Advogado : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado : BRUCE DE MELO NARCIZO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002368-95.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-907/2010
Agravante : PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Agravado : GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
Advogado : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0001071-16.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1071/2010
Agravante : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : JOÃO ELIAS DA SILVA
Advogado : CARLOS CÉSAR LOURES E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0018300-25.2000.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-183/2000
Agravante : NASSIM MIGUEL
Advogado : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Agravado : JÂNIO BATISTA LUCY
Advogado : NILO GOMES PEREIRA E OUTRO(S)

0000253-95.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-253/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : VALDIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

Reexame Necessário

0000642-47.2010.5.18.0211
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-642/2010
Remetente : JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FORMOSA
Parte : CLOVIS DE OLIVEIRA
Advogado : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)
Parte : IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS

Recurso Ordinário

0001821-46.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1821/2010
Recorrente : CÉLIO AURELIANO DE OLIVEIRA
Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER
Advogado : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

0230900-14.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2309/2009
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente : TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES (ADESIVO)
Advogado : MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0142000-70.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1420/2009
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : CARLOS JOSÉ DE MORAIS
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001983-23.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1983/2010
Recorrente : ADELVINO BALDUÍNO DA SILVA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001569-66.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1569/2010
Recorrente : FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado : ESPER CHIAB SALLUM
Recorrido : ELISMAR DE OLIVEIRA
Advogado : VILMAR RODRIGUES DA SILVA
Recorrido : ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA

0001528-02.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1528/2010
Recorrente : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ZILMAR ALVES FERREIRA
Advogado : MARCELO PANOFF COSTA E OUTRO(S)

0001142-32.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1142/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ CARLOS DA COSTA
Advogado : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

0002833-58.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2833/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : FABIO PEREIRA SANTOS
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0002213-92.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2213/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : ANDERSON CARVALHO DIAS
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO

0001291-88.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1291/2010
Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : DAGOBERTO SAMPAIO PAMPONET JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0002207-73.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2207/2010

Recorrente : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA -SETRANSP
Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
Recorrido : BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

0001979-13.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1979/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ MARIO RIBEIRO
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO

0001766-07.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1766/2010
Recorrente : REGINALDO NUNES
Advogado : THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

0000052-25.2010.5.18.0129
Origem : 1ª V.T. DE QUIRINÓPOLIS - RTS-52/2010
Recorrente : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : IVAN CORNELIO ARISTÃO
Advogado : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)

0000141-48.2010.5.18.0129
Origem : 1ª V.T. DE QUIRINÓPOLIS - RTO-141/2010
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ EDSON QUIRINO
Advogado : MIRIANE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)

0001379-13.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1379/2010
Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : GENIVAL LUIZ DA SILVA
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

0000956-26.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-956/2010
Recorrente : COMPAHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0001851-90.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1851/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANO PEREIRA RODRIGUES
Advogado : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)

0002186-91.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2186/2010
Recorrente : FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
Advogado : LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : SAMPA PIZZARIA LTDA. - ME
Advogado : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

0001919-28.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1919/2010
Recorrente : CENTROALCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : HELIO APARECIDO SIQUEIRA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000607-64.2010.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-607/2010
Recorrente : DIVINA FERREIRA SILVA GUDINHO
Advogado : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Recorrido : JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
Advogado : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

0002134-07.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2134/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : EDUARDO COSTA FREIRE
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001644-79.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1644/2010
Recorrente : ELIZA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado : LUCIENNE VINHAL
Recorrente : ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇAO
Advogado : CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
Recorrido : OS MESMOS

0001119-06.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1119/2010
Recorrente : METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : HILDIBERTO JOSÉ SANTOS SOARES
Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0002750-28.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2750/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : JOSUÉ DA SILVA SANTANA
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0003050-87.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3050/2010
Recorrente : EDVAR FELIPE
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001312-30.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1312/2010
Recorrente : LUIZ CARLOS PINHEIRO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001588-46.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1588/2010
Recorrente : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : VALDINEI COSTA DE ALMEIDA
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0099100-36.2009.5.18.0211
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-991/2009
Recorrente : NANEIDE RODRIGUES BARBOSA LEÃO
Advogado : JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000159-17.2010.5.18.0211
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-159/2010
Recorrente : JOAQUIM MEDEIROS FILHO
Advogado : JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado : MARCELO DE ASSIS CUNHA

0001717-72.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1717/2010
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS

0002061-32.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2061/2010
Recorrente : LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : GILVANIA PAULA FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : ANDERSON NORBERTO SANTOS
Advogado : MARINA NUNES DE OLIVEIRA

0002020-65.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2020/2010
Recorrente : JUAREZ MENDES MELO
Advogado : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : LUCAS AMADO DA SILVA
Advogado : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0105400-44.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1054/2009
Agravante : ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)

Agravado : HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
Advogado : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

0018700-79.2006.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-187/2006
Agravante : DERVANDO INÁCIO D'ABADIA
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Agravado : MÁRIO BATISTA DA SILVA
Advogado : CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS

0000387-78.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-387/2010
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : ROSANA DE ASSIS PEIXOTO
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0206400-40.2007.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2064/2007
Agravante : NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Agravado : DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
Advogado : SIMONE DA SILVA SANTOS

Recurso Ordinário

0060800-51.2008.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-608/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente : DIVINO FERREIRA PIRES (ADESIVO)
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002364-21.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2364/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002365-06.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2365/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : OLÍVIA JANUÁRIA DE PAULA E SILVA
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002762-42.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2762/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : PEDRO APARECIDO MARTINS ABREU
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002764-12.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2764/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO DE ASSIS DIAS DA SILVA
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001628-17.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1628/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ SILVINO DA SILVA
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001076-52.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1076/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : DANIEL REZENDE
Advogado : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)

0000856-98.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-856/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S/A
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0001699-19.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1699/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DA SILVA
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001281-81.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1281/2010
Recorrente : DORIVAL PERES
Advogado : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0002477-69.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2477/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : THEREZINHA ANDREOLLI
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002278-78.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2278/2010
Recorrente : LILIANA DE OLIVEIRA SOUSA MAGALHÃES WIND
Advogado : GLAUCIO BATISTA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : AMERICEL S.A.
Advogado : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S)

0194700-17.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1947/2009
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente : WESLEY ROBERTO FREITAS
Advogado : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001290-72.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1290/2010
Recorrente : ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado : EDUARDO GOMES ZANDONADI E OUTRO(S)
Recorrido : SANDRO DA SILVEIRA MACHADO
Advogado : TÂNIA TOLEDO BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)

0002152-28.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2152/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ADÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002150-58.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2150/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002430-35.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2430/2010
Recorrente : DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
Advogado : VINíCIO MARTINS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido : WALTER BORDIGNON
Advogado : WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrido : USINA PANORAMA S/A E OUTR0(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0002972-93.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2972/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ DA VITÓRIA SOUZA
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001689-89.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1689/2010
Recorrente : FERNANDO CARLOS DA SILVA
Advogado : NILDO MIRANDA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido : SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.
Advogado : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)

0001995-46.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1995/2010
Recorrente : PATRÍCIA SANTANA TEIXEIRA
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Advogado : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000836-56.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-836/2010
Recorrente : BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Recorrido : SANDRA MARIA DA COSTA

0000745-24.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-745/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : CRISTIANO ALVES DE CASTRO
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SANDRA MARIA DA COSTA

0001891-78.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1891/2010
Recorrente : EDMAR GOMES BATISTA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
0002107-24.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2107/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ELIEBER CÂNDIDO SILVA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002742-51.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2742/2010
Recorrente : VENCESLAU PEREIRA DE SOUSA
Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA CRISTINA MORENO LUCAS
Advogado : WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)

0000378-45.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-378/2010
Recorrente : JOÃO DONIZETE GUERRA
Advogado : FRANCIOLE MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A
Advogado : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001938-34.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1938/2010
Recorrente : AGUINALDO NEIVA DE SOUZA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001282-95.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1282/2010
Recorrente : AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ EDUARDO FERREIRA BARBOSA
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

0000948-02.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-948/2010
Recorrente : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrente : DIEGO AMORIM BERNARDES DE OLIVEIRA
Advogado : OTANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001768-83.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1768/2010
Recorrente : FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado : CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : JAILSON COSTA DO NASCIMENTO
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0001840-58.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1840/2010
Recorrente : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000326-23.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-326/2010
Recorrente : NAIR DA CRUZ SOUZA
Advogado : ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
Recorrido : FAZENDA BARREIRO LTDA.
Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

0002028-63.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2028/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente : SAMUEL NUNES DOS SANTOS
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002129-64.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2129/2010
Recorrente : ELENI VITORIA MACHADO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001864-57.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AI-1321/2010
Agravante : JAQUELINE MENDES PINTO
Advogado : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA E OUTRO(S)
Agravado : DROGARIA REDE SHOPPING LTDA.
Advogado : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0172800-32.2005.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1728/2005
Agravante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado : HARLEY MARTINS DE BARROS
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0082700-80.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-827/2009
Agravante : MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
Advogado : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Agravado : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado : RODRIGO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

0073800-07.2005.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-738/2005
Agravante : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado : MARCOS SOARES LIMA
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0003584-75.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3584/2010
Recorrente : MARCOS MODESTO DA COSTA
Advogado : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0002055-74.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2055/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : CARLITO TEODORO DA SILVA
Advogado : GABRIEL VINíCIUS SILVEIRA E OUTRO(S)

0001598-19.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1598/2010
Recorrente : DG TELEFONIA LTDA.
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido : ELIAS AMORIM RIBEIRO
Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

0001674-43.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1674/2010
Recorrente : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido : GILVAN LINO DA SILVA
Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

0001143-17.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1143/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : ANTERO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

0001382-65.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1382/2010
Recorrente : WERBERTH MACIEL FERREIRA
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000437-78.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-437/2010
Recorrente : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.
Advogado : ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : UELBISMAR RODRIGUES CAPAROSA
Advogado : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

0001370-27.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1370/2010
Recorrente : RETÍFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA.
Advogado : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : EDSON ALVES ROSA
Advogado : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

0000845-69.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-845/2010
Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : VALDECI TEODORO PIRES
Advogado : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

0002312-62.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2312/2010
Recorrente : EDIVANDRO PEREIRA CAMPOS
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA CANADÁ S.A.
Advogado : AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001350-39.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1350/2010
Recorrente : RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - ADESIVO
Advogado : FABIANO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001791-93.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1791/2010
Recorrente : MIRLENE FERREIRA DE ARAUJO MOREIRA
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
Recorrido : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001463-67.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1463/2010
Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : VALDOMIRO SOARES DA SILVA
Advogado : WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

0000916-06.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-916/2010
Recorrente : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO CORREIA PEREIRA
Advogado : JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

0001583-36.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1583/2010
Recorrente : PAULO CESAR DE SOUSA
Advogado : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

0001972-18.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1972/2010
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA ELZAIR CHAVES PEIXOTO
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

0001941-98.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1941/2010
Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente : VALTENIR CAMPOS FERNANDES - ADESIVO
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : OS MESMOS

0002182-72.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2182/2010
Recorrente : PASTEL CENTRAL LTDA
Advogado : LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
Recorrido : GIENNE RENATA VITORIA MACIAS
Advogado : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

0000654-40.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-654/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente : LUIS MAURO ALVES DE SOUSA
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001974-76.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2010
Recorrente : WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Advogado : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002041-44.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-2041/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002124-60.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2124/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : NOBERVAL CUNHA DE AQUINO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001508-97.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1508/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente : MARIA ANTONIA COELHO
Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido : OS MESMOS

0002110-76.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2110/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ADEMIR SEBASTIÃO DE MORAIS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002042-29.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2042/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ELIEZER CÂNDIDO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001233-45.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1233/2010
Recorrente : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : AMERICEL S.A
Advogado : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
Advogado : SERGIMAR DAVID MARTINS

0001706-91.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1706/2010
Recorrente : ALCEU CASTRO ARANTES
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0128200-84.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1282/2009
Recorrente : EMERSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
Advogado : ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

0001832-75.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1832/2010
Recorrente : LUANDER EVENTOS LTDA.
Advogado : LUIS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido : LUDMILA SAMPAIO COSTA
Advogado : BRUNA SAMPAIO COSTA E OUTRO(S)

0000876-18.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-876/2010
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido : ÂNGELA DAS DORES SILVA
Advogado : DIVINO DONIZETTI PEREIRA

0001325-05.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1325/2010
Recorrente : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado : ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : C & A MODAS LTDA.
Advogado : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
Recorrido : ROZINEIDE ROSA LOURENÇO
Advogado : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

0002148-70.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2148/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : HERNANE BORGES DA COSTA
Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

0001159-15.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1159/2010
Recorrente : EDIVALDO NUNES CAMARGO
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido : MARLIN TURISMO LTDA
Advogado : NELSON RUSSI FILHO

0001606-47.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1606/2010
Recorrente : AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado : JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido : ROGÉRIO MATIAS DA SILVA
Advogado : ALDENOR FERREIRA DA SILVA

0001546-94.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1546/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : ANDRÉA DURAN SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ CARLOS RISSI
Advogado : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002822-72.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1315/2010
Agravante : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado : JOELCY RIBEIRO DA SILVA
Advogado : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

Agravo de Petição

0201400-83.2007.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-2014/2007
Agravante : JOSÉ GONÇALO AMANÇO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0194900-30.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1949/2008
Agravante : STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(S)
Agravante : EDVARD MARTINS MAIA
Advogado : ROGÉRIO MOTA FRUGERI
Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

0000269-46.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-269/2010
Agravante : UNIÃO (PGF)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : TEREZINHA ROSA DA SILVA
Advogado : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Agravado : J.B.S. S.A. (FRIBOI)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000192-37.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-192/2010
Recorrente : ADENOR JUVENAL FERREIRA
Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0085300-54.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-853/2009
Recorrente : REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Advogado : MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido : MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTRO(S)
Advogado : ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)

0002367-73.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2367/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI-RENDE LTDA.
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002371-13.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2371/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : DORISLEY FÉLIX DE MIRANDA
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0001338-95.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1338/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : DOUGLAS AUGUSTO DE ALMEIDA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0002103-53.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2103/2010
Recorrente : ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO DE CENA SILVA
Advogado : SANDRA MARA DA SILVA COSTA E OUTRO(S)

0001925-35.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1925/2010
Recorrente : NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
Advogado : JULIANA GONTIJO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

0001635-09.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1635/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : NELSON WOICHIEKOSKI
Advogado : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)

0002581-04.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2581/2010
Recorrente : MARUSAN OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001628-08.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1628/2010
Recorrente : FAZENDA ÁGUA FRIA
Advogado : VALDELI SILVA DE PAULA
Recorrido : ADENILSON GOMES DE BARROS
Advogado : JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

0001233-24.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1233/2010
Recorrente : WORLD ACADEMIA LTDA.
Advogado : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ RICARDO CARVALHO NASCIMENTO
Advogado : LEONARDO WASCHECK FORTINI
Recorrido : OS MESMOS

0001889-78.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1889/2010
Recorrente : ROBEILTON ALVES DA SILVA
Advogado : SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CAFÉ DA ROÇA LTDA.
Advogado : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

0002108-15.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2108/2010
Recorrente : SERGIO LUIS SILVA DE ANDRADE
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA CANADÁ S.A.
Advogado : AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002029-12.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2029/2010
Recorrente : ITAU UNIBANCO S.A E OUTRO(S)
Advogado : JACO CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado : ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)

0002425-13.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2425/2010
Recorrente : GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : WALTER BORDIGNON
Advogado : WANDERVAL SILVA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0002323-82.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2323/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ELIEZER VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0154300-58.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1543/2009
Recorrente : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO(S)
Advogado : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ELOY ESDAILLE E CASTRO
Advogado : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

0002240-69.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2240/2010
Recorrente : R O SUPERMERCADO LTDA.
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

0001852-57.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1852/2010
Recorrente : INDIRA CHALUP BARROS
Advogado : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : EBM INCORPORAÇÕES S.A.
Advogado : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0002441-95.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-2441/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : ADAILTON ALVES DE SOUZA
Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0002128-97.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2128/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : NÉLIO CONCEIÇÃO DO AMARAL
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000717-34.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-717/2010
Recorrente : VALDERLIBIAN ALCÂNTARA BORGES
Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0002133-22.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2133/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0022900-83.2007.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-229/2007
Recorrente : UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente : DEISE CRISTINA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002131-52.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2131/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : GILBERTO MOREIRA DA SILVA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

0184200-49.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1842/2009
Recorrente : LUCIANO SILVA COSTA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado : VALÉRIA DE CARVALHO E OUTRO(S)

0002027-45.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2027/2010
Recorrente : PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
Advogado : MANUELA CAVALLAZZI E OUTRO(S)
Recorrido : ROSANE DA SILVA MAGALHÃES
Advogado : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

0001812-84.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1812/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : EDER CÂNDIDO DE MOURA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000663-15.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-663/2010
Recorrente : ROSÂNGELA BORGES
Advogado : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrente : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido : OS MESMOS

0002307-13.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2307/2010
Recorrente : CLEIDIELLY RODRIGUES MARQUES
Advogado : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0002369-43.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2369/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : L R MACHADO E CIA. LTDA.

0000158-32.2010.5.18.0211
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-158/2010
Recorrente : CLAÚDIO GOMES PEREIRA
Advogado : JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado : MARCELO DE ASSIS CUNHA

0001590-10.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1590/2010
Recorrente : WILMA APARECIDA HONORATO CARDOSO
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0004305-27.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4305/2010
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : JOSEMAR PEREIRA MATOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0055200-89.2009.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-552/2009

Agravante : MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado : JOÃO BATISTA FIRMINO
Advogado : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)

0131200-89.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1312/2009
Agravante : SUELY MARQUES PEREIRA
Advogado : ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES
Agravado : MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME
Advogado : DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

0090200-97.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-902/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Advogado : RODRIGO EDUARDO GARCIA
Agravado : LUIZ PEREIRA LIMA
Advogado : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

0000604-34.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-604/2010
Agravante : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
Advogado : MARCELO NEDEL SCALZILLI E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ GOMES SANTANA
Advogado : MÁRCIA MARIA RAMOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0136300-07.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1363/2009
Recorrente : UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
Advogado : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001557-14.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1557/2010
Recorrente : ANA CRISTINA RESENDE CHAVES
Advogado : PAULO EDSON FERNANDES
Recorrente : LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado : LUISA DE ARAÚJO PELÁ E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000329-28.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-329/2010
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : EVA SILVA MONTELO DE ARAÚJO JORGE
Advogado : ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)

0002902-76.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2902/2010
Recorrente : FAZENDA AGROPECUÁRIA BARRA BONITA LTDA
Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido : MAURICIO LUIZ DA SILVA
Advogado : EDINÍZIO SOARES BARBOSA E OUTRO(S)

0000414-81.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-414/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : MARCOS DANIEL MARTINS FRANCO - ADESIVO
Advogado : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000393-29.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-393/2010
Recorrente : AMERICEL S.A.
Advogado : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado : WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)

0000767-39.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-767/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido : OLSIVAL JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Advogado : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0001581-66.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1581/2010
Recorrente : OSMAR LEONEL DA SILVA
Advogado : HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL E OUTRO(S)
Recorrido : MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : JOSÉ ALVES NUNES E OUTRO(S)

0003420-80.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-3420/2010
Recorrente : EDILSON SAMPAIO DE ALMEIDA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000926-50.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-926/2010
Recorrente : ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001423-85.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1423/2010
Recorrente : JONIEL JOSÉ DE JESUS
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido : DICEBEL - DISTRIBUIDORA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL LTDA.
Advogado : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

0001876-03.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1876/2010
Recorrente : VANDEIR SOUSA SILVA
Advogado : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

0001082-06.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1082/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002045-81.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2045/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Recorrido : DANILO SILVA SANTOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000512-90.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-512/2010
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : JANETE APARECIDA DE MENEZES
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

0001373-06.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1373/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

0001828-47.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1828/2010
Recorrente : JOÃO PAULINO DA SILVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : AFP CONSTRUTORA

0002175-71.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2175/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ANTONIO SALUSTIANO NETO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002417-96.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2417/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : D & S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0001741-85.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1741/2010

Recorrente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : VALTER DE MELO BRITO JUNIOR
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido : OS MESMOS

0001861-19.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1861/2010
Recorrente : SÉRGIO HENRIQUE ALVES ARAÚJO
Advogado : DANIEL CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido : MALIBU PROD IND E COMÉRCIO DE LEITE DERIVADOS LTDA.
Advogado : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)

0002678-41.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2678/2010
Recorrente : JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrente : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002948-79.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2948/2010
Recorrente : ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
Recorrido : PIF PAF - RIO BRANCO ALIMENTOS
Recorrido : A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

0002136-74.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2136/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : DANILO FERNANDES SANTOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002129-82.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2129/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ EVALDO DA SILVA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001997-13.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1997/2010
Recorrente : JOSÉ MARCONDES MANZI
Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001788-56.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1788/2010
Recorrente : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : GR S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ILSON DE PAULA COSTA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001374-64.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1374/2010
Recorrente : COLORINDO MATTEI
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrente : ADENIVALDO GUERRA PARREIRA (ADESIVO)
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001793-96.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1793/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente : SÔNIA MARIA RODRIGUES FERNANDES DE SOUZA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001101-35.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1101/2010
Recorrente : ANDRÉ MAGNO SEVERINO DA SILVA
Advogado : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)
Recorrido : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido : AMERICEL S.A.
Advogado : RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0142800-55.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1428/2009
Recorrente : JOSIAS DINIZ DA COSTA
Advogado : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido : MINERVA S.A.
Advogado : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)

0001602-21.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1602/2010
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : MARA CRISTINA PEPES DA SILVEIRA
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0001048-92.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1048/2010
Recorrente : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
Advogado : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : RUBENS ASSUNÇÃO
Advogado : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

0001209-41.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1209/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : CLÁUDIA SILVA PRADO DE AZAMBUJA
Advogado : NELSON RUSSI FILHO

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001789-27.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1327/2010
Agravante : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado : ALEX CALDEIRA DE MOURA
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

Agravo de Petição

0002508-32.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - ET-2508/2010
Agravante : ERIC GONÇALVES DE SOUZA
Advogado : IGOR ARANTES DE FREITAS
Agravado : ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado : JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

0147700-51.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1477/2009
Agravante : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado : IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0074100-64.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2009
Recorrente : ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0233100-12.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2331/2009
Recorrente : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ÂNGELA LTDA.
Advogado : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Recorrido : IOLANDA PEREIRA DA SILVA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0001945-75.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1945/2010
Recorrente : VALDECI CARLOS FIRMINO
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado : CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)
Recorrido : ALZIRA MARIA PASSAGLIA DELEFRATE - ME
Advogado : MARCO AURÉLIO VANZOLIN E OUTRO(S)

0173900-65.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1739/2009

Recorrente : NATANAEL ALVES DA SILVA
Advogado : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

0002360-81.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2360/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : FÁBIO LUIZ PEREIRA O GOIANO
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0000800-14.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-800/2010
Recorrente : BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : DANILA ALVES BRITO CARVALHO
Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

0000812-28.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-812/2010
Recorrente : BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : JANYNE REGINA DA SILVA
Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido : CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS
Advogado : ORLANDO ANTUNES TOLEDO

0001266-15.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1266/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001642-98.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1642/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : GOMIDES FERREIRA ANDRADE
Advogado : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0002991-16.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2991/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente : CÍCERA MARIA ALVES LIMA(ADESIVO)
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001406-72.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1406/2010
Recorrente : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido : MONIELLY RODRIGUES GOES
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0001918-58.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1918/2010
Recorrente : CENTROALCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente : ELIS VIEIRA DA SILVA
Advogado : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000501-43.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-501/2010
Recorrente : ARISLENE SARTES FERREIRA
Advogado : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002191-25.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2191/2010
Recorrente : RENATA EVANGELISTA ARAÚJO
Advogado : DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA E OUTRO(S)
Recorrido : CVAL COMERCIAL DE VEÍCULOS E ALUGUÉIS LTDA.
Advogado : VITOR HUGO CAMARGO E OUTRO(S)

0002086-48.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2086/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO FERNANDES MAGALHÃES NETO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000051-40.2010.5.18.0129
Origem : 1ª V.T. DE QUIRINÓPOLIS - RTO-51/2010
Recorrente : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : SANDRO LAURINDO DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0002362-48.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2362/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : CLÉCIO FERREIRA LEITE
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

0002312-53.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2312/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JAIR MARTINS ARRUDA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0000747-84.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-747/2010
Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : WELLINGTON REIS DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000878-38.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-878/2010
Recorrente : TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado : LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ RIBAMAR GARCIA DA SILVA - ADESIVO
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002241-54.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2241/2010
Recorrente : COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS VARGAS LTDA. - ME
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : SELMA VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0002116-80.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2116/2010
Recorrente : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : JANE PORTES DE OLIVEIRA
Advogado : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0002130-82.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2130/2010
Recorrente : REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PRMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI
Advogado : EVELINE MINA
Recorrido : BRUNO LEONE CAETANO DE AZEVEDO
Advogado : CHRISTIANE MOYA

0002126-30.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2126/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002610-91.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2610/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0003240-50.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3240/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido : SÉRGIO DE SOUSA SILVA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0002237-17.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2237/2010

Recorrente : WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

0003090-69.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3090/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido : JOABIS DE OLIVEIRA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0002134-86.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2134/2010
Recorrente : FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA
Advogado : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDA ANANIAS BORGES PINTO
Advogado : FERNANDO MARQUES FAUSTINO

0000038-35.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-38/2010
Recorrente : JEFFERSON VIEIRA BORGES
Advogado : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrente : TRANSPORTES NATAL LTDA
Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001798-69.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-1798/2010
Recorrente : LOTERIA SOUTO LTDA.
Advogado : SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
Recorrido : ZILMA VIANA DE AQUINO XIMENES
Advogado : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001339-07.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1339/2010
Recorrente : GILVAN CARDOSO DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

0002137-77.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-2137/2010
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : WENDEL CÉSAR SOUZA SILVA (ADESIVO)
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : OS MESMOS

0034600-82.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-346/2009
Recorrente : ALDO LÚCIO RIBEIRO
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0001174-13.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-98/2010
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0172100-26.2005.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1721/2005
Agravante : SIMONE BORGES DE CARVALHO
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

0031900-51.1998.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-319/1998
Agravante : JAIRA OLIVEIRA SILVA
Advogado : ERNANI TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado : CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E
Advogado : SIMONE REBELO DE MELO
Agravado : ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Agravado : COUNTRY HOTEL - TURISMO COMERCIO E SERV.
Advogado : SIMONE REBELO DE MELO

0103100-35.2009.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1031/2009
Agravante : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado : CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
Advogado : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

0005600-26.2008.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-56/2008
Agravante : NELSINEDES PEREIRA SILVA
Advogado : MARLÚCIA CÔRTES FREITAS
Agravado : NORMA PEREIRA DA SILVA - ME
Advogado : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0384400-58.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3844/2009
Recorrente : JOANA DARC DE OLIVEIRA
Advogado : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido : STILLO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : JOSEMAR ESTIGARIBIA E OUTRO(S)
Recorrido : USINA PANORAMA S.A.
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

0001815-45.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1815/2010
Recorrente : MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA
Advogado : ANA PAULA DE MELO DRUMOND
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

0003052-57.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3052/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente : ARI ROCHA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido : OS MESMOS

0002992-84.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2992/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO VICENTE SANTOS
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002980-70.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2980/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : ROSANA MIRANDA SILVA
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001618-70.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1618/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS ALBERTO FERREIRA FRANCISCO
Advogado : WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)

0000930-34.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-930/2010
Recorrente : COOPERFITNESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : SIRLENE APARECIDA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002340-27.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2340/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : CÍCERO DA CONCEIÇÃO MARIANO
Advogado : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)

0065300-56.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-653/2009
Recorrente : VALDENI SCHEFFER
Advogado : GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : HWANG MONG CHAO
Advogado : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

0000983-89.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-983/2010
Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : RENATO TEODORO DA SILVA
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0001757-21.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1757/2010
Recorrente : JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR
Advogado : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente : PROVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000411-80.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-411/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : DORA APARECIDA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : VANGELUCE QUINTINA DE JESUS (ADESIVO)
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001083-20.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1083/2010
Recorrente : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido : CENTRAL GÁS ANÁPOLIS LTDA.
Advogado : JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)

0001736-60.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1736/2010
Recorrente : GR S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : VANEIA BARROS DOS SANTOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001753-02.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1753/2010
Recorrente : LINDOMAR PINTO DE ARAÚJO
Advogado : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : CENTROALCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0002224-21.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2224/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ENILTON DOMINGOS FILHO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0002139-29.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2139/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CHAENN PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
0001584-18.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1584/2010
Recorrente : CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA E OUTRO(S)
Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrente : NAYÁ SILVA COUTO (ADESIVO)
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002227-85.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2227/2010
Recorrente : VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Advogado : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : JAIR FERREIRA DE SIQUEIRA
Advogado : BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF

0002127-15.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2127/2010
Recorrente : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado : MARIA APARECIA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : DANIEL MARINHO PEREIRA
Advogado : MARLENE PAULO PEREIRA E OUTRO(S)

0002218-11.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2218/2010
Recorrente : LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001957-55.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1957/2010
Recorrente : SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrente : ADELITA RODRIGUES SILVA
Advogado : LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000837-41.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-837/2010
Recorrente : BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Recorrido : DAIANE CABRAL DE FREITAS
Advogado : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

0002106-39.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2106/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002135-89.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2135/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ELVIS PEREIRA ANDRADE
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0002137-59.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2137/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : FABIANO MACIEL DA SILVA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001107-74.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1107/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL ANTONIO DE SOUSA
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001475-83.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1475/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANA PEREIRA BARBOSA
Advogado : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

0000964-03.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-964/2010
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado : JOSÉ MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
Advogado : ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)

0001064-68.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1064/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : KALINKA MOREIRA DE ALMEIDA
Advogado : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

0001875-94.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1875/2010
Recorrente : JOSÉ PAULO CÉSAR BATISTA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0002260-42.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2260/2010
Recorrente : VENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR
Advogado : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

0002370-28.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2370/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
Recorrido : LOCAL COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA.

0002081-44.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2081/2010
Recorrente : DROGARIA GUANABARA LTDA.
Advogado : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido : DANILLO RODRIGUES RIBEIRO
Advogado : LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL

0001350-24.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1350/2010
Recorrente : JOSÉ SANTANA FRANCISCO
Advogado : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
Recorrido : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0001067-76.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1067/2010
Agravante : PORTAL SEGURANÇA LTDA
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : ALECIR APARECIDO SOUSA
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO
Agravado : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0081400-25.2005.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-814/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : LCM INCORPORADORA E CONTRUTORA LTDA.
Agravado : LUIZ CARLOS MORAES

0057800-29.2006.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-578/2006
Agravante : MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado : REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)
Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)

0228101-29.2008.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AP-2281/2008
Agravante : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

0000784-40.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-784/2010
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : ROMÊNIA NOLASCO DOS SANTOS
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0001316-41.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1316/2010
Recorrente : CLÁUDIO HONORATO PEREIRA CATALANO
Advogado : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Recorrente : PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado : CEILA REINALDO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0121600-23.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1216/2009
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001183-92.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1183/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA CELMA DA SILVA DIAS
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0002990-17.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2990/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0002226-31.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2226/2010
Recorrente : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001721-77.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1721/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : KÁTIA KELLIS LÚCIO
Advogado : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

0001566-73.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1566/2010
Recorrente : BRUNO LOPES LISITA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001627-32.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1627/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : MOISÉS DO CARMO LUCENA
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001163-52.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1163/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : ABIMAEL LIMA DA COSTA ALMEIDA
Advogado : JANE MARIA FONTANA

0000888-38.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-888/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : GERALDO RUFINO PEREIRA
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0001621-25.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1621/2010
Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ CARLOS ROCHA
Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

0000098-83.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-98/2010
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente : SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
Advogado : GERALDO LEITE FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001252-75.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1252/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0000868-03.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-868/2010
Recorrente : DARCI MARTINS ALVARENGA SIMÕES

Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

0002016-31.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2016/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ GOMES
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001895-97.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1895/2010
Recorrente : VALDIVINO CAMPOS
Advogado : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROALCOOL S.A. (ADESIVO)
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002200-84.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2200/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ MANOEL MENDES
Advogado : CLAUDEMIR DA SILVA

0002416-14.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2416/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JAIR BRAGA DE FREITAS

0002487-16.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2487/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
Recorrido : SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

0001642-18.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1642/2010
Recorrente : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente : ROBSON FIRMINO DOS SANTOS
Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001795-45.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1795/2010
Recorrente : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
Advogado : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

0002016-22.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2016/2010
Recorrente : INDEX MÍDIA INTERATIVAS LTDA.
Advogado : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido : PATRÍCIA MORAIS DE ARAÚJO
Advogado : AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
Recorrido : CERRADO COMUNICAÇÕES LTDA. - ME
Advogado : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

0002115-98.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-2115/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : NEIDIMAR MARIA PINHEIRO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

0003206-75.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3206/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JOCIANE DE SOUSA GERONIMO
Advogado : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

0003051-72.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3051/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente : ADELMO BATISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido : JOCIANE DE SOUSA GERONIMO

0002812-68.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2812/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente : REGINALDO ROSSI DE LIMA (ADESIVO)
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido : OS MESMOS

0000046-65.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-46/2010
Recorrente : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
Advogado : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001778-12.2010.5.18.0201
Origem : 0ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1778/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : FAGNER LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0001783-31.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1783/2010
Recorrente : CLEIDE MARIA PEREIRA
Advogado : DIEGO PEREIRA ALVES
Recorrido : PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado : RAPHAEL BROM DE FREITAS E OUTRO(S)

0001104-87.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1104/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : MÁRIO JORGE MIRANDA DA SILVA
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0000168-91.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-168/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido : JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

0002447-34.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-2447/2010
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : LUCILENE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VENEZA LTDA.

0000633-97.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-633/2010
Recorrente : PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
Recorrido : JOÃO MENDES
Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0006062-56.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-6062/2010
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

0001327-17.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1327/2010
Recorrente : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL DA COSTA SOBRINHO FILHO
Advogado : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

0001166-07.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1166/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 352

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.796/2011 CartPrec 03 0.200/2011 ORD. N N
AGNALDO RODRIGUES CARDOSO
SÉRGIO DE TAL

00.802/2011 CartPrec 01 0.200/2011 ORD. N N
LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS

00.806/2011 ConPag 03 0.202/2011 SUM. N N
V. L. S. SILVA E CIA LTDA ME.
ROGER LEANDRO LILMA BARROS

00.810/2011 CartPrec 04 0.202/2011 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA ELIAS
MÁRCIA DA SILVA MOREIRA

00.811/2011 CartPrec 03 0.203/2011 ORD. N N
REINALDO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.812/2011 CartPrec 01 0.203/2011 ORD. N N
GESLEY DE BRITO
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

00.813/2011 CartPrec 02 0.204/2011 ORD. N N
DANIEL BRINGEL GUSMÃO
CENATECH TECNOLOGIA EM AUTOM. E SIST. LTDA.

00.814/2011 CartPrec 04 0.203/2011 ORD. N N
EVERALDO GONÇALVES DE SOUZA
CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E FERROVIÁS S.A.

00.816/2011 CartPrec 02 0.205/2011 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
BALTAZAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.809/2011 RTOrd 01 0.202/2011 INI 18/03/2011 13:40 ORD. N N
ANTÔNIO TELES DA ROCHA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
00.801/2011 RTOrd 02 0.201/2011 UNA 17/03/2011 14:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DUTRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.803/2011 CartPrec 02 0.202/2011 ORD. N N
HUGO MONTEIRO
ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
00.808/2011 CartPrec 02 0.203/2011 ORD. N N
CLARICE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
VILMAR UMBERTO PERIN

ADVOGADO(A): NELSON CARDOSO DO COUTO
00.805/2011 CartPrec 03 0.201/2011 ORD. N N
NADIELE DE JESUS SILVA MICLOS
A. A. SILVA

00.807/2011 CartPrec 01 0.201/2011 ORD. N N
FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR
A. A. DA SILVA

00.815/2011 CartPrec 03 0.204/2011 ORD. N N
MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
A. A. DA SILVA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES
00.818/2011 CartPrec 01 0.204/2011 ORD. N N
ELI APARECIDA GONÇALVES
MARIA DAS FLORES BARBOSA

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES A. OLIVIERA
00.817/2011 CartPrec 04 0.204/2011 ORD. N N
JORDEIR FRANCO DE JESUS
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FILHO, JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): WILLIAN CORRÊA FERNANDES
00.804/2011 CartPrec 04 0.201/2011 ORD. N N
ALAN ARAÚJO MACHADO
LG COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.045/2011 CartPrec 01 0.525/2011 ORD. N N
ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.050/2011 CartPrec 02 0.523/2011 ORD. N N
WALLIS SANTOS BOAVENTURA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

01.051/2011 CartPrec 01 0.528/2011 ORD. N N
ALEX DE MENDONCA HENRIQUES
DATA TRAFFIC S.A.

01.052/2011 CartPrec 02 0.524/2011 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
CONFLORA CONSULTORIA PLANEJ. E ASSES. FLORESTAL LTDA.

01.053/2011 CartPrec 01 0.529/2011 ORD. N N
ANTONIO LEITE LIMA JUNIOR
VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

01.054/2011 CartPrec 02 0.525/2011 ORD. N N
FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

01.055/2011 CartPrec 01 0.530/2011 ORD. N N
ADEMIR DOS SANTOS
GILMAR PEREIRA DA SILVA (SÓCIO)

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.059/2011 RTOrd 02 0.528/2011 INI 23/03/2011 08:20 ORD. N N
LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS
MARGEN S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
01.061/2011 RTOrd 01 0.533/2011 UNA 31/03/2011 15:40 ORD. N N
LUCELMO ALVES DOS SANTOS
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PINTO DA SILVA
01.046/2011 RTOrd 02 0.521/2011 INI 21/03/2011 13:20 ORD. S N
WESLEY ANTONIO NUNES LEMES
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
01.047/2011 RTOrd 01 0.526/2011 UNA 31/03/2011 10:05 ORD. N N
VILMA RAMOS DA SILVA
ESCOLA BARQUINHO AZUL

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.035/2011 RTOrd 02 0.516/2011 INI 24/03/2011 08:20 ORD. N N
RUBEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
01.043/2011 RTOrd 01 0.524/2011 UNA 31/03/2011 09:40 ORD. N N

LUCIANO SATURNINO MOURA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.-ME + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.037/2011 RTOrd 01 0.521/2011 UNA 30/03/2011 15:30 ORD. N N
MARILEUSA DE JESUS SILVA SOARES
LIMP - VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
01.042/2011 RTOrd 02 0.519/2011 INI 21/03/2011 08:30 ORD. N N
IZAIAS CAVALCANTE SOARES
JRI INDÚSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA. (J.R.I. TINTAS)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
01.056/2011 RTSum 01 0.531/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
HENRIQUE GOMES DO CARMO
HIPER FREITAS SUPERMECADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.058/2011 RTOrd 02 0.527/2011 INI 21/03/2011 13:30 ORD. N N
NAIR FERREIRA DOS SANTOS
PLASPLASTICOS COMERCIO E SEPARAÇÃO DE PLASTICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
01.029/2011 RTSum 01 0.517/2011 UNA 16/03/2011 13:20 SUM. N N
JOSIVAN MOREIRA LOPES
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
01.038/2011 RTSum 02 0.517/2011 UNA 30/03/2011 09:00 SUM. N N
WESLEY MOURA DOS SANTOS
J.R.I - INDUSTRIA GOIANA DE TINTAS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
01.036/2011 RTSum 01 0.520/2011 UNA 16/03/2011 14:20 SUM. N N
THIAGO TORRES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
01.057/2011 RTSum 02 0.526/2011 UNA 30/03/2011 14:20 SUM. S N
RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS
MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS
01.039/2011 RTSum 01 0.522/2011 UNA 17/03/2011 08:00 SUM. N N
VILSON ROSA BUENO
FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
01.049/2011 RTOrd 01 0.527/2011 UNA 31/03/2011 10:30 ORD. S N
HUMBERTO ASCHINELI BUENO MARTINS
TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
01.040/2011 RTSum 02 0.518/2011 UNA 30/03/2011 09:20 SUM. N N
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
LUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA MARTINS THOMAZ
01.033/2011 RTSum 01 0.519/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO SEVERO DOS ANJOS
A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.063/2011 RTSum 02 0.529/2011 UNA 30/03/2011 14:40 SUM. N N
IVONALDO TEODÓRIO GOMES
BRITENG - BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
01.062/2011 RTSum 01 0.534/2011 UNA 17/03/2011 09:20 SUM. N N
EDVANDIO FERREIRA DOS SANTOS
CAMPEÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
01.064/2011 RTSum 01 0.535/2011 UNA 17/03/2011 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO ALVES DOS SANTOS
01.031/2011 RTSum 01 0.518/2011 UNA 16/03/2011 13:40 SUM. N N
ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.032/2011 RTSum 02 0.514/2011 UNA 25/03/2011 08:40 SUM. N N
GELISMAR JOSE DOS SANTOS (GELISMAR FERREIRA ROSA)
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.034/2011 RTSum 02 0.515/2011 UNA 30/03/2011 08:40 SUM. N N
ANTONIO DUARTE DE SOUZA
CONSTRUSILVER CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
01.048/2011 RTSum 02 0.522/2011 UNA 30/03/2011 14:00 SUM. S N
ROMARIO OLEGARIO DE LIMA
CENTRO - OESTE IND. COMÉRCIO ESQUADRIA DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.060/2011 RTSum 01 0.532/2011 UNA 17/03/2011 09:00 SUM. N N
ADAILTON DA COSTA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
01.028/2011 RTSum 02 0.512/2011 UNA 22/03/2011 08:20 SUM. N N
LUCAS DOS SANTOS SOUSA
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
01.030/2011 RTSum 02 0.513/2011 UNA 25/03/2011 08:20 SUM. N N
NELSON BATISTA DA SILVA
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

01.044/2011 RTSum 02 0.520/2011 UNA 30/03/2011 13:40 SUM. N N
DERLAN PEREIRA BALBINO
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
01.066/2011 RTOrd 02 0.531/2011 INI 23/03/2011 08:30 ORD. N N
EDISEU JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
UBIRAJARA LIMA LEÃO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.041/2011 RTSum 01 0.523/2011 UNA 17/03/2011 08:20 SUM. N N
VANIRA VIEIRA DA COSTA DE JESUS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
01.065/2011 RTSum 02 0.530/2011 UNA 31/03/2011 08:40 SUM. N N
RAISSA MARTINS DE SOUZA
COMERCIAL VIDA SANTA LTDA ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HELI PIMENTA CARNEIRO
00.317/2011 RTSum 01 0.317/2011 UNA 15/03/2011 13:00 SUM. N N
SANDOVAL DE OLIVEIRA COSTA
ARTE E FORMA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
00.319/2011 RTOrd 01 0.319/2011 UNA 26/04/2011 16:00 ORD. N N
JOANA DARC JOSE FERREIRA ROSA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.320/2011 RTOrd 01 0.320/2011 UNA 27/04/2011 16:30 ORD. N N
VALDIMIRO COSTA DA SILVA
JAIR RODRIGUES PAULO + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
00.316/2011 RTOrd 01 0.316/2011 UNA 25/04/2011 16:00 ORD. N N
EDIMILSON DA SILVA BATISTA
JR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

00.318/2011 RTOrd 01 0.318/2011 UNA 26/04/2011 16:30 ORD. N N
MIGUEL JOSÉ DE ASSIS
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.323/2011 RTSum 01 0.323/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
FABIO LUCIO DE JESUS
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUSA
00.324/2011 RTOrd 01 0.324/2011 UNA 22/03/2011 15:30 ORD. N N
JOSE NILTON DA SILVA LOPES
CONDOMINIO ENSEADA NAUTICCO RESIDENCE - APART HOTEL

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.322/2011 RTAlç 01 0.322/2011 UNA 16/03/2011 14:30 SUM. N N
DENISE MARIA MELLO LOBO
HM HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
00.321/2011 RTSum 01 0.321/2011 UNA 16/03/2011 15:00 SUM. N N
MAYCON KENEDY RIBEIRO SANTANA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
00.438/2011 RTSum 01 0.431/2011 SUM. N N
LUIZ CARLOS RAMOS DA SILVA
CERÂMICA PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
00.437/2011 RTOrd 01 0.430/2011 UNA 21/03/2011 16:15 ORD. N N
CINVAL PEREIRA DOS SANTOS
MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
00.436/2011 RTOrd 01 0.429/2011 UNA 21/03/2011 16:30 ORD. N N
KENE DA PENHA DA SILVA
SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.433/2011 RTOrd 01 0.426/2011 UNA 21/03/2011 15:45 ORD. N N
ROBERTO IFRAN FILHO
FERTILIZANTES HERINGER S/A

00.434/2011 RTSum 01 0.427/2011 UNA 02/03/2011 16:45 SUM. N N
MARLOS MELO DOS SANTOS
JOSÉ QUINTINO DA SILVA

00.435/2011 RTOrd 01 0.428/2011 UNA 21/03/2011 16:00 ORD. N N
EDIMAR FERNANDES VIEIRA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.794/2011 CartPrec 01 0.794/2011 ORD. N N
ANDRÉ PAZ DE LIMA
JOSE WILSON RODRIGUES

ADVOGADO(A): FÁBIO ESTEVAM MACHADO
00.809/2011 CartPrec 01 0.809/2011 ORD. N N
JOSE PAULO DUARTE
JUSCELINO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.758/2011 RTSum 01 0.758/2011 UNA 25/05/2011 13:20 SUM. N N
ELIANE DE OLIVEIRA LOPES
USINA GOIANESIA S/A

00.759/2011 RTSum 01 0.759/2011 UNA 25/05/2011 13:23 SUM. N N
EDINALDO LUIZ TELES
USINA GOIANESIA S/A

00.760/2011 RTSum 01 0.760/2011 UNA 25/05/2011 13:26 SUM. N N
DOMINGOS MORAIS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.761/2011 RTSum 01 0.761/2011 UNA 25/05/2011 13:29 SUM. N N
JOSÉ DA COSTA MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

00.762/2011 RTSum 01 0.762/2011 UNA 25/05/2011 13:32 SUM. N N
MARIA HELENA OLIVEIRA LEMES
USINA GOIANESIA S/A

00.763/2011 RTSum 01 0.763/2011 UNA 25/05/2011 13:35 SUM. N N
FERNANDO SILVA MIRANDA
USINA GOIANESIA S/A

00.764/2011 RTSum 01 0.764/2011 UNA 25/05/2011 13:38 SUM. N N
CRISTIANO VANDERLEYDE DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.765/2011 RTSum 01 0.765/2011 UNA 25/05/2011 13:41 SUM. N N
COSME SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.766/2011 RTSum 01 0.766/2011 UNA 25/05/2011 13:44 SUM. N N
CLEONICE MENDONÇA DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A
00.767/2011 RTSum 01 0.767/2011 UNA 25/05/2011 13:47 SUM. N N
CARMELITA ISAQUIEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.768/2011 RTSum 01 0.768/2011 UNA 25/05/2011 13:50 SUM. N N
CLEBER DOURADO ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

00.769/2011 RTSum 01 0.769/2011 UNA 25/05/2011 13:53 SUM. N N
CLAUDINÉIA APARECIDA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.770/2011 RTSum 01 0.770/2011 UNA 25/05/2011 13:56 SUM. N N
CARLOS DIVINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.771/2011 RTSum 01 0.771/2011 UNA 25/05/2011 13:59 SUM. N N
JUCINEI GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.772/2011 RTSum 01 0.772/2011 UNA 25/05/2011 14:02 SUM. N N
JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.773/2011 RTSum 01 0.773/2011 UNA 25/05/2011 14:05 SUM. N N
JOSÉ EVILÁZIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.774/2011 RTSum 01 0.774/2011 UNA 25/05/2011 14:08 SUM. N N
JORCEILTO DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.775/2011 RTSum 01 0.775/2011 UNA 25/05/2011 14:11 SUM. N N
JOSÉ DIVINO GOMES DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

00.776/2011 RTSum 01 0.776/2011 UNA 25/05/2011 14:14 SUM. N N
ANA PAULA BRANDÃO
USINA GOIANESIA S/A

00.777/2011 RTSum 01 0.777/2011 UNA 25/05/2011 14:17 SUM. N N
ATOS PEIXOTO SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.778/2011 RTSum 01 0.778/2011 UNA 25/05/2011 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO BISPO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.779/2011 RTSum 01 0.779/2011 UNA 25/05/2011 14:23 SUM. N N
ANA MARIA GUEDES RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

00.780/2011 RTSum 01 0.780/2011 UNA 25/05/2011 14:26 SUM. N N
HERLI EDUARDO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

00.781/2011 RTSum 01 0.781/2011 UNA 25/05/2011 14:29 SUM. N N
JUVENIL GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

00.782/2011 RTSum 01 0.782/2011 UNA 25/05/2011 14:32 SUM. N N
ADELÇO MIGUEL DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

00.783/2011 RTSum 01 0.783/2011 UNA 25/05/2011 14:35 SUM. N N
HENRIQUERA SOARES DOS SANTOS NETA
USINA GOIANESIA S/A

00.784/2011 RTSum 01 0.784/2011 UNA 25/05/2011 14:38 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DE MELO
USINA GOIANESIA S/A

00.785/2011 RTSum 01 0.785/2011 UNA 25/05/2011 14:41 SUM. N N
JOVELINA ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.786/2011 RTSum 01 0.786/2011 UNA 25/05/2011 14:44 SUM. N N
ANA LÚCIA REIS CAMILO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

00.787/2011 RTSum 01 0.787/2011 UNA 25/05/2011 14:47 SUM. N N
ANA CLÁUDIA DE SOUZA ARAGÃO
USINA GOIANESIA S/A

00.788/2011 RTSum 01 0.788/2011 UNA 25/05/2011 14:50 SUM. N N
ARY CAMPOS
USINA GOIANESIA S/A

00.789/2011 RTSum 01 0.789/2011 UNA 25/05/2011 14:53 SUM. N N
AILTON LONRENÇO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.790/2011 RTSum 01 0.790/2011 UNA 25/05/2011 14:56 SUM. N N
EDINAIR DE CARVALHO ARRUDA
USINA GOIANESIA S/A

00.791/2011 RTSum 01 0.791/2011 UNA 25/05/2011 14:59 SUM. N N
NILTON ANTÔNIO
USINA GOIANESIA S/A

00.792/2011 RTSum 01 0.792/2011 UNA 25/05/2011 15:02 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

00.793/2011 RTSum 01 0.793/2011 UNA 25/05/2011 15:05 SUM. N N
VILMAR CORDEIRO COELHO
USINA GOIANESIA S/A

00.795/2011 RTSum 01 0.795/2011 UNA 25/05/2011 15:08 SUM. N N
DIEGO DE SOUSA RAMOS
USINA GOIANESIA S/A

00.796/2011 RTSum 01 0.796/2011 UNA 25/05/2011 15:11 SUM. N N
CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALEXANDRIA
USINA GOIANESIA S/A

00.797/2011 RTSum 01 0.797/2011 UNA 25/05/2011 15:14 SUM. N N
DIORLEI DA COSTA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

00.798/2011 RTSum 01 0.798/2011 UNA 25/05/2011 15:17 SUM. N N
MARAÍSA DUTRA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

00.799/2011 RTSum 01 0.799/2011 UNA 25/05/2011 15:20 SUM. N N
PAULO HENRIQUE PIRES LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.802/2011 RTSum 01 0.802/2011 UNA 02/06/2011 10:37 SUM. N N
HÉLIO RODRIGUES GOMES
USINA GOIANESIA S/A

00.803/2011 RTSum 01 0.803/2011 UNA 02/06/2011 09:52 SUM. N N
PATRICIA SAETA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.804/2011 RTSum 01 0.804/2011 UNA 02/06/2011 10:34 SUM. N N
WIGULO DAVID MARQUES
USINA GOIANESIA S/A

00.805/2011 RTSum 01 0.805/2011 UNA 02/06/2011 08:40 SUM. N N
SILVALDO MUNIZ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.806/2011 RTSum 01 0.806/2011 UNA 02/06/2011 08:43 SUM. N N
IDALINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.807/2011 RTSum 01 0.807/2011 UNA 02/06/2011 08:46 SUM. N N
JOÃO BOSCO DANTAS FILHO
USINA GOIANÉSIA S/A

00.808/2011 RTSum 01 0.808/2011 UNA 02/06/2011 08:49 SUM. N N
VICENTE LUIZ DE SOUZA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.810/2011 RTSum 01 0.810/2011 UNA 02/06/2011 08:52 SUM. N N
VILMAR RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.811/2011 RTSum 01 0.811/2011 UNA 02/06/2011 08:55 SUM. N N
VANDERSON GOMES DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.812/2011 RTSum 01 0.812/2011 UNA 02/06/2011 08:58 SUM. N N
VALMIR ALVES DIAS
USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.801/2011 RTSum 01 0.801/2011 UNA 16/05/2011 15:00 SUM. N N
DENISE COSTA DE ARAÚJO
USINA GOIANÉSIA S/A

00.813/2011 RTSum 01 0.813/2011 UNA 16/05/2011 15:20 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
00.800/2011 RTOrd 01 0.800/2011 UNA 30/05/2011 15:20 ORD. N N
NELICO FERREIRA DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 56

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.892/2011 RTSum 01 0.892/2011 UNA 26/04/2011 11:20 SUM. N N
ADEMIR MARTINS DOS ANJOS
M. ÂNGELA DA SILVA - EPP

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
00.817/2011 RTSum 01 0.817/2011 UNA 24/05/2011 14:00 SUM. N N
MARIA IZABEL DIAS DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIENE PEREIRA SILVA
00.831/2011 RTSum 01 0.831/2011 UNA 02/06/2011 09:58 SUM. N N
NILZAIR PEREIRA DA COSTA
USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
00.814/2011 RTSum 01 0.814/2011 UNA 02/06/2011 09:01 SUM. N N
VALDIVINO SILVANO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.815/2011 RTSum 01 0.815/2011 UNA 02/06/2011 09:04 SUM. N N
VALDIR VIEIRA BARBOZA
USINA GOIANESIA S/A

00.818/2011 RTSum 01 0.818/2011 UNA 02/06/2011 09:07 SUM. N N
VALDIRENE DUARTE
USINA GOIANÉSIA S/A

00.819/2011 RTSum 01 0.819/2011 UNA 02/06/2011 09:10 SUM. N N
VALDECI NUNES DE PINA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.820/2011 RTSum 01 0.820/2011 UNA 02/06/2011 09:37 SUM. N N
CARLOS ARCANJO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.821/2011 RTSum 01 0.821/2011 UNA 02/06/2011 09:13 SUM. N N
JOCELINA MOREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.822/2011 RTSum 01 0.822/2011 UNA 02/06/2011 09:40 SUM. N N
BRAZ CONCEIÇÃO DA CUNHA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.823/2011 RTSum 01 0.823/2011 UNA 02/06/2011 09:43 SUM. N N
ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.824/2011 RTSum 01 0.824/2011 UNA 02/06/2011 09:16 SUM. N N
JOANA ALVES PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.825/2011 RTSum 01 0.825/2011 UNA 02/06/2011 09:46 SUM. N N
ROSILENE RODRIGUES DA COSTA DUTRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.826/2011 RTSum 01 0.826/2011 UNA 02/06/2011 09:49 SUM. N N
RAFAEL CRISTIELE FERREIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.827/2011 RTSum 01 0.827/2011 UNA 02/06/2011 09:19 SUM. N N
EURIDES LUCAS DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.828/2011 RTSum 01 0.828/2011 UNA 02/06/2011 09:55 SUM. N N
OLIVIO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.829/2011 RTSum 01 0.829/2011 UNA 02/06/2011 09:22 SUM. N N
HENRIQUE LOPES DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.830/2011 RTSum 01 0.830/2011 UNA 02/06/2011 09:25 SUM. N N
ELISABETE FÉLIX VALENTIM
USINA GOIANÉSIA S/A

00.832/2011 RTSum 01 0.832/2011 UNA 02/06/2011 10:01 SUM. N N
VALDEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
USINA GOIANÉSIA S/A

00.833/2011 RTSum 01 0.833/2011 UNA 02/06/2011 09:28 SUM. N N
ELISMAR MORAIS TEIXEIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.834/2011 RTSum 01 0.834/2011 UNA 02/06/2011 10:04 SUM. N N
MATEUS SOUZA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.835/2011 RTSum 01 0.835/2011 UNA 02/06/2011 09:31 SUM. N N
EDILSON FERREIRA DIAS
USINA GOIANÉSIA S/A

00.836/2011 RTSum 01 0.836/2011 UNA 02/06/2011 10:07 SUM. N N
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.837/2011 RTSum 01 0.837/2011 UNA 02/06/2011 09:34 SUM. N N
CLAUDIMAR ALVES DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.838/2011 RTSum 01 0.838/2011 UNA 02/06/2011 10:10 SUM. N N
LUCILENE SALES DE SOUZA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.839/2011 RTSum 01 0.839/2011 UNA 02/06/2011 10:13 SUM. N N
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.840/2011 RTSum 01 0.840/2011 UNA 02/06/2011 10:22 SUM. N N
TENISIA LOPES DE JESUS
USINA GOIANÉSIA S/A

00.841/2011 RTSum 01 0.841/2011 UNA 02/06/2011 10:25 SUM. N N
SIMONE DE PAULA RIBEIRO
USINA GOIANÉSIA S/A

00.842/2011 RTOrd 01 0.842/2011 UNA 02/06/2011 10:16 ORD. N N
CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S/A

00.843/2011 RTSum 01 0.843/2011 UNA 02/06/2011 10:28 SUM. N N
ANA CLAUDIA FELISMINO DE JESUS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S/A

00.844/2011 RTSum 01 0.844/2011 UNA 02/06/2011 10:19 SUM. N N
VANDERLEI GONÇALVES PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.845/2011 RTSum 01 0.845/2011 UNA 02/06/2011 10:31 SUM. N N
WILTON GOMES SANTANA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.846/2011 RTOrd 01 0.846/2011 UNA 25/05/2011 15:25 ORD. N N
LAERLY DE OLIVEIRA MENDONÇA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.847/2011 RTOrd 01 0.847/2011 UNA 04/05/2011 10:55 ORD. N N
CORNELIO BATISTA DE JESUS (ESPÓLIO DE)
JALLES MACHADO S/A

00.848/2011 RTSum 01 0.848/2011 UNA 26/05/2011 08:40 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.849/2011 RTSum 01 0.849/2011 UNA 26/05/2011 08:43 SUM. N N
MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.850/2011 RTSum 01 0.850/2011 UNA 26/05/2011 08:46 SUM. N N
JOSÉ CARLOS HENRIQUE PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.851/2011 RTSum 01 0.851/2011 UNA 26/05/2011 08:49 SUM. N N
ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.852/2011 RTSum 01 0.852/2011 UNA 26/05/2011 08:55 SUM. N N
ELIESSE ALEXANDRIA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.853/2011 RTSum 01 0.853/2011 UNA 26/05/2011 08:52 SUM. N N
ELIAS ALVES SANTANA
USINA GOIANESIA S/A

00.854/2011 RTSum 01 0.854/2011 UNA 26/05/2011 09:43 SUM. N N
LEIDIANE BORGES DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.855/2011 RTSum 01 0.855/2011 UNA 26/05/2011 08:58 SUM. N N
DAVANI LEITE GONÇALVES
USINA GOIANÉSIA S/A

00.856/2011 RTSum 01 0.856/2011 UNA 26/05/2011 09:46 SUM. N N
LUCIMAR TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

00.857/2011 RTSum 01 0.857/2011 UNA 26/05/2011 09:01 SUM. N N
ELIZETE VALENTIM DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.858/2011 RTSum 01 0.858/2011 UNA 26/05/2011 09:49 SUM. N N
LUCIANO JOSÉ TEODORO
USINA GOIANESIA S/A

00.859/2011 RTSum 01 0.859/2011 UNA 26/05/2011 09:04 SUM. N N
GILVANE DE ALMEIDA COSTA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.860/2011 RTSum 01 0.860/2011 UNA 26/05/2011 09:52 SUM. N N
SEBASTIANA CAVALCANTE FEITOSA
USINA GOIANESIA S/A

00.861/2011 RTSum 01 0.861/2011 UNA 26/05/2011 09:07 SUM. N N
ELSON DIOGO DE OLIVEIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.862/2011 RTSum 01 0.862/2011 UNA 26/05/2011 09:55 SUM. N N
RONAIR ROSA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.863/2011 RTSum 01 0.863/2011 UNA 26/05/2011 09:10 SUM. N N
GUIOMAR GOMES DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S/A

00.864/2011 RTSum 01 0.864/2011 UNA 26/05/2011 09:58 SUM. N N
REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.865/2011 RTSum 01 0.865/2011 UNA 26/05/2011 09:13 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.866/2011 RTSum 01 0.866/2011 UNA 26/05/2011 10:01 SUM. N N
REINALDO RESENDE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.867/2011 RTSum 01 0.867/2011 UNA 26/05/2011 10:04 SUM. N N
ODEON GOUVEIA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

00.868/2011 RTSum 01 0.868/2011 UNA 26/05/2011 09:16 SUM. N N
MARIA LUCIA ALVES PEREIRA TAVARES
USINA GOIANÉSIA S/A

00.869/2011 RTSum 01 0.869/2011 UNA 26/05/2011 10:07 SUM. N N
PAULINA DE ARAÚJO BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

00.870/2011 RTSum 01 0.870/2011 UNA 26/05/2011 09:19 SUM. N N
LUIS JULIÃO DE SOUZA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.871/2011 RTSum 01 0.871/2011 UNA 26/05/2011 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

00.872/2011 RTSum 01 0.872/2011 UNA 26/05/2011 10:25 SUM. N N
SEBASTIÃO APARECIDO LOPES
USINA GOIANESIA S/A

00.873/2011 RTSum 01 0.873/2011 UNA 26/05/2011 09:22 SUM. N N
MARIA MARLY FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.874/2011 RTSum 01 0.874/2011 UNA 26/05/2011 10:40 SUM. N N
SOLISMAR MARIA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

00.875/2011 RTSum 01 0.875/2011 UNA 26/05/2011 10:13 SUM. N N
ADÃO PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

00.876/2011 RTSum 01 0.876/2011 UNA 26/05/2011 09:25 SUM. N N
MARIA SIMOA DA SILVA SANTANA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.877/2011 RTSum 01 0.877/2011 UNA 26/05/2011 09:28 SUM. N N
MARIA SANTANA GALVÃO
USINA GOIANÉSIA S/A

00.878/2011 RTSum 01 0.878/2011 UNA 26/05/2011 09:31 SUM. N N
NILVA CESARIO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.879/2011 RTSum 01 0.879/2011 UNA 26/05/2011 09:34 SUM. N N
LAFAIETE CAMARGO ROCHA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.880/2011 RTSum 01 0.880/2011 UNA 26/05/2011 09:37 SUM. N N
NUBIA CONCEIÇÃO DIAS SIQUEIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.881/2011 RTSum 01 0.881/2011 UNA 26/05/2011 09:40 SUM. N N
LAURO APARECIDO DE MOURA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.882/2011 RTSum 01 0.882/2011 UNA 26/05/2011 10:16 SUM. N N
IVETE GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S/A

00.883/2011 RTSum 01 0.883/2011 UNA 26/05/2011 10:19 SUM. N N
IVONEIDE HELENA PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.884/2011 RTSum 01 0.884/2011 UNA 26/05/2011 10:21 SUM. N N
SEBASTIANA MARGARIDA PEREIRA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.886/2011 RTSum 01 0.886/2011 UNA 26/05/2011 10:28 SUM. N N
IZAIAS CAETANO DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.887/2011 RTSum 01 0.887/2011 UNA 26/05/2011 10:31 SUM. N N
ILDA MARIA DE JESUS
USINA GOIANÉSIA S/A

00.889/2011 RTSum 01 0.889/2011 UNA 26/05/2011 10:34 SUM. N N
JERCI ALVES DE ALMEIDA
USINA GOIANÉSIA S/A

00.890/2011 RTSum 01 0.890/2011 UNA 26/05/2011 10:37 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
00.816/2011 RTSum 01 0.816/2011 UNA 23/05/2011 15:40 SUM. N N
CELSO BIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.885/2011 RTSum 01 0.885/2011 UNA 23/05/2011 15:50 SUM. N N
DINALVA APARECIDA DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.888/2011 RTOrd 01 0.888/2011 UNA 23/05/2011 16:00 ORD. N N
HELENA CONCEIÇÃO DA CUNHA FARIA.
D' ÍNTIMA CONFECÇÕES.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.891/2011 RTSum 01 0.891/2011 UNA 03/05/2011 11:15 SUM. N N
LEONIDES RODRIGUES DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

00.893/2011 RTSum 01 0.893/2011 UNA 03/05/2011 11:10 SUM. N N
WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 80

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.054/2011 CartPrec 12 0.388/2011 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PACHECO
S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS (WESLEY CRISTINO DA SILVA) E OUTRO

05.057/2011 CartPrec 09 0.391/2011 ORD. N N
LUCIMEIRE MENEZES SANTOS E OUTROS (+02)
RONALDO DE CASTRO DEL FIACO + 001

05.061/2011 CartPrec 06 0.395/2011 ORD. N N
WALDENOR SILVA PEREIRA
LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA. + 001

05.064/2011 CartPrec 05 0.388/2011 ORD. N N
ANA CLÁUDIA TURCATO DE OLIVEIRA
CEBAP CENTRO BAHIANO DE APREFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS

05.065/2011 CartPrec 08 0.390/2011 ORD. N N
MÁRCIO FREITAS PEREIRA
CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. N/P DO SR. TADEU GOMES SANTAMARIA, FILHO DE FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 001

05.069/2011 CartPrec 04 0.386/2011 ORD. N N
PAULO FREEDMAN DE SOUZA
STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

05.070/2011 CartPrec 10 0.384/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.073/2011 CartPrec 13 0.395/2011 ORD. N N
JUVENAL DE SOUSA MOURA
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO

05.074/2011 CartPrec 11 0.393/2011 ORD. N N
MANOEL APARECIDO DE FARIA
JOSÉ ALMÉRIO BONTEMPO

05.076/2011 CartPrec 02 0.392/2011 ORD. N N
WERVERSON PATRIK RODRIGUES DE OLIVEIRA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

05.126/2011 RTOrd 07 0.382/2011 INI 31/03/2011 13:25 ORD. S N
RICARDO DE PAULA COSTA SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

05.130/2011 ConPag 10 0.391/2011 UNA 22/03/2011 10:00 ORD. N N
CONSTRUTORA SÃO MARCOS LTDA-ME.
SEBASTIÃO ALVES COSTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDECI DA PAZ SENA

05.196/2011 RTOrd 09 0.387/2011 UNA 12/04/2011 09:50 ORD. N N
DIVINA DOS SANTOS PEREIRA
METODO CONSERVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO LTDA

05.200/2011 RTOrd 13 0.388/2011 INI 21/03/2011 09:10 ORD. N N
EDMAR BARBOSA DA SILVA
COMERCIAL ALS DE MOVEIS LTDA

05.217/2011 RTSum 08 0.398/2011 UNA 22/03/2011 08:40 SUM. N N
OSMAR RAIMUNDO BATISTA
IBEG-INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

05.235/2011 RTOrd 01 0.399/2011 UNA 18/04/2011 16:00 ORD. N N
KENYA CHRISTINA GONÇALVES GIMENES
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

05.243/2011 RTOrd 08 0.399/2011 UNA 31/03/2011 15:00 ORD. S N
JADE AZEVEDO CASTRO
PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

05.259/2011 RTSum 05 0.396/2011 UNA 22/03/2011 13:30 SUM. N N
GREVY PASSOS FILHO
IBEG-INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
05.067/2011 RTSum 01 0.393/2011 UNA 18/04/2011 10:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA GONÇALVES
MARIA ROSA DE FATIMA (DISANE CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
05.139/2011 RTOrd 01 0.397/2011 UNA 18/04/2011 15:00 ORD. N N
SERGIO DE ASSIS
FAZENDA BOA VISTA N/P FRANCISCO TRINDADE SELA

05.141/2011 RTOrd 03 0.403/2011 INI 27/04/2011 13:45 ORD. N N
GUILHERME PAIVA OLIVEIRA MACHADO
CALANGO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARÇIA ROSA ANASTÁCIO
05.143/2011 RTOrd 02 0.396/2011 INI 28/03/2011 08:20 ORD. N N
SUELANE DE CARVALHO SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
05.000/2011 RTSum 06 0.388/2011 SUM. N N
ROBSON RIBEIRO DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
05.099/2011 RTSum 10 0.387/2011 UNA 17/03/2011 09:30 SUM. S N
EDILSON DE NOSSA SENHORA SOARES MIRANDA
WILTON ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALEX SANDRO DE LIMA
05.108/2011 ET 13 0.397/2011 ORD. S N
FELLER HOTELARIA LTDA.
NEWTON PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
05.083/2011 ET 03 0.398/2011 ORD. S N
MISAEL FERREIRA SOBRINHO
CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
05.109/2011 RTOrd 10 0.388/2011 UNA 21/03/2011 16:00 ORD. N N
MARINA URZEDA DE CASTRO ALVES PIRES
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
05.046/2011 RTSum 06 0.393/2011 SUM. S N
AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
05.002/2011 RTOrd 03 0.393/2011 INI 26/04/2011 13:50 ORD. N N
JOÃO VIANEY RIBEIRO FILHO
METROBUS TRASPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
05.095/2011 RTOrd 11 0.396/2011 UNA 31/03/2011 09:40 ORD. N N
KARINE GOULART NÓBREGA
VINÍCIUS DA COSTA MACHADO - ME

ADVOGADO(A): BRUNO PIRES GUIMARÃES
05.088/2011 RTOrd 13 0.396/2011 INI 22/03/2011 11:20 ORD. N N
ROQUE FERREIRA BARBOSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME

ADVOGADO(A): CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
05.131/2011 RTSum 09 0.395/2011 UNA 17/03/2011 13:45 SUM. N N
SUELLEN RIBEIRO COSTA CAMILO
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
05.017/2011 RTSum 05 0.385/2011 UNA 22/03/2011 09:20 SUM. N N
VILMAR CRUZ DA CONCEIÇÃO
CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)

05.053/2011 RTSum 07 0.386/2011 UNA 17/03/2011 14:20 SUM. N N
MADSON DE OLIVEIRA NATALINO
BASE RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
05.060/2011 RTOrd 06 0.394/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES XAVIER
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYTAL PLACE

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
05.049/2011 RTSum 10 0.383/2011 UNA 17/03/2011 09:00 SUM. N N
WARLLON ALENCAR ALVES SILVA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

05.075/2011 RTSum 05 0.389/2011 UNA 22/03/2011 09:45 SUM. N N
PEDRO FARIAS DA SILVA
SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
04.999/2011 RTSum 05 0.383/2011 UNA 21/03/2011 14:35 SUM. N N
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

05.040/2011 RTSum 05 0.386/2011 UNA 22/03/2011 09:30 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO MATINS DA SILVA
GENTLEMAN SEGURANCA LTDA.

05.041/2011 RTSum 03 0.396/2011 UNA 24/03/2011 15:40 SUM. N N
EDILSON MACHADO DOS SANTOS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

05.072/2011 RTSum 10 0.385/2011 UNA 17/03/2011 09:15 SUM. N N
ELAINE CUNHA REIS
A SOLUÇÃO- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.078/2011 RTSum 08 0.391/2011 UNA 22/03/2011 13:40 SUM. N N
CLAUDETE ALVES DE ARAÚJO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
05.140/2011 RTOrd 11 0.400/2011 UNA 31/03/2011 10:00 ORD. N N
PAULIVANE CÍCERO DE OLIVEIRA
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
05.087/2011 RTOrd 09 0.393/2011 UNA 13/04/2011 15:30 ORD. S N
CIDONIDY GOMES DOS SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
05.147/2011 RTOrd 08 0.397/2011 UNA 31/03/2011 15:25 ORD. S N
EMERSON DE SOUZA BRITO
CEVADA CERVEJARIA E BAR LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
05.005/2011 RTOrd 07 0.383/2011 INI 17/03/2011 13:25 ORD. N N
JANAÍNA PERIS DA SILVA
ÓPTICA FERRARI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
05.022/2011 ResAut 01 0.388/2011 ORD. S N
MARIA IRACEMA MELO SILVEIRA DOMINGOS
VIRTUAL SERVICE

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
05.110/2011 RTSum 09 0.394/2011 UNA 17/03/2011 14:00 SUM. N N
RENATO MARTINS DE SOUZA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TAMAREIRAS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.168/2011 RTSum 09 0.398/2011 UNA 17/03/2011 13:30 SUM. N N
EDER AUGUSTO DA CRUZ
AGRO FONTES TRATORES.

05.169/2011 RTOrd 11 0.402/2011 UNA 31/03/2011 14:45 ORD. N N
ROSE MARY CANDIDA PEREIRA DE SIQUEIRA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
05.125/2011 RTOrd 08 0.394/2011 UNA 30/03/2011 09:55 ORD. S N
DARLOT JOSÉ GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REP.P/ SUELY FERREIRA GONÇALVES + 002
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
05.006/2011 RTOrd 02 0.387/2011 INI 24/03/2011 08:05 ORD. N N
WANDER JOSÉ DE JESUS
FRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
05.003/2011 RTOrd 06 0.389/2011 ORD. S N
GILMAR ROSA FREIRE
PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
05.025/2011 ResAut 01 0.389/2011 ORD. S N
VICENTE ETERNO DE ARAUJO PEREIRA
LEITE GORDO DA FAZENDA + 003

ADVOGADO(A): ELVES PEDRO MARTINS
05.056/2011 RTOrd 05 0.387/2011 INI 24/03/2011 08:40 ORD. N N
MEIRE JANE OLIVEIRA SILVA + 001
VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EURÍPEDES ALVES FEITOSA
05.118/2011 RTOrd 07 0.390/2011 INI 31/03/2011 13:35 ORD. N N
VILENA SILVA ARAÚJO
DORNELA & LISITA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
05.086/2011 RTOrd 11 0.395/2011 UNA 31/03/2011 09:20 ORD. N N
JOSÉ ILTON RIBEIRO DE SANTANA
ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.

05.090/2011 RTSum 07 0.387/2011 UNA 17/03/2011 14:40 SUM. N N
JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA
ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
05.091/2011 RTSum 04 0.387/2011 UNA 22/03/2011 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
05.059/2011 RTOrd 02 0.390/2011 INI 24/03/2011 08:00 ORD. N N
JOÃO DANIEL XAVIER DE OLIVEIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
05.127/2011 RTSum 08 0.395/2011 SUM. N N
MARIA ELIENE DA SILVA
O.D. CONFECÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
05.149/2011 RTSum 13 0.401/2011 UNA 21/03/2011 10:40 SUM. S N
WILLIAN BARBOSA DA SILVA
JL SERVIÇOS LTDA.

05.152/2011 RTOrd 13 0.402/2011 INI 22/03/2011 11:40 ORD. N N
EDNILSON DUARTE DA SILVA
ENGESEG ENGENHARIA LTDA.

05.158/2011 RTOrd 05 0.395/2011 INI 24/03/2011 09:10 ORD. N N
MARCOS JOSÉ DA SILVA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.160/2011 RTOrd 07 0.392/2011 INI 31/03/2011 13:37 ORD. N N
VALMIR FERREIRA DE SOUZA
FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

05.162/2011 RTSum 07 0.393/2011 UNA 18/03/2011 09:10 SUM. S N
RAIMUNDO AGUIAR DA SILVA
QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

05.165/2011 RTSum 02 0.399/2011 UNA 31/03/2011 09:45 SUM. N N
EDIVAN RODRIGUES DE MELO
OVÍDIO CORREIA DE MESQUITA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
05.101/2011 RTSum 05 0.390/2011 UNA 22/03/2011 10:15 SUM. N N
LUCINETE XAVIER DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO SILVA SALES
05.079/2011 RTOrd 03 0.397/2011 INI 27/04/2011 13:35 ORD. N N
OSMAR DA SILVA BARBOSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
05.007/2011 RTOrd 04 0.381/2011 UNA 04/04/2011 15:00 ORD. N N
EDEMILSON CARDOZO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO GOIÂNIA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
04.998/2011 RTOrd 06 0.387/2011 ORD. N N
BÁRBARA BATISTA PEREIRA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
05.012/2011 RTOrd 12 0.386/2011 ORD. N N
THIAGO OLIVEIRA DE SANTANA
DENY GOIÂNIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
05.085/2011 RTSum 09 0.392/2011 UNA 16/03/2011 08:10 SUM. N N
MAC DAVES DE MORAIS FREIRE
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA - FACULDADE PADRÃO

05.148/2011 RTSum 06 0.399/2011 SUM. N N
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ALVARO AUGUSTO ALVES ME (CAPITAL STEAKROISE)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
05.116/2011 RTOrd 06 0.397/2011 ORD. N N
NERI JUSTINO DE ALMEIDA
CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

05.121/2011 RTSum 12 0.393/2011 SUM. N N
LUCAS ALVES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

05.163/2011 RTSum 06 0.400/2011 SUM. N N
JOÃO DE JESUS SANTOS
GOÍAS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

05.166/2011 RTSum 04 0.392/2011 UNA 23/03/2011 13:30 SUM. N N
ADOLFO AFONSO DE OLIVEIRA
DIVINO BICHUETTE

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
05.027/2011 RTSum 06 0.391/2011 SUM. N N
FLÁVIA LÚCIA JARDINI
MÔNACO CALÇADOS LTDA.

05.050/2011 RTSum 11 0.392/2011 UNA 14/03/2011 08:50 SUM. S N
ANTÔNIO DE SOUSA LIMA NETO
SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
04.994/2011 RTOrd 12 0.384/2011 ORD. N N
KÉLIA FERREIRA DE ARAÚJO PEREIRA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
05.044/2011 RTOrd 09 0.389/2011 ORD. N N
JOSÉ MARTINS ALVES
SAINT MARTIN PEUGEOT

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
05.014/2011 RTSum 02 0.388/2011 UNA 30/03/2011 09:45 SUM. N N
RICARDO ALVES DA SILVA
TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.015/2011 RTSum 13 0.390/2011 UNA 10/03/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ EVANGELISTA JUNQUEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
05.156/2011 RTSum 05 0.394/2011 UNA 22/03/2011 13:15 SUM. N N
JAMIRO FERREIRA DA SILVA
IDEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
05.026/2011 RTOrd 11 0.389/2011 UNA 30/03/2011 15:25 ORD. N N
WELLIS RANDER REIS MARTINS DE ARAUJO
GOMES E SILVA RESTAURANTE CRISTAL

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
05.055/2011 RTSum 09 0.390/2011 UNA 16/03/2011 08:40 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO AMARO DA SILVA
LEANDRO BARROSO MONTEIRO- ME

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
05.018/2011 RTOrd 01 0.387/2011 UNA 18/04/2011 09:10 ORD. N N
ALCIONE DA SILVA GAMA
TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
05.167/2011 RTOrd 09 0.397/2011 UNA 13/04/2011 14:30 ORD. N N
ARIADNE MARTINS SOUZA MILET GUIMARÃES
ACADEMIA PLANET SPORT + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
05.011/2011 RTSum 12 0.385/2011 SUM. N N
JOSÉ MARIA DOS SANTOS
JOSÉ NATALÍCIO DOMINGOS DANTAS

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
05.034/2011 RTSum 06 0.392/2011 SUM. S N
CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA
AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
05.129/2011 RTSum 10 0.390/2011 UNA 17/03/2011 13:00 SUM. N N
FLAMARION LOURENÇO SUL
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
05.042/2011 ACum 11 0.391/2011 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
05.019/2011 RTSum 10 0.381/2011 UNA 17/03/2011 08:45 SUM. N N
HANS DOS SANTOS CERQUEIRA
RECUPERADORA AGRÍCOLA GOIÁS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
05.016/2011 RTSum 01 0.386/2011 UNA 31/03/2011 09:10 SUM. N N
ERISVALDO DA CRUZ BARROS
CFJ TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. (ENOVA TECNOLOGIA)

05.020/2011 RTSum 08 0.386/2011 UNA 22/03/2011 13:50 SUM. N N
CLEVERSON DA CRUZ AMARAL
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA RIBEIRO FERNANDES
05.013/2011 ET 06 0.390/2011 ORD. S N
REGIS BATISTA TOLEDO
HELENA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.159/2011 RTOrd 02 0.398/2011 INI 28/03/2011 08:15 ORD. N N
ROBERTO LADISLAU DE MIRANDA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

05.161/2011 RTOrd 12 0.396/2011 ORD. N N
EDSON MARTINS DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.024/2011 RTOrd 10 0.382/2011 UNA 24/03/2011 10:00 ORD. N N
DEUSDETE CARDOSO BELEM + 001
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 002

05.103/2011 RTSum 03 0.400/2011 UNA 28/03/2011 14:40 SUM. N N
LUIZ LOPES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
05.135/2011 RTOrd 04 0.391/2011 UNA 05/04/2011 14:45 ORD. N N
GELSON PEREIRA DE SOUSA
M E C CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
05.004/2011 RTOrd 13 0.389/2011 INI 22/03/2011 11:00 ORD. N N
BILLY MARQUES DOS SANTOS
JULI´OS GAS LTDA

05.030/2011 RTSum 07 0.384/2011 SUM. N N
LAICE VELOSO DO NASCIMENTO
TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
05.120/2011 RTSum 04 0.389/2011 UNA 22/03/2011 14:30 SUM. N N
CYLMA ROSA PIRES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
05.081/2011 RTOrd 01 0.394/2011 UNA 11/04/2011 10:13 ORD. S N
FRANCIVALDO RODRIGUES
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUDYMILA ROCHA FERREIRA
05.134/2011 RTSum 04 0.390/2011 UNA 23/03/2011 13:15 SUM. N N
VILSON JOSE DA CRUZ
AUTO POSTO JOÃO BRAZ LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
05.051/2011 RTSum 04 0.384/2011 UNA 22/03/2011 14:00 SUM. N N
RAPHAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
AFENIX COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
05.096/2011 RTSum 12 0.391/2011 SUM. N N
MARCOS ALVES PEREIRA
ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. ME

05.098/2011 RTOrd 08 0.392/2011 UNA 30/03/2011 14:35 ORD. N N
GUILHERME FERREIRA DA SILVA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
05.043/2011 RTSum 08 0.388/2011 SUM. S N
ANDRÉA MARIA DAS NEVES SOARES
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
05.151/2011 RTOrd 09 0.396/2011 UNA 13/04/2011 15:00 ORD. N N
ALDENOR ALVES CAMPOS
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
05.001/2011 RTSum 10 0.380/2011 UNA 17/03/2011 08:30 SUM. N N
CLAUDINEI JOSÉ GONCALVES
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
05.164/2011 RTSum 13 0.403/2011 UNA 21/03/2011 11:00 SUM. S N
GILSON CANDIDO DOS SANTOS
HARRISSON KENNO POUSO + 001

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
05.113/2011 RTSum 11 0.398/2011 SUM. S S
FILIPE VICENTE BATISTA CARDOSO ASSIST. P/ JOSICLEIDE DE BATISTA FILHO
JK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
05.045/2011 RTOrd 01 0.392/2011 UNA 18/04/2011 09:50 ORD. S N
CHEILA ALVES DA SILVA
MASTER VISION LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
05.093/2011 RTSum 02 0.393/2011 UNA 30/03/2011 09:00 SUM. S N
DANIEL BORGES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA E OLIVEIRA LTDA.

05.136/2011 RTSum 03 0.402/2011 UNA 28/03/2011 15:00 SUM. N N
HELENO PEREIRA DOS SANTOS
SEBASTIÃO VILELA FERREIRA

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
05.047/2011 RTOrd 07 0.385/2011 INI 23/03/2011 13:30 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA CUNHA
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.114/2011 RTOrd 04 0.388/2011 UNA 04/04/2011 15:30 ORD. N N
JOÃO PAULO OLIVEIRA GONÇALVES
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.117/2011 RTOrd 03 0.401/2011 INI 27/04/2011 13:40 ORD. N N
RONAN PEREIRA FRANÇA
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.145/2011 RTOrd 12 0.394/2011 ORD. N N
DAYANE SANTOS GONÇALVES
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
05.021/2011 RTSum 03 0.394/2011 UNA 24/03/2011 15:20 SUM. N N
CLEUDER APARECIDO DO NASCIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
05.092/2011 RTOrd 07 0.388/2011 INI 31/03/2011 13:30 ORD. N N
SHEILA LIMA SOARES
CITIFINANCIAL PROMOPTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
05.102/2011 RTOrd 02 0.394/2011 INI 28/03/2011 08:25 ORD. S N
JOSIEL SANTOS MENESES
TELEVISÃO GOYA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
04.996/2011 RTSum 03 0.392/2011 UNA 24/03/2011 15:00 SUM. N N
ROSENILTON MARTINS DANTAS
BAR E RESTAURANTE RECANTO DOS AMIGOS (PILÃO RESTAURANTE)
04.997/2011 RTSum 11 0.388/2011 UNA 14/03/2011 08:30 SUM. N N
LUCIVÂNIA RIBEIRO DA COSTA
MÁRCIA PARA MULHERES LTDA. (MARCIA REIS DE SOUSA E DIVINA BORGES DE SOUSA)

ADVOGADO(A): POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
05.058/2011 RTSum 12 0.389/2011 SUM. N N
MICHELLY DE SOUZA OLIVEIRA
PIT STOP VISTORIA

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
05.132/2011 RTOrd 06 0.398/2011 ORD. S N
ANGELA CHRISTIANY LUCENA DE SÁ
JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
05.038/2011 RTSum 01 0.390/2011 UNA 18/04/2011 09:30 SUM. N N
VALDENE OLIVEIRA ALMEIDA
EXPAND VISUAL E DIGITAL LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO ILÍDIO MAFRA
05.097/2011 RTSum 01 0.395/2011 UNA 18/04/2011 14:00 SUM. N N
JADER BIAR DE ALMEIDA
SAMELA (OLIVEIRA E NEVES CALÇADOS LTDA.) REP. P/ EDVALDO E EDMAR

ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
05.104/2011 RTSum 11 0.397/2011 UNA 14/03/2011 09:10 SUM. N N
GILDAIR COUTINHO DOS SANTOS
SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

05.106/2011 RTSum 08 0.393/2011 UNA 01/03/2011 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINAT
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): REGINALDO GERALDO DE MELO
05.089/2011 RTSum 03 0.399/2011 UNA 28/03/2011 14:20 SUM. N N
ROBERTA BAHIA MOREIRA
TLC VALADÃO LTDA. (BIO SANA ACADEMIA)

ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
05.133/2011 RTOrd 05 0.393/2011 INI 24/03/2011 09:00 ORD. N N
CLEGINALDO ROBERTO DA COSTA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
05.062/2011 RTSum 02 0.391/2011 UNA 30/03/2011 09:15 SUM. N N
RODRIGO ARAÚJO COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
05.066/2011 RTOrd 04 0.385/2011 UNA 04/04/2011 15:15 ORD. N N
AMANDA CRISTINA SANTOS FARIA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.995/2011 RTOrd 04 0.380/2011 UNA 04/04/2011 14:45 ORD. N N
JOCELINO FERREIRA DA SILVA
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.008/2011 RTOrd 09 0.388/2011 UNA 12/04/2011 09:30 ORD. N N
GERALDO CHINA
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.009/2011 RTOrd 05 0.384/2011 INI 24/03/2011 08:30 ORD. N N
EXPEDITA NATALINA CARLOS DE MOURA
ASA ALIMENTOS LTDA.

05.010/2011 RTSum 04 0.382/2011 UNA 22/03/2011 13:30 SUM. N N
JOÃO MARIA DA SILVA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
05.048/2011 RTOrd 08 0.389/2011 ORD. S N
LAURINDA RODRIGUES CAFÉ NETA E SALES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
05.071/2011 RTAlç 13 0.394/2011 UNA 21/03/2011 09:40 SUM. S N
JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
M.S. PINTURAS

05.105/2011 RTOrd 12 0.392/2011 ORD. N N
MANOEL DE JESUS SILVA SANTOS
JOVITEC INSPEÇÃO E ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
05.123/2011 RTSum 01 0.396/2011 UNA 18/04/2011 14:30 SUM. N N
VICTOR RENE SILVA GARCIA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
05.052/2011 RTSum 13 0.393/2011 UNA 21/03/2011 09:20 SUM. S N
SIMONE DE FÁTIMA MELO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
05.080/2011 RTOrd 10 0.386/2011 UNA 21/03/2011 15:40 ORD. N N
GABRIEL RIBEIRO DE BRITO
PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS PUC GO SOCIEDADE GOIÂNIA DE CULTURA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
05.039/2011 ResAut 01 0.391/2011 ORD. S N
HERIKA CAETANO DOS REIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
05.111/2011 RTSum 13 0.398/2011 UNA 21/03/2011 10:00 SUM. N N
LUCIMAR PEREIRA
INFINITY MODA JOVEM LTDA. ME

05.137/2011 RTSum 08 0.396/2011 UNA 22/03/2011 13:30 SUM. S N
ALINE MARTINS DE OLIVEIRA
GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. N/P ALBERI

05.138/2011 RTSum 11 0.399/2011 UNA 14/03/2011 13:45 SUM. S N
LUIZ ROBERTO DE ARAUJO
ARAUJO ENGENHARIA LTDA.

05.142/2011 RTSum 11 0.401/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. S N
JOÃO DIAS DE ALECRIM
AMB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.144/2011 RTSum 07 0.391/2011 UNA 18/03/2011 08:50 SUM. N N
RONALDO NEVES DA COSTA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

05.146/2011 RTSum 13 0.400/2011 UNA 21/03/2011 10:20 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA DE ANDRADE
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 001

05.150/2011 RTSum 02 0.397/2011 UNA 30/03/2011 08:30 SUM. N N
MILTON ISTAURARI
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURE LTDA.

05.153/2011 RTSum 12 0.395/2011 SUM. N N
NEUSMAR BARBOSA DA PAZ
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

05.154/2011 RTSum 01 0.398/2011 UNA 18/04/2011 15:30 SUM. N N
LUIS MANOEL NASCIMENTO FERNANDES JUNIOR
INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA.

05.155/2011 RTSum 10 0.392/2011 UNA 17/03/2011 13:20 SUM. N N
FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA
INCORPORADORA DIAMOND LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
05.242/2011 RTOrd 12 0.397/2011 ORD. S N
MARIA FELINA DE MELO
AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA. (FILIAL)

ADVOGADO(A): VALDEIR JOSÉ DE FARIA
05.157/2011 RTSum 03 0.404/2011 UNA 28/03/2011 15:20 SUM. N N
MURILLO LAUREANO NOGUEIRA
MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUD. LTDA.-ME.

ADVOGADO(A): VALDELI SILVA DE PAULA
05.068/2011 RTOrd 12 0.390/2011 ORD. S N
DENISE DA SILVA BICEGO DE BARROS
MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
05.084/2011 RTSum 11 0.394/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. N N
DIVINO ALVES FELIPE
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
05.028/2011 RTSum 11 0.390/2011 UNA 14/03/2011 08:40 SUM. N N
HEVERTON DOS REIS DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.029/2011 RTSum 02 0.389/2011 UNA 30/03/2011 09:30 SUM. N N
DANIEL BATISTA SALVADOR
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.031/2011 RTSum 12 0.387/2011 SUM. N N
CHARLES EUSTÁQUIO SOARES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.032/2011 RTSum 04 0.383/2011 UNA 22/03/2011 13:45 SUM. N N
ALSEN VIEIRA BARROS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
05.033/2011 RTOrd 03 0.395/2011 INI 26/04/2011 13:55 ORD. N N
MARCO AURELIO DOS SANTOS RAMOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.036/2011 RTOrd 13 0.391/2011 INI 22/03/2011 11:10 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.037/2011 RTSum 13 0.392/2011 UNA 17/03/2011 14:20 SUM. N N
VANDERLAN DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

05.119/2011 RTSum 02 0.395/2011 UNA 30/03/2011 08:45 SUM. N N
VALTER ALVES DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA L TDA.

05.124/2011 RTSum 05 0.392/2011 UNA 22/03/2011 13:00 SUM. N N
VALDIR ALVES MIRANDA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS
05.115/2011 RTSum 07 0.389/2011 UNA 18/03/2011 08:30 SUM. N N
KATTY ANNE FERNANDA SILVESTRE
EDUCANDÁRIO SOL NASCENTE S.A. LTDA.
ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
05.023/2011 RTOrd 08 0.387/2011 UNA 30/03/2011 15:00 ORD. N N
ELIANE MARIA ALVES
BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
05.112/2011 RTOrd 05 0.391/2011 INI 24/03/2011 08:50 ORD. N N
JAIR FERREIRA DE ALMEIDA
SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A (SUCESSORA DAS EMPRESAS ENTERPA S.A ENGENHARIA, ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA, ENTERPA AMBIENTAL S.A, ENTERPA GOIÁS LTDA, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.)

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
05.107/2011 RTSum 06 0.396/2011 SUM. N N
NAIARA MORAIS BARBOSA
JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME

ADVOGADO(A): WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
05.122/2011 RTOrd 13 0.399/2011 INI 22/03/2011 11:30 ORD. N N
KARLLA COQUEIRO VILELA
CLINICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA LTDA. (CLIPEGO)

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
05.128/2011 RTOrd 10 0.389/2011 ORD. N N
ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
GOVESA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 177

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.545/2011 RTOrd 01 0.544/2011 ORD. N N
LUCIRLEI DE MORAIS SOUSA
JBS S/A

00.547/2011 RTOrd 01 0.546/2011 ORD. N N
ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARROS
JBS S/A

00.548/2011 RTOrd 01 0.547/2011 ORD. N N
MARCOS FERNANDES CARVALHO
JBS S/A

00.549/2011 RTOrd 01 0.548/2011 INI 15/03/2011 17:40 ORD. N N
PEDRO AMÉRICO PROENÇA NETO
LUCIANA BORGES CHAUD

00.550/2011 RTOrd 01 0.549/2011 ORD. N N
ZENAIDE MARIA BEZERRA DA SILVA
JBS S/A

00.551/2011 RTOrd 01 0.550/2011 ORD. N N
IRANY DOS REIS FERREIRA
JBS S/A
00.552/2011 RTSum 01 0.551/2011 SUM. N N
LEIDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
JBS S/A

ADVOGADO(A): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
00.546/2011 RTOrd 01 0.545/2011 INI 16/03/2011 10:20 ORD. N N
DEUGMAR LUIZA DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
00.538/2011 RTSum 01 0.537/2011 INI 15/03/2011 17:30 SUM. N N
DIMES SILVA DE ARAÚJO
ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
00.543/2011 RTOrd 01 0.542/2011 ORD. N N
EDISÔNIA PEREIRA NEIVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.544/2011 RTOrd 01 0.543/2011 ORD. N N
RAQUEL BASÍLIO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.540/2011 RTOrd 01 0.539/2011 INI 16/03/2011 11:00 ORD. N N
GERVERSON SOUZA LEMES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.541/2011 RTOrd 01 0.540/2011 INI 16/03/2011 10:10 ORD. N N
LUZMAR RITA DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.542/2011 RTOrd 01 0.541/2011 INI 16/03/2011 11:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.553/2011 RTOrd 01 0.552/2011 INI 16/03/2011 11:20 ORD. N N
JOELSON GARCES SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): WALFREDO ALVES E SARAIVA
00.539/2011 RTSum 01 0.538/2011 INI 16/03/2011 10:50 SUM. N N
SIMONE PINHEIRO DE SIQUEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.556/2011 CartPrec 01 0.555/2011 ORD. N N
GILDIVAN BARROS DA SILVA
EPP EMPREITEIRA (JÚLIO CÉSAR CAMELO PARRODE)

ADVOGADO(A): ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
00.557/2011 RTOrd 01 0.556/2011 ORD. N N
LINDALVA LUIZ ROCHA
JBS S/A

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.555/2011 RTSum 01 0.554/2011 INI 16/03/2011 16:10 SUM. N N
DIVINA AMILTA RODRIGUES DA MATA
SUSA CAMARGO DE AMORIM

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.554/2011 RTOrd 01 0.553/2011 INI 16/03/2011 11:30 ORD. N N
PAULA CRISTINA MENDANHA E SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
00.548/2011 RTSum 01 0.548/2011 INI 03/03/2011 09:30 SUM. N N
GELVANE DE LIMA
HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS

00.549/2011 RTSum 01 0.549/2011 INI 03/03/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS
HÉLCIO ALVES BORGES E OUTROS

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
00.551/2011 RTOrd 01 0.551/2011 INI 17/03/2011 09:00 ORD. N N
CLÉIA ALVES DA SILVA
USINA PANORAMA S/A

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
00.553/2011 RTSum 01 0.553/2011 INI 03/03/2011 10:00 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DE ARAÚJO
GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.542/2011 RTSum 01 0.542/2011 INI 03/03/2011 08:50 SUM. N N
FERNANDO CÂNDIDO CALDEIRA
MARCOS ANTONIO DA SILVA

00.543/2011 RTSum 01 0.543/2011 INI 03/03/2011 09:00 SUM. N N
ROGÉRIO PEREIRA FIAIS
ROBERVAL DIAS MARTINS

00.559/2011 RTSum 01 0.559/2011 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES FRANCO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.578/2011 RTSum 01 0.578/2011 SUM. N N
DIONE PEREIRA LOPES
SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
00.550/2011 RTSum 01 0.550/2011 INI 03/03/2011 09:50 SUM. N N
ERIVALDO DE ARAÚJO SILVA
ALCA FOODS LTDA

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
00.563/2011 CartPrec 01 0.563/2011 ORD. N N
ADRIANO PEDRO LEAL
EMPRESA CANAVIALIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

00.564/2011 CartPrec 01 0.564/2011 ORD. N N
ADAGILSON DA SILVA VELOSO
EMPRESA CASSIO XAVIER ROCHA

00.566/2011 CartPrec 01 0.566/2011 ORD. N N
CARMO BORGES DO NASCIMENTO SOUSA FILHO
EMPRESA CASSIO XAVIER ROCHA

00.567/2011 CartPrec 01 0.567/2011 ORD. N N
PAULO RICARDO OLIVEIRA
EMPRESA CASSIO XAVIER ROCHA

ADVOGADO(A): HELAINE FERREIRA ARANTES
00.568/2011 CartPrec 01 0.568/2011 ORD. N N
JUSCELINO ALVES FERREIRA
ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - EPASA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.575/2011 RTOrd 01 0.575/2011 INI 17/03/2011 10:10 ORD. N N
JURACI BATISTA VIEIRA
DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

00.576/2011 RTOrd 01 0.576/2011 INI 17/03/2011 10:20 ORD. N N
WESLEY TAVARES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.577/2011 RTSum 01 0.577/2011 INI 03/03/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ BENEDITO DE SOUSA BORGES
WALTER BORDIGNON

00.589/2011 RTSum 01 0.589/2011 SUM. N N
PATRICK RAPHAEL CARLETO SANTOS
PS MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
00.579/2011 RTSum 01 0.579/2011 INI 03/03/2011 10:10 SUM. N N
JOSÉ ALCIDES RODRIGUES
RR SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA (RR SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): REGIS BARONE TOLEDO
00.555/2011 RTOrd 01 0.555/2011 INI 17/03/2011 09:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO MENEZES DA SILVA
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO(A): THIAGO TENORIO RUFINO REGO
00.565/2011 CartPrec 01 0.565/2011 ORD. N N
EVANGELISTA JOÃO PEREIRA
CASSIO XAVIER ROCHA

ADVOGADO(A): VIVIANE VALENTE ZAQUIA SILVA
00.554/2011 RTOrd 01 0.554/2011 INI 17/03/2011 09:20 ORD. N N
SINDY LORRAINE FARIA
ITAMAR BARCELOS BORGES & CIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.372/2011 RTSum 01 0.372/2011 SUM. N N
OSVALDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
MULTIPLA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.339/2011 RTOrd 01 0.339/2011 INI 04/04/2011 13:20 ORD. N N
MERIVALDO DA SILVA SANTOS
BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

00.340/2011 RTSum 01 0.340/2011 UNA 19/04/2011 14:30 SUM. N N
MAIRON SILVA DUTRA
FENIX SISTEMAS DE SUGURANÇA

00.344/2011 RTOrd 01 0.344/2011 INI 31/03/2011 08:00 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.346/2011 RTSum 01 0.346/2011 UNA 19/04/2011 15:10 SUM. N N
CLAUDIOMAR REGO OLIVEIRA
CARLOS ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
00.345/2011 RTSum 01 0.345/2011 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
MA CARVALHO LTDA. + 018

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.341/2011 RTSum 01 0.341/2011 UNA 19/04/2011 14:50 SUM. N N
MARCOS SUEL DUARTE
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.343/2011 RTOrd 01 0.343/2011 ORD. N N
LAZARA MARIA CARDOSO DE SOUSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA
00.342/2011 RTSum 01 0.342/2011 SUM. N N
JOSÉ MOISÉS MENDES
WANDA DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.936/2011 RTSum 01 0.461/2011 UNA 16/03/2011 13:10 SUM. N N
VICTOR BALDIN
SANTA CRUZ E ROSSIGNOLO LTDA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.940/2011 RTSum 01 0.463/2011 UNA 16/03/2011 10:00 SUM. N N
ROBENILSON BATISTA JATOBA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.939/2011 RTSum 02 0.458/2011 UNA 14/03/2011 15:10 SUM. N N
DHYONE BARBOSA DOS SANTOS
BORB'S LANCHES LTDA. ME

ADVOGADO(A): EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
00.942/2011 CartPrec 01 0.464/2011 ORD. N N
GILSON MELO DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): EVELISE DELLA NINA
00.941/2011 CartPrec 02 0.459/2011 ORD. N N
ALEXANDRE LEMOS FERRANTI
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN
00.953/2011 RTOrd 02 0.466/2011 INI 15/03/2011 13:20 ORD. N N
JOSE JASSIO DE MELO BRITO
ARCA EMPREITEIRA E OBRAS LTDA. ME + 001

00.954/2011 RTOrd 01 0.469/2011 INI 11/05/2011 08:10 ORD. N N
NILTON DAVI FIDEL
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES
00.949/2011 RTSum 01 0.467/2011 UNA 16/03/2011 09:20 SUM. N N
AMAURI CUNHA DE LIMA
VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

00.950/2011 RTOrd 01 0.468/2011 INI 11/05/2011 08:15 ORD. N N
EDIMILSON RAIMUNDO COSTA
CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS

ADVOGADO(A): PAULO VITOR GUERRA MARTINS
00.948/2011 RTOrd 02 0.463/2011 INI 15/03/2011 13:00 ORD. N N
NILSON CAMPOS DOS SANTOS
HIDROMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
00.952/2011 RTSum 02 0.465/2011 UNA 15/03/2011 09:10 SUM. N N
ANA MARIA DA SILVA
EDINA HIROKO ITO TOKIMATU ME

ADVOGADO(A): RODOLFO BORGES GARCIA
00.945/2011 RTSum 01 0.465/2011 UNA 16/03/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO AMORIM
00.937/2011 RTSum 01 0.462/2011 UNA 16/03/2011 10:20 SUM. N N
GUSTAVO DOS SANTOS DIAS PEREIRA
ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.947/2011 RTOrd 01 0.466/2011 INI 11/05/2011 08:20 ORD. N N
FRANCISCO GILDEAN DO NASCIMENTO LIMA
EDMILTON OLIVEIRA NETO

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.938/2011 RTOrd 02 0.457/2011 INI 15/03/2011 08:00 ORD. N N
JOAQUIM LUCIANO BRAZ
REIS DERIVADO DE PETRÓLEO LIMITADA

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
00.943/2011 RTOrd 02 0.460/2011 INI 15/03/2011 08:20 ORD. N N
HILDA DA SILVA ARANTES
JUAREZ MENDES MELO

00.944/2011 RTSum 02 0.461/2011 UNA 15/03/2011 08:30 SUM. N N
GILSON GOUVEA
JUAREZ MENDES MELO

00.946/2011 RTSum 02 0.462/2011 UNA 15/03/2011 08:50 SUM. N N
LEIDIANE ANDRADE DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

00.951/2011 RTOrd 02 0.464/2011 INI 15/03/2011 13:10 ORD. N N
ANTONIA MARIA BARROS DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.729/2011 CartPrec 01 0.729/2011 ORD. N N
RAUL SILVEIRA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MATA BOI S/A

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.733/2011 RTOrd 01 0.733/2011 UNA 29/03/2011 11:20 ORD. N N
IDINEY VAZ GONÇALVES
FAZENDA GROTÃO

00.734/2011 RTSum 01 0.734/2011 UNA 29/03/2011 14:30 SUM. N N

TATIANE NOLETO FERRO DOS SANTOS
COLÉGIO LÚCIA MELO

00.735/2011 RTOrd 01 0.735/2011 UNA 29/03/2011 11:10 ORD. N N
VANDERSON ALVES DE ABREU
LINTRA LINHAS DE TRASMISSÃO

00.736/2011 RTOrd 01 0.736/2011 UNA 29/03/2011 11:00 ORD. N N
RAURIA VIEIRA DE MORAIS PORTES
CLÍNICA ODONTOLÓGICA CISO

00.737/2011 RTSum 01 0.737/2011 UNA 29/03/2011 14:20 SUM. N N
JOSILINE PONTES DOS SANTOS
ABIRUSH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
00.731/2011 RTSum 01 0.731/2011 UNA 29/03/2011 10:45 SUM. N N
LUCIANO CRISOSTOMO RAMOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.732/2011 RTOrd 01 0.732/2011 UNA 29/03/2011 10:50 ORD. N N
VALDEMAR VALÉRIO DE BRITO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.726/2011 RTOrd 01 0.726/2011 UNA 29/03/2011 10:40 ORD. N N
LUZIVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

00.730/2011 RTSum 01 0.730/2011 UNA 29/03/2011 14:40 SUM. N N
BENEDITA PEDRO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE OBRAS SOCIAIS + 002

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.727/2011 CartPrec 01 0.727/2011 ORD. N N
JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.728/2011 CartPrec 01 0.728/2011 ORD. N N
JOSE CIPRIANO GOMES
LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.748/2011 RTOrd 01 0.748/2011 UNA 29/03/2011 16:05 ORD. N N
NICOMEDIO PEREIRA NUNES
FAZENDA ESPERANÇA

ADVOGADO(A): ALDETE LIMA COELHO
00.746/2011 ConPag 01 0.746/2011 UNA 29/03/2011 15:45 ORD. N N
TALITA DA COSTA DIAS
JEAN CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA

00.747/2011 ConPag 01 0.747/2011 UNA 29/03/2011 15:35 ORD. N N
TALITA DA COSTA DIAS
RONIVALDO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
00.739/2011 RTOrd 01 0.739/2011 UNA 29/03/2011 15:00 ORD. N N
IVAN JOSÉ DE SOUZA
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.740/2011 RTOrd 01 0.740/2011 UNA 29/03/2011 15:10 ORD. N N
RENATO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.741/2011 RTOrd 01 0.741/2011 UNA 29/03/2011 15:15 ORD. N N
THIAGO FERNANDES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.742/2011 RTOrd 01 0.742/2011 UNA 29/03/2011 15:20 ORD. N N
WELSON DIVINO ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.743/2011 RTSum 01 0.743/2011 UNA 29/03/2011 15:05 SUM. N N
DIMAS CUSTÓDIO MARTINS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.744/2011 RTOrd 01 0.744/2011 UNA 29/03/2011 15:25 ORD. N N
NADIO PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
00.738/2011 RTOrd 01 0.738/2011 UNA 29/03/2011 14:50 ORD. N N
ZÉLIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.745/2011 RTOrd 01 0.745/2011 UNA 29/03/2011 16:15 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ ARAÚJO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.749/2011 RTSum 01 0.749/2011 UNA 29/03/2011 16:20 SUM. N N
GILMAR MARTINS DE CASTRO
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
00.750/2011 RTOrd 01 0.750/2011 UNA 29/03/2011 15:55 ORD. N N
CRISTÓVÃO FERNANDES RODRIGUES
MARIA LEMES DE ASSUNÇÃO SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2416/2011
Processo Nº: RT 0080100-26.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 014
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a praça e o leilão designados para os dias 23/02/2011 e 02/03/2011 respectivamente na 2ªVara do Trabalho de Rondonópolis foram retirados de pauta.

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o valor da execução é significativamente inferior ao dos imóveis descritos nas certidões juntadas às fls. 682/719, bem como a existência de ônus reais e diversas penhoras sobre os mesmos, intime-se o Exequente para fornecer meios ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RT 0158500-39.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP- VIACAO AERIA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da peça e documentos de fls. 1555/1562, juntados pelo Arrematante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RT 0105500-90.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO E MOREIRA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GLACILDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Pleiteia a Reclamante seja intimada a União com o fim de sanar erro material constante em guia de recolhimento de contribuições previdenciárias, consubstanciado em vincular tal recolhimento ao CPF da Reclamante.
Esclarece-se à Reclamante que cabe a este Juízo processar a execução dos referidos valores, sendo certo que a correção ou saneamento de eventuais erros

materiais cometidos pelas partes devem ser requeridos diretamente ao órgão competente da União, por tratar-se de mero procedimento administrativo.
Ademais, despiciendo o pleito no sentido de remeter os autos à Contadoria, conforme requerido pela Reclamada à fl. 189 e mencionado pela Reclamante à fl. 206, tendo em vista que os valores referente às contribuições previdenciárias já se encontram devidamente liquidados (fl. 162).
Não obstante tais considerações, e com o fito de evitar novas insurgências que impeçam o arquivamento definitivo dos autos, oficie-se novamente à Secretaria da Receita Federal, com cópia deste despacho e das peças de fls. 87/88, 138/139, 144, 152, 162/163, 169/170, 176/177 e 205/207, para que sejam tomadas as providências cabíveis à espécie.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2405/2011
Processo Nº: AEF 0104100-07.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ARISIO SANTANA JUNIOR - ME + 001
ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Executados para que se manifestem acerca das alegações da Exequente de fls. 202/206, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2435/2011
Processo Nº: RT 0058100-75.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RT 0201400-95.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS, conforme acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2437/2011
Processo Nº: RTSum 0012900-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Renove-se a providência de fl. 92.
Restando infrutífera, e sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTSum 0023600-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTSum 0049500-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 007
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se à Reclamante vista dos documentos juntados aos autos, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2415/2011
Processo Nº: RTOrd 0127200-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2355/2011
Processo Nº: RTSum 0175000-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1792 e 1791, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2364/2011
Processo Nº: RTOrd 0224700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2417/2011
Processo Nº: RTOrd 0240600-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder à complementação da execução (R$142,18), sob pena de prosseguimento da execução.
Atendida a determinação supra, reitere-se a providência de fl. 281.

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Executada para que proceda ao depósito do valor referente aos honorários periciais, conforme consignado em ata de audiência, no importe de R$ 1.050,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2362/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1793, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2356/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2378/2011
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS + 002
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2359/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHNEIA ALCÂNTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 389/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTOrd 0000693-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução, incluindo o depósito recursal de fl. 234, e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2447/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar os devidos recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2365/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA COSTA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2432/2011
Processo Nº: RTSum 0001037-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DOCE MEL LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2409/2011
Processo Nº: RTOrd 0001107-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARINA SANTANA DE LACERDA
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2386/2011
Processo Nº: RTSum 0001183-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA CLEMENTE (ESPÓLIO DE) REP/P. LUZIA LESTRINO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se LUZIA LESTRINO DE FREITAS, representante do de cujus nos presentes autos, por intermédio de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da peça e documentos de fls. 98/102.

Notificação Nº: 2384/2011
Processo Nº: RTSum 0001319-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDERMIR ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA
ADVOGADO....: WANUZA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a guia de recolhimento apresentada pela Executada à fl. 61 não possui indicação do número do processo a que se refere, estando em plena desconformidade com a previsão do artigo 889-A da CLT.
Ainda, a guia de fl. 62 não possui qualquer autenticação bancária, não restando comprovado seu processamento.
Destarte, intime-se a Executada para que proceda à regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, devendo, na mesma oportunidade ser intimada para as finalidades do artigo 884 da CLT, tendo em vista o valor bloqueado à fl. 63.

Notificação Nº: 2373/2011
Processo Nº: RTOrd 0001427-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS E SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado.
Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 2450/2011
Processo Nº: RTOrd 0001459-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIZE MENESES MARTINS
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 155,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 30,96.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se o Executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao Executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao Executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso o Executado proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2382/2011
Processo Nº: RTSum 0001562-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE GOMES ESTRELA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2394/2011
Processo Nº: RTSum 0001577-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/03/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 15/04/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTSum 0001577-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): REGINALDO BERNARDO DE JESUS + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/03/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 15/04/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 2412/2011
Processo Nº: RTSum 0001599-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE FREITAS NOVAES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL E SILVA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 135,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2413/2011
Processo Nº: RTSum 0001599-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE FREITAS NOVAES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LDL MEDICAMENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MYCHELLE BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 135,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2383/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDA PERPETUA DE OLIVIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTA CRISTINA LEMOS MODA INFANTIL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTSum 0001868-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 650,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 125,13.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTSum 0001870-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2366/2011
Processo Nº: RTOrd 0001891-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RTSum 0001913-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DANIELA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 453,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2368/2011
Processo Nº: RTOrd 0001927-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICO DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2380/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RTSum 0002147-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GATTAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de conectividade.

Notificação Nº: 2358/2011
Processo Nº: RTOrd 0002149-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAMEDE CORREA NETO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRACIELLE T. GRACIANO EVOLUÇÕES ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
ADVOGADO....: JORDANA RODRIGUES DI ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 198/199, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$560,36, calculadas sobre o valor da causa, R$28.018,15, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 2428/2011
Processo Nº: RTSum 0002156-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls./96/97, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a proceder as anotações determinadas acima na CTPS da reclamante, além de pagar-lhe as parcelas deferidas, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.´´

Notificação Nº: 2429/2011
Processo Nº: RTSum 0002156-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls./96/97, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a proceder as anotações determinadas acima na CTPS da reclamante, além de pagar-lhe as parcelas deferidas, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.´´OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 2367/2011
Processo Nº: RTSum 0002218-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRISCILA RITA ALCANTARA DE JESUS
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2408/2011
Processo Nº: RTSum 0002243-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANY DE FREITAS HONORATO
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECLAMADO(A): RAFAEL DE SIQUEIRA MENDONÇA (WR CONSULTORIA NEGOCIAL)
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A FORNECER O NÚMERO DA CTPS, BEM COMO O PIS PARA CONFECÇÃO DA CERTIDÃO DE SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 2427/2011
Processo Nº: ACP 0002252-98.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): R.A. SUPERMERCADO LTDA. (SUPERSID SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de não-fazer, consistente em abster-se de convocar, anunciar ou fazer o uso de seus empregados em dias designados por lei como feriados, sem que haja a devida regulamentação por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da fundamentação.
Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento)do valor atribuído a condenação.
Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, IV, CLT).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2411/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2401/2011
Processo Nº: ACP 0002317-93.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): NOE DOS SANTOS LIMA (SUPERMERCADO OPÇÃO)
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2387/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-48.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GÉSSICA TAILANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CASA & CIA PRESENTES E UTILIDADES PARA O LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 22/23, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a proceder as anotações na CTPS da obreira, além de pagar-lhe as parcelas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS

Notificação Nº: 2360/2011
Processo Nº: RTAlç 0000210-42.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JUAREZ BALDUINO VALENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 34/35, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamado, no importe de R$18,00 calculadas sobre R$900,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2390/2011
Processo Nº: ACP 0000365-45.2011.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): BUENO E GONÇALVES COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de BUENO E GONÇALVES COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores docomércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.

Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Inclua-se em pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Remeta-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2375/2011
Processo Nº: ACP 0000373-22.2011.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BRASIL POPULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de SUPERMERCADO BRASIL POPULAR LTDA, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Inclua-se em pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Remeta-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2357/2011
Processo Nº: RTOrd 0000392-28.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHEILA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MASTER VISION LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o advogado do reclamante intimado a enviar cópia da inicial para o e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia(vt1go@trt18.jus.br) para fins de confecção de Edital.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1855/2011
PROCESSO Nº RTSum 0214100-69.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: VALÉRIA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SHERIDA WALKER DA SILVA, CPF/CNPJ: 975.219.493-15
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SHERIDA WALKER DA SILVA, CPF/CNPJ: 975.219.493-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte:
C onstatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto ao valor bloqueado à fl. 77.
D estarte, intime-se a Executada deste despacho, por e dital, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.
E para que chegue ao conhecimento de SHERIDA WALKER DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1847/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001577-38.2010.5.18.0001
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1847/2011
PROCESSO : RTSum 0001577-38.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: EDCSON DOS SANTOS SILVA
EXEQÜENTE: EDCSON DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: REGINALDO BERNARDO DE JESUS
ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Data da Praça 25/03/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO no auditório do Cristal Plaza Hotel,situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.488,00(quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CONTORNO SUL N° 1013 QD 34 LT T-09 PQ. ANHANGUERA I CEP 74.340-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LÉLIO LINCOLN SOARES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Oito ganchos transversos para fixação de coluna, marca Biomecânica, que avalio em R$ 162,00, cada, totalizando R$1.296, 00;
-Oito parafusos pediculares para fixação de coluna, 6,5 x 50 mm, que avalio em R$ 189,00, cada, totalizando R$ 1.512,00;
-Quatro parafusos pediculares espondiloliste para fixação de coluna, 6,5 x 35 —, que avalio em R$ 189,00, cada, totalizando R$ 756,00;
-Vinte contra parafusos para parafusos pediculares, que avalio em R$ 46,20, cada, totalizando R$ 924,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1856/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000062-31.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: ERICO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA - ME
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 10/11, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
I STO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos d a fundamentação.
C ustas, pela Reclamada, no importe de R$20,40, c alculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
O presente Termo de audiência possui força de ALVARÁ J UDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e demais órgãos federais competentes para a liberação do FGTS, caso cumpridos os requisitos legais, suprindo a inexistência do TRCT, d as guias CD/SD e do carimbo d e baixa na CTPS do reclamante: E RICO DO NASCIMENTO, CTPS nº9 733731, s érie: 001-0/GO, P IS 160.24932.80-5, data de a dmissão: 01/10/2006, d emissão: 30/01/2009, valor da r emuneração: R$375,00, e mpresa: Lira e Fernandes Rezende Ltda - ME.
E para que chegue ao conhecimento de LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1865/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000361-08.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: FERNANDO LADEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 13/04/2011 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
FERNANDO LADEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, portador da CI/RG n.º 4886085-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.806.681-80, residente e domiciliado na Rua Bom Sucesso Qd.27 Lt.12, Jardim Buriti Sereno III, Aparecida de Goiânia-
GO, através de seu procurador (m. j.), o advogado que a esta subscreve, estabelecido no endereço abaixo impresso, onde recebe as intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, com o acato e respeito de costume, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, (REQUER A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.802.753/0001-74, endereço incerto e não sabido e GAFISA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.545.826/0001-07, estabelecida na Av. Nações Unidas, nº 8.501, Eldorado Business Tower, 19º andar, Setor Pinheiros, São Paulo–SP, CEP – 05.425-070, para tanto aduzindo os fatos e fundamentos jurídicos que segue:
DO REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA 1ª RECLAMADA VIA EDITAL
O reclamante requer a notificação da 1ª reclamada VIA EDITAL, nos termos do artigo 221, inciso III e 231, inciso I, ambos do CPC, em razão da mesma estar em local incerto, porquanto foram esgotadas as vias ordinárias, ou seja, notificação via correio e via oficial de justiça, atestando nessa última que a reclamada não está estabelecida mais no endereço sito a Rua José Pedro da Costa, n.º 1.280, Qd. 05, Lt.14, Setor Centro Oeste, CEP 74.560-465, Goiânia-GO, conforme se infere a certidão do oficial de justiça nos autos da reclamação n.º 1808-2010 que tramitou na 1ª Vara dessa especializada.
I. Da Responsabilidade Solidária das Reclamadas 1ª reclamada fora contratada pela 2ª reclamada para executar a pintura no prédio em construção pertencente à 2ª reclamada, na cidade de Goiânia – GO, o que faz parte da atividade econômica fim da 2ª reclamada, inclusive com a participação e fiscalização desta nas obras executadas pela 1ª reclamada, comprovada também pela indicação de seu nome nos recibos de pagamento de salários do reclamante. Em razão do disposto no Enunciado n.º 10 do TST, a terceirização só é admitida na prestação de serviços especializados, de caráter transitório, desvinculados das necessidades permanentes da empresa, mantendo-se, de todo modo, a responsabilidade solidária entre as empresas.
Assim, pede o reclamante que as reclamadas sejam condenadas solidariamente aos pagamentos das verbas pleiteadas na presente reclamação pela relação contratual abaixo mencionada.
Na remota possibilidade de não ser admitida a responsabilidade solidária pede seja declarada de forma subsidiária.
II. Da Relação Contratual O reclamante foi admitido pela 1ª reclamada em 23 de janeiro de 2010, para exercer a função de pintor mediante o pagamento de salário mensal no valor de R$ 1.265,60 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
Porém, a 1ª reclamada em evidente tentativa de fraudar os direitos do reclamante deixou de consignar corretamente o real salário pago ao reclamante efetuando assim a anotação com base no piso previsto na CCT/2008-2010 pagando ao reclamante o valor de R$ 665,60 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), via recibo de salário de pagamento registrado na CTPS e o restante, ou seja, R$ 600,00 (seiscentos reais), pagava “por fora”, mais popularmente conhecido como “caixa dois”.
Em 12 de maio de 2009, por meio do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, o piso salarial foi reajustado para o valor de R$ 772,20 (setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), segundo dispõe a Cláusula Terceira do aludido documento.
Em face do reajuste do piso salarial da categoria pede o reclamante que seja reconhecido como salário o valor de R$ 1.372,20 (mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), para que seja utilizado para o cálculo das horas extras e da remuneração.
O reclamante foi dispensado sem justa causa em 08 de julho de 2010, e sem a expedição do competente Aviso Prévio do Empregador, e também sem o pagamento das verbas rescisórias devidas. Assim, resta devido ao reclamante o pagamento do Aviso Prévio na forma indenizada.
Laborava de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 17:00, com 01hora de intervalo para refeição e descanso. Trabalhava aos sábados e feriados de 07:00 às 16:00, com 01hora de intervalo para refeição e descanso. Não trabalhava aos domingos. E em fevereiro de 2010 laborou de 07:00 às 18:00. Portanto, laborou 36 (trinta e seis) horas extras mensais, sem tê-las recebido.
O reclamante não recebeu o 13º salário proporcional correspondente ao ano de 2010, na fração de 7/12.
A 1ª reclamada não efetivou o pagamento das férias proporcionais quanto ao período do pacto laboral, na fração de 07/12.
Até a presente data não foi feito o pagamento integral das verbas rescisórias devidas. Assim, requer sejam aplicadas ao reclamado as multas constantes dos artigos 467 e 477 § 6º letra “a” ambas da CLT.
III. Os Direitos
Diante do exposto, surge para a reclamante a necessidade de recorrer ao Judiciário, para ter resguardados os seus direitos, pelo que, reclama:
3.1-Do Pagamento não registrado na CTPS
Conforme dito anteriormente, o reclamante foi contratado para exercer a função de pintor mediante o pagamento de salário mensal no valor de R$ 1.372,20 (mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), mas, na verdade, recebia o valor de R$ 755,00 (setecentos e cinqüenta e cinco reais) registrados na CTPS e recibo de pagamento de salário, e, o restante, ou seja, R$ 600,00 (seiscentos reais), recebia por fora, constituindo o famoso “caixa dois”.
Assim requer que V.Exª determine que o reclamado efetue as anotações do contrato de trabalho do reclamante para constar:
função pintor, salário de R$ 1.372,20 (mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), assim como a data de admissão em 23.01.2010 e demissão em 08.08.2010 com a projeção do Aviso Prévio.
3.2-Das Horas Extras Laborada Laborava de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 17:00, com 01hora de intervalo para refeição e descanso. Trabalhava aos sábados de 07:00 às 16:00, com 01hora de intervalo para refeição e descanso. Não trabalhava aos domingos. E em fevereiro de 2010 laborou de 07:00 às 18:00. Portanto, laborou 36 (trinta e seis) horas extras mensais, sem tê-las recebido.
Do cálculo da remuneração
Salário R$ 1.372,20
Hora normal R$ 6,24
Hora extra 50% R$ 9,36
36 horas extras habituais R$ 336,96
Total da remuneração R$ 1.709,16
Requer o reclamante que a remuneração no valor de R$ 1.709,16
(mil, setecentos e nove reais e dezesseis centavos) seja utilizada como base para os cálculos rescisórios na presente reclamação.

Em razão de o reclamante laborar em sobrejornada, segundo a jornada de trabalho, perfazia a quantia de 36 (trinta e seis) horas extras por mês. Portanto, pede a condenação das reclamadas no pagamento de 198 (cento e noventa e oito) horas extras efetivamente laboradas durante todo o pacto laboral.
3.3-Do Aviso Prévio
O reclamante foi dispensado sem justo motivo e sem cumprir o aviso prévio, o que faz jus ao recebimento da indenização descrita no art. 487, II, § 1º, da CLT, no valor de R$ 1.709,16 (mil, setecentos e nove reais e dezesseis centavos).
3.4-Do Saldo de Salários
Resta devido ao obreiro o pagamento do saldo de salários relativo a 08 (oito) dias efetivamente laborados no mês de julho de 2010, porquanto não foi efetivado o devido acerto rescisório com base no salário acrescido das horas extras laboradas habitualmente.
3.5-Do 13º Salário Proporcional Resta devido ao reclamante, o pagamento do 13º proporcional de 2010, na fração 7/12, já calculada a projeção do aviso prévio, consoante a previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 1º da lei 4.090/62.
3.6-Das Férias e Terço Constitucional Resta devido ao reclamante o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, referente ao período laborado, na fração de 7/12, já calculada a projeção do aviso prévio, consoante a previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 1º da lei 4.090/62.
3.7-Do FGTS e INSS
O reclamado não efetuou devido recolhimento da verba fundiária decorrente de todo o vínculo laboral, devendo ser indenizado por tal verba relativamente a todo o pacto, bem como na multa fundiária de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total em razão da rescisão sem justa causa, tal como estabelece a legislação em vigor e pelo valor apurado ao final. Também pede a condenação do reclamado no pagamento das contribuições devidas ao INSS durante todo o pacto laboral.
3.8-Das Guias CD, SD e do TRCT
Requer que seja a reclamada condenada na obrigação de fazer consistente na emissão e liberação das guias CD e SD, bem como na apresentação do TRCT sob o código 01, e ainda, na apresentação da Chave de Conectividade, sob pena de indenização do valor equivalente ao número de parcelas que o reclamante deveria receber em face da dispensa sem justa causa e pela impossibilidade de dar entrada no Seguro Desemprego.
3.9- Da Multa do artigo 467 da CLT
Diante do não pagamento pelas reclamadas das verbas rescisórias devidas ao reclamante, e pela incontrovérsia das verbas devidas, pede a condenação da reclamada no pagamento da multa constante do artigo 467 da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam quitadas na audiência inaugural.
3.10- Da Multa do artigo 477 da CLT
Desde o término do contrato de trabalho as reclamadas não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias, ensejando a condenação ao pagamento da multa constante no art. 477 da CLT, no valor de uma remuneração.
IV. DOS PEDIDOS
Face ao todo exposto, pede o reclamante que V.Exª receba a presente reclamação e determine o seu prosseguimento em seus ulteriores atos, e ao final, julgá-la totalmente procedente e condenar as reclamadas solidariamente no pagamento dos pedidos abaixo formulados:
1)Que sejam feitas as devidas anotações na CTPS do reclamante a fim de garantir o tempo de serviço para sua aposentadoria, bem como o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS com a comprovação dos recolhimentos nos autos 2) Que V. Exª defira todos os pedidos abaixo relacionados segundo a tabela abaixo:
1) Aviso Prévio Indenizado R$ 1.709,16
2)Saldo de Salários junho/2010 + 08 dias julho/2010R$ 2.164,94
3) Horas extras 198 horas.R$ 1.235,52
4) 13º Salário prop. 2010 7/12R$ 997,01
5) Férias proporcionais + 1/3 - 07/12R$ 1.329,37
6) FGTS +40% (07) mesesR$ 1.339,95
7) Multa artigo 467 da CLT R$ 3.100,24
8) Multa artigo 477 da CLTR$ 1.709,16
9) Guias Seguro Desemprego (3 X R$ 954,21)R$ 2.862,63
TOTAL REQUERIDO R$ 16.447,98
3) Comunicações de estilo, aos órgãos competentes, MTB, INSS, Delegacia Regional do Trabalho;
4) O reclamante declarando-se sem condições de arcar com o pagamento de custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, pede lhe seja deferido os benefícios da assistência Judiciária, no permissivo da Lei 1.060/50;
5) Requer que se digne V. Exª. designar a audiência inaugural, notificando as reclamadas, para que caso queiram, compareçam sob pena de revelia e confissão, que ficam desde logo requeridas, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os termos, e condenada a partes rés ao pagamento das parcelas aqui pleiteadas, devidamente acrescida de juros, correção monetária, e demais cominações legais;
6) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, documentos, perícias etc.
7) Atribui à causa o valor de R$ 16.447,98 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) para feitos de alçada.
Nestes termos, aguarda deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1866/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000399-20.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: KENYA CHRISTINA GONÇALVES GIMENES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 15/03/2011 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ATENDENTE DE VENDAS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 03/12/2008, sem pré-avisar seu empregador.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
A RECLAMANTE INFORMA QUE HÁ DEPÓSITO DE FGTS.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1080,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3121/2011
Processo Nº: RT 0051900-45.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Como não há mais necessidade de expedição de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio de cópias das declarações de bens dos devedores, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para ordenar que a Secretaria certifique o resultado da pesquisa sobre bens constritáveis, em nome do executado, prevista no inciso IV do art. 162 do PGC do E. TRT local, de tudo dando ciência à credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 3112/2011
Processo Nº: RT 0053400-15.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
exequente/vindicante:
no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3058/2011
Processo Nº: RT 0012300-65.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos. Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao credor trabalhista o saldo da guia de fls. 167. Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). À Secretaria para as providências. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3100/2011
Processo Nº: RT 0033600-83.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado/executado a efetuar o depósito garantidor di juízo, em 48 horas, no montante de R$ 11.836,74, correspondente a custas e contribuiçãop previdenciária.

Notificação Nº: 3096/2011
Processo Nº: RT 0023400-12.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA:
Com a resposta ao ofício expedido, intime-se o credor trabalhista para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3049/2011
Processo Nº: RT 0093500-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a aquiescência manifestada às fls. retro pelo sindicato exequente, defiro o requerido pela reclamada/executada às fls. 11.586/7, fixando um prazo adicional de 30 (trinta) dias para o pagamento da quantia de R$47.442,24 e comprovação do recolhimento do FGTS faltante dos substituídos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3056/2011
Processo Nº: RT 0035500-91.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3053/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Pelos mesmos motivos apresentados às fls. 478, indefiro o requerimento do reclamante de fls. 550, tendo sido o acordo entabulado cumprido em sua integralidade, como se denota da quitação total feita pelo próprio vindicante às fls. 349.
Sendo assim, cumpra-se o que remanesce do expediente de fls. 547.
Intime-se o vindicante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3126/2011
Processo Nº: RT 0084900-74.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3038/2011
Processo Nº: ExProvAS 0161701-31.2006.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): DOCATEL TELECOMUNIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária.
Notifiquem-nas, ainda, diretamente e via advogados, a comparecerem a audiência de tentativa conciliatória ora designada, nos termos dos arts. 764 e 765 da CLT, para o dia 15 de março de 2011, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 3024/2011
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 3045/2011
Processo Nº: RT 0163500-75.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 529, em guia própria, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, conforme permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e, também, excepcionalmente, a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 3130/2011
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL (RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS) + 004
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3098/2011
Processo Nº: RT 0171300-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO + 006
ADVOGADO....: DIOGO BERNARDINO
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Os requerimentos dos exequentes de fls. retro encontram-se supridos pelo já decidido às fls. 770.
Sendo assim, cumpra-se o que remanesce daquele expediente.
Intimem-se os credores trabalhistas.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3064/2011
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Considerando que a presente execução já foi extinta, como de depreende das fls. 282, nada a deliberar a respeito do petitório de fls. 294/295, vez que dissociado da fase de acertamento da conta em tela.
O requerido às fls. 298 resta suprido pela determinação de fls. 276. Sendo assim, cumpram-se os §§ 4º e 5º da decisão de fls. 276.

Notificação Nº: 3026/2011
Processo Nº: RT 0028100-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 190. 'Em face da inércia da União, já certificada nos autos, e considerando o que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo total da conta judicial de fls. 121. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as executada e a União (Lei 11.457/07).'

Notificação Nº: 3077/2011
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta dos autos, defiro o requerimento do vindicante de fls. 556.
Isto posto, intime-se a vindicada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas entregar o TRCT, bem como pagar a importância remanescente da execução, no importe de R$524,76, atualizada até 31.01.2011.
Decorrido in albis o prazo, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego junto ao MTE, bem como alvará para levantamento dos depósitos de FGTS.
Após, cumpra-se o que remanesce do expediente de fls. 538.
Intime-se o vindicante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3116/2011
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o petitório de fls. retro praticamente idêntico ao de fls. 399/402, faço remissão ao despacho de fl. 403, a cujos termos adiro, daí porque, por ora, apenas insisto para que o reclamante/exequente forneça, ao menos, endereço dos CRI´s lá referidos.
Intime-se.

Notificação Nº: 3124/2011
Processo Nº: RT 0177600-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, contra-arrazoar o recurso interposto, prazo legal.

Notificação Nº: 3117/2011
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não constando dos autos que ANTÔNIO DIAS DA SILVA seja ou tenha sido sócio da empresa inicialmente acionada, e considerando, ainda, que mesmo se assim o fosse, a constrição de seu patrimônio dependeria de prévia desconsideração da personalidade jurídica da sociedade e citação dele, indefiro o requerimento de fls. retro.
Deverá a reclamante/exequente, assim, informar se ainda insiste na adjudicação, fornecendo meios, em caso positivo, para que o veículo seja entregue.
Intime-se.

Notificação Nº: 3036/2011
Processo Nº: RTOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Por cautela, ordeno que os reclamados/executados sejam intimados a se manifestarem sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 3037/2011
Processo Nº: RTOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Por cautela, ordeno que os reclamados/executados sejam intimados a se manifestarem sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 3103/2011
Processo Nº: RTOrd 0083700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Deste modo, e considerando a discordância do reclamante/exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, o fato da presente execução ser definitiva, e não provisória, como afirmam as executadas, e de vir o dinheiro em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação feita pelas acionadas.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 25.760.877/0001-01), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço das executadas, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária das empresas.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3104/2011
Processo Nº: RTOrd 0083700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Deste modo, e considerando a discordância do reclamante/exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, o fato da presente execução ser definitiva, e não provisória, como afirmam as executadas, e de vir o dinheiro em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação feita pelas acionadas.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 25.760.877/0001-01), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço das executadas, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária das empresas.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3043/2011
Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro a fim de autorizar, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, dado o noticiado inadimplemento, a retomada da execução, fixando o novo montante devido em R$2.000,00 (dois mil reais), aí incluída a multa (R$1.000,00), sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo das custas executivas.
Como não há necessidade nova citação, deverá o reclamante/exequente, diante do certificado à fl. 135, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3033/2011
Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA. (AG DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EMPRESA RECLAMADA: 'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a empresa reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 182 pela vindicante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.'

Notificação Nº: 3114/2011
Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA KATIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Esclareço à reclamante/exequente, a propósito de sua manifestação de fls. retro, que o compulsar atento dos autos (por ela aparentemente não promovido), revela estarem os dados relativos à pesquisa sobre bens constritáveis, em nome do sócio executado LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA, às fls. 163/81.
Também extrai-se que o seguro-desemprego só há de compor o valor exequendo, de forma indenizada, caso a credora trabalhista não o consiga receber de forma administrativa, e mediante a prova de que atende aos requisitos para tanto (fl. 49).
Já todo o FGTS + 40% devido encontra-se acrescentado, de forma indenizada, no valor exequendo (fl. 59).
Deste modo, e considerando que a empresa inicialmente acionada nunca se dignou a cumprir as obrigações de fazer impostas, defiro o requerido às fls. retro tão somente para autorizar a expedição de alvará para liberação do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada, registrando-se no documento que a dispensa deu-se por rescisão indireta.
Deverá a credora comprovar o montante efetivamente soerguido, para fins de abatimento no valor exequendo.
Para fins de habilitação ao seguro-desemprego, autorizo a expedição da competente certidão narrativa.
Intime-se.

Notificação Nº: 3073/2011
Processo Nº: RTOrd 0145400-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Defiro o requerimento da vindicante de fls. 119.
Libere-se à reclamante o saldo total da conta de fls. 112, correspondente a 30% do seu crédito, conforme expendido pelo Juízo no qual houve a habilitação.
Após, aguarde-se novos repasses.

Notificação Nº: 3122/2011
Processo Nº: RTOrd 0164900-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAI ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a Hasta Pública do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02.03.2011, às 14 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, situada na Avenida Toledo, 247 (ACIC). Negativa a 1ª Hasta, fica desde já anunciada a 2ª Hasta para o dia 20.05.2011, às 14 horas, no mesmo local, nos termos do ofício de fls. 107.

Notificação Nº: 3111/2011
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União Federal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3099/2011
Processo Nº: RTOrd 0203600-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3071/2011
Processo Nº: RTOrd 0215200-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), defiro o pleito da vindicada e incluo, com base no art. 620 do CPC, o feito na pauta do dia 14.03.2011, às 08h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.
Concomitantemente, diligencie e Secretaria para obtenção do saldo atual do depósito recursal de fls. 161, desde já, convertido em penhora.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3084/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem razão a vindicada às fls. 923, tendo em vista que o valor atualizado da execução já deduziu a importância do depósito recursal, oportunamente liberado ao vindicante.
Sendo assim, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 919, observando, para fins de constrição, apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o depósito de fls. 908.
Intime-se a executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3085/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem razão a vindicada às fls. 923, tendo em vista que o valor atualizado da execução já deduziu a importância do depósito recursal, oportunamente liberado ao vindicante.
Sendo assim, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 919, observando, para fins de constrição, apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o depósito de fls. 908.
Intime-se a executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3086/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem razão a vindicada às fls. 923, tendo em vista que o valor atualizado da execução já deduziu a importância do depósito recursal, oportunamente liberado ao vindicante.
Sendo assim, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 919, observando, para fins de constrição, apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o depósito de fls. 908.
Intime-se a executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3088/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem razão a vindicada às fls. 923, tendo em vista que o valor atualizado da execução já deduziu a importância do depósito recursal, oportunamente liberado ao vindicante.
Sendo assim, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 919, observando, para fins de constrição, apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o depósito de fls. 908.
Intime-se a executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3089/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem razão a vindicada às fls. 923, tendo em vista que o valor atualizado da execução já deduziu a importância do depósito recursal, oportunamente liberado ao vindicante.
Sendo assim, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 919, observando, para fins de constrição, apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o depósito de fls. 908.
Intime-se a executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3090/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem razão a vindicada às fls. 923, tendo em vista que o valor atualizado da execução já deduziu a importância do depósito recursal, oportunamente liberado ao vindicante.
Sendo assim, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 919, observando, para fins de constrição, apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o depósito de fls. 908.
Intime-se a executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3090/2011
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Sem razão a vindicada às fls. 923, tendo em vista que o valor atualizado da execução já deduziu a importância do depósito recursal, oportunamente liberado ao vindicante.
Sendo assim, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 919, observando, para fins de constrição, apenas a diferença entre o valor atualizado do débito e o depósito de fls. 908.
Intime-se a executada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3109/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3051/2011
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): ROGÉRIO AZEVEDO CARDOSO D'AVILA + 002
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO E TERCEIRO EMBARGADOS:
Intimem-se o segundo e terceiro embargados a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. retro.

Notificação Nº: 3052/2011
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): AURIONES CARDOSO D'AVILA FILHO + 002
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO E TERCEIRO EMBARGADOS:
Intimem-se o segundo e terceiro embargados a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. retro.

Notificação Nº: 3132/2011
Processo Nº: RTSum 0000378-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3055/2011
Processo Nº: RTOrd 0000477-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
No entanto, para que seja expedido o ofício, deverá o reclamante/exequente informar o endereço da entidade destinatária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3034/2011
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida T-3 nº 600 - Clínica Bom Jesus - Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 3035/2011
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida T-3 nº 600 - Clínica Bom Jesus - Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74210-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 3054/2011
Processo Nº: RTSum 0000677-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.179/180, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP nestes autos da reclamatória trabalhista que GILVANE DE SOUSA SILVA ajuizou e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a retificação da conta oficial.
Custas, pela reclamada/executada, de R$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 3068/2011
Processo Nº: RTOrd 0000776-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3079/2011
Processo Nº: RTSum 0000852-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o patrimônio da 1ª vindicada resta insuficiente para quitação do débito, fica a 2ª correclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres, desimpedidos e de fácil comercialização da devedora principal, sob pena de lhe ser direcionada a execução em caso de inércia.

Notificação Nº: 3129/2011
Processo Nº: RTOrd 0000909-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3119/2011
Processo Nº: RTOrd 0001045-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VIANA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue abaixo.Prazo e fins legais.
'4. Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que JOSÉ PEDRO VIANA ajuizou e, analisando parcialmente o petitório como objeção de pré-executividade, DESACOLHO a medida no particular, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, expeça-se mandado de penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 3067/2011
Processo Nº: RTSum 0001164-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA AUGUSTO SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA (N/P DE GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 73, tendo em vista que a citação foi devidamente realizada às fls. 51/52.
Sendo assim, em face da ausência de requerimento outro, retornem os autos à suspensão.

Notificação Nº: 3115/2011
Processo Nº: RTOrd 0001314-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEY LÚCIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): EWERTON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELLO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3075/2011
Processo Nº: ExTiEx 0001615-47.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
EXECUTADO(A): VALÉRIA SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante o teor da decisão emanada pelo C. STJ e trazida a lume através do telegrama de fls. retro, no sentido de acolher o conflito negativo suscitado por este Juízo, remetam-se os presentes autos, bem como aqueles em apenso, referidos à fl. 80, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com as cautelas necessárias, para os devidos fins.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3097/2011
Processo Nº: RTOrd 0001683-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FIGUEIREDO CHAVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ON LINE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FLÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos. O recurso de fls. 380/383 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Dispensado o recolhimento das custas processuais, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de recurso do trabalhador, não há que se falar em depósito recursal para garantia do juízo, máxime quando ausente qualquer condenação em seu desfavor. Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Entrementes, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 394/400, vez que intempestivo. Intime-se a vindicada.
Aproveito o ensejo e defiro o requerimento do reclamante de formação da Carta de Sentença. Sendo assim, proceda à Secretaria a constituição de autos suplementares com a peça acostada à contracapa dos autos, bem como com o presente despacho e os expedientes de fls. 401/402, remetendo-se os autos à Contadoria para liquidação. Na ausência de insurgência da reclamada, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. À Secretaria para as providências.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3118/2011
Processo Nº: RTOrd 0001717-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BETEL ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME (BETEL LOGÍSTICA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3091/2011
Processo Nº: RTOrd 0001734-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Manifestar-se acerca do laudo pericial a fls.1235/1256, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3028/2011
Processo Nº: RTOrd 0001801-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIBE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 3029/2011
Processo Nº: RTOrd 0001801-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIBE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 3110/2011
Processo Nº: RTSum 0001808-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo legal.

Notificação Nº: 3128/2011
Processo Nº: RTSum 0001838-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MONTEIRO GARCIA
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA E MONTEIRO CONFECÇÕES LTDA (LUPANA)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3070/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a informar, em 5 (cinco) dias, se o acordo realizado com a reclamada foi devidamente cumprido, ficando advertida que o silêncio será entendido positivamente, implicando, ainda, no deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 3069/2011
Processo Nº: RTSum 0001925-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 105/7 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois mesmo diante da negativa dos benefícios da justiça gratuita em sentença (fl. 85), negativa esta confirmada em sede de decisão julgadora de embargos declaratórios (fls. 97/100), o recorrente deixou de comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3125/2011
Processo Nº: RTOrd 0001959-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FERREIRA LIMA SARAIVA
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. (BANCO SANTANDER S.A)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3023/2011
Processo Nº: RTSum 0002071-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência a decisão de fls. 27. 'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R$0,70), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazêlo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intime-se a vindicada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 3094/2011
Processo Nº: RTSum 0002164-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN EDIS DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
RECLAMADO(A): IBED COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 3050/2011
Processo Nº: ACP 0002185-33.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face da natureza da ação, e ante à manifestação de fl. 8189, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao MPT para manifestação.
Após, certifiquem-se os autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta E. Vara para julgamento.

Notificação Nº: 3102/2011
Processo Nº: ExFis 0002216-53.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO CÉSAR GONÇALVES PIMENTA
CDAs:
11.5.06.001871-77, 11.5.10.000287-50, 11.5.10.001100-90, 11.5.10.001104-14
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, por cautela, o requerido às fls. retro, suspendendo a aplicação do disposto através da decisão interlocutória de fl. 61.
Portanto, deverá a Secretaria certificar a adoção das providências cabíveis visando ao imediato cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 62.
Feito, abra-se vista dos autos à exequente, por 10 (dez) dias, para se manifestar a respeito, requerendo o que for entendido de direito.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3047/2011
Processo Nº: RTOrd 0002226-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO GOIANA CORPORATE FINANCIAL CENTER + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.94/95, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO (UNI ANHANGUERA) nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3048/2011
Processo Nº: RTOrd 0002226-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNI ANHANGUERA + 002
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.94/95, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO (UNI ANHANGUERA) nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3059/2011
Processo Nº: RTSum 0002260-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICARLOS FREIRE DE SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando que até a presente data os autos ainda se encontram em carga com o perito e tendo em vista o exíguo prazo para manifestação acerca do laudo, pelas partes, retiro o feito da pauta do dia 1º.03.2011 às 10h15min. Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 3078/2011
Processo Nº: RTSum 0002264-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMARIS ALVES SILVA QUITÉRIO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a proximidade da assentada designada para o dia 02.03.2011 às 10h15min e tendo em vista que o perito ainda não entregou o laudo e os autos, resta inviável, diante da exiguidade do prazo para as partes manifestarem-se sobre o referido, a manutenção da audiência.
Sendo assim, retiro o feito da pauta.
Com a entrega do laudo, cumpra-se como de praxe.

Notificação Nº: 3127/2011
Processo Nº: RTSum 0002268-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3095/2011
Processo Nº: RTOrd 0002363-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com amparo do art. 33, parágrafo único do CPC, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$1.000,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito às fls. 259, salientando que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.
Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação de parte dos honorários periciais.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3113/2011
Processo Nº: RTOrd 0000028-53.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE TOMAZ BALDO
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ARAÚJO & PIRES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (DROGARIA CONFIANÇA)
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3025/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-82.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDES SERAFIM DE PAIVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o evidente erro material de digitação apontado, manifesto, como dito, pelo fato da data questionada ser anterior à da admissão, defiro, com fulcro nos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, o requerimento feito às fls. retro pela reclamada.
Assim, na ata de audiência de fls. 12/3, onde consta data de afastamento em 1/2/2009, leia-se data de afastamento em 1/2/2011.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3101/2011
Processo Nº: ET 0000237-22.2011.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vislumbrando a presença das condições da ação e pressupostos processuais de existência e validade, bem como os demais requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial dos embargos de terceiro para processamento, suspendendo o curso da execução em curso nos autos nº 1552/1984, quanto ao bem imóvel em tela, devendo a Secretaria oficiar ao Juízo Deprecado, nos autos principais, solicitando a suspensão do praceamento.
Após, cite-se o embargado, nos termos do § 3º, do art. 1050 do CPC, por publicação do Diário da Justiça Eletrônico do E. TRT local, com prévia anotação, na capa destes autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional do advogado do exequente/embargado, Dr. LERY OLIVEIRA REIS (OAB/GO Nº 5.306) na forma e prazo legais.
Certifique-se a interposição dos presentes embargos nos autos da RT 01552-1984-002-18-00-7 observando a determinação de suspensão.
Intime-se o embargante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 3105/2011
Processo Nº: RTSum 0000369-79.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÉRIO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGUES E RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 31.03.2011, às 08h30min.

Notificação Nº: 3082/2011
Processo Nº: ACP 0000373-19.2011.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS - S.E
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
Vistos. Malgrado o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com amparo no art. 273, § 7º do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregos no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados. Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão somente em situações extremas, e considerando ainda que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu advogado. À Secretaria para as providências. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2061/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002226-97.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de declaração de fls. 94/95, cujo dispositivo segue:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO (UNI ANHANGUERA) nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2888/2011
Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistas ao exequente para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2836/2011
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP + 005
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano). RESSALTA-SE QUE JÁ HÁ RESPOSTA DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF E TAMBÉM DO DETRAN/DF.

Notificação Nº: 2889/2011
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2883/2011
Processo Nº: RT 0061300-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2886/2011
Processo Nº: RT 0063900-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2869/2011
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2870/2011
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2865/2011
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (A INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 2829, cujo teor segue: 'Defiro o pedido formulado pela executada às fls. 2825, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o parcelamento da dívida em questão (Previdência Social), bem como o pagamento da primeira parcela referente ao respectivo débito. Decorrido in albis o prazo acima, prossiga-se com a execução.'

Notificação Nº: 2866/2011
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 2829, cujo teor segue: 'Defiro o pedido formulado pela executada às fls. 2825, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o parcelamento da dívida em questão (Previdência Social), bem como o pagamento da primeira parcela referente ao respectivo débito. Decorrido in albis o prazo acima, prossiga-se com a execução.'

Notificação Nº: 2849/2011
Processo Nº: RT 0127400-84.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 30 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e Portaria 001/2010 deste juízo.

Notificação Nº: 2837/2011
Processo Nº: RT 0159000-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2859/2011
Processo Nº: RTOrd 0002700-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 194/195, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 009998). Custas processuais pelo exequente, dispensado, na forma da ata de audiência do acordo anterior de fls. 98/100. Contribuições previdenciárias e custas da liquidação pela demandada, conforme cálculos da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela demandada. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira.'

Notificação Nº: 2887/2011
Processo Nº: RTOrd 0041100-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 283/289, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por RUBENS ALVES GUIMARÃES em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$60.000,00), das quais fica isento. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2844/2011
Processo Nº: RTOrd 0111300-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GERCINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2835/2011
Processo Nº: RTOrd 0147600-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 2877/2011
Processo Nº: RTSum 0154500-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 17654/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2841/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência do despancho de fls. 145, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o exequente/adjudicante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 144.'

Notificação Nº: 2832/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 253, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo noticiado à fl. 251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 011261).
Custas processuais pelo exequente, dispensado, conforme termos da ata do acordo de fls. 14/15.
Contribuições previdenciárias e custas da liquidação pelos executados, consoante cálculos da liquidação.
Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados.
Mantenho a penhora de fls. 68/70, por agora.
Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010).
Determino a devolução do mandado de fls. 249 pelo Setor de Mandados deste egrégio 18º Regional.'

Notificação Nº: 2893/2011
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2831/2011
Processo Nº: RTOrd 0000491-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARTONAGEM PADRÃO IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 286/287, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS POR CARTONAGEM PADRÃO IND. E COM. LTDA'

Notificação Nº: 2867/2011
Processo Nº: RTSum 0000558-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 109, cujo teor segue: 'Junte-se o ofício acostado na capa dos autos. Homologo o acordo de fls. 101/108, exceto o tópico 02, uma vez que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 205779). Comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, consoante cálculos da liquidação, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pela executada. Por cautela, mantenho a penhora do bem descrito no mandado de fl.99, até o integral cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 2852/2011
Processo Nº: RTOrd 0000578-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 287, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 286, vez que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que constitu obstáculo ao deferimento do pleito. Intime-se.'

Notificação Nº: 2880/2011
Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MORAIS LOPES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar o correto endereço de seu constituinte, haja vista que a notificação intimando-o a comparecer na audiência de instrução retornou sob o motivo 'não existe o número indicado', sob pena de considerá-lo intimado para os efeitos legais.

Notificação Nº: 2853/2011
Processo Nº: RTOrd 0000929-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ROCHA LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que os demandados requereram que, após o cumprimento das cartas precatórias inquiritórias, fosse o feito incluído em pauta, para ser ouvida a testemunha Valtercides da Silva Rosa (fls. 662). Esta questão foi adiada para apreciação futura, conforme termos do despacho de fls. 665. Observo, também, que a carta precatória inquiritória onde deveria ter sido ouvida a testemunha arrolada pelo reclamante, João Bosco Félix, retornou do Juízo Deprecado, nela constando certidão do oficial de justiça daquele Juízo Laboral nos seguintes termos: "... Certifico ainda que, em conversa informal, pela referida testemunha foi dito a este Oficial de que o seu não comparecimento à audiência anteriormente designada deveu-se ao fato de ser informado pelo advogado do Reclamante de que não precisaria comparecer porque ele (advogado) não viria à audiência e que esta seria adiada. ..." Pois bem.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, para que confirmem nos autos sua pretensão de ouvir a testemunha Valtercides da Silva Rosa, informando seu atual endereço, importando eventual silêncio em desistência deste pleito. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que esclareça os fatos noticiados pelo oficial de justiça do Juízo Deprecado e confirme no feito, no mesmo prazo, sua pretensão de ouvir a testemunha João Bosco Félix, confirmando seu endereço, importando eventual silêncio em desistência deste pleito.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2850/2011
Processo Nº: RTSum 0001094-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUEDES BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GDF (GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 101, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: SUEDES BASILIO DOS SANTOS e GDF (GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA) (fls. 91/93 - prot. 206158), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), a serem pagas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento na forma da Lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove o executado o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando a discriminação das verbas contidas no acordo de fls. 21/23, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Registre-se que eventuais penhoras ou restrições realizadas nos autos serão retiradas após cumprimento integral do acordo, inclusive, após a comprovação do recolhimento dos valores a título de contribuições previdenciárias e custas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2875/2011
Processo Nº: RTOrd 0001239-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 414/420, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, neste autos que têm como Reclamante José Martins de Moura e como Reclamada Sociedade Goiana de Cultura - Universidade Católica de Goiás: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 23 de junho de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na

forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Custas pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$30.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2845/2011
Processo Nº: RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 343, cujo teor é o seguinte: 'Antes de apreciar a petição de fls.342, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço das empresas mencionadas na peça retro.'

Notificação Nº: 2879/2011
Processo Nº: RTOrd 0001644-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO MILÊNIO LTDA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 204/210, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por DIVINA MARIA DE JESUS, na ação trabalhista ajuizada em face de SISTEMA DE ENSINO MILÊNIO LTDA., nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários periciais, no valor de R$ 1.000,00, à conta do orçamento do Tribunal. Custas pela reclamante, no importe de R$7.180,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$359.040,00), isenta. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2873/2011
Processo Nº: RTOrd 0001772-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RICARDA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 272/279, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Fernanda Ricarda da Silva Santiago e como Reclamada Brasil Telecom Call Center S/A: a) extinguir, sem resolução do mérito, a pretensão alusiva ao recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso da relação empregatícia, na forma do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Em vista do cunho indenizatório das parcelas ora deferidas, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre as mesmas. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$1.000,00. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2874/2011
Processo Nº: RTOrd 0001800-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 353/358, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda para condenar a Reclamada, Casa Bahia Comercial Ltda, a pagar ao Reclamante, Elton de Oliveira Carneiro, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Custas pela Reclamada, no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$30.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2876/2011
Processo Nº: RTOrd 0001909-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/233, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Brasil Telecom Call Center S/A, a pagar à Reclamante, Leidiane Pereira Borges, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2884/2011
Processo Nº: ExFis 0002199-14.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS D DA C + 001
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
CDAs:
11.5.10.000906-34, 11.5.10.000908-04, 11.5.10.000909-87, 11.5.10.000910-10, 11.5.10.000912-82
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70/71, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de Antônio de Souza Almeida, já que estranho à execução. Retifique-se a autuação, consoante procuração de fls. 23.
Desentranhe-se a petição de fls. 25/30, uma vez que simples reprodução daquela de fls. 17/22. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2885/2011
Processo Nº: ExFis 0002199-14.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
CDAs:
11.5.10.000906-34, 11.5.10.000908-04, 11.5.10.000909-87, 11.5.10.000910-10, 11.5.10.000912-82
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70/71, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de Antônio de Souza Almeida, já que estranho à execução. Retifique-se a autuação, consoante procuração de fls. 23.
Desentranhe-se a petição de fls. 25/30, uma vez que simples reprodução daquela de fls. 17/22. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2838/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de de fls. 1.114/1.117, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, RESTANDO, DESTA FORMA, CASSADOS OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 1045/1047, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA AUTORA, NO VALOR DE r$2.269,15, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R$113.457,86), CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OU SEJA, R$11.345,78, EM FAVOR DA REQUERIDA. INTIEM-SE, SENDO A UNIÃO VIA MANDADO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NECESSÁRIO (ART. 475, I, DO CPC)...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2846/2011
Processo Nº: RTSum 0000146-26.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELIO GOIAS DE SA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 32/33, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto , nos autos da Ação de Cobrança que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil move em face de Hélio Goiás de Sá julgo PROCEDENTE em parte o pedido da inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, nos termos da fundamentação, além de honorários de advogado, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação. Custas, pela ré, no importe de R$12,00, na forma do art. 789, caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação em R$600,00. Intimem-se as partes.'Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2861/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-33.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): RONALDO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o teor da petição de fls. 21/22, haja vista a certidão de fl. 23.

Notificação Nº: 2842/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-97.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELINO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor segue: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço do demandado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$62,37, calculadas sobre o valor da causa de R$3.118,93, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 2848/2011
Processo Nº: RTSum 0000274-46.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 25, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fls.23/24), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de concessão da Justiça gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$123,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$6.153,14. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 02/03/2011, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 2864/2011
Processo Nº: RTOrd 0000301-29.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada BEZE COMUNICAÇÕES LTDA foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2500/2011
Processo Nº: RT 0130800-26.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que foi designada audiência para o dia 16/03/2011, às 13:08 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2513/2011
Processo Nº: RT 0078900-62.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES PERREIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2515/2011
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 481/482, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2543/2011
Processo Nº: RT 0141700-19.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES GONZAGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2540/2011
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 002
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2542/2011
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2514/2011
Processo Nº: RT 0165200-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2547/2011
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2548/2011
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2546/2011
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2541/2011
Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2520/2011
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2508/2011
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELIA SANTOS DE SOUSA BUENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2539/2011
Processo Nº: RTOrd 0000142-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG. COM. REP. LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2525/2011
Processo Nº: RTOrd 0001559-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2519/2011
Processo Nº: RTOrd 0001659-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER LTDA (ESCOLA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2544/2011
Processo Nº: RTOrd 0001821-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GRAZIELLE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Acolhe-se o pedido de fls. 557 para destituir o Dr. Marcelo Michel Hanna do encargo que lhe foi atribuído.
Nomeio o Dr. Henrique do Prado Cabral para realizar a perícia designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2512/2011
Processo Nº: RTOrd 0002344-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARROZO LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada sobre a devolução da intimação de fls. 1241, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2549/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-18.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE BRITO FIRMINO
ADVOGADO....: JABNER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2550/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-47.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONES ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2545/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-67.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TRINDADE ATLÉTICO CLUBE (TACÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2102/2011
Processo Nº: RT 0067600-03.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/03/2011, às 13:00 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RT 0175200-10.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios eficazes ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RT 0112400-09.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VALÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Crédito nos autos pelo depósito de fl. 435, proveniente de transferência efetuada pela 13ª VT desta capital. Registro que os bens penhorados às fls. 276/277 estão na posse do exequente, conforme auto de remoção de fls. 376/377. Renumerem-se os autos a partir de fls. 499. Homologo as arrematações de fls. 499/500 e 503/504. Intime-se a empresa executada para fins de embargos à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RT 0164400-49.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 10 (DEZ) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 623/624.

Notificação Nº: 2127/2011
Processo Nº: RT 0108900-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 526/527, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho os embargos opostos pelo Reclamante, para, dando efeito modificativo ao julgado, determinar que os Reclamados comprovem nos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS faltantes, relativos aos períodos pleiteados na inicial; sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2128/2011
Processo Nº: RT 0108900-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 526/527, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho os embargos opostos pelo Reclamante, para, dando efeito modificativo ao julgado, determinar que os Reclamados comprovem nos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS faltantes, relativos aos períodos pleiteados na inicial; sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Converto os bloqueios de crédito em penhora. Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: RTOrd 0066000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R$ 35.264,31 (descontando-se os depósitos recursais de fls. 649 e 734 que totalizam R$ 12.302,79), pena de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RTSum 0103100-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MORAIS MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ele mesmo colher informações junto àquela 10ª Vara Cível, porquanto é dever do credor promover diligência do seu interesse junto ao processo de recuperação judicial.

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RTOrd 0116400-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE MELLO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o (a) credor (a) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2109/2011
Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela segunda reclamada, quando então será apreciado o pedido de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário cuja discussão reporta-se à existência ou não de responsabilidade daquele. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTOrd 0139800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o prazo de 30 dias solicitado pela reclamada às fls. 443, para inclusão do nome do autor na folha de pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
A reclamante era horista segundo os relatórios de fls. 106/109, cujos valores foram considerados para apuração das verbas rescisórias, consoante determinado na sentença (fl. 227), sendo que sua remuneração não alcançava o salário mínimo.
Assim, com fundamento no disposto no art. 7º, inc. IV da Constituição Federal, determino seja anotada na CTPS a remuneração de um salário mínimo mensal. Intime-se a segunda reclamada para anotar a CTPS, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2111/2011
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de penhora sobre os veículos de fl. 128/130, porquanto adquiridos em regime de alienação fiduciária, o que não confere ao devedor o domínio pleno sobre a coisa possuída.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2093/2011
Processo Nº: RTOrd 0221100-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a resposta da CEF(fl.316), intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para promover o levantamento do alvará de fl.310 a fim de proporcionar o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENI VIDAL DE MELO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.943,07, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 119, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: RTSum 0000860-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENI VIDAL DE MELO
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): VALDECI CORDEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.943,07, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 119, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2104/2011
Processo Nº: RTOrd 0000893-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SABINA BORGES DO REGO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2121/2011
Processo Nº: RTSum 0000969-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELI JOSÉM DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELMA FERREIRA DE AZARRÁ
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Execução previdenciária registrada para fins estatísticos.
2-Homologo os cálculos de liquidação de fl.25 e fixo a condenação no valor de R$685,60, atualizado até 28/02/2011.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2103/2011
Processo Nº: RTSum 0001369-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEGIVALDO LARANGEIRAS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os bens oferecidos à penhora – fl. 118. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2084/2011
Processo Nº: RTOrd 0001398-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVERIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FANTASTIC BALL COMÉRCIO ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Antes de apreciar o acordo de fls. 51/52, esclareçam as partes quanto à contribuição previdenciária e custas de liquidação devidas nos autos, cujos valores estão incluídos no total de R$3.543,35, conforme planilha de fl. 44. Intimem-se.

Notificação Nº: 2105/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RAÍZES DE MINAS RESTAURANTE SELF SERVICE
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$67,68), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTSum 0001532-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 150004/2011 (fl.148), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a comparecer à Secretaria desta Especializada para receber sua CTPS anotada, para seguimento dos demais atos processuais.

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RTSum 0001830-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO, CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$163,17), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2115/2011
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEGA GRÁFICA LTDA
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Itau Unibanco , no valor de R$3.535,46 (fl. 158), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: RTOrd 0002055-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE SOUSA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HUGOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTSum 0002070-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS BERALDO PIRES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): D´FESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE FESTA LTDA-ME.
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$44,01), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RTSum 0002231-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRONILDE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BOJOS STILUS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se, novamente, a reclamada para fornecer os documentos corretamente - guias SD/CD/TRT - sob pena de responder por indenização em face dos prejuízos causados à reclamante. Prazo 05 horas.

Notificação Nº: 2094/2011
Processo Nº: RTOrd 0002329-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JESUALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DANILO HONÓRIO MENDES TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Por meio da petição de fls. 38, a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA – empresa estranha a estes autos – se manifesta informando que a notificação de fls. 37 foi entregue pelos Correios no seu endereço, por equívoco. Considerando a proximidade da audiência e diante do conteúdo da petição aludida acima, determino a retirada do feito da pauta do dia 22 deste mês. Adia-se a audiência para o dia 22/03/2011, às 8h50min. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento. Intime-se o advogado do reclamante.

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RTOrd 0000216-37.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA LOBO MOTA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a devolução da notificação de fl. 88, concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar o novo endereço da primeira reclamada (Conservo), pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 2080/2011
Processo Nº: RTOrd 0000234-58.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALEIXO
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da devolução das notificações enviadas às reclamadas AB EMPREENDIMENTOS LTDA e TERCEIRA VIA ASFÁLTICA LTDA, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: ACum 0000302-08.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARATEIRO VILLE SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2011, às 09:10 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14469/2011
PROCESSO Nº ExFis 0001221-31.2010.5.18.0005
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: TRANSPORTE RODOCAP LTDA e PAULO CÉSAR DUMONT
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos TRANSPORTE RODOCAP LTDA - CNPJ 60.685.237/0003-47 e PAULO CÉSAR DUMONT - CPF 163.733.166-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 57, cujo teor é o seguinte:
"Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista aos requeridos por edital. Prazo legal."
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTE RODOCAP LTDA e PAULO CÉSAR DUMONT, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RT 0043300-37.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ COSTA
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria notificada da garantia da execução.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2286/2011
Processo Nº: RT 0060900-66.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 17091/2011.

Notificação Nº: 2263/2011
Processo Nº: RT 0035500-45.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE PEREIRA AMORIM
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira,no prazo legal.

Notificação Nº: 2260/2011
Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTSum 0029000-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
1. Registro que a execução já esteve suspensa pelo prazo de quatro meses (fls. 105).
2. Para análise do pedido de penhora que requer, deverá o reclamante apresentar a certidão de inteiro teor de matrícula do imóvel.
3. Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, apresentar a certidão ou indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento."

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTSum 0033500-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTSum 0063400-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2285/2011
Processo Nº: ExCCP 0078600-79.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CLARA NUNES DO Ó LIMA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 17091/2011.

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para apresentarem contraminuta do agravo de petição apresentado pela União às fls. 477/487.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTSum 0182700-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do requerimento de fls. 271, decido oportunizar a discussão dos cálculos. Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 879 da CLT, prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pelas executadas

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: RTSum 0182700-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do requerimento de fls. 271, decido oportunizar a discussão dos cálculos. Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 879 da CLT, prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pelas executadas

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.837,96, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R$2.967,68.

Notificação Nº: 2276/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve oposição de IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2277/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve oposição de IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2272/2011
Processo Nº: RTSum 0000457-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PEREIRA BATISTA QUIXADA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 DIAS, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2279/2011
Processo Nº: RTOrd 0000902-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 243/248, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ELIAS COSTA DA PAZ em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, julgar improcedente o pedido de progressão funcional para o cargo de Assiste nte Técnico Operacional – Nível III.Custas pagas às fls. 168, pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RTOrd 0001085-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RTOrd 0001319-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZENILDO JOSÉ REIS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para, caso queiram, no prazo de 5 dias, informar a este juízo se desejam produzir prova oral, entendendo-se o silêncio como negativa.

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTSum 0001447-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VICENTE DE ARAUJO MOURA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): DANILO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO BONFIM JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.077,07, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RTOrd 0001892-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIA MARIA SOARES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 916, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante KLÉBIA MARIA SOARES FIGUEIREDO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2292/2011
Processo Nº: RTOrd 0001948-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA CABALEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CTBC MULTIMIDIA DATA NET S.A.
ADVOGADO....: LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 199, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante, JANAÍNA CABALEIRO RODRIGUES. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2268/2011
Processo Nº: RTOrd 0001968-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILBER SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2267/2011
Processo Nº: RTOrd 0002005-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO NEVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2291/2011
Processo Nº: RTOrd 0002188-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA ASOEG
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 427/433, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, declaro a prescrição das pretensões da autora relativas ao período anterior à data de 19/11/2005, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC; e no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: RTSum 0002326-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HENRIQUE OLIVEIRA ATHAYDE CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2290/2011
Processo Nº: RTOrd 0000035-33.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAMASCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA DOS SANTOS BATISTA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Damasco Rodrigues da Silva em face de Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda., na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no valor de R$240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, quantia arbitrada para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTOrd 0000053-54.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSÔNIA CAMAPUM CARVALHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MINICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/283, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, decido rejetiar as preliminares suscitadas, e, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por VILSÔNIA CAMAPUM CARVALHO, naação que contende com COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUN DE GOIANIA-COMDATA, para declarar o direito da autora de adeirr ao Plano de cargos, carreira e salarios da reclamada, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2009, sendo que o enquadramento deverá ser feito pela damandada, observando as normas estabelecids no PCCS, retirada a exigência de submissão da concurso público, tudos nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. (...) custas pela parte reclamda que importam em R$480,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 2262/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-42.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RTOrd 0000123-71.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido AO RECLAMANTE PRAZO DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queira.

Notificação Nº: 2258/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-46.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIRO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de JAIRO LUIZ PEREIRA, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$47,72,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2011.Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.Autoriza-se, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, salvo a procuração.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTSum 0000210-27.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TONY FRANCO SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CAR CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 92/95, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por TONY FRANCO SOARES VIEIRA em face de CAR - CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), isento, por faz jus aos benefícios da assistência judiciária, em vista da declaração de fl. 11 e 14, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTSum 0000269-15.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JÚNIOR SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WANDERSON JÚNIOR SIMÃO DE SOUZA em face de BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 2, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ (R$117,82), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 11/29, independentemente de renumeração. Retire-se o feito de pauta do dia 22/02/2011. Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTSum 0000372-22.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS (N/P DE BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23/24, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por WANDERLEY DOS SANTOS GOMES em face dos reclamados BF ACABAMENTOS (N/P DE BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) e EBM INCORPORAÇÕES S.A decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$200,47 calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.023,50), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por sua procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 19, ficando desde já dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2275/2011
Processo Nº: ACP 0000373-07.2011.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DIAS DE OLIVEIRA E FONSECA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de DIAS DE OLIVEIRA E FONSECA LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 21/04/2011 e seguintes.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que,

existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem.Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato,estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei.Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido, implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/03/2011 às 08:40 horas.Notifique-se o requerido.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTSum 0000377-44.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIVAN BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPACOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2259/2011
Processo Nº: RTSum 0000378-29.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2257/2011
Processo Nº: RTSum 0000380-96.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ALBERTO VIEIRA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRULIFE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2251/2011
Processo Nº: RTOrd 0000381-81.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARAGUAIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-66.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR PATRÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2255/2011
Processo Nº: RTSum 0000385-21.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IDAN LIBÂNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REIPEL & ASSOCIADOS MANUTENÇÃO DE POSTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: RTOrd 0000389-58.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROSA FREIRE
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/03/2011, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTSum 0000393-95.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RTOrd 0000394-80.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES XAVIER
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYTAL PLACE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTSum 0000396-50.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2011, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTOrd 0000397-35.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NERI JUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/03/2011, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2307/2011
Processo Nº: RTSum 0000400-87.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOÍAS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes

comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17128/2011
PROCESSO: RT 0022300-44.2002.5.18.0006
RECLAMANTE: EDUARDO GUIMARAES TIBERY QUEIROZ
EXEQÜENTE: EDUARDO GUIMARAES TIBERY QUEIROZ
EXECUTADO: DUVAL MONTEIRO JUNIOR,CPF nº 269.818.071-49 e JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA; CPF nº 061.265.291-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUVAL MONTEIRO JUNIOR e JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/03/2011 às 13:30 horas. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/03/2011 às 13:30 horas, na Comarca de Goiatins/TO.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2732/2011
Processo Nº: RT 0028300-52.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELBERTINO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.805 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 792/801, fixando o total da execução em R$156.727,42, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$142.969,41, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0012-67), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.¨

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos, a pedido do credor.
Após, expeça-se outra certidão narrativa, nos moldes daquela de fl.573, constando os CNPJ/CPFs de todos os executados, bem como o valor atualizado da execução. A certidão será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir o documento. Por conseguinte, indefere-se o requerimento quanto ao prosseguimento da execução, pois já foi expedida certidão de crédito (fl. 467). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Ressalte-se que o prosseguimento da execução deverá se dar de forma efetiva, por meio de AÇÃO DE EXECUÇÃO, com indicação de elementos claros e objetivos tendentes a garantir o crédito exequendo. A efetividade deve ter em mira, o que for possível ao processo proporcionar do ponto de vista prático à parte interessada. Portanto, cabe ao operador do direito lançar um olhar pragmático aos fatos e ao processo de modo a perceber o que será possível obter com ele de modo a evitar que, novamente, se revele um fim em si mesmo. Ademais, através de consulta ao SAJ, verifica-se que o processo RT 0010900-36.2007.5.18.0013 não obteve êxito com a inclusão da empresa LOGICS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA no pólo passivo. Intime-se o credor. Após, arquivem-se os autos.
OBS.: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2752/2011
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2753/2011
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WALTÉCIO VILLASBÔAS JÚNIOR + 008
ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2754/2011
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS + 008
ADVOGADO....: WILTON GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2708/2011
Processo Nº: RT 0059500-43.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 409.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2767/2011
Processo Nº: RT 0008200-08.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido, autorizando-se inclusive o recebimento da certidão de crédito que está na contracapa dos autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2775/2011
Processo Nº: RT 0022300-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Converto os valores depositados nos autos às fls. 537 (R$5.393,15) e fls. 541 (R$6.309,85), oriundos dos autos RT 01249-2008-007-18-00-4 (certidões de fls. 536 e 540) em penhora.
Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 2724/2011
Processo Nº: RT 0041100-10.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A reclamante requer seja procedida a retificação dos cálculos do imposto de renda para que se observe o regime de competência. Não obstante assistir razão ao reclamante, vez que seu requerimento está de acordo com o disposto na Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 1127, da Receita Federal do Brasil, de 7 de fevereiro de 2011, verifica-se que o recolhimento do imposto de renda já foi efetuado nestes autos. Assim, eventual valor recolhido a maior a título de Imposto de Renda poderá ser reavido pelo reclamante administrativamente junto à Receita Federal do Brasil.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2736/2011
Processo Nº: RTOrd 0025400-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA DA COSTA RIBEIRO MORO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA TRANSPEV: A 1ª reclamada requer a inclusão das empresas sucessoras e integrantes do mesmo grupo econômico (PROSEGUR DO BRASIL S/A, PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA e FIDELITY NACTIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA) e, ainda, sua exclusão do pólo passivo. Indeferem-se os requerimentos, porquanto os documentos juntados aos autos às fls. 428-31 não comprovam as alegações da 1ª devedora. No primeiro contrato consta que a PROSEGUR adquiriu os contratos, bens, direitos e obrigações da TRANSPEV somente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Já o segundo contrato, comprova que as empresas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA e TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA prestam serviços à contratante PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, não sendo o caso de sucessão de empresas. Quanto ao terceiro contrato, juntado aos autos de forma incompleta, demonstra que a PROSERVVI comprou equipamentos e o direitos de uso de espaço e bens imóveis pertencentes à devedora TRANSPEV, pelo prazo de 12 meses, não sendo possível verificar a data de assinatura desse contrato, bem como a sua vigência.
Intime-se a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2745/2011
Processo Nº: RTOrd 0036300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2737/2011
Processo Nº: RTSum 0068000-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PINANGE SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, em 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (reiterar solicitação de fl. 144), desde já determinado.
VALORES APURADOS: R$71,84, ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 2746/2011
Processo Nº: RTOrd 0078800-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2764/2011
Processo Nº: RTSum 0083000-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor noticiando que fora expedido ofício à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (fl. 135) solicitando reserva de crédito referente aos débitos pendentes nesta 7ª incluindo-se o valor referente a estes autos.'

Notificação Nº: 2777/2011
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2698/2011
Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada junta guia de depósito judicial no importe de R$5.591,68 e informa que o débito total da mesma será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira neste ato, por meio do comprovante supra.
Ante a manifestação acima, informe-se à reclamada que o valor devido nestes autos importa em R$18.627,02, conforme cálculo de fls. 1767.
Libere-se ao reclamante o saldo total da conta judicial de fls. 1782, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$12.038,00 (cálculo de fls. 31767).
Considerando que o saldo remanescente da execução importa em R$13.035,34, deverá a reclamada efetuar o depósito das duas últimas parcelas, cujo importe é de R$6.517,67 cada, no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, a partir do mês de março, na Caixa Econômica Federal, mediante guias que serão emitidas pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida.
Intimem-se as partes.
OBS.: 1 - FICAM AS PARTES TAMBÉM CIENTES DA DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ LEVANTADOS CONFORME PLANILHA DE FLS.1790/1791, PODENDO AS PARTES CONSULTÁ-LA NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.
2- FICA O CREDOR TAMBÉM INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR O VALOR RESIDUAL (R$4.692,65), CUJA GUIA JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2738/2011
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA DA COSTA RIBEIRO MORO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.619 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨A 1ª reclamada requer a inclusão das empresas sucessoras e integrantes do mesmo grupo econômico

(PROSEGUR DO BRASIL S/A, PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA e FIDELITY NACTIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA) e, ainda, sua exclusão do pólo passivo. Indeferem-se os requerimentos, porquanto os documentos juntados aos autos às fls. 614-17 não comprovam as alegações da 1ª devedora. No primeiro contrato consta que a PROSEGUR adquiriu os contratos, bens, direitos e obrigações da TRANSPEV somente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Já o segundo contrato, comprova que as empresas TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA e TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA prestam serviços à contratante PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, não sendo o caso de sucessão de empresas. Quanto ao terceiro contrato, juntado aos autos de forma incompleta, demonstra que a PROSERVVI comprou equipamentos e o direitos de uso de espaço e bens imóveis pertencentes à devedora TRANSPEV, pelo prazo de 12 meses, não sendo possível verificar a data de assinatura desse contrato, bem como a sua vigência. Intime-se a 1ª reclamada.¨

Notificação Nº: 2769/2011
Processo Nº: RTOrd 0109500-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VINÍCIUS DE SOUSA PORTO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, bem como encontrar-se a mesma em local desconhecido, inclua-se o nome dos sócios, MARLON TEODORO DE JESUS e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 15), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação, facultada a remoção, preferencialmente dos bens indicados às fls. 81, em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 2741/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FL. 352-3).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2762/2011
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À DEVEDORA:'Indefere-se o requerimento formulado pela devedora quanto ao desbloqueio da quantia de R$233,64, penhorada via BACENJUD, em sua conta bancária no Banco Bradesco, na data de 10/05/2010, porquanto referida penhora foi em virtude de execução da verba previdenciária. Ressalta-se que o pagamento da importância de R$188,77, feito pela devedora à fl. 304, refere-se à multa que lhe foi imposta, tendo em vista que a 1ª parcela do acordo foi depositada em estabelecimento bancário diferente do previsto, sem qualquer informação ao juízo. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 2703/2011
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - Prazo de 30 dias para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 2798/2011
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2744/2011
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: 'Determinada a penhora de imóvel da devedora MAURA CAIADO DE CASTRO, matrícula 45.853 (certidão de matrícula juntada às fls. 291-2), o Oficial de Justiça certificou que no local reside CLAUDIVINO DE SOUSA, ex-marido da Devedora (certidão de fl. 300). Como a devedora MAURA CAIADO DE CASTRO não foi localizada, sua intimação será realizada de forma editalícia. A fim de possibilitar a averbação da penhora junto ao CRI, nomeio como depositária do imóvel a credora MÔNICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA. Expeça-se mandado de averbação de penhora. Intime-se a Devedora, via edital, da penhora do imóvel, bem como para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias. Intime-se o advogado ORIMAR DE BASTOS FILHO dos termos deste despacho. Decorrido o prazo para oposição de embargos do devedor e comprovada a averbação da penhora junto à matrícula do imóvel, designe-se edital de praça e leilão para expropriação judicial do imóvel penhorado. Das datas que vierem a ser designadas, a Devedora será novamente intimada por meio do próprio edital de praça e leilão; o Advogado da empresa devedora, via publicação no DJE, e; o ex-marido, na condição de morador atual do imóvel, por mandado.'

Notificação Nº: 2792/2011
Processo Nº: ConPag 0208700-22.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ELETRO RAROS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
CONSIGNADO(A): CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: DESPACHO FL. 415: Tendo em vista que o teor das intimações de fls. 409/410 e ofício de fls. 411, não corresponde com as determinações de fls. 408, torno sem efeito os respectivos documentos.
Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando a desconsideração do ofício n. 19463/2011 (fls. 411), haja vista seu teor não se referir aos autos mencionados. Intime-se o consignante/devedor. Cite-se o devedor/consignante, conforme determinado ás fls. 408.
DESPACHO DE FL. 408: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 375/377 (atualização às fls. 401/407), fixando o total atualizado da execução em R$20.013,53, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) consignante quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o devedor/consignante ELETRO RAROS LTDA, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$7.013,53, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 815.341.401-15), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a)/consignante, via DJE.

Notificação Nº: 2710/2011
Processo Nº: RTOrd 0218600-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2794/2011
Processo Nº: RTOrd 0232200-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: A CERTIDÃO RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2788/2011
Processo Nº: RTOrd 0000410-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1856, fixando o valor desta execução em R$4.332,78, relativa à contribuição social (R$3.050,11), imposto de renda (R$1.261,11) e custas da liquidação (R$21,56), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2748/2011
Processo Nº: RTSum 0000540-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2755/2011
Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta de instrução designada.
Intime-se a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM-GO 9624) para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos quesitos suplementares apresentados pela reclamante às fls. 676/683, cuja petição encontra juntada aos autos virtuais em 22/02/2011.
Intimem-se as partes.
Apresentadas as respostas, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
OBS.: OS AUTOS FORAM RETIRADOS DA PAUTA DO DIA 01/03/2011 ÀS 10: 50 HORAS.

Notificação Nº: 2779/2011
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a avença noticiada às fls. 95, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que as parcelas acordadas foram devidamente pagas, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2729/2011
Processo Nº: RTOrd 0000986-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AILSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2709/2011
Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OSMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 171, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2705/2011
Processo Nº: RTOrd 0001036-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE APARECIDA BARROS
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANE LIMA RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E CERTIDÃO NARRATIVA, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2711/2011
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MARINHO MORAES
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 208).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2697/2011
Processo Nº: RTOrd 0001155-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 87/88).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 2743/2011
Processo Nº: RTOrd 0001161-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE MORAIS PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Novamente, ante o pedido de desistência da presente reclamatória trabalhista, dê-se vista ao reclamado para que se manifeste expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista os termos do art. 267, § 4º, do CPC, sob pena de se acolher o pedido do autor.

Notificação Nº: 2780/2011
Processo Nº: RTSum 0001284-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ATON COSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 195, fixando a execução da verba previdenciária em R$475,94, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se a 2ª Reclamada, ATON COSTRUTORA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.073.388/0001-62, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2756/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 390 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
MONFERRARI, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2757/2011
Processo Nº: RTSum 0001665-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES BORGES
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO BARBOSA)
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BARBOSA ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2790/2011
Processo Nº: RTOrd 0001787-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 124, fixando a execução da verba previdenciária em R$252,42, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a) CONSTRUTORA MONIO SS LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.764.984/0001-30, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2781/2011
Processo Nº: RTOrd 0001796-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO ADVOGAO DA RECLAMADA GAFISA S.A., GLAUBER COSTA PONTES: 'Indefere-se o desentranhamento da petição de fls. 57-61 e substabelecimento de fls. 65, vez que o instrumento juntado aos autos conferiu regularmente poderes aos procuradores que se referem. Caso não tenha interesse em patrocinar à reclamada GAFISA S/A, intime-se o(a) advogado(a) GLAUBER COSTA PONTES (OAB/GO 18772) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou à sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente. Intime-se a reclamada GAFISA S/A do teor supra.'

Notificação Nº: 2740/2011
Processo Nº: RTOrd 0001815-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGLEIDSON SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 134 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Indefere-se o desentranhamento da petição de fls. 117/121 e substabelecimento de fls. 124, vez que o instrumento juntado aos autos conferiu regularmente poderes aos procuradores que se referem. Caso não tenha interesse em patrocinar à reclamada GAFISA S/A, intime-se o(a) advogado(a) GLAUBER COSTA PONTES (OAB/GO 18772) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou à sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente. Intime-se a reclamada GAFISA S/A do teor supra, bem como do fato de que suas obrigações nos presentes autos encontram-se devidamente cumpridas. ¨

Notificação Nº: 2763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORY CAMILO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA GAFISA S.A.: Indefere-se o desentranhamento da petição de fls. 71-5 e substabelecimento de fls. 79, vez que o instrumento juntado aos autos conferiu regularmente poderes aos procuradores que se referem. Caso não tenha interesse em patrocinar à reclamada GAFISA S/A, intime-se o(a) advogado(a) GLAUBER COSTA PONTES (OAB/GO 18772) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou à sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente. Intime-se a reclamada GAFISA S/A do teor supra.

Notificação Nº: 2699/2011
Processo Nº: RTOrd 0001836-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MIRENOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE/CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO (DE FLS. 87/88).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 2727/2011
Processo Nº: RTOrd 0001842-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE DOMINGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): RAFAEL DE SIQUEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o Reclamado para, em cinco dias, comparecer na Secretaria da Vara, a fim de retirar o cheque devolvido pela CAIXA.
Retirado o cheque ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se os autos do processo à Contadoria, consoante determinado à fl. 135.

Notificação Nº: 2706/2011
Processo Nº: RTSum 0001904-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM
RECLAMADO(A): FREE WAY AUTO CENTER LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.93 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨Defiro a arrematação de fls. 91, quanto aos itens 7 e 9 descritos no edital de praça e leilão. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 91). Intimem-se as partes e o(a) arrematante. ¨

Notificação Nº: 2761/2011
Processo Nº: RTOrd 0001958-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 62, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$18,69. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$18,69) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2725/2011
Processo Nº: RTSum 0002006-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 37-9, fixando-se o valor da execução, referente às diferenças de FGTS não depositado na conta vinculada da autora, em R$330,09, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 26.623.009/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2742/2011
Processo Nº: RTSum 0002010-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAYSA PAULA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 90.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2750/2011
Processo Nº: RTSum 0002032-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 243/248 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Wellington da Silva em face de Brasil Telecom Call Center S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: comissões; diferenças de RSR's, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS + 40%, decorrentes da integração das comissões à base de cálculo de tais verbas; diferenças salariais; diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS + 40% e horas extras, decorrentes da equiparação salarial. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a remuneração da paradigma, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.937,89, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 77,21, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 3.937,89, conforme apurado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2759/2011
Processo Nº: RTOrd 0002052-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): I M B DE PAULA - ME.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 147 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por I M B DE PAULA - ME, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2799/2011
Processo Nº: RTOrd 0002079-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação da testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA FILHO foi devolvido pelos CORREIOS com a informação 'lote inexistente', fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 2773/2011
Processo Nº: RTOrd 0002111-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Novamente, ante o pedido de desistência da presente reclamatória trabalhista, dê-se vista ao reclamado para que se manifeste expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista os termos do art. 267, § 4º, do CPC, sob pena de se acolher o pedido do autor.

Notificação Nº: 2758/2011
Processo Nº: RTOrd 0002117-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARAMITA RITA MACHADO FRAISSAT
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 785 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2784/2011
Processo Nº: RTOrd 0002162-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 25, fixando a execução da verba previdenciária em R$79,10, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.480.892/0001-09, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2771/2011
Processo Nº: RTSum 0002181-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISLEIDE SOARES SOBRINHO
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): JOSÉ ARLINDO LOPES SUSSUARANA (ARLINDO INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA:'Sem prejuízo da diligência determinada por meio do mandado nº 19600/2011, expedido à fl. 50, mas considerando os termos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls. 47-8), intime-se a Credora para informar se tem interesse na remoção dos bens penhorados. Demonstrando interesse, expeça-se mandado de remoção, intimando-se a Credora para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, competindo à parte autora apontar o responsável que será nomeado depositário dos bens.'

Notificação Nº: 2701/2011
Processo Nº: RTOrd 0002190-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA JOSÉ SOBRINHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2751/2011
Processo Nº: ACP 0002254-50.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 178/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face da empresa WILSON FRANCISCO LEITE-ME, condenando-se essa última a abster-se de convocar ou fazer uso da mão-de-obra dos empregados nos feriados indicados, sem previsão em norma coletiva, sob pena de multa no valor e forma fixadas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela requerida, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$2.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução. Proceda a Secretaria à retificação do valor da causa. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2728/2011
Processo Nº: RTSum 0002369-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2778/2011
Processo Nº: RTSum 0002369-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2786/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-98.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMI RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 32, fixando a execução da verba previdenciária em R$81,38, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.262.211/0001-77, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2760/2011
Processo Nº: RTOrd 0000050-96.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 82, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social) em R$7,84. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$7,84) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2774/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-72.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA FARIAS
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha WOLNEI S. R. SILVA, tendo-se em vista o teor da certidão negativa de intimação de fls. 76. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 2735/2011
Processo Nº: RTOrd 0000294-25.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILIA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETRIZ CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS, POR 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2713/2011
Processo Nº: ACP 0000342-81.2011.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): K E G SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá

ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se o(a) Requerida.¨
- FICA CIENTE AINDA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/04/2011 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2721/2011
Processo Nº: ACP 0000343-66.2011.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE AQUINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨Indefiro a liminar requerida porquanto o direito pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da requerida e análise de todas as provas constantes dos autos. Intimem-se a parte requerente e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se a requerida.¨
- CIÊNCIA AINDA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/04/2011 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2731/2011
Processo Nº: ACP 0000358-35.2011.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PIRES DOS REIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/04/2011 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 22: Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.

Notificação Nº: 2718/2011
Processo Nº: ACP 0000360-05.2011.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANGELA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se o(a) Requerida.¨
- CIÊNCIA AINDA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/04/2011 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2715/2011
Processo Nº: ACP 0000362-72.2011.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO EDUARDO & FONSECA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.¨
- CIÊNCIA AINDA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/04/2011 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19774/2011
PROCESSO: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURA CAIADO DE CASTRO (CPF: 363.501.841-49)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2011
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAURA CAIADO DE CASTRO (CPF: 363.501.841-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 301, cujo teor é o seguinte: "Determinada a penhora de imóvel da devedora MAURA CAIADO DE CASTRO, matrícula 45.853 (certidão de matrícula juntada às fls.291-2), o Oficial de Justiça certificou que no local reside CLAUDIVINO DE SOUSA, ex-marido da Devedora (certidão de fls. 300). Como a devedora MAURA CAIADO DE CASTRO não foi localizada, sua intimação será realizada de forma editalícia. A fim de possibilitar a averbação da penhora junto ao CRI, nomeio como depositária do imóvel a credora MÔNICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA. Expeça-se mandado de averbação de penhora. Intime-se a Devedora, via edital, da penhora do imóvel, bem como para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias. Intime-se o advogado ORIMAR DE BASTOS FILHO dos termos deste despacho. Decorrido o prazo para oposição de embargos do devedor e comprovada a averbação da penhora junto à matrícula do imóvel, designe-se edital de praça e leilão para expropriação judicial do imóvel penhorado. Das datas que vierem a ser designadas, a Devedora será novamente intimada por meio do próprio edital de praça e leilão; o Advogado da empresa devedora, via publicação no DJE, e; o ex-marido, na condição de morador atual do imóvel, por mandado.". E para que chegue ao conhecimento de MAURA CAIADO DE CASTRO, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze. Eu, LUANA CABRAL CRISPIM, TECNICO JUDICIÁRIO, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 19737/2011
PROCESSO : RTSum 0001761-73.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: ELAINE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: GISELLE MENDONÇA DOS REIS, OAB/GO 23973
EXECUTADO: IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO, OAB/GO 21852
Data da Praça: 05/04/2011 às 09:15 horas.
Data do Leilão: 15/04/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.512,00 (hum mil quinhentos doze reais), conforme auto de penhora de fls. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CONTORNO SUL, QD. 29, LT.27, N° 566, PARQUE ANHANGUERA, CEP 74.340-060 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
QUATRO PARRAFUSOS PEDICULARES, 7,5 X 45mm, LOTE TD-43554, PARA FIXAÇÃO DE COLUNA, QUE AVALIO EM R$ 189,00, CADA, TOTALIZANDO R$ 756,00.
QUATRO PARRAFUSOS PEDICULARES PARA FIXAÇÃO DE COLUNA, 7,5 X 50mm, LOTE TD-47300, QUE AVALIO EM R$ 189,00, CADA, TOTALIZANDO R$ 756,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a)

pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19719/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000382-63.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: RICARDO DE PAULA COSTA SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 31/03/2011 às 13:25 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.080,00. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2866/2011
Processo Nº: RT 0058900-63.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 006
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 941 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a devolução do auto negativo de Leilão, fl. 940, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 2879/2011
Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls. 608/611.

Notificação Nº: 2868/2011
Processo Nº: RT 0077100-84.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGADOS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46, QUE SUSPENDEU ESTE PROCESSO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais n° 77100-84-2000.5.18.0008, com fulcro no art. 1.052 do CPC.
Certifique-se a suspensão, naqueles autos.
Notifique-se o(a)(s) embargado(a)(s), na pessoa do(a)(s) procurador(a)(s), constituído(s) nos autos principais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1050, do CPC, para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2858/2011
Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 1068.
Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1067, intimem-se as partes, bem como o arrematante a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da respectiva certidão, requerendo o que de direito.

Notificação Nº: 2885/2011
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 974 CUJO TEOR É O SEGUINTE:..Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 2887/2011
Processo Nº: RT 0076800-15.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LUNA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 2841/2011
Processo Nº: RT 0179200-10.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2859/2011
Processo Nº: RT 0198100-41.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.2784. Manifeste-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2861/2011
Processo Nº: RT 0198100-41.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.2784. Manifeste-se no prazo de 05 dias.

OUTRO : MARIA MAGDALENA MARTINS BORBA
Notificação Nº: 2837/2011
Processo Nº: RT 0032500-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 361, a seguir parcialmente transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos.
Ante a inércia da executada, intimada à fl. 361, da penhora Bacen, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da Sra. MARIA MAGDALENA MARTINS BORBA, CPF 215.091.071-34, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Intime-se a Sra. MARIA MAGDALENA MARTINS BORBA (...).

Notificação Nº: 2840/2011
Processo Nº: RT 0032500-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 363, a seguir parcialmente transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos.
(...) Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. (...)

Notificação Nº: 2878/2011
Processo Nº: RT 0111300-73.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.125 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 123/124, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o descumprimento da avença anteriormente realizada, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados.
Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Intimem-se as partes desta decisão.
A EXECUTADA: Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Feito, atualizem-se os cálculos e intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05
(cinco) dias, os recolhimentos respectivos.

Notificação Nº: 2854/2011
Processo Nº: RT 0193200-78.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 162 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

OUTRO : KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
Notificação Nº: 2877/2011
Processo Nº: RT 0211100-74.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO RESP. FABIANA SOARES COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA COBRA TECNOLOGIA: Tomar ciência que em consulta à Agência da Caixa do TRT 18ª Região, constatou-se que as retificações do depósito recursal já foram efetivadas, motivo pelo qual a reclamada pode reapresentar o alvará para levantamento do crédito.

Notificação Nº: 2882/2011
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO.....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls. 365/368.

Notificação Nº: 2870/2011
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
1ª EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 759 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos apresentados, intime-se a 1ª executada a, no prazo de 05 dias, colocar à disposição do Juízo o numerário constante do documento de fls. 658.

Notificação Nº: 2884/2011
Processo Nº: RTSum 0036300-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 339 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. 1- Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, afim de que a procuradora da reclamante colacione aos autos o substabelecimento. 2- A 2ª Reclamada requer sua exclusão do polo passivo, com o que expressamente concordou a exequente e o procurador da 1ª Reclamada. Em sendo assim, retire-se da capa dos autos e dos demais registros pertinentes no nome da 2ª Reclamada, GAFISA
S/A. 3- Homologo o acordo retro para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4- Determino a transferência do montante existente na conta do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo, devendo a Secretaria desta Vara providenciar o que for necessário para tanto, com urgência.

Como as partes expressamente anuíram com os cálculos de liquidação, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor líquido referente ao seu crédito (fls. 317).
No mais, recolha-se, em guia própria, o valor devido a título de contribuição social.
O saldo remanescente deverá ser liberado à 1ª Reclamada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. 5- Intimem-se as partes. 6- Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010.

Notificação Nº: 2867/2011
Processo Nº: RTSum 0050300-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BIANGO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 28. Prazo legal.

Notificação Nº: 2852/2011
Processo Nº: ExCCJ 0063800-40.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de folhas 173/174, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2848/2011
Processo Nº: RTSum 0109400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2853/2011
Processo Nº: RTOrd 0159300-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR LOPES DE GUSMÃO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da diferença da contribuição fiscal, no importe de R$608,83 (diferença do valor calculado às fl. 96, com o recolhido às fls. 91), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2846/2011
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 593-593-v, a seguir transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fl. 576, reiterado à fl. 592, defiro a utilização do Convênio Bacen como alternativa de liquidação da execução. Saliente-se que nestes autos o executado é o reclamante.
Por outro lado, indefiro a consulta ao Renajud, vez que esta já foi feita recentemente, fl. 573, sem êxito algum. Na petição de fls.592, o reclamado, ainda requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis em nome do reclamante. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Recebida a resposta do convênio Bacen e havendo garantia da execução, intime-se o reclamante, prazo e fins legais. Após, intime-se o reclamado, prazo e fins legais.
Não havendo êxito na diligência acima determinada, intime-se o reclamado, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o reclamado, do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2847/2011
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 593-593-v, a seguir transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fl. 576, reiterado à fl. 592, defiro a utilização do Convênio Bacen como alternativa de liquidação da execução. Saliente-se que nestes autos o executado é o reclamante.
Por outro lado, indefiro a consulta ao Renajud, vez que esta já foi feita recentemente, fl. 573, sem êxito algum. Na petição de fls.592, o reclamado, ainda requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis em nome do reclamante. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Recebida a resposta do convênio Bacen e havendo garantia da execução, intime-se o reclamante, prazo e fins legais. Após, intime-se o reclamado, prazo e fins legais.
Não havendo êxito na diligência acima determinada, intime-se o reclamado, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o reclamado, do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2865/2011
Processo Nº: RTSum 0223600-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por CENTROALCOOL S.A. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.
Após, o trânsito em julgado deste decisum, cumpramse as determinações insertas no 6º parágrafo e seguintes, do despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 2875/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A partir de 24.02.2011, 5ª-feira, NO PRAZO DE CINCO DIAS, entrar em contato com o Setor de Distribuiçao de Mandados (fones 3901-3345/6) para acompanhar a diligência em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação nº10232/2011.

Notificação Nº: 2889/2011
Processo Nº: RTOrd 0000210-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls.207. Prazo legal.

Notificação Nº: 2871/2011
Processo Nº: RTSum 0000479-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES NETO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Vistos os autos.
O reclamante à fl. 455 requer a liberação de valor penhorado no Juízo Deprecado.
Ab initio, insta ressaltar que, conforme cópias jungidas aos autos às fls. 454/455, no Juízo Deprecado foi realizada a citação da reclamada, devolvendo-nos, após, a precatória para que o processo seguisse o seu curso regular.
Consoante denota-se às fls. 456/459-v, estão sendo realizadas diligências no intuito de localizar bens, sem, contudo, até o presente momento, lograr êxito. O processo encontra-se, inclusive, aguardando o cumprimento de mandado de penhora e avaliação.
Portanto, pelas razões expendidas, indefiro o pedido de fl. 455, vez que não há nos autos nenhum valor penhorado.
Intime-se a reclamante deste despacho.
Feito, prossiga-se a execução em seus regulares termos.

Notificação Nº: 2855/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.(CENTROESTE COMUNICAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 438 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Ab intio, releva notar que para eventual manejo de embargos à execução é necessário que o numerário referente à garantia do Juízo deve ser colocado á disposição do Juízo.
Intime-se a 2ª executada a, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito de que trata o parágrafo anterior.
Decorrido o prazo supra, volvam-me conclusos os presentes autos para análise do pleito de fl. 410.

Notificação Nº: 2856/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 439 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em complementação ao despacho retro, tendo em vista o inteiro teor do pleito de fls. 410 e, máxime, considerando que o valor penhorado às fls. 395/396 é ínfimo em relação ao valor global da presente execução, libere-se a referida importância (guia de fl. 408) ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, procedendo aos recolhimentos fiscais e previdenciários porventura incidentes.
Para tanto, intime-se.
Por outro lado, por cautela, para análise do pedido de liberação do valor referente à guia de fl. 428, intimem-se as executadas da referida penhora.
Decorrido o prazo supra, volvam-me conclusos os presentes autos.

Notificação Nº: 2857/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.(CENTROESTE COMUNICAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 439 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em complementação ao despacho retro, tendo em vista o inteiro teor do pleito de fls. 410 e, máxime, considerando que o valor penhorado às fls. 395/396 é ínfimo em relação ao valor global da presente execução, libere-se a referida importância (guia de fl. 408) ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, procedendo aos recolhimentos fiscais e previdenciários porventura incidentes.
Para tanto, intime-se.
Por outro lado, por cautela, para análise do pedido de liberação do valor referente à guia de fl. 428, intimem-se as executadas da referida penhora.
Decorrido o prazo supra, volvam-me conclusos os presentes autos.

Notificação Nº: 2888/2011
Processo Nº: RTSum 0001675-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/03/2011, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 01/04/2011, às 08:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2890/2011
Processo Nº: RTSum 0001675-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/03/2011, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 01/04/2011, às 08:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2863/2011
Processo Nº: RTOrd 0001737-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 243 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Diante da solicitação de fls. 233 e manifestação de fls. 242, intime-se a Reclamada a informar acerca da possibilidade de adiantar, no prazo de 10 (dez) dias, valor suficiente para o obreiro realizar o exame solicitado pela médica perita, ou seja, R$ 800,00 (oitocentos reais).

Notificação Nº: 2872/2011
Processo Nº: RTSum 0001812-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CAVALCANTE DE FARIA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça DE FOLHAS 58, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2883/2011
Processo Nº: RTOrd 0001926-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 251/267 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2880/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001990-30.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: HUMBERTO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
EXECUTADO(A): JEAN CAR - CENTRO DE LIMPEZA AUTOMOTIVO SÓCIO JEAN QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls. 53/58.

Notificação Nº: 2891/2011
Processo Nº: RTSum 0002089-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls 54/56. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2892/2011
Processo Nº: RTOrd 0002107-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 2893/2011
Processo Nº: RTOrd 0002107-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 116/118. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2869/2011
Processo Nº: RTSum 0002269-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE LIMA (ASS. P. MARINA DE MATOS LIMA)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DC JAQUES - CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
A reclamante, à fl. 67 alega o inadimplemento da 1ª parcela do acordo.
Os autos foram encaminhados ao Setor de Cálculo para liquidação e homologados à fl. 73.
Às fls. 76/77 a reclamada aduz o pagamento da 1ª parcela diretamente à reclamante, colacionando aos autos recibo assinado pela própria credora.
Intimada para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, a reclamante, através de sua procuradora, informa que restou adimplida a 1ª parcela e requer a desistência da execução.
Destarte, comprovado nos autos o cumprimento do acordo, torno sem efeito o despacho de fl. 73.
Aguarde-se o cumprimento total do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2845/2011
Processo Nº: RTOrd 0002311-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CHARLES RODRIGUES DA SILVA e, no mérito, rejeitoos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2886/2011
Processo Nº: RTOrd 0002341-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DINIZ REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): GERDAU COMÉRCIO DE AÇOS S.A.
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2881/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-48.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CURADO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS (N/P MARIA DE FÁTIMA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 306.
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 17.03.2011.

Notificação Nº: 2873/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEONISIO DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CARLO JÚLIO ROMANI SOARES + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 1ª E 3ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.142, opostos pela 2ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2874/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEONISIO DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002
ADVOGADO....: ÉDIS MERENCIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 1ª E 3ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.142, opostos pela 2ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2804/2011
Processo Nº: RTOrd 0000332-34.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 10H20MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 22.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2819/2011
Processo Nº: RTSum 0000365-24.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMYLLA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MZ TRANSPORTE COMÉRCIO E REP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 08H50MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 21.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2844/2011
Processo Nº: ACP 0000366-09.2011.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): CASA DE CARNE E MERCEARIA ZERO GRAU LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DA DECISÃO QUE NEGOU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DA VARA E NO SITE DESTE TRIBUNAL NA INTERNET.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2895/2011
Processo Nº: ACP 0000367-91.2011.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA DANIELLY LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DA VARA E NO SITE DESTE TRIBUNAL NA INTERNET.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2801/2011
Processo Nº: RTSum 0000370-46.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 08H40MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 21.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2816/2011
Processo Nº: RTSum 0000372-16.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DE OLVIEIRA MACIEL
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): DASMU MODA FASHION LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H00MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 21.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2811/2011
Processo Nº: RTOrd 0000376-53.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDER APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 11H20MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 29.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2815/2011
Processo Nº: RTSum 0000379-08.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MATIAS SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H10MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 21.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2805/2011
Processo Nº: RTOrd 0000380-90.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE O. KELLER MORLOC
RECLAMADO(A): RICARDO YONOKI BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 10H55MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 29.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2812/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-60.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL & CORAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 09H20MIN DO DIA 01.03.2011 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 21.03.2011, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2830/2011
Processo Nº: RTSum 0000386-97.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DA CRUZ AMARAL
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2831/2011
Processo Nº: RTOrd 0000387-82.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 30/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2851/2011
Processo Nº: RTSum 0000388-67.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA MARIA DAS NEVES SOARES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2832/2011
Processo Nº: RTSum 0000391-22.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2833/2011
Processo Nº: RTOrd 0000392-07.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 30/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2834/2011
Processo Nº: RTSum 0000393-89.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2835/2011
Processo Nº: RTOrd 0000394-74.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARLOT JOSÉ GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REP.P/ SUELY FERREIRA GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2836/2011
Processo Nº: RTSum 0000396-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GIRASSOL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. N/P ALBERI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2800/2011
Processo Nº: RTOrd 0000397-29.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CEVADA CERVEJARIA E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 31.03.2011.

Notificação Nº: 2800/2011
Processo Nº: RTOrd 0000397-29.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CEVADA CERVEJARIA E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 31.03.2011.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10235/2011
PROCESSO: RTSum 0001675-02.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
EXECUTADA: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça: 24.03.2011 às 08:00 horas.
Data do Leilão: 01.04.2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.02.2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 137/138, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA COM DOBRADEIRA, MARCA HARRIS V-15, AZUL, Nº DE SÉRIE 15629230-5349, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10244/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000399-96.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: JADE AZEVEDO CASTRO
RECLAMADO(A): PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
Data da audiência: 31/03/2011 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.080,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2434/2011
Processo Nº: RT 0129900-42.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

OUTRO : CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO - OAB/GO 28.256
Notificação Nº: 2455/2011
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO - OAB/GO 28.256:
Para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2510/2011
Processo Nº: RTOrd 0207800-67.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2474/2011
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a diferença devida (R$4.063,55) conforme cálculo de fls. 362/368, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTIANO MARQUES DE SOUZA + 013
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto, bem como da petição de fl. 342. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2473/2011
Processo Nº: RTOrd 0217000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DAMACENO MACHADO
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder à retificação na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2458/2011
Processo Nº: RTOrd 0000497-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GERALDO CRISPIM
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 490/493:
Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamante e ACOLHER os da reclamada, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

OUTRO : GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 2485/2011
Processo Nº: RTSum 0000881-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772:
Considerando que os substabelecentes de fls.120 estão devidamente outorgados pela segunda reclamada para a prática do ato de substabelecer (fls. 121/123), indefere-se o pedido de fls. 125 em relação ao desentranhamento da petição e dos instrumentos procuratórios de fls.119/123.
Em relação ao pedido de alteração de Cadastro, defere-se o pedido de fls. 125, uma vez que o substabelecimento foi realizado com reserva de poderes, deste modo, retire-se imediatamente o nome do Dr. Glauber Costa Pontes do Cadastro como procurador da segunda reclamada e cadastre-se um dos procuradores contantes da procuração de fls.121/123.

Notificação Nº: 2437/2011
Processo Nº: RTSum 0000902-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES PORTO FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VERSÁTIL INDUSTRIAL LTDA ME
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

OUTRO : GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 2484/2011
Processo Nº: RTOrd 0000996-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS LIMA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772:
Considerando que os substabelecentes de fls.96 estão devidamente outorgados pela segunda reclamada para a prática do ato de substabelecer (fls.97/99), indefere-se o pedido de fls. 119 em relação ao desentranhamento da petição e dos instrumentos procuratórios de fls.95/99.
Em relação ao pedido de alteração de Cadastro, defere-se o pedido de fls. 119, uma vez que o substabelecimento foi realizado com reserva de poderes, deste

modo, retire-se imediatamente o nome do Dr. Glauber Costa Pontes do Cadastro como procurador da segunda reclamada e cadastre-se um dos procuradores contantes da procuração de fls.97/99.

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RTSum 0001334-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARDOSO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2457/2011
Processo Nº: RTOrd 0001388-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 180/182:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 2441/2011
Processo Nº: RTOrd 0001645-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTOrd 0001645-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2443/2011
Processo Nº: RTSum 0001764-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI RAMOS D' ABADIA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2456/2011
Processo Nº: RTSum 0001815-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 216/217:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.
Intimem-se as partes, com reabertura de novos prazos para recursos.

OUTRO : GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 2487/2011
Processo Nº: RTSum 0001844-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA DO EGITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772:
Considerando que os substabelecentes de fls. 66 estão devidamente outorgados pela segunda reclamada para a prática do ato de substabelecer (fls. 67/69), indefere-se o pedido de fls. 83 em relação ao desentranhamento da petição e dos instrumentos procuratórios de fls. 65/69.
Em relação ao pedido de alteração de Cadastro, defere-se o pedido de fls. 83, uma vez que o substabelecimento foi realizado com reserva de poderes, deste modo, retire-se imediatamente o nome do Dr. Glauber Costa Pontes do Cadastro como procurador da segunda reclamada e cadastre-se um dos procuradores contantes da procuração de fls. 67/69.

Notificação Nº: 2454/2011
Processo Nº: RTOrd 0001905-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 342/344:
Isto posto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FLÁVIO CAMPOS RODRIGUES em face de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

OUTRO : GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RTOrd 0001911-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772:
Considerando que os substabelecentes de fls. 105 estão devidamente outorgados pela segunda reclamada para a prática do ato de substabelecer (fls. 106/108), indefere-se o pedido de fls. 113 em relação ao desentranhamento da petição e dos instrumentos procuratórios de fls.104/108.
Em relação ao pedido de alteração de Cadastro, defere-se o pedido de fls. 113, uma vez que o substabelecimento foi realizado com reserva de poderes, deste modo, retire-se imediatamente o nome do Dr. Glauber Costa Pontes do Cadastro como procurador da segunda reclamada e cadastre-se um dos procuradores contantes da procuração de fls. 106/108.

Notificação Nº: 2432/2011
Processo Nº: RTSum 0002003-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARY ALBA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VICTOR HUGO FRANCISCO FRAGA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2433/2011
Processo Nº: RTSum 0002003-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARY ALBA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): THIAGO FRANCO MUNIZ MACHADO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

OUTRO : GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 2483/2011
Processo Nº: RTSum 0002110-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADLINE MARCK DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: STHÉR FIÚZA CANÇADO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. GLAUBER COSTA PONTES - OAB/GO 18.772:
Considerando que os substabelecentes de fls.50 estão devidamente outorgados pela primeira reclamada para a prática do ato de substabelecer (fls. 51/53), indefere-se o pedido de fls. 61 em relação ao desentranhamento da petição e dos instrumentos procuratórios de fls.49/53.
Em relação ao pedido de alteração de Cadastro, defere-se o pedido de fls. 61, uma vez que o substabelecimento foi realizado com reserva de poderes, deste modo, retire-se imediatamente o nome do Dr. Glauber Costa Pontes do Cadastro como procurador da segunda reclamada e cadastre-se um dos procuradores contantes da procuração de fls.51/53.

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RTSum 0002195-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE BERNARDES CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL

RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o prazo para interposição de recurso ordinário decorreu em 03/02/2011 (intimação às fls. 65), nego seguimento ao recurso interposto às fls. 67/70, uma vez que o mesmo encontra-se intempestivo. Intime-se.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 2452/2011
Processo Nº: RTOrd 0002207-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AMÂNCIO PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 75/80:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO AMÂNCIO PEREIRA em face de WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS e HYPERMARCAS S/A, resolvo:
a) reconhecer a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Hypermarcas) pelo pagamento dos créditos trabalhistas objeto da condenação;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas (a 2ª subsidiariamente) a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais e reflexos (equiparação salarial), saldo de salário (22 dias de outubro/2010), aviso prévio indenizado, férias vencidas 2009/2010 e proporcionais 2010 (1/12) + 1/3, 13º salário proporcional de 2010 (11/12) e FGTS + 40%, observados os parâmetros fixados na fundamentação;
c) condenar a 1ª Reclamada, exclusivamente, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor.

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: RTSum 0002218-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE ALVES SOARES
ADVOGADO....: BRUNNA SALGADO COSTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.(POSTO GATO PRETO)
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2451/2011
Processo Nº: RTOrd 0002261-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE APARECIDA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 325/326:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: RTSum 0002308-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH GLEI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2448/2011
Processo Nº: RTOrd 0002357-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/64:
Pelo exposto na ação de nulidade de ato jurídico ajuizada por CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. e CYANNA CARVALHO DIAS em face de CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS e RECILUBRI COLETA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES USA, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Custas, pelas Autoras, no importe de R$4.100,00, calculadas sobre R$205.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se as Autoras e a segunda Demandada.

Notificação Nº: 2449/2011
Processo Nº: RTOrd 0002357-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CYANNA CARVALHO DIAS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/64:
Pelo exposto na ação de nulidade de ato jurídico ajuizada por CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. e CYANNA CARVALHO DIAS em face de CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS e RECILUBRI COLETA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES USA, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Custas, pelas Autoras, no importe de R$4.100,00, calculadas sobre R$205.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se as Autoras e a segunda Demandada.

Notificação Nº: 2501/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-19.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CANDIDO DO CARMO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARDONE CARGA E DESCARGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 17/18:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RTOrd 0000231-91.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR SILVA RIOS
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando a devolução da notificação de fls. 35, informando que o consignado "Mudou-se", deverá o consignante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o atual e correto endereço, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2489/2011
Processo Nº: RTOrd 0000240-53.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANTÔNIA ASSIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DUMOND
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Dispõe o caput do art. 53 do Provimento Geral Consolidado (aprovado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2010 e publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010) o seguinte:
"Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no Art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal".
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinente ao r eclamante (i ncisos II a VII) , razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2493/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-82.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANY ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA CLÁUDIO DA SILVA - SALÃO EVOLUTION
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 20/21:
Uma vez que a exordial encontra-se incompleta, por não trazer aos autos as informações necessárias ao processamento e julgamento da demanda sob o rito sumaríssimo, impõe-se o indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2500/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-89.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERBERSON CLEITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA VISTA DO RETIRO (ANTONIO P. SANTANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 09/10:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2499/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-21.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA.(NA PESSOA DE JAILTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 21/22:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2488/2011
Processo Nº: RTOrd 0000269-06.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Dispõe o caput do art. 53 do Provimento Geral Consolidado (aprovado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2010 e publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010) o seguinte:
"Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no Art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal".
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinente ao reclamante (incisos II a VII) , razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2498/2011
Processo Nº: RTSum 0000270-88.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORCINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 36/37:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2503/2011
Processo Nº: RTOrd 0000277-80.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANDRADE GONDIN
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IEL GO - INSTITUTO EUVALDO LODI DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fl. 18:
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes ao reclamante (incisos IV e V), razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RTOrd 0000280-35.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fl. 13:
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes às partes reclamante (inciso IV) e 2º e 3º reclamados (incisos I e III), razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2497/2011
Processo Nº: RTSum 0000288-12.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORIOVALDO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO....: CIBELE S. DAMASO LE SENECHAL BRAGA
RECLAMADO(A): YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 20/21:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2490/2011
Processo Nº: RTOrd 0000289-94.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUC (TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Dispõe o caput do art. 53 do Provimento Geral Consolidado (aprovado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2010 e publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010) o seguinte:
"Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no Art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal".
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinente à reclamante(inciso IV) , razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2496/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-79.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): T-63 POINT COMESTÍVEIS LTDA. (HABIB´S)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 15/16:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2491/2011
Processo Nº: RTSum 0000299-41.2011.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA FELIX
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): WELLINGTON MESSIAS BRANDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 17/18:
Uma vez que a exordial encontra-se incompleta, por não trazer aos autos as informações necessárias ao processamento e julgamento da demanda sob o rito sumaríssimo, impõe-se o indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$159,22, que ficam dispensadas porque se concede à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1.050/60), em razão da declaração de insuficiência financeira à fls. 08.
Retirem-se os autos da pauta de audiências e intime-se a parte autora.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação e declaração de insuficiência, que deverão permanecer nos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2505/2011
Processo Nº: RTOrd 0000314-10.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NETPLAY LAN HOUSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fl. 17:
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes às partes reclamante (incisos IV e V) e reclamada (incisos I e III), razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: RTOrd 0000320-17.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO ALVES SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fl. 19:
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes às partes reclamante (incisos II e IV) e segundo reclamado (incisos I e III), razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2492/2011
Processo Nº: RTSum 0000336-68.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOICY DE FARIA ROCHA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALVES COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 18/19:
Uma vez que a exordial encontra-se incompleta, por não trazer aos autos as informações necessárias ao processamento e julgamento da demanda sob o rito sumaríssimo, impõe-se o indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: RTOrd 0000337-53.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONTÉM SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fl. 13:
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes às partes reclamante (inciso IV) e 2º e 3º reclamados (incisos I e III), razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 2495/2011
Processo Nº: RTSum 0000342-75.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINALVA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTOS E PEIXOTO LTDA. (DITRIPA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 19/20:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2502/2011
Processo Nº: RTSum 0000343-60.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLORA GYN PAISAGISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 18/19:
Ante o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11731/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002325-46.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0002325-46.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: GENILSON ROSA QUEIROZ
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMENDA À INICIAL Nº 11725/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000191-12.2011.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000191-12.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: FERNANDO BASILIO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IMBRA S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA EMENDA À INICIAL DE FLS. 79, NOS SEGUINTES TERMOS:
“Assim, requer a Vossa Excelência digne-se em emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC para que a NOTIFICAÇAO INICIAL DA 5ª RECLAMADA - BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 08.980.121/0001-59 SEJA REALIZADA NO ENDEREÇO CORRETO:
Av. Juscelino Kubitschek, n° 1830, 3° andar, conjunto 5, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04,543-800.
Requer Ainda a alteração do pólo passivo da Ação das empresas GP INVESTIMENTOS LTD. (6ª Reclamada), SMILES LLC, HSBC, DTVM S.A GP INVESTMENTS LTD., (7ª Reclamada) para:
GP INVESTMENTS LTD.J sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.857.850/0001-50 e SMILES,LLC., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.762.693/0001-033 ambas situadas na Av.Brigadeiro Faria Lima n° 3900, 70 andar, Setor Central São Paulo, CEF 04538-132. Nestes Termos, Espera Deferimento.”
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11727/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000295-04.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000295-04.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) , CPF/CNPJ: 10.870.904/0001-21; TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, RENATA ARAÚJO PORTELA E SONIA MARIA BEZE
Data da audiência: 07/04/2011 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"11- DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS
Segue abaixo relação das verbas devidas pelas Reclamadas ao Reclamante:
Remuneração ref. Outubro/2010 R$800,00
Saldo de salário de 03 dias ref. Novembro/2010 R$80,00
Aviso Prévio — indenizado R$800,00
Férias Proporcionais ref. Período de 15/09/2010 a 03/12/2010 — 3/12 ávos R$200,00
1/3 Const. Férias Prop R$66,67
13°. Salário Proporcional 3/12 ávos R$200,00
Horas extras (10:30 semanais) total de 42 horas extras em out/2010 R$279,72,00
Multa do art. 467 da CLT À apurar
Multado art.477 da CLT Entrega das guias SD e TRCT Comprovante de pagamentos junto ao INSS A apurar
SUB - TOTAL 1 R$3.226,39
12- DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER
Assim como está inadimplente com as obrigações primárias trabalhistas, as Reclamadas também não estão depositando os valores referentes a FGTS, nem tampouco o valor referente a multa de 40% posto que a demissão se deu por causa imotivada.
Razão pela qual pugna o Reclamante pela condenação das Reclamadas na obrigação de fazer, juntando aos Autos da audiência inaugural, comprovante de recolhimento das verbas fundiárias de todo o pacto laboral sob pena de pagar os valores descritos abaixo em forma de indenização.
FGTS do período contratado R$44,80
FGTS sobre verbas rescisórias R$194,1 1
Multa sobre o FGTS 40% R$93,36
SUB - TOTAL 2 R$334,48
13- DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE INSS
As Reclamadas descontavam dos vencimentos do Reclamante, valores referentes ao INSS sem, no entanto repassar mencionados valores a Previdência Social, o que caracterizaria em tese, apropriação indébita tal como disposto no artigo 168-A do CÓDIGO PENAL.
Motivo peio qual requer seja juntados aos Autos em audiência inaugural, o comprovante de recolhimentos das verbas previdenciárias.
14- DOS PEDIDOS
Ao exposto e fundamentado, respeitosamente requer:
I - Sejam julgados procedentes os pedidos da presente Reclamação;
II - Sejam condenadas as Reclamadas ao pagamento das verbas mencionadas no item 11 atualizadas e corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento;
III — Entrega do TRCT com o código 01, para saque do FGTS;
IV Entrega dos formulários para habilitação do seguro desemprego ou indenização equivalente;
V - Não juntando comprovante de depósito a título de FGTS no item 12, sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento em indenização equivalente;
VI — Sejam as Reclamadas Condenadas ao pagamento das verbas que se tomarem incontroversas com o devido acréscimo de 30% (cinqüenta por cento), caso não seja realizado o pagamento na audiência inaugural, nos termos do art. 467, da GLT;
VII — Sejam as Reclamadas condenados ao pagamento da multa prevista no art. 477, no §8°, da CLT;
VIII Juros c atualização monetária sobre todas as parcelas acima expostas;
IX - Seja deferido ao Reclamante o benefício da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, por não poder demandar no presente feito sem prejuízo próprio e de sua família (Doc. 05).
X — &quer seja determinada citação das Reclamadas por edital, nos termos do art. 841 da CLT, tendo em vista que conforme supra mencionado, em processo anterior houve frustração da tentativa de citar via AR as Reclamadas, dado que as mesmas estavam em local incerto e não sabido, para que querendo contestem os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos corno verdadeiros, nos termos da Súmula n. 74 do TST, o que por certo ao final restará comprovado, com a conseqüente decretação da total procedência da ação.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas cm direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das Reclamadas, oitiva de testemunhas, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis. Dá-se à presente causa o valor de R$3.560,86 (Três mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). Termos em que, Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 3.560,86
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, RENATA ARAÚJO PORTELA E SONIA MARIA BEZE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11726/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000361-81.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000361-81.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSEMAR MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ADMATEC LTDA ME , CPF/CNPJ: 06.189.284/0001-92
Data da audiência: 11/04/2011 às 15:00 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1080,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.080,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADMATEC LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2068/2011
Processo Nº: RT 0141900-08.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da atualização de cálculos de fls. 660/665 e que remanesce o valor de R%15.129,94, sendo-lhe deferido o prazo de 5 dias para efetuar o respectivo pagamento.

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do teor do despacho de fl. 681: Os executados AMARAL E VILELA LTDA, LUIZ CESAR AMARAL e LAÍS DIVINA AMARAL DA SILVA requerem a liberação do valor correspondente ao excesso de execução, visto que a penhora eletrônica realizada se deu em quantia superior à devida nos autos.Entretanto, compulsando devidamente os autos e, em especial, a penhora de fl. 674, verifico que a transferência somente ocorreu quanto ao valor de R$ 5.754,62, bloqueado na conta de AMARAL E VILELA LTDA, que corresponde ao devido nesta execução. Os demais valores, existentes em outras contas dos executados, foram imediatamente desbloqueados.Portanto, prejudicado seu pedido.Ressalte-se que os executados supra demonstram ter total ciência da penhora realizada, motivo pelo qual não há que se falar em intimação para fins de embargos quanto aos mesmos.Intimem-se.Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2084/2011
Processo Nº: RT 0172200-79.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos depósitos de fls. 106,107 e 131.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.246/249 dos autos. Prazo legal.Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pelas executadas EGMO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA, H.L LOCADORA DE MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA e MARCIO ATAÍDES PINHEIRO PIRES, nos autos da execução previdenciária em que figura como reclamante ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS, para julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fundamentação supra.Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório,acolho as retificações de fls. 243/245, fixando o valor da execução em R$ 13.993,68, sujeitos a atualização.Intimem-se as executadas e a União/INSS.Sem manifestação no prazo legal, proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.Após, liberem-se às executadas o saldo remanescente das contas indicadas às fls.208/213 e 217, arquivando-se os autos em seguida.Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Encaminhem-se os autos para o setor de cálculos, a fim de apurar a existência de horas extraordinárias e noturnas não quitadas, consoante os seguintes parâmetros: a) considerar-se-á o labor segundo os horários inscritos nos cartões de ponto de fls. 449/495; b) até novembro de 2006, considerar-se-á que o intervalo intrajornada foi de quarenta minutos, independentemente do registro nos documentos, e daí em diante o intervalo é aquele registrado nos cartões; c) quando o labor houver se dado por todo o período noturno, reputar igualmente como noturno o período laborado após as 5h (prorrogação no período diurno); c) observar-se o regime de compensação de horários inscritos nos diplomas coletivos acostados aos autos; d) dedução dos valores pagos a mesmo título, demonstrados nos comprovantes/extratos de pagamento de salário. Apresentada a conta pela contadoria, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2115/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Encaminhem-se os autos para o setor de cálculos, a fim de apurar a existência de horas extraordinárias e noturnas não quitadas, consoante os seguintes parâmetros: a) considerar-se-á o labor segundo os horários inscritos nos cartões de ponto de fls. 449/495; b) até novembro de 2006, considerar-se-á que o intervalo intrajornada foi de quarenta minutos, independentemente do registro nos documentos, e daí em diante o intervalo é aquele registrado nos cartões; c) quando o labor houver se dado por todo o período noturno, reputar igualmente como noturno o período laborado após as 5h (prorrogação no período diurno); c) observar-se o regime de compensação de horários inscritos nos diplomas coletivos acostados aos autos; d) dedução dos valores pagos a mesmo título, demonstrados nos comprovantes/extratos de pagamento de salário. Apresentada a conta pela contadoria, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Encaminhem-se os autos para o setor de cálculos, a fim de apurar a existência de horas extraordinárias e noturnas não quitadas, consoante os seguintes parâmetros: a) considerar-se-á o labor segundo os horários inscritos nos cartões de ponto de fls. 449/495; b) até novembro de 2006, considerar-se-á que o intervalo intrajornada foi de quarenta minutos, independentemente do registro nos documentos, e daí em diante o intervalo é aquele registrado nos cartões; c) quando o labor houver se dado por todo o período noturno, reputar igualmente como noturno o período laborado após as 5h (prorrogação no período diurno); c) observar-se o regime de compensação de horários inscritos nos diplomas coletivos acostados aos autos; d) dedução dos valores pagos a mesmo título, demonstrados nos comprovantes/extratos de pagamento de salário. Apresentada a conta pela contadoria, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Encaminhem-se os autos para o setor de cálculos, a fim de apurar a existência de horas extraordinárias e noturnas não quitadas, consoante os seguintes parâmetros: a) considerar-se-á o labor segundo os horários inscritos nos cartões de ponto de fls. 449/495; b) até novembro de 2006, considerar-se-á que o intervalo intrajornada foi de quarenta minutos, independentemente do registro nos documentos, e daí em diante o intervalo é aquele registrado nos cartões; c) quando o labor houver se dado por todo o período noturno, reputar igualmente como noturno o período laborado após as 5h (prorrogação no período diurno); c) observar-se o regime de compensação de horários inscritos nos diplomas coletivos acostados aos autos; d) dedução dos valores pagos a mesmo título, demonstrados nos comprovantes/extratos de pagamento de salário. Apresentada a conta pela contadoria, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RTOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .DIOGO SIQUEIRA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefere-se o requerimento de fls. 121.

Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/03/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/03/2011 às 09:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 2090/2011
Processo Nº: RTOrd 0000564-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNICRED BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: RTOrd 0000615-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 531/535, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 173.672,17, sendo o total bruto do recte R$ 169.640,89,; custas processuais R$3.392,82 e custas de liquidação R$ 638,46. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG e ITAÚ UNIBANCO S/A julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar as reclamadas no cumprimento da seguinte obrigação trabalhista: inclusão da média das horas extras concedidas nos autos da RT-00700-2003-002-18-00-0, na base de cálculo do salário-de-benefício da reclamante, deferindo parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição parcial e a compensação da cota-parte da reclamante para a PREBEG, conforme art. 2º, § 2º e os demais parâmetros dispostos do Plano de Benefícios da PREBEG (fls. 98/116), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Junte-se esta sentença aos autos. Custas, pelas reclamadas, porque sucumbentes, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação liquidada. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e já liquidada a conta, observem as rés a legislação quanto ao IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. P.R.I.
Goiânia/GO, 20, janeiro, 2011 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2111/2011
Processo Nº: RTOrd 0000615-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. SUC DO BANCO BEG S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 531/535, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 173.672,17, sendo o total bruto do recte R$ 169.640,89,; custas processuais R$3.392,82 e custas de liquidação R$ 638,46. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, nos autos da reclamação trabalhista aforada por VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG e ITAÚ UNIBANCO S/A julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar as reclamadas no cumprimento da seguinte obrigação trabalhista: inclusão da média das horas extras concedidas nos autos da RT-00700-2003-002-18-00-0, na base de cálculo do salário-de-benefício da reclamante, deferindo parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição parcial e a compensação da cota-parte da reclamante para a PREBEG, conforme art. 2º, § 2º e os demais parâmetros dispostos do Plano de Benefícios da PREBEG (fls. 98/116), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Junte-se esta sentença aos autos. Custas, pelas reclamadas, porque sucumbentes, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação liquidada. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e já liquidada a conta, observem as rés a legislação quanto ao IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. P.R.I.
Goiânia/GO, 20, janeiro, 2011 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2086/2011
Processo Nº: RTOrd 0000900-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor referente à multa de fls. 152 e 164.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RTOrd 0001247-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISTIANO VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: ExFis 0001291-33.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILSON ARAUJO + 001
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
CDAs:
11.5.00.001232-16
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 154-155 dos autos.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão e condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), porque sucumbente, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 2119/2011
Processo Nº: RTSum 0001504-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Intime-se o executado a comprovar sua alegação de fl. 168 (impenhorabilidade do bem de fl. 165) no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de se levar a hasta pública o bem penhorado.
Inerte, designe-se praça e leilão do bem penhorado à fl. 165. Nomeio o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, MAT 011 - JUCEG, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.
Intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2120/2011
Processo Nº: RTSum 0001504-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Intime-se o executado a comprovar sua alegação de fl. 168 (impenhorabilidade do bem de fl. 165) no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de se levar a hasta pública o bem penhorado.
Inerte, designe-se praça e leilão do bem penhorado à fl. 165. Nomeio o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, MAT 011 - JUCEG, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.
Intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2106/2011
Processo Nº: RTOrd 0001645-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA
RECLAMADO(A): SAVAN COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: RTOrd 0001645-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEUZA ALVES CAMILO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIVE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2082/2011
Processo Nº: RTSum 0001696-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE ELIZANE DE SOUZA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL INCENTIVO PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos de Declaração proferida às fls.180/182 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.184/187.
CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes, ACOLHENDO PARCIALMENTE os embargos opostos pela reclamante, so sentido de determinar que o valor pago a título de auxílio alimentação integre o aviso prévio,REJEITANDO os demais pedidos, bem como os embargos opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra.
Remeta-se o processo ao Setor de Cálculos para retificação da conta conforme determinado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha.Goiânia, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: RTOrd 0001706-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE CASSIA NAPOLI DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.724/725 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.727/739. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito,dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO para determinar a retificação dos cálculos no tocante ao período devido do auxílio assiduidade, efetuar os descontos da participação do autor no benefício do auxílio-alimentação, nos percentuais previstos nas normas coletivas, bem como retificar o cálculo para a exclusão dos valores deste auxílio nos períodos de interrupção do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para elaboração da conta considerando-se o período devido para a percepção do auxílio assiduidade, os descontos da participação do autor no benefício do auxílio-alimentação, nos percentuais previstos nas normas coletivas e exclusão dos valores deste adicional calculados nos períodos de férias, licenças e faltas injustificadas.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha.Goiânia, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2065/2011
Processo Nº: RTSum 0002018-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA LOPES DE MOURA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca das alegações de fls.82/83. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2063/2011
Processo Nº: RTOrd 0002032-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PESSOA AGUIAR
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTOrd 0002124-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: BRYAN MIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RTOrd 0002124-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RTSum 0002346-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MIRANDA DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDHOR SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 44/50, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 382,16, sendo o total bruto do recte R$ 241,79,; custas processuais R$10,64 e custas de liquidação R$ 1,82. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DANIELA MIRANDA DE ANDRADE OLIVEIRA em face de CONDHOR SERVICE LTDA. e BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

b) intimem-se as reclamadas para providenciarem a baixa do contrato de trabalho na CTPS, com data de 06/12/2010, no prazo de dois dias, contados de sua intimação, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT;
c) intimem-se as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do FGTS devido em razão das parcelas ora deferidas, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes. Esclareço que, ainda que excutido diretamente, o valor terá como destino a conta vinculada da reclamante, ante o pedido de demissão.
Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTSum 0002346-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MIRANDA DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 44/50, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 382,16, sendo o total bruto do recte R$ 241,79,; custas processuais R$10,64 e custas de liquidação R$ 1,82. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DANIELA MIRANDA DE ANDRADE OLIVEIRA em face de CONDHOR SERVICE LTDA. e BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) intimem-se as reclamadas para providenciarem a baixa do contrato de trabalho na CTPS, com data de 06/12/2010, no prazo de dois dias, contados de sua intimação, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT;
c) intimem-se as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do FGTS devido em razão das parcelas ora deferidas, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes. Esclareço que, ainda que excutido diretamente, o valor terá como destino a conta vinculada da reclamante, ante o pedido de demissão.
Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RTOrd 0000169-48.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PAIXÃO SILVA
ADVOGADO....: REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): VALDIVINO CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.24/25, cujo teor é: Homologo o acordo de fls. 21/22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$ 54,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 2.700,00, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.
Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.Goiânia, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2069/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-47.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELSO CARVALHO AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de ls.35/36:
Homologo o acordo de fl. 32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$ 18,20, calculadas sobre o valor avençado, R$ 910,27, das quais está isento nos termos da lei.Considerando que o presente acordo se refere a contribuições sindicais, não há que se falar de recolhimento de contribuição previdenciária ou outros encargos fiscais.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2073/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-32.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES OLEGARIO
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão proferida às fls.51/53 dos autos, bem como da designação de audiência para 22/03/2011 às 10:20 horas.
DISPOSITIVO:...A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar, nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução.Entretanto, no caso, verifico que o objetivo do autor não é a satisfação de seu direito e sim o acautelamento dele,motivo pelo qual recebo o seu pedido de tutela antecipada como cautelar incidental, nos termos do art. 273, § 7º do CPC.Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris.
Cotejando devidamente os autos, verifico que não há qualquer prova acerca da inadimplência da reclamada.Dessarte, entendo não estar presente o fumus boni iuris, visto que não se mostra possível o deferimento de liminar pela simples narração de fatos na exordial.
Fica, portanto, prejudicada a análise do periculum in mora.Portanto, não verificando os requisitos da cautelar,indefiro, por ora, a liminar pleiteada.Intime-se o reclamante, imediatamente.Após, designe-se audiência UNA para o feito,intimando-se as partes e seus procuradores, com cópia da inicial e da emenda de fls. 30/50. Ressalte-se que o Município de Senador Canedo deverá ser notificado através do endereço de fl. 28.Goiânia, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14614/2011
PROCESSO: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: RÚBIA NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:Fica V.Sª intimada para ter vista do recurso interposto.E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

E<ajt><ajt>u, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14603/2011
PROCESSO : RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
EXEQÜENTE: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
EXECUTADO: RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO)
ADVOGADO(A): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
Data da Praça 16/03/2011 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/03/2011 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl.118, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS PAINEIRAS QD. 01 LT. 17 PARQUE DAS PAINEIRAS CEP 74.482-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 (dez) chapas de granito verde Ubatuba, medindo aproximadamente 5,00m² cada, novas, avaliada a unidade em R$900,00, totalizando R$9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.KLEBE DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14610/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000065-56.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: ALESSANDRA ILMA DUARTE
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ORIAS BATISTA FREITAS E CAMILA RODRIGUES FREITAS), CPF/CNPJ: 06.199.354/0001-93
Data da audiência: 16/03/2011 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 17.721,59
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ORIAS BATISTA FREITAS E CAMILA RODRIGUES FREITAS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14607/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000087-17.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: FERNANDA ALVES HERNANDES
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ORIAS BATISTA FREITAS E CAMILA RODRIGUES FREITAS), CPF/CNPJ: 06.199.354/0001-93
Data da audiência: 16/03/2011 às 16:10 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.766,74
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ORIAS BATISTA FREITAS E CAMILA RODRIGUES FREITAS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RT 0138100-66.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO LEONEL
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVI ISSAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RT 0200000-16.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DIAS AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Recolher e comprovar o remanescente das custas, no importe de R$ 138,37. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RT 0014300-30.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2331/2011
Processo Nº: RTOrd 0123300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - O exeqüente reitera às fls. 197/9 pedido de decretação de grupo econômico entre a executada e as empresas IRISTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., TRANSPORTE COLETIVO BRASIL (TRANSBRASIL) e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA. LTDA. As alegações embasadoras do pleito são: Contratação pela executada, mas pagamento da remuneração pela empresa JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA. LTDA.; as linhas de ônibus nas quais o autor laborou pertenciam à empresa IRISTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e à TRANSPORTE COLETIVO BRASIL. O exequente carreou aos autos cópia dos atos societários das empresas acima indicadas, às fls. 217/244. Pois bem. Pela análise da documentação apresentada pelo exequente constato, não obstante à similaridade do objeto social das pessoas jurídicas nominadas à formação de grupo econômico, inexistir identidade dos sócios delas integrantes, nem tampouco robusta prova documental de que estejam sob mesma direção, controle ou administração. Ou seja, mostram-se desatendidos os principais requisito legais (art. 2º, § 2º, da CLT). Demais disso, não está configurada a real e integral comunhão de interesses entre a executada e as sociedades empresárias indicadas pelo exequente, nem sequer demonstrado que desenvolvam atividades empresariais de modo conjunto ou que mantêm endereço comum. Essas são condições imprescindíveis à caracterização de grupo econômico e consequente decretação da responsabilidade solidária. Ausentes no presente caso. Na linha de entendimento adotada, transcrevo ementa de recente julgado do Egrégio Regional: EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. O grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não surge como resultado de mera colaboração eventual entre empresas, mas pressupõe uma sinergia capaz de evidenciar a presença de um laço de coordenação ou direção comum. Essa é uma consequência necessária do tipo legal construído pela doutrina e jurisprudência a partir da interpretação do art. 2º, § 2º, da CLT, não havendo como cogitar na presença desse elemento conceitual sem que fique caracterizado um mínimo de estabilidade jurídica - e não meramente temporal – no vínculo estabelecido entre as diferentes entidades econômicas. (RO – 0228500-58.2008.5.18.0011, RELATOR DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, julgado em 03.03.2010, DJE de 15.03.2010). Diante disso, indefiro o pleito de declaração de existência de grupo econômico entre a devedora e as empresas retrocitadas. Intime-se.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTSum 0146500-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
O exequente requer às fls. 161/164 seja determinado à Sra. Francisbeth A. Ferreira de Oliveira, secretária do Sr. Nilton Elias de Souza Peixoto, fornecer a lista dos alunos da executada.
Considerando-se que não cabe à funcionária retromencionada cumprir obrigação imposta ao representante legal da executada, até porque, trata-se de mera preposta deste, indefiro o pleito do exequente ficando prejudicados os demais pedidos.
Intime-se, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTSum 0166900-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDECI MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO NOBRE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa DRF, a fim de requerer o que for de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RTSum 0000813-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Intimem-se os procuradores do autor a carrear aos autos as guias que lhes foram entregues, em 21.09.2010, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, fl. 117, comprovando a efetivação da providência. Intime-se o reclamante acerca da devolução do ofício referente ao depósito do FGTS em conta vinculada, fl. 115, que deixou de ser cumprido pela Caixa Econômica Federal - CEF dada a inexistência de saldo na conta judicial. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CREDOR: Uma vez que é do conhecimento deste Juízo que a devedora CENTROESTE possui crédito junto às seguintes empresas: SHOPPING DO ESCRITÓRIO (endereço: Rua 68, nº 664, St. Central – CEP 74.055-100, Goiânia/GO); LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A (endereço: Av. T-51, Qd. 75. Lt. 18/21, St. Bueno, CEP 74.215-210, Goiânia/GO); FACULDADE CAMBURI (endereço: Av. T-2, nº 3531, St. Sol Nascente, CEP 74.410-220, Goiânia/GO); TV SERRA DOURADA (endereço: Rua Castorina Bittencourt Alves, nº 349, Jd. Goiás, Goiânia/GO). Determino, com fundamento nos artigos 671 e seguintes do CPC, defiro a penhora/bloqueio de créditos da executada junto às empresas mencionadas, até o limite da dívida exeqüenda atualizada. Expeça-se o pertinente mandado, via do qual o oficial de justiça deverá qualificar a pessoa a quem confiar o encargo de guardar e de colocar, à disposição deste Juízo, créditos futuros da devedora, intimando-o, ainda, da implicação contida no art. 312 do CC, além da configuração de fraude à execução, caso pague ao devedor o valor penhorado. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTOrd 0001535-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS & LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RTOrd 0001535-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTOrd 0001597-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTSum 0001622-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR PEREIRA DE MACENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECDA -I- O atual mandatário da reclamada deverá carrear aos autos instrumento de mandato no qual conste especificada a qualificação da representante legal da sua constituinte, eis que na procuração juntada à fl. 79 não

constam tais dados. A medida visa atender aos termos da Súmula nº 03 deste Egrégio Regional. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2330/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTSum 0001728-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CASSEMIRO PIRES
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: ACP 0002301-12.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, revogo a tutela antecipada e julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na Ação Civil Pública proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em desfavor de LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA, nos termos da fundamentação retro. Custas pelo requerente, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
Intimem-se também AS PARTES a tomarem ciência do r. despacho: ´Deixo de me manifestar sobre a exceção de suspeição a mim oposta, tendo em vista que já foi encerrada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença em 15.02.2011, juntada às fls.175/185. Deste modo, eventual insurgência recursal deverá ser direcionada à instância superior.´

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: ACP 0002306-34.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE LAIM. E PROD. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Vistos. I- Trata-se de ação civil pública proposta por SECOM em face de SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE LAIM. E PROD. LTDA., na qual houve a concessão da tutela antecipada às fls. 33/35, com a determinação de intimação das partes. Infrutífero o ato intimatório da reclamada, determinou-se à fl. 45 que o autor requeresse o que entendesse de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando-se o teor da certidão de fl. 48, a qual acusa o transcurso do prazo sem manifestação do autor, extinguo o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267,I, do CPC. Intimem-se. II- Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-78.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALENCAR BORGES ATHAGAMI
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELSO DE CASTRO (LOOK LOTERIAS)
ADVOGADO....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Intime-se o reclamado a solver o saldo devedor no importe de R$ 6,84, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. OBS: Efetuar o depósito na conta judicial nº 04871678-1, CEF agência 2555, operação 042.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTSum 0000199-80.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FARIA SALOMÉ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): VL ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Em ata de audiência, ficou condicionada a homologação do acordo à apresentação, pelo reclamado, do contrato social e respectivas alterações, bem como o espelho do CNPJ, no prazo preclusivo de 02 dias.
Considerando-se que o reclamado apresentou tempestivamente os documentos solicitados, homologo o acordo de fls. 30/32, nos termos ali constantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: ACP 0000346-09.2011.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CEBOLÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Vistos. I- O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de SUPERMERCADO CEBOLÃO LTDA., sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST, exemplificadas por aquelas juntadas às fls. 45/60. O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da tutela antecipada a fim de que seja determinado ao requerido se abstenha de utilizar do labor de seus empregados nos dias de feriado, sem autorização da norma coletiva da categoria, sob pena de multa no valor de R$ 100.000,00 por evento danoso a partir de 1º.04.2010 enquanto durar a irregularidade ou até que seja regulamentado o labor nos feriados em instrumento coletivo, sem prejuízo das penalidades criminais por crime de desobediência. DECIDO. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final. A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros). Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de “tutela coletiva” é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais “são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”. Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva. Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão. Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos. Intimem-se as partes; o requerido, via mandado, e ao douto Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos. II- Após, inclua-se o feito na pauta para realização de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT. Notifique-se o requerido, intime-se o autor e o MPT, via remessa dos autos.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTSum 0000356-53.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARQUES DA SILVA ASSIST. P/ MARINALVA SOUZA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MARILENA ANDRADE MACEDO REVISTARIA (REVISTARIA ARAGUAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 03/03/2011, ÀS 14H30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: CauInom 0000360-90.2011.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ENDRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AGENOR SABINO NEVES
RÉU(RÉ).: COMISSAO ELEITORAL DO SINTECT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ECT/GO (REP P/ IRANDY MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, INDEFIRO a medida liminar pretendida, devendo o feito ter seu curso normal.
Concedo ao autor o prazo de dez dias para que especifique a lide e o fundamento da ação principal (art. 801, III, do Código de Processo Civil), sob as cominações legais. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTSum 0000381-66.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 15/03/2011, ÀS 14H30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9792/2011
PROCESSO Nº RT 0221800-03.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE: VANESSA DE JESUS SILVA
EXECUTADA: FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME, CPF/CNPJ: 05.697.969/0001-87
Data da disponibilização: 24/02/2011
Data da publicação: 25/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.085,30, atualizado até 30/01/2011. E para que chegue ao conhecimento da executada, FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ÉLIN CUNHA LUIZ CARDOSO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9775/2011
PROCESSO: RTOrd 0001417-80.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: LUCIANO FREITAS DA COSTA
EXECUTADO: ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA , CNPJ: não consta dos autos Data da disponibilização: 24/02/2011
Data da publicação: 25/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 29.209,28, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do executado ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9797/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-35.2011.5.18.0011
RECLAMANTE: IZABEL ALVES DE SOUZA
RECLAMADA: CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 04.009.059/0001-00
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 9/11, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$ 1.020,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 15h28min. Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ÉLIN CUNHA LUIZ CARDOSO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Tarabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2452/2011
Processo Nº: RT 0086200-22.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pleito do exequente de fls. 281 dos autos, haja vista que já foram atendidas todas as suas solicitações. Verifica-se que o contrato social da empresa INTERSIS SISTEMAS GERENIAIS LTDA. (BOLSA DE NEGÓCIOS) foi juntado nos autos às fls. 254/265. Ressalta-se que a empresa, primeiramente, foi denominada Capital Cobranças Ltda., mas que na segunda alteração contratual passou a ser denominada Intersis Sistemas Gerenciais Ltda (fls. 259). Verifica-se, ainda, que não prospera o requerimento da despersonalização da pessoa jurídica da executada Intersis, uma vez que o despacho de fls. 268 destes autos já determinou o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada Araguaia Serviços de Comunicação Ltda. (Sr. Cláudio Antônio Ribeiro e Sra. Tânia Mara Cury Ribeiro), que também são os únicos sócios da INTERSIS SISTEMAS GERENIAIS LTDA. INTIME-SE.
Diante do exposto, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 244 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIMESE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 248, caput, do PGC).
Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.

Notificação Nº: 2457/2011
Processo Nº: RT 0166200-28.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para fins do artigo 884 da CLT, uma vez que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 498 dos autos e, ainda, para tomar ciência e, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente (fls. 679/683).

Notificação Nº: 2458/2011
Processo Nº: RT 0166200-28.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS + 001

ADVOGADO....: ELISVERSO SILVA LOUZINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para fins do artigo 884 da CLT, uma vez que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 498 dos autos e, ainda, para tomar ciência e, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente (fls. 679/683).

Notificação Nº: 2469/2011
Processo Nº: RT 0167800-50.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente pretende que seja designada audiência para tentativa de conciliação com a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A., considerando que esta vem manifestando intento de conciliar nas demandas em face da executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Nota-se que a referida empresa reserva-se o direito de reaver em juízo os objetos da conciliação em face da empresa BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.,fls. 180, o que denota a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária reconhecida nas demandas que se refere o exequente, fls. 181-183, o que não é o caso desta execução.
Assim sendo, ante a inexistência de título executivo em face da empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A. nestes autos, indefere-se a designação de audiência pretendida pelo exequente.
Considerando que a execução ficou suspensa pelo prazo de sessenta dias, fls. 170-171, e já foi expedida certidão de crédito,fls. 175,INTIME-SE o exequente para resgatá-la, querendo, no sítio do Tribunal: www.trt18.jus.br.
Após, ARQUIVEM-SE os autos registrando-se no sistema informatizado o seguinte movimento processual: ARQUIVO
DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, consoante o disposto o art. 248 do PGC do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2430/2011
Processo Nº: RT 0069400-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).
Despacho de fl.128:"...EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC)."

Notificação Nº: 2431/2011
Processo Nº: RT 0069400-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).
Despacho de fl.128:"...EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC)."

Notificação Nº: 2433/2011
Processo Nº: RT 0069400-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2443/2011
Processo Nº: RTOrd 0201100-66.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURENITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): IZAIAS DO CARMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os únicos bens declarados pelo sócio João Batista Rodrigues Monteiro junto à Receita Federal são as cotas de participação junto à empresa executada, INTIME-SE a exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução , no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 2466/2011
Processo Nº: RTOrd 0225800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls.780-785-v.
INTIMEM-SE o exequente e a executada para, no prazo legal, querendo, oferecerem contraminuta.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2460/2011
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 659/660 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2461/2011
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 659/660 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2462/2011
Processo Nº: RTOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 659/660 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2464/2011
Processo Nº: RTSum 0122900-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada é optante do SIMPLES Nacional (fls. 182), INTIME-A para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da importância de R$15,85, referente à contribuição previdenciária cota-parte do segurado, bem como o valor de R$30,00, referente às custas processuais (fls. 175).
Recolhidos os valores devidos, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTOrd 0159700-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA e ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA a satisfazerem as pretensões do autor LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, limitado pelos valores expressos no pedido, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelos réus, no importe de R$ 2.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e qualidade da prova técnica, além da necessidade de responder a questões complementares apresentadas pelas partes. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RTOrd 0159700-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA e ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA a satisfazerem as pretensões do autor LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, limitado pelos valores expressos no pedido, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelos réus, no importe de R$ 2.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e qualidade da prova técnica, além da necessidade de responder a questões complementares apresentadas pelas partes. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2429/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o parágrafo 3º do despacho de fl. 391, no que tange ao recolhimento das contribuições previdenciárias, haja vista que os depósitos constantes nos autos são insuficientes para quitar integralmente tal parcela.
Por conseguinte, mantêm-se as determinações de liberação do crédito do exequente (R$9.371,53), assim como do recolhimento do IRPF (R$1.643,31) e das custas (R$210,79). LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$1.765,55). A contribuição previdenciária deverá ser recolhida pelo saldo remanescente dos depósitos de fls. 339 e 384.
Cumpridas as determinações acima, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2473/2011
Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que os despachos de fls. 427/428 e 433 não dirimiram todas as questões suscitadas pela reclamante às fls. 417/418.
Assim, chamo o feito à ordem e mantenho os aludidos despachos, ressalvando, porém, o parágrafo segundo do despacho de fl. 433, haja vista que não foi apreciado o pleito de exclusão do imposto de renda.
Pois bem. O objeto da presente demanda diz respeito ao pagamento de diferenças de indenização por invalidez decorrentes de seguro de vida em grupo, ao qual a reclamante manifestou adesão.
Conforme disposto no art. 6º, VII, da Lei nº .713/88, tais rendimentos são isentos de imposto de renda, haja vista sua natureza indenizatória. Logo, se o acordo entabulado às fls. 407/409 quita o objeto da inicial, e esta contempla apenas verbas de natureza indenizatória, não há que se cogitar no recolhimento de IRPF.
Dessa feita, a ata de conciliação extrapolou os limites da conciliação fixados pelas partes na petição de fls. 07/409, não encontrando guarida na proteção da coisa julgada.
Por conseguinte, RETIFICO a ata de conciliação de fls. 412/413 para onde consta: "(...) caberá à reclamante o recolhimento do imposto de renda sobre os valores do acordo pactuado" passar a constar: "considerando a natureza indenizatória da verba acordada, determino a isenção do imposto de renda".
INTIMEM-SE.
Após, CUMPRA-SE o último parágrafo do despacho de fl. 433, o qual determina a reiteração da intimação de fl. 420.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2474/2011
Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que os despachos de fls. 427/428 e 433 não dirimiram todas as questões suscitadas pela reclamante às fls. 417/418.
Assim, chamo o feito à ordem e mantenho os aludidos despachos, ressalvando, porém, o parágrafo segundo do despacho de fl. 433, haja vista que não foi apreciado o pleito de exclusão do imposto de renda.
Pois bem. O objeto da presente demanda diz respeito ao pagamento de diferenças de indenização por invalidez decorrentes de seguro de vida em grupo, ao qual a reclamante manifestou adesão.
Conforme disposto no art. 6º, VII, da Lei nº .713/88, tais rendimentos são isentos de imposto de renda, haja vista sua natureza indenizatória. Logo, se o acordo entabulado às fls. 407/409 quita o objeto da inicial, e esta contempla apenas verbas de natureza indenizatória, não há que se cogitar no recolhimento de IRPF.
Dessa feita, a ata de conciliação extrapolou os limites da conciliação fixados pelas partes na petição de fls. 07/409, não encontrando guarida na proteção da coisa julgada.
Por conseguinte, RETIFICO a ata de conciliação de fls. 412/413 para onde consta: "(...) caberá à reclamante o recolhimento do imposto de renda sobre os valores do acordo pactuado" passar a constar: "considerando a natureza indenizatória da verba acordada, determino a isenção do imposto de renda".
INTIMEM-SE.
Após, CUMPRA-SE o último parágrafo do despacho de fl. 433, o qual determina a reiteração da intimação de fl. 420.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2459/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001832-60.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A certidão de fls. 89 noticia que junto a empresa AGEHAB não há mais crédito disponível da executada, uma vez que foram retidos para quitação de diversos acordos e rescisões oriundos das inúmeras demandas trabalhistas em que aquela empresa pública responde de forma subsidiária.
Assim sendo, indefere-se a pretensão da exequente, fls. 92-93, no sentido de que seja aquela empresa compelida a apresentar as faturas ou ordens de pagamentos à executada, por ser a medida descabida.
Por outro lado, verifico que a a executada sequer foi citada, conforme certidão de fls. 75.
Desse modo, a exequente deverá informar o atual endereço da devedora, no prazo de 05 dias, ou requer o que de direito no tocante à efetivação da citação e indicação de meios conclusivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2449/2011
Processo Nº: RTSum 0000764-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA -SUPERMERCADO MARCOS (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber Certidão Habilitatória no Juízo Falimentar. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2454/2011
Processo Nº: RTOrd 0001531-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 385), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 399), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 401), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$548,18.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$24,76).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 398.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2455/2011
Processo Nº: RTOrd 0001531-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 385), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 399), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 401), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$548,18.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$24,76).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 398.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2463/2011
Processo Nº: RTOrd 0001747-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 28/02/2011, às 16h45, sendo facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTOrd 0001908-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LÚCIO DA FONSECA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhem-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, HENRIQUE LÚCIO DA FONSECA , as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2450/2011
Processo Nº: RTOrd 0002100-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o requerimento do reclamante às fls. 136, EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS depositado.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 125/126.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2437/2011
Processo Nº: RTSum 0002101-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VITOR NUNES CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARQ- MEC ENGENHARIA PROJETOS E MANUTENÇÃO LTDA. ME (N/P JOSÉ ROBERTO CORREIA)
ADVOGADO....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: RTOrd 0002226-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a satisfazer as pretensões do reclamante WESLEY RODRIGUES CORREIA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada pagar o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes, além de ser compensado o valor arbitrado de condenação do autor por litigância de má-fé, correspondente, ao todo, a 11% do valor da causa.
CUSTAS, pela reclamada, no valor de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, fixando provisoriamente em R$ 100,00 o valor da condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTSum 0002252-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR NOGUEIRA SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOG. TRANS. E TUR. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 55 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2441/2011
Processo Nº: RTOrd 0002300-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, acolhem-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2467/2011
Processo Nº: RTSum 0002304-61.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2468/2011
Processo Nº: RTSum 0002304-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2456/2011
Processo Nº: ConPag 0000011-84.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS CEZAR EMERY DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES
CONSIGNADO(A): MARIA JOSÉ GONÇALVES DUARTE + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o valor desta ação não ultrapassa quarenta salários mínimos, e tendo em vista o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$48,74, calculadas sobre o valor da causa, R$2.437,47, pelo consignante, isento.
Faculta-se ao consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/03/2011.
INTIME-SE o consignante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2475/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-86.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCYO PAZ LOPES
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CEZAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2453/2011
Processo Nº: RTOrd 0000101-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 02 dias, sobre os documentos juntados com a petição de impugnação fls. 719/728, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2451/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-54.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS VIEIRA NEGREIROS
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência inicial para o dia 16/03/2011 às 08:50 horas.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/02/2011 e o INCLUA na pauta do dia 16/03/2011.
INTIME-SE o reclamante.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas por meio de oficial de justiça, conforme despacho de fls. 26.

Notificação Nº: 2434/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-91.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): TAPAJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS a pagar a LÍDIA PATRÍCIO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 280,00 calculadas sobre R$ 14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2438/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-66.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NOSSA COZINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado NOSSA COZINHA a satisfazer as pretensões da autora JOICE MARIA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devidas, além de juros e correção monetária na forma da lei. O réu, após o trânsito em julgado, será intimado para pagar, sob as penas da lei. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS da reclamante após o trânsito em julgado, no prazo de 05 dias. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2435/2011
Processo Nº: RTSum 0000194-55.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALBERTO CARLOS ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: ROZELI CARVALHO DE SIQUEIRA SALES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS a pagar a LÍDIA PATRÍCIO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 280,00 calculadas sobre R$ 14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2432/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-92.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAUJO MIRANDA
ADVOGADO....: BRAULIO RODRIGUES DUARTE
RECLAMADO(A): WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA a pagar a RAFAEL ARAUJO MIRANDA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante e a efetuar as necessárias anotações em sua CTPS.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 110,00

calculadas sobre R$ 5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2448/2011
Processo Nº: RTOrd 0000241-29.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M & C CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 23, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2470/2011
Processo Nº: ACP 0000349-58.2011.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARINA JOANA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou demanda com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados de 21/22 de abril e 1º de maio do presente ano e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão da medida pleiteada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Todavia, o requerente não apresentou qualquer prova no sentido de que a requerida tenha exigido trabalho dos seus empregados em dias feriados ou que tenha sido autuada pela fiscalização acerca dessa prática, tampouco trouxe aos autos qualquer indício de coação quanto ao trabalho nos feriados dos dias 21/22 de abril e 1º de maio do presente ano.
Dessa forma, não estão configurados os requisitos que justificariam a concessão da medida liminar, razão pela qual indefere-se. É que a antecipação de tutela para cumprimento da lei, na modalidade de tutela inibitória pressupõe a necessidade de remoção do ilícito, necessidade que não se apresenta para a presente demanda.
Designa-se audiência inicial para o dia 04/04/2011 às 09:10 horas.
INTIME-SE o requerente e o Ministério Público do Trabalho.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e deste despacho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2642/2011
Processo Nº: ACCS 0078200-49.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ
ADVOGADO....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência das certidões negativas de praça e leilão (fls. 373/374), designados pelo Juízo Deprecado, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2654/2011
Processo Nº: RT 0117500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN + 006
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2011, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2658/2011
Processo Nº: RT 0003400-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BUENO CRAVO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.210), disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br. Na mesma oportunidade, deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia, conforme despacho de fl.179. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2646/2011
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 779/788, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2590/2011
Processo Nº: RTOrd 0197700-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se, novamente, o reclamante para no prazo de 5 dias receber crédito.

Notificação Nº: 2597/2011
Processo Nº: RTSum 0209800-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 275 ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.

Notificação Nº: 2584/2011
Processo Nº: RTSum 0013900-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILDSON CUSTODIO BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2633/2011
Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO SERGIO PEDROSO DE LIMA (LAVANDERIA 5 ESTRELAS)
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
INTIMA-SE O CREDOR ACERCA DO TEOR TRANSCRITO ABAIXO, DO DESPACHO DE FLS. 223/224, DEVENDO TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS

ATOS EXECUTÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO, DEVENDO FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR ATÉ 01 ANO (LEI 6.830, ART. 40), O QUE ESTÁ AUTORIZADO EM CASO DE INÉRCIA.
'Visto os autos.
Dispõe o art. 904, parágrafo único, do CPC, que 'não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel'.
De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 619, decidiu que: 'A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito'.
O entendimento sumulado acima se cristalizou no ordenamento legal com a Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o § 3º ao art. 666 do CPC.
Acontece que recentemente o STF consolidou tese sobre a impossibilidade de prisão civil de depositário infiel, mediante decisão plenária que conjuntamente julgou os Recursos Extraordinários ns. 349703 e 466343 e o Habeas Corpus n. 87585.
Por corolário da decisão acima, restou superado o entendimento da Súmula 619.
Conquanto tal decisão não tenha efeito vinculante, é de bom alvitre seguir as orientações do Supremo quando se trate da interpretação de norma constitucional, visto incumbir àquela Excelsa Corte, em caráter precípuo e último, interpretar as normas da Constituição Federal, que dão norte ao conjunto do ordenamento jurídico.
Ressalte-se, ainda, que este também é o entendimento atualmente prevalecente no âmbito do Egrégio TRT/18ª Região.
Pelo exposto, prudente a não-cominação de prisão ao depositário infiel, pelo que indefere-se o requerimento de fl. 220.'

Notificação Nº: 2617/2011
Processo Nº: ExProvAS 0081201-37.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANNTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA DO DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2585/2011
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2643/2011
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/03/2011, às 08h45min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2638/2011
Processo Nº: RTSum 0209800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANGELO MARZOLA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução se encontra suspensa há vários meses e considerando que todos os atos executórios praticados em desfavor do Executado restaram infrutíferos, intime-se a Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 2610/2011
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
DÁ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO ATESTADO DA FONOAUDIÓLOGA OCUPACIONAL, À FL. 763. PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2611/2011
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
DÁ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO ATESTADO DA FONOAUDIÓLOGA OCUPACIONAL, À FL. 763. PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2651/2011
Processo Nº: RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: ALDENOR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA FERREIRA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência das certidões negativas de praça e leilão (fls. 78/79), devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2606/2011
Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se, novamente, o reclamante para no prazo de 5 dias receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 2607/2011
Processo Nº: RTOrd 0000806-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERTOLDO TELES
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, novamente, para no prazo de 5 dias receber os documentos que encontram-se acostados na contracapa dos autos (CTPS, TRCT, CD/SD). Após os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 2666/2011
Processo Nº: RTOrd 0001001-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação do perito, de fls. 797/801, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2591/2011
Processo Nº: RTOrd 0001027-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARTINS BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que em 15/08/2011, segunda-feira, o r. decisum transitou em julgado relativamente à 1ª Reclamada, conforme intimação de fls. 127/128.
Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear autos sua CTPS

Notificação Nº: 2593/2011
Processo Nº: RTOrd 0001055-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA LAYARA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A, NO IMPORTE DE R$ 742,70, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 2599/2011
Processo Nº: RTOrd 0001083-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOCE SONHO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2650/2011
Processo Nº: RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Tendo em vista que não consta dos autos o número do CPF/CNPJ do Executado, intime-se a Exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 2657/2011
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2011, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2632/2011
Processo Nº: RTOrd 0001397-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO (FREAUTO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da penhora de fl. 98, que garante parcialmente a execução, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2588/2011
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, JUNTO À UNIMED/GOIÂNIA, NO IMPORTE DE R$ 3.105,40, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FL. 260.

Notificação Nº: 2589/2011
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, JUNTO À UNIMED/GOIÂNIA, NO IMPORTE DE R$ 3.105,40, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FL. 260.

Notificação Nº: 2602/2011
Processo Nº: RTOrd 0001687-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/03/2011, às 14h20min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST).
As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2660/2011
Processo Nº: RTSum 0001734-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE MORAES PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO SILVA LEAL
RECLAMADO(A): CERRANO SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA. (ELIT PRODUÇÕES E EVENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2011, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2628/2011
Processo Nº: RTSum 0001812-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE NAO RECOLHIMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 2664/2011
Processo Nº: RTSum 0001940-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLESATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA ÀS FLS. 51/75, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2608/2011
Processo Nº: RTOrd 0001942-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELY ROCHA DAS NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER À DEVIDA ANOTAÇÃO/RETIFICAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE (ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2656/2011
Processo Nº: RTOrd 0002187-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2647/2011
Processo Nº: RTOrd 0002220-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WERMERSON LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia designada nos autos supra foi marcada para o dia 15/03/2011 (3ª Feira), às 14:00 horas, no seguinte endereço: Global Saúde - Praça Cívica, n° 70 esq. c/ Rua 18 - Centro, Goiânia, Fone: (062) 3095-2020.
A pedido do Perito nomeado, o periciando deverá: 1) Comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos recentes que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar.
2) Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.
3) Caso o periciando não possa comparecer, solicita-se informar ao perito com antecedência, a fim de não gerar qualquer prejuízo.

Notificação Nº: 2648/2011
Processo Nº: RTOrd 0002220-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WERMERSON LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia designada nos autos supra foi marcada para o dia 15/03/2011 (3ª Feira), às 14:00 horas, no seguinte endereço: Global Saúde - Praça Cívica, n° 70 esq. c/ Rua 18 - Centro, Goiânia, Fone: (062) 3095-2020.
A pedido do Perito nomeado, o periciando deverá: 1) Comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos recentes que deseje mostrar durante a entrevista pericial, e ainda acompanhado de familiar.
2) Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto.
3) Caso o periciando não possa comparecer, solicita-se informar ao perito com antecedência, a fim de não gerar qualquer prejuízo.

Notificação Nº: 2615/2011
Processo Nº: RTOrd 0002233-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO SILVA BORGES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO:Á RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 198/204, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2665/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-43.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRSENIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LUCAS OLINTO ALVES FERREIRA (SERVBOI)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2635/2011
Processo Nº: RTOrd 0000039-49.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PLANER - AR CONDICIONADO + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 23/03/2011, 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2631/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-56.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VITOR FRANÇA CUNHA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): FRINOSSO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANNTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2652/2011
Processo Nº: RTSum 0000129-57.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando a Reclamada, CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA, pagar em favor da Reclamante, CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA, as parcelas expressamente discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, e a anotar sua CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 2613/2011
Processo Nº: RTOrd 0000135-64.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL SILVA BARROS
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIG. E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, ASSIM COMO TRCT, GUIAS CD/SD, CHAVE DE CONECTIVIDADE. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2600/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-37.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARAUJO ARRUDA
ADVOGADO....: ROZELI CARVALHO DE SIQUEIRA SALES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Corrige-se erro material existente na sentença de fls. 69 a 71, penúltimo parágrafo, fazendo-se constar, onde está escrito “no importe de R$ 1,58“,o seguinte: “no importe de R$ 10,64”.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2587/2011
Processo Nº: ACP 0000376-38.2011.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LUCIA DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Malgrado o pleito do autor seja de "liminar", o que, de fato, pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, daí porque, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou ação civil pública requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados.
Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão-somente em situações extremas, e considerando, ainda, que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da demandada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 9h15min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.
Notifique-se a requerida, com cópia da exordial.
Intime-se o sindicato-requerente, via de seu procurador.

Notificação Nº: 2586/2011
Processo Nº: ACP 0000383-30.2011.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JR SCHIMIDT SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Malgrado o pleito do autor seja de "liminar", o que, de fato, pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, daí porque, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou ação civil pública requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados.
Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão-somente em situações extremas, e considerando, ainda, que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da demandada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 9h18min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.
Notifique-se a requerida, com cópia da exordial.
Intime-se o sindicato-requerente, via de seu procurador.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20514/2011
PROCESSO Nº RT 0019900-60.2007.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
EXECUTADO(S): EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF: 439.551.421-91
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF: 439.551.421-91, sócio/executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$16.645,57 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até 31/01/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20519/2011
PROCESSO Nº RTAlç 0000394-59.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): M.S. PINTURAS – CNPJ nº 06.084.814/0001-38
Data da audiência: 21/03/2011, às 9h40min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) M.S. PINTURAS – CNPJ nº 06.084.814/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado(a/s) de advogado(a), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$100,00 (cem reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado M.S. PINTURAS – CNPJ nº 06.084.814/0001-38, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20545/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000388-52.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: EDMAR BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALS DE MOVEIS LTDA. - CNPJ nº 02.469.092/0001-89
Data da audiência: 21/03/2011, às 9h10min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CNPJ nº 02.469.092/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado(a) de advogado(a), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.080,00 (um mil e oitenta reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CNPJ nº 02.469.092/0001-89, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1301/2011
Processo Nº: RT 0058100-61.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n.

971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar 01 folha de cheque, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RT 0016300-77.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito.

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente acerca da certidão de fls. 292, pelo prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): IEDA MARIA DE ALENCAR + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do levantamento da penhora de fls. 164.

Notificação Nº: 1298/2011
Processo Nº: RTOrd 0094800-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar 01 CD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1303/2011
Processo Nº: ExFis 0000216-30.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
CDAs:
11.5.09.002474-00
NOTIFICAÇÃO:
Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1307/2011
Processo Nº: RTOrd 0000509-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO VINÍCIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$599,24. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTOrd 0000554-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME (OLARIA IRMÃOS NASCIMENTO) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMADA (O): Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$17.026,82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, cumprindo a Secretaria os parâmetros delineados na Portaria 1ªVTANA Nº 001/2010, no que tange aos convênios existentes.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0000554-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMADA (O): Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$17.026,82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, cumprindo a Secretaria os parâmetros delineados na Portaria 1ªVTANA Nº 001/2010, no que tange aos convênios existentes.

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTOrd 0000716-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARYLANE DABADIA RAMOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$ 847,96. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RTSum 0000727-28.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DOMINGOS BRAGA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA FLOR DA TERRA + 001
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTSum 0000844-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIA HONÓRIO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VICT TEXT LTDA. (CAMISETAS MOÇADA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo - no dia 14/03/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RTSum 0000919-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON COUTINHO DIAS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 370/377, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RTSum 0000938-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES REIS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$204,24, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, cumprindo a Secretaria os parâmetros delineados na Portaria 1ªVTANA Nº 001/2010, no que tange aos convênios existentes.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTSum 0000958-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIS DAVID DE MATOS VIEIRA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARTESANAL CHURRASQUEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
"Vistos os autos.
Considerando o cálculo apresentado pela Contadoria e publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$11,36, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.".

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTOrd 0000999-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS LOPES MUNIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudO pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTSum 0001019-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À vista dos documento juntados às págs. 92/127, intime-se o Reclamante para , em 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Transcorrido in albis o prazo acima, proceda ao arquivo definitivo e respectiva baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1285/2011
Processo Nº: RTSum 0001026-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: ExFis 0001033-94.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXPORT. E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA OLIVEIRA ROCHA
CDAs:
11.5.10.001224-20, 11.5.10.001319-26, 11.5.10.001320-60, 11.5.10.001321-40
NOTIFICAÇÃO:
Converto o presente processo físico em processo eletrônico.
Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VALADARES E SILVA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., a pagar ao reclamante Diego Valadares e Silva, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0001158-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, das peças de fls. 585/657 destes autos virtuais.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTOrd 0001158-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, das peças de fls. 585/657 destes autos virtuais.

Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RTSum 0000059-23.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 68,02, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.401,26).
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
P.R.I'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-97.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): DIVINO COSTA DA SILVA - O JOÃO DE BARRO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'julga-se PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado Portal Informática Ltda., a pagar a reclamante Elaine Moreira da Costa, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Secretaria da Vara deverá, independentemente do trânsito em julgado, proceder a baixa na CTPS da autora

consignando a data de saída como sendo em 13.12.2010.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. O reclamado fica, desde já, intimado para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum,devendo o Sr. Diretor de secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autosFica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo Reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: RTAIç 0000106-94.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INAIR LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 36/38 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 13,70, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 685,43), de cujo recolhimento resta isenta. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie, razão pela qual deixa-se de determinar a intimação da Procuradoria-Geral Federal. A reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de se considerar que houve o correto pagamento.

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-41.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO JOAQUIM MARCELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:Homologa-se, por sentença, o pedido de desistência, estando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158,parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT.Intimem-se.Custas pela reclamante, no importe de R$ 41,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.058,46), das quais resta isenta, nos termos da lei.Com a intimação, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10833/2011
PROCESSO: RT 0009800-63.2006.5.18.0051
RECLAMANTE: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
RECLAMADO: IRON TOLENTINO (NOME FANTASIA: ARTE GESSO CNPJ:07.076.974/0001-06)
Data da disponibilização: 28/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/03/2011
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado acima identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 335/336, a saber, UM VEÍCULO CHEVROLET VECTRA, COR CINZA,PLACA NEQ 3575, À GASOLINA, ANO 2000/2000, PNEUS EM ESTADO REGULAR, TRÊS RODAS DE LIGA-LEVE E UMA DE FERRO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 15.000,00, depositado em mãos do RECLAMANTE supra. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido, assinado e afixado no quadro de avisos desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10866/2011
PROCESSO: RTSum 0000367-93.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: IVONE PEREIRA VALDEZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 25/03/2011 às 13h 31min
Data do Leilão 14/04/2011 às 09h 31min
Data da disponibilização: 28/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/03/2011
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), depositado (s) em mãos de SR EDUARDO GONÇALVES, conforme auto de penhora de fls. 85/86, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) COMPRESSORA PARA COMPRIMIDOS MARCA FELLC, MODELO F35 4T DC MA, NÚMERO 07 05 191, COMPLETA, USADA, FUNCIONADO.
Obs: Este bem foi penhorado em outros processos neste Foro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: RT 0078100-11.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTOrd 0032000-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, em face do teor da certidão de fls. 412, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se a reclamada procedeu sua inclusão na folha de pagamento. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTOrd 0000062-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEDIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011 ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 1227/2011
Processo Nº: RTSum 0000272-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA CARDOSO BRAZ NEIVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RTOrd 0000467-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARQUES CORRÊA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 01.03.2011, às 14h30min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTOrd 0000640-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 266/271 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ex Positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ CARLOS MENDES em face de SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ANÁPOLIS, HILTON RESENDE e COMISSÃO ELEITORAL, para ratificando a liminar concedida às fls. 54/56, manter os documentos exibidos às fls. 76/241 nos autos, até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta ação, findos os quais eles deverão ser devolvidos ao primeiro requerido, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas processuais, pelos requeridos, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor da causa (R$ 500,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que a presente ação não se caracteriza como lide decorrente da relação de emprego, condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R$ 75,00). Intime-se as partes.
Às 16:24 horas, encerrou-se. Nada mais. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTSum 0000715-11.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KATEÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade oposta pela segunda executada às fls. 735/741, uma vez que a matéria ali veiculada é própria de embargos à execução, nos termos do § 1º do art. 884 da CLT. Intime-se a referida executada.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTOrd 0000843-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da petição e documentos de fls. 56/58, os quais demonstram que as contribuições previdenciárias devidas no presente feito foram quitadas, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Ante os termos da Portaria MF/GM nº. 49/2004, deixo de executar as custas processuais. Efetivada a transferência do numerário constrito às fls. 51-verso, libere-se-lhe à executada. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o que dispõe o Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 57/58, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº. 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: RTSum 0000909-11.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONTAYNE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0000909-11.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CONTAYNE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTSum 0001041-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as contribuições previdenciárias devidas no presente feito importam em R$ 669,76 (seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) [valor das contribuições previdenciárias deduzidos juros e multa, uma vez que foram pagas dentro do prazo legal - vide ata de audiência de fls. 29/31 e cálculos de fls. 34] e tendo em vista que a executada procedeu ao recolhimento apenas da quantia de R$
460,46 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) [vide fls. 38/41], determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor remanescente de tal verba, bem como das custas de liquidação e executivas, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-58.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALTISONANTE PEREIRA DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$36,37.

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-78.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQURENTE: Intime-se a requerente/devedora para comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R$29,56, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-78.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQURENTE: Intime-se a requerente/devedora para comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R$29,56, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-63.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas, no valor de R$84,78.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-33.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GENÉSIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQURENTE: Intime-se a requerente/devedora para comprovar o recolhimento das custas processuais no valr de R$28,16, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-85.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NEUSA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQURENTE: Intime-se a requerente/devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciais no valr de R$207,95, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-85.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NEUSA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQURENTE: Intime-se a requerente/devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciais no valr de R$207,95, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-09.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALFREDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALFREDO DIAS DOS SANTOS, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 24,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.202,86), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-75.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOÃO FERREIRA DUARTE, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 21,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.063,96), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a requerente. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-06.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO ORDELINO PEIXOTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo firmado às fls. 240/243 se caracteriza como decisão irrecorrível, indefiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 243. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-43.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOARES CAMILO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): PANTANAL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 133, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-95.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMBIESANE HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por GISELLE NASCIMENTO SILVA em face de AMBIESANE HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 53,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.655,43), isento. Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a reclamante. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTOrd 0000153-65.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AURINO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da certidão supra e dos documentos de fls. 41, 44 e 46, os quais demonstram que as reclamadas não foram encontrados no endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 01.03.2011. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intime-se o reclamante. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-27.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1254/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-27.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente na ata de fls. 55/57, para determinar que, às fls. 56, onde se lê: "A reclamada efetivará a baixa na CTPS da reclamante, consignando afastamento em XX/XX/20XX", leia-se: "A reclamada efetivará a baixa na CTPS da reclamante, consignando afastamento em 31/08/2010". Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: ConPag 0000199-54.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO OLIVEIRA E MARQUES LTDA.
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): EDER WEBERTH PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2011 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000, DEVERÁ, AINDA, O CONSIGNANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RT 0086800-07.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 382, intime-e o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução... Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, prazo de 05 dias, da petição e documento de fls. 1.328 e 1.330, devendo requerer o que entender de direito. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RT 0072800-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que sua omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria nº 01/2006 3ª VT/ANS).

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTOrd 0013600-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DANIEL DIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Os autos revelam que o reclamante foi intimado diretamente para trazer aos autos a CTPS para as anotações cabíveis, mas quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 950. Da mesma sorte, o advogado do reclamante foi intimada para a mesma finalidade acima mencionada, mas a certidão dos correios (fls. 954-v) revela que ele mudou-se de endereço e não informou nos autos. Diante disso, e considerando que a única obrigação a ser cumprida nestes autos pelo reclamado consiste nas anotações da CPTS, não há como determinar seu cumprimento. Por essas razões, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE. Anápolis, 23 de fevereiro de 2011 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que sua omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria nº 01/2006 3ª VT/ANS).

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: ... Decorrido o prazo para embargos, libere-se à exequente o valor acima mencionado, intimando-se para, no prazo de 10 dias,

retirar a guia de levantamento e comprovar o valor levantado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima, deverá a exequente indicar outros dos executados passíveis de penhora para garantia integral do Juízo. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTOrd 0114100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamado/Executado na petição, acompanhada de documento, de fls. 1.158/1.165, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FÁTIMA FARIA MARECO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que sua omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria nº 01/2006 3ª VT/ANS).

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 10500/2011, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTOrd 0000441-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª E 2ª EXECUTADAS: Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 323, no importe de R$ 2.069,17, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas a 1ª e 2ª executadas, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT... Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTSum 0000443-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 230, no importe de R$ 249,52, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas a 1ª e 2ª executadas, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT....Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOACI PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)
ADVOGADO....: SARA HANGUI SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 85/87, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: ET 0001099-68.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: ULISSES PAULISTA FILHO + 002
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
EMBARGADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: No dia 22/02/2011, foi prolatada a Sentença dos EMBARGOS DE TERCEIRO dos autos epigrafados (fls. 40/43). Ficam intimados do DISPOSITIVO da referida Sentença: III – C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por ULISSES PAULISTA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DE MESQUITA e VITOR MASCARENHAS DE OLIVEIRA em face de UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Não há custas, por falta de previsão do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 00514-2007-053-18-00-7.
Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: ET 0001099-68.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DE MESQUITA + 002
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
EMBARGADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: No dia 22/02/2011, foi prolatada a Sentença dos EMBARGOS DE TERCEIRO dos autos epigrafados (fls. 40/43). Ficam intimados do DISPOSITIVO da referida Sentença: III – C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por ULISSES PAULISTA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DE MESQUITA e VITOR MASCARENHAS DE OLIVEIRA em face de UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Não há custas, por falta de previsão do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 00514-2007-053-18-00-7.
Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: ET 0001099-68.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: VÍTOR MASCARENHAS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
EMBARGADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: No dia 22/02/2011, foi prolatada a Sentença dos EMBARGOS DE TERCEIRO dos autos epigrafados (fls. 40/43). Ficam intimados do DISPOSITIVO da referida Sentença: III – C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por ULISSES PAULISTA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DE MESQUITA e VITOR MASCARENHAS DE OLIVEIRA em face de UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Não há custas, por falta de previsão do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 00514-2007-053-18-00-7.
Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000016-80.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do termo de correção de fl. 76 dos autos, cujo teor segue transcrito: TERMO DE CORREÇÃO
Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fls. 72/75, no valor de R$ 13.240,00, em 04 parcelas iguais de R$

3.060,00 cada, ao passo que o correto seria em 04 parcelas iguais de R$ 3.310,00.
Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na alínea "a" de fl. 74, para onde se lê:
"... em 04 parcelas iguais de R$3.060,00, ...",
leia-se:
"... em 04 parcelas iguais de R$3.310,00, ...".
Dê-se ciência às partes, especialmente e com urgência o advogado da reclamada, por contato telefônico, mediante certidão nos autos, a fim de observar o correto valor por ocasião da efetivação dos pagamentos, evitando-se incidência de multa.
Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10439/2011
PROCESSO Nº ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ELIANA D'ABADIA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão: 30/03/2011, às 09h04min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 140, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) BATEDEIRA PLNETÁRIA PARA SEMI-SÓLIDOS, 500l, 500 EL 02/02, ANO 2002, 220/380 V, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10438/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000085-49.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: JAILTON BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS
EXEQÜENTE : UNIÃO
EXECUTADA : PS MONTAGEM LTDA.
Data da Praça : 22/03/2011, às 10h05min
Data do Leilão: 14/04/2011, às 09h01min
Localização do bem: AV. TIRADENTES, 2.200, ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 103, na guarda do depositário, Sra. JANE P. FREZARINI. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO CAR/REBOQUE (CARRETINHA DE ACOPLAR EM GUINCHO NA TRASEIRA DE VEÍCULOS), R/AMAZONIA CLASSIC, COR PRATA, PLACA NFI-4634, CHASSI 9A91GARDS51DN5648, ANO 2008/2009, EM NOME PS MONTAGEM LTDA., PARTE ELÉTRICA FUNCIONANDO, FAROLETES TRASEIROS, FECHADA TIPO BAÚ, EM BOAS CONDIÇÕES, PNEUS MEIAVIDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RT 0070400-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAÍAS ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTSum 0030600-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAIVA FILHO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido mais de 01 ano de suspensão do feito, sem qualquer manifestação do exequente, intime-o para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Nessa hipótese, deverá ser o reclamante cientificado de que a referida certidão estará disponível virtualmente no sítio do TRT/18ª Região. Cumpra-se. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTOrd 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A empresa Klabin Segall Anápolis Empreendimento Imobiliário Ltda junta aos autos comprovante de depósito (fl. 261) cujo valor, juntamente com a quantia depositada a título recursal, garante integralmente a execução. Desse modo, decorrido o prazo para embargos (até 04.02.2011), libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia/alvará na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1531/2011
Processo Nº: RTSum 0000370-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARIEL DE ASSUNÇÃO BRASILIANO - (REPRESENTADA POR VALDOMIRA MARIA DE ASSUNÇÃO)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDWIRGENS FARIA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução não se encontra integralmente garantida, intime-se o reclamante para que indique novos meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações acerca do bem penhorado à fl. 97. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1532/2011
Processo Nº: RTOrd 0000653-62.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: JOSIMAR LEMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A Executada não apresentou embargos à execução (prazo decorrido em 08/02/2011, 3ª feira, fl. 287). Assim, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da guia/alvará, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10329/2011
PROCESSO: CartPrec 0000540-11.2010.5.18.0054
Exeqüente : ADAIR JOSÉ DE SOUZA
Executado : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Data da Praça: 22/03/2011 às 09h.
Data do Leilão: 14/04/2011 às 09h.
Data da disponibilização: 23/02/2011
Data da publicação: 25/02/2011
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 16, encontrados no seguinte endereço: AV. JK, Nº 1.655, SALA 01, BAIRRO JUNDIAÍ INDUSTRIAL, CEP 75.114-040 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos da Srª Jane Cristina Guimarães Santos, e que é o seguinte: UMA MOTOCICLETA HONDA FAN 125, GASOLINA, PLACA: NFL-7713, COR AZUL, ANO MODELO 2005, EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADA POR R$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10307/2011
PROCESSO: RTOrd 0000007-18.2011.5.18.0054
RECLAMANTE: ADRIANA ALVES DE JESUS SANTOS
RECLAMADA: ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.997.513/0001-96
Data da disponibilização: 23/02/2011
Data da publicação: 25/02/2011
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA. a anotar a baixa na CTPS da Reclamante ADRIANA ALVES DE JESUS SANTOS com data de 05.JANEIRO.1992, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 100,00(CEM REAIS), valor atribuído à causa.
Oficiem-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Encerrou-se às 13h53min. Nada mais. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RT 0214500-71.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EURIMAR SANTANA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito do exequente às fls.147, eis que todos os executados encontram-se em local incerto e não sabido. Intime-se.Feito, volvam os autos ao arquivo

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo de fiel depositário em caso de penhora e remoção do veículo descrito às fls. 241.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RT 0073100-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos (fls.1010/1012). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RTSum 0029600-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS) + 001
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos em Secretaria, vedada a extração de cópias, e indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, desde já determinado.

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTSum 0035500-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA EVENN LOBO DE ABREU
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão e Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do que restou decidido nos autos 0000022- 34.2010.5.18.0082 em trâmite na 2ª VT desta Comarca, expeça-se o competente auto de adjudicação dos bens penhorados às fls.125/126, itens E, F e G, no valor total de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Feito, intime-se a Dra. Maria Dolores de Fátima Rodrigues da

Cunha, para assiná-lo.Após, encaminhem-se o auto de adjudicação ao Juízo da 2ª VT para as providências cabíveis, devendo permanecer cópia neste feito. Ultimadas as providências, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca dos encargos sociais e ficais.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta do dia 17.03.2011 às 13:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1831/2011
Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta do dia 17.03.2011 às 13:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1833/2011
Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta do dia 17.03.2011 às 13:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTSum 0102800-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTSum 0106500-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito de fls.339, no que tange a penhora do bem indicado, haja vista a contrição já efetuada nos autos em trâmite na 2ª VT desta Comarca. Não obstante, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho desta Comarca com cópias dos cálculos de fls. 296, solicitando reserva de crédito nos autos nº 0981/2009, em trâmite naquela Vara.
Cientifique-se o exequente. Por notícia acerca da referida reserva de crédito, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
O conhecimento e o respeito aos deveres da ética profissional, emprestam a qualquer profissão sublimado valor moral e nobilíssima fidalguia.Hodiernamente, o extremo estado de corrupção moral que envolve nossa sociedade, também atinge o exercício das profissões, no qual a litigância de má-fé prolifera a passos largos, em razão de suas peculiaridades.A condescendência apenas estimula a ação dos maus profissionais.Tendo em vista que o direito não tolera a imoralidade nem a ilicitude (Lopes da Costa); que "a parte deve servir ao processo e jamais servir-se dele (Carnelutti); e que o juiz não é e nem pode ser um mero observador insensível do que acontece de errado no processo, sempre procurei meios de coibir a ação do litigante de má-fé e de seu advogado, com suporte nos artigos 14 a 18, 600 e 601 do CPC;De acordo com nosso sistema jurídico-processual, aquele que provoca um dano processual deve, certamente, responder pelas consequências que a lei prevê. Não se trata, pois, de faculdade do magistrado, mas dever seu como representante do Estado no exercício do Poder Jurisdicional.A má-fé interfere de forma nociva no correto desenvolvimento da relação jurídica processual estabelecida e os meios postos à disposição do magistrado para coibi-la são, antes de mais nada, instrumentos destinados a preservar a dignidade da justiça sem a qual o processo jamais atinge a sua finalidade.Boa-fé, antes de qualquer coisa é, como diz Rui Stoco, um estado inerente ao ser humano, por nascer puro, ingênuo e absolutamente isento de maldade ou perversidade.Segundo Silva – "Sempre se teve boa-fé no sentido de expressar a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, onsequentemente, protegida pelos preceitos legais. Portanto, podemos dizer que a boa-fé se traduz na pureza de intenções. Partindo do raciocínio ante transcrito, não precisamos ir muito longe para buscarmos o conceito de má-fé, que na verdade se traduz num desvio de comportamento por se tratar de uma exceção à regra. Ora, os fatos estão vívidos nos autos e não faz qualquer sentido o procurador do exequente levantar todo o numerário à disposição do Juízo, sem que houvesse homologação da avença entabulada pelas partes. Como se não bastasse, antes mesmo de ser dirimida a questão acerca do modo de disponibilidade do crédito dos menores, como já dito anteriormente no despacho exarado às fls.443. Entende-se por demais estranho a conduta do procurador do exequente, faltando-lhe o devido espírito de cooperação, de forma a visar o alcance do desiderato constitucional. Ante ao exposto, intime-se novamente o exequente a, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, colocar à disposição do Juízo o valor equivalente a R$4.464,58 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de execução direta. Por outro lado, sabemos que não se pode atribuir ao exequente a exclusiva responsabilidade por erronias inescusáveis e de natureza eminentemente técnica, uma vez que a representação técnica devolve ao procurador da parte essa esponsabilidade. Aliás, este é o fundamento para a existência de profissionais especializados e qualificados segundo as exigências para exercer determinadas profissões que se destacam pelo saber specializado que lhes condiciona o exercício. Assim, em caso de execução, deverá responder solidariamente pelo pagamento o procurador do autor, cuja responsabilidade técnica não pode ser imputada ao exequente, dela ignaro, sem prejuízo de aplicação de multa a ser arbitrada oportunamente e expedição ofício à entidade de classe e ao MP para aplicação das sanções administrativas, civis e penais inerentes.
Intime-se o exequente, diretamente, bem como seu procurador.Na inércia, cientifique-se o MPT, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.O conhecimento e o respeito aos deveres da ética profissional, emprestam a qualquer profissão sublimado valor moral e nobilíssima fidalguia.Hodiernamente, o extremo estado de corrupção moral que envolve nossa sociedade, também atinge o exercício das profissões, no qual a litigância de má-fé prolifera a passos largos, em razão de suas peculiaridades.A condescendência apenas estimula a ação dos maus profissionais.Tendo em vista que o direito não tolera a imoralidade nem a ilicitude (Lopes da Costa); que a parte deve servir ao processo e jamais servir-se dele (Carnelutti); e que o juiz não é e nem pode ser um mero observador insensível do que acontece de errado no processo, sempre procurei meios de coibir a ação do litigante de ma-fe e de seu advogado, com suporte nos artigos 14 a 18, 600 e 601 do CPC;De acordo com nosso sistema jurídico-processual, aquele que provoca um dano processual deve, certamente, responder pelas consequências que a lei prevê. Não se trata, pois, de faculdade do magistrado, mas dever seu como representante do Estado no exercício do Poder Jurisdicional.A má-fé interfere de forma nociva no correto desenvolvimento da relação jurídica processual estabelecida e os meios postos à disposição do magistrado para coibi-la são, antes de mais nada, instrumentos destinados a preservar a dignidade da justiça sem a qual o processo jamais atinge a sua finalidade.Boa-fé, antes de qualquer coisa é, como diz Rui Stoco, um estado inerente ao ser humano, por nascer puro, ingênuo e absolutamente isento de maldade ou perversidade.Segundo Silva Sempre se teve boa-fé no sentido de

expressar a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, onsequentemente, protegida pelos preceitos legais. Portanto, podemos dizer que a boa-fe se traduz na pureza de intenções. Partindo do raciocínio ante transcrito, não precisamos ir muito longe para buscarmos o conceito de má-fé, que na verdade se traduz num desvio de comportamento por se tratar de uma exceção à regra. Ora, os fatos estão vívidos nos autos e não faz qualquer sentido o procurador do exequente levantar todo o numerário a disposição do Juízo, sem que houvesse homologação da avença entabulada pelas partes. Como se não bastasse, antes mesmo de ser dirimida a questão acerca do modo de disponibilidade do crédito dos menores, como já dito anteriormente no despacho exarado às fls.443. Entende-se por demais estranho a conduta do procurador do exequente, faltando-lhe o devido espírito de cooperação, de forma a visar o alcance do desiderato constitucional. Ante ao exposto, intime-se novamente o exequente a, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, colocar à disposição do Juízo o valor equivalente a R$4.464,58 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de execução direta. Por outro lado, sabemos que não se pode atribuir ao exequente a exclusiva responsabilidade por erronias inescusáveis e de natureza eminentemente técnica, uma vez que a representação técnica devolve ao procurador da parte essa esponsabilidade. Aliás, este é o fundamento para a existência de profissionais especializados e qualificados segundo as exigências para exercer determinadas profissões que se destacam pelo saber specializado que lhes condiciona o exercício. Assim, em caso de execução, deverá responder solidariamente pelo pagamento o procurador do autor, cuja responsabilidade técnica não pode ser imputada ao exequente, dela ignaro, sem prejuízo de aplicação de multa a ser arbitrada oportunamente e expedição ofício à entidade de classe e ao MP para aplicação das sanções administrativas, civis e penais inerentes.
Intime-se o exequente, diretamente, bem como seu procurador.Na inércia, cientifique-se o MPT, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTSum 0198600-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: RTOrd 0227400-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 441/442 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTOrd 0231600-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTOrd 0000716-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ECÍLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESPERANÇA UNIÃO DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
A vista da manifestação do reclamante de fls. 246, intime-se o reclamado para, em 48 horas, dizer se concorda com o estabelecimento da multa de 100% para o caso de descumprimento do acordo. Saliente-se que o silêncio importará em anuência.Não havendo manifestação do reclamado ou com sua expressa concordância, desde já, homologo o acordo noticiado nos termos celebrados às fls. 240/241 e 246, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O reclamado deverá efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo no prazo de 02 (dois) dias após ser intimado acerca da homologação, sendo certo que as parcelas dos meses posteriores terão vencimento no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente, a serem depositadas na conta-poupança do escritório do patrono da reclamante, qual seja, Banco do Brasil, agência 3657-9, conta nº 15.935-2, variação 01, titular Josserrand Massino Volpon (CPF nº 940.268.661-49).No caso de descumprimento do acordo quanto as parcelas e datas de pagamento, haverá incidência de multa de 100% sobre o valor acordado e antecipação das parcelas vincendas, sendo que a multa incidirá sobre o total da dívida remanescente.O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias conforme valores a serem apurados, no prazo de 05 (cinco) dias após ser intimado para tal.O reclamado deverá comprovar ainda, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Fica ciente a reclamante de que presumir-se-ão cumpridas as parcelas pactuadas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante no prazo de 05 (cinco) dias a partir do vencimento respectivo. A intimação da Procuradoria Federal (para os fins dos arts. 832 e 879/CLT) deverá ocorrer, se necessária, em remessa única, ao final do prazo para cumprimento do acordo ou, em caso de inadimplência, ao final da execução, previamente ao arquivamneto dos autos, observada a Portaria do Ministério da Fazenda que regular a matéria.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação dos encargos fiscais aos termos do presente acordo.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0001775-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DICASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTOrd 0001931-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAISER MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTSum 0001981-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVOLÚ SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito decorrente do FGTS não depositado pela empresa ré (planilha de fls.49). Intime-se.
Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores remanescentes da constrição havida junto ao BACENJUD. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTSum 0002087-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Mantenho a audiência já designada nos autos para o dia 25.02.2011 às 09hs. Intime-se a reclamada, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTSum 0002434-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$38,72).

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTSum 0002437-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PAULO DA POIXÃO BERNADES NETO (ASSISTIDO POR SUA GENITORA, SRA. JOISE PAULA DA PAIXÃO)
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO CUNHA (REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO ,SR° JOAQUIM CUNHA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 28,15) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTSum 0002469-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECLAMADO(A): CHOOP TIME
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 13,83) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTSum 0002558-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE SOUZA (REP. P/ SEU TUTOR JOSÉ PEDRO DE SOUZA)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 100,27).

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTSum 0002585-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AREDES E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-94.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA DOS SANTOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILTON FERNANDES DORNA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comprovar o recolhimento do FGTS do vinculo acrescido da multa de 40%, no valor de R$ 711,71, sob pena de execução direta, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-94.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA DOS SANTOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILTON FERNANDES DORNA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para comprovar o recolhimento do FGTS do vinculo acrescido da multa de 40%, no valor de R$ 711,71, sob pena de execução direta, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-45.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Resolvo pronunciar a prescrição do direito de ação relativamente às verbas anteriores a 05/11/2008, e, quanto ao mais, julgar IMPROCEDENTES os pedidos contidos na reclamatória e reconvenção, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 100,00, sobre o valor da causa de R$ 5.000,00, das quais fica isento em função do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1860/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-45.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Resolvo pronunciar a prescrição do direito de ação relativamente às verbas anteriores a 05/11/2008, e, quanto ao mais, julgar IMPROCEDENTES os pedidos contidos na reclamatória e reconvenção, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 100,00, sobre o valor da causa de R$ 5.000,00, das quais fica isento em função do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-45.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Resolvo pronunciar a prescrição do direito de ação relativamente às verbas anteriores a 05/11/2008, e, quanto ao mais, julgar IMPROCEDENTES os pedidos contidos na reclamatória e reconvenção, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 100,00, sobre o valor da causa de R$ 5.000,00, das quais fica isento em função do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-39.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls.32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, em relação à parte ré, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pela Reclamante, no importe de R$24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), isenta na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie, pois o valor do acordo diz respeito exclusivamente ao pagamento de contribuição sindical e honorários advocatícios. Intimem-se as Partes. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTSum 0000396-19.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS

ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VALTAIR BRANDAO SILVA (NOME DE FANTASIA: COMERCIAL BRANDAO0
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação, retirei o feito da pauta do dia 01/03/2011, às 14h25min, para incluílo na pauta do mesmo dia (01/03/2011), às 09 horas.A Secretaria intimará as partes pela via mais rápida

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTSum 0000404-93.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FEITOSA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 34, o adiamento da audiência designada para o dia 28.02.2011 às 09:40h, sob o argumento de que sua advogada, procuradora única, terá outras audiências na 6ª VT e 10ª VT de Goiânia no mesmo dia e em horário próximo. Juntou documentos (fls. 35/40).Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes defiro o pedido do autor.Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de UNA no dia 16.03.2011 às 09:00h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se partes com urgência.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTSum 0000418-77.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDERLAN MARTINS FEITOSA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação, retirei o feito da pauta do dia 01/03/2011, às 09 horas, para incluílo na pauta do mesmo dia (01/03/2011), às 14h25min. A Secretaria intimará os advogados das partes através do Diário da Justiça Eletrônico, devendo estes cientificar seus constituintes acerca da alteração.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RT 0234300-19.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREA NARAH R. DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Quanto à alegação de parentesco, intime-se o credor a informar o nome da filha do Sr. Fausto Alves, que seria a suposta companheira do sócio Raimundo, em 05 dias.

Notificação Nº: 2080/2011
Processo Nº: ExFis 0264900-23.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HELCICON CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
CDAs:
11.5.96.000633-23
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/REQUERIDO
Tomar ciência do despacho de fl.161 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 160, eis que qualquer composição ou parcelamento deverá ser obtido diretamente junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) em Goiás. Intime-se o subscritor de fl. 160.'

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RT 0200700-70.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.295 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Proceda-se ao bloqueio do veículo de fl. 286 junto ao Detran-GO. Após, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2081/2011
Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 003
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante ciente de que deverá comparecer no SDMJ de Aparecida de Goiânia-GO, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

OUTRO : HELLION MARIANO DA SILVA
Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. HELLION MARIANO DA SILVA:
Tomar ciência da decisão de fls. 780/781, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Face ao exposto, indefiro a aplicação do art. 711 do CPC, conforme reuerido às fls. 772/778, com relação à ordem das respectivas prelações e/ou anterioridade da penhora.
*O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2134/2011
Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ADRIANA OLIVEIRA GIMENES + 003
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2091/2011
Processo Nº: RTOrd 0097100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO NEVES SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 03 de março de 2011, às 13:15 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão para habilitação no seguro desemprego que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTOrd 0148000-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda no valor de R$27.960,00.

Notificação Nº: 2124/2011
Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$774,43.

Notificação Nº: 2125/2011
Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$774,43.

Notificação Nº: 2096/2011
Processo Nº: RTOrd 0194000-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 195/201, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por LEONARDO MENDES DE JESUS em face de CERÂMICA MATUTINA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando o(a) reclamado(a), a cumprir em favor do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
O(a) reclamado(a) ficou sucumbente no objeto da perícia de engenharia, razão pela qual condeno-o(a) em honorários periciais arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos ao perito oficial (Dr. Nassim Taleb) no prazo legal e devidamente corrigidos até a data do pagamento.
Determino a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais (R$700,00) à perita oficial, Dra. Roberta Cavalcante Fragoso a ser enviado ao setor competente do Eg. TRT da 18ª Região.
Como já houve adiantamento de R$500,00 pela Sentença – fls. 14 reclamada, apenas a diferença será repassada à perita oficial indicada no parágrafo anterior e, o valor correspondente ao adiantamento, será revertido à demandada.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais pelo(a) reclamado(a), no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$20.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RTOrd 0000356-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE ABREU BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.135 a seguir transcrito:' Vistos os autos. O valor líquido devido ao credor é de R$22.368,41, atualizado até 28.02.2011, e o valor da avaliação de apenas 112 das 150 Urnas Funerárias penhoradas à fl. 100 é de R$22.400,00 em 10.11.2010. Assim, considerando a natureza alimentícia do crédito trabalhista e que os bens penhorados já foram levados à hasta pública, a qual restou infrutífera face à ausência de licitantes, e com vistas a garantir a eficácia da prestação jurisdicional, d efere-se ao reclamante a adjudicação PARCIAL dos bens penhorados à fl. 100, correspondente a 112 Urnas Funerárias, pelo valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Adjudicação e intime-se o exequente para assiná-lo. Intime-se a executada, por mandado. Após, aguarde-se por 05 (cinco) dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, devendo o exequente ser intimado para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho''

Notificação Nº: 2108/2011
Processo Nº: RTSum 0000452-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLESIA ALVES XAVIER
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
RECLAMADO(A): MAGDA ALVES DA SILVA PAZIM
ADVOGADO....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2082/2011
Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: RTOrd 0001151-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROBSON DA SILVA DA HORA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASAS E CONSUMIDOR
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência de fls. 256/257, abaixo transcrito:
Às 08h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente a diretora do(a) reclamado(a), Sr(a). ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HELIO AILTON PEDROZO, OAB nº 10522/GO.
Inicialmente determina-se a juntada aos autos de cópia do depósito judicial efetuado pelo executado, no importe de R4 5.255,54.
Por outro lado, registro que, ao contrário do que sustenta o exequente no petitório de fls. 246/247, a disposição contida do art. 745-A do CPC é plenamente

compatível com os preceitos do processo trabalhista, atendendo integralmente o que preconiza o art. 769 da CLT.
Sendo assim, e com fundamento no princípio da conciliação e da efetividade processual, acolho o pleito do executado deferindo o pagamento parcelado consoante postulado às fls. 231/232, ressalvando-se, todavia que o valor total do débito é de R$ 18.575,14, conforme atualização de fls. 250.
Ademais, salienta-se que o crédito líquido do obreiro (R$ 14.436,58) será satisfeito com preferência em relação aos créditos acessórios.
Sendo assim, libere-se ao exequente imediatamente a quantia já disponibilizada neste feito pelo executado.
Esclarece-se que a primeira parcela vencerá em 30 dias acotar da homologação do pedido patronal em questão, e as demias mensalmente.
Em tempo, suspende-se a realização da hasta pública do bem penhorado neste feito, devendo a secretaria proceder às comunicações necessárias.
Ciente o executado.
Intime-se o exequente.
Audiência suspensa às 08h38min.
Nada mais.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): WILSON CLEITON DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho, por ora, as penhoras decorrentes dos bloqueios realizados nas contas corrente do embargante, pelos mesmos fundamentos de fls. 199, até por que a conta noticiada às fls. 229-v, onde o embargante recebe seus salários, não é a mesma que foi bloqueada.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 007
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao embargado acerca dos embargos à execução de fls. 211 e seguintes, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: RTSum 0001384-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE DA COSTA GONTIJO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2111/2011
Processo Nº: RTSum 0001439-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SIQUEIRA BRAGA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito:" Vistos os autos. A CTPS do reclamante já se encontra à disposição deste Juízo, conforme certidão de fl. 38-v. Proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do autor, devolvendo-a em seguida. Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego."

Notificação Nº: 2103/2011
Processo Nº: RTOrd 0001659-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO SILVÉRIO NUNES
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO LEMES OTACILIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.66 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Questões atinentes aos benefícios previdenciários devidos ao autor extrapolam os limites da lide e, inclusive, a competência deste Juízo. "

Notificação Nº: 2133/2011
Processo Nº: RTSum 0001697-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIEL DIAS SOARES
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO FERRO DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2094/2011
Processo Nº: RTOrd 0001698-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UDSON ANTUNES BARAUNA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:"Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.03.2011, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2090/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista dos à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 2099/2011
Processo Nº: RTOrd 0002002-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JOVANI PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 116/127, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido, para condenar o Reclamado JOVANI PEREIRA JÚNIOR a pagar ao Reclamante ADAIR ANTÔNIO DE SOUZA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RTSum 0002031-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$183,53.

Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RTSum 0002113-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES SOUSA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$37,10.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTSum 0002185-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BATISTA E AZEVEDO SUPERMERCADO LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$100,50.

Notificação Nº: 2109/2011
Processo Nº: RTSum 0002190-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$58,29.

Notificação Nº: 2118/2011
Processo Nº: ConPag 0002264-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): ALEX DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$62,81.

Notificação Nº: 2120/2011
Processo Nº: RTSum 0002295-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA SILVA COSTA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DA TORRE 3
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$24,34.

Notificação Nº: 2085/2011
Processo Nº: RTOrd 0002301-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JOAN INACIO BATISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2122/2011
Processo Nº: RTSum 0002325-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROHNES PATTERSON BUENO LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): PRATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA GONZAGA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$1,298,43.

Notificação Nº: 2076/2011
Processo Nº: RTSum 0002584-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): G4 COMERCIAL LTDA. (SÓ MADEIRAS)
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 02 de março de 2011, às 08:15 horas, audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-98.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MENZOTI
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 629/637, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - a pagar ao Reclamante – PAULO ROBERTO MENZOTI -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita Federal e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2089/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-74.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE SOUSA FRAZÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica á reclamante intimada a informar se as parcelas do acordo estão sendo quitadas ou requerer o que for de direito, em cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17799/2011
PROCESSO Nº ExFis 0267300-10.2006.5.18.0082
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO DE MELO NASCIUTTI
DATA DO ENVIO: 23/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 25/02/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO DE MELO NASCIUTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de fl. 108 verso,foi convertido em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO DE MELO NASCIUTTI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17754/2011
PROCESSO: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
RÉU(RÉ): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 03.014.912/0001-00
RÉU(RÉ): RENATO DA SILVEIRA MACHADO, CPF:520.224.551-34
RÉU(RÉ): GREICE CRISTINA BORELLA DE SOUSA, CPF:300.469.551-00
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 03.014.912/0001-00, RENATO DA SILVEIRA MACHADO, CPF:520.224.551-34 e GREICE CRISTINA BORELLA DE SOUSA, CPF:300.469.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.371, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Intimem-se os devedores da penhora de fl.365, por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da empresa executada. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE ICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E OMÉRCIO LTDA., CNPJ: 03.014.912/0001-00, RENATO DA SILVEIRA ACHADO, CPF:520.224.551-34 e GREICE CRISTINA BORELLA DE OUSA, CPF:300.469.551-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17838/2011
PROCESSO Nº Monito 0170200-50.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO: VESTE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, S/Nº, QD. 44, LT. 06, SALA 02, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CEP 74.967-150 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ELIANDRA DE PAULA SILVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
20 CAMISETAS DAS MARCAS RIMAS E TROTTES, TAMANHOS P,M,G, ESTAMPAS E CORES DIVERSAS, NOVAS, AVALIADA CADA UNIDADE POR R$600,00, QUE PERFAZERAM O TOTAL DE R$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17698/2011
PROCESSO: RTSum 0001197-63.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): LUCÍLIA NEVES NOGUEIRA
EXECUTADO(S): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.010.972/0001-18
DATA DO ENVIO: 23/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.010.972/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.314,31, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.010.972/0001-18, é mandado publicar o presente Edital.
OBS.: Edital de retificação do Edital nº16942/2011.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17727/2011
PROCESSO: RTSum 0001506-84.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MAGNO COSTA SOUZA
EXECUTADO(S): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 02.769.271/0001-31
DATA DO ENVIO: 23/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2011
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 02.769.271/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$367,15, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 02.769.271/0001-31, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 17858/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000508-82.2011.5.18.0082
RECLAMANTE: APARECIDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ARANTES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 21/03/2011 às 08:20 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 23/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 25/03/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A – Aviso Prévio.....R$625,00
B – Salário do mês de fevereiro/2010.....R$625,00
C – Salário do mês de março/2010.....R$625,00
D – 13º Salário proporcional 2010 – 3/12.....R$156,25
E – Férias Vencidas + 1/3.....R$833,33
F – Férias proporcionais + 1/3 – 2010 – 3/12.....R$208,33
G – FGTS referente ao período não depositado.....R$200,00
H - Multa 40% FGTS.....R$261,58
I – Multa do artigo 477 da CLT.....R$625,00
J – Seguro Desemprego(4 parcelas).....R$à apurar
L – baixa da CTPS da Reclamante.
M – Juros e Atualização Monetária na Forma da Lei.....R$à apurar
N – Recolhimento Previdência Social por Conta Exclusiva da Reclamado.....R$à apurar
SOMA: VALOR ILÍQUIDO.....R$4.159,49
VALOR LÍQUIDO.....R$à apurar
ISTO POSTO, REQUER:
a) o deferimento à Reclamante da Assistência Judiciária nos termos da Lei 1.060/50;
b) a CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO da Reclamada, por edital(motivos expostos em preliminar), para que apresente a defesa que tiver e puder, sob pena de revelia, para no final ser o presente pedido e ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, com a condenação da Reclamada no pagamento do principal acrescidos de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação e demais cominações legais e de estilo;
c) seja emitida o TRCT no código 01 e guias do SD, por demissão sem justa causa;
d) determinar o pagamento do FGTS diretamente à Reclamante, haja vista a presença de hipótese autorizante da movimentação do mesmo, tornando inócuo o recolhimento com imediato levantamento;
e) determinar que à Reclamada pague em primeira audiência as verbas rescisórias, sob pena de pagar indenização de 50%(cinquenta por cento) conforme a determinação do artigo 467 da CLT, no que couber;
f) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, o que desde já requer, juntada de novos documentos, perícias e oitiva de testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação;
Atribui-se à presente causa o valor de R$4.159,49 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2350/2011
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requereu a penhora de traseiros e dianteiros de bois e vacas bem como de filé, contrafilé, cupim, picanhas, etc.
Indefere-se o pedido de penhora pois se trata de bens de difícil arrematação vez que houve manifestação de desinteresse na remoção de tais produtos.
Designe-se praça e leilão do bem que foi penhorado e deixar como depositário fiel Dr. Renato Ribeiro Magalhães, ficando designado o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo para atuar como leiloeiro deste Juízo.

Notificação Nº: 2352/2011
Processo Nº: RT 0047800-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): V. J. DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão remetida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Morrinhos – GO, bem como fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2353/2011
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos mais detidamente, verifico que os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram contrato de locação de imóvel residencial em Arraial do Cabo – RJ, porém não houve demonstração de que o imóvel objeto da execução nestes autos esteja alugado. Os recibos emitidos pela João Pedro Imobiliária estão sem assinaturas portanto não servem para demostrar que se trata de recibo de aluguel do imóvel ora levado à hasta pública.
Logo, indefiro os requerimentos dos executados ficando mantida a praça e leilão já designados.
Intimem-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 2354/2011
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA LIGIA COURA WOODY + 007
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos mais detidamente, verifico que os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram contrato de locação de imóvel residencial em Arraial do Cabo – RJ, porém não houve demonstração de que o imóvel objeto da execução nestes autos esteja alugado. Os recibos emitidos pela João Pedro Imobiliária estão sem assinaturas portanto não servem para demostrar que se trata de recibo de aluguel do imóvel ora levado à hasta pública.
Logo, indefiro os requerimentos dos executados ficando mantida a praça e leilão já designados.
Intimem-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 2355/2011
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR + 007
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos mais detidamente, verifico que os executados JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR e MARIA LÍGIA COURA WOODY apresentaram contrato de locação de imóvel residencial em Arraial do Cabo – RJ, porém não houve demonstração de que o imóvel objeto da execução nestes autos esteja alugado. Os recibos emitidos pela João Pedro Imobiliária estão sem assinaturas portanto não servem para demostrar que se trata de recibo de aluguel do imóvel ora levado à hasta pública.
Logo, indefiro os requerimentos dos executados ficando mantida a praça e leilão já designados.
Intimem-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 2357/2011
Processo Nº: RT 0030900-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento feito pelo reclamado para suspender a execução até abril de 2011.
Atualize-se a conta de liquidação.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.

Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 2359/2011
Processo Nº: RTOrd 0130000-89.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se, por 10 dias, o prazo para o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos devidos.
Após, intime-se a UNIÃO (Procuradoria Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2344/2011
Processo Nº: RTSum 0007300-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber GUIA DE LEVANTAMENTO que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2346/2011
Processo Nº: RTSum 0007300-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber GUIA DE LEVANTAMENTO que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2370/2011
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos à penhora.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos à penhora.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2348/2011
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho afim de retirar guia de levantamento, ou indicar nº de conta para transferência.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2349/2011
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho afim de retirar guia de levantamento, ou indicar nº de conta para transferência.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

OUTRO : ESPER CHIAB SALLUM
Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTSum 0130200-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Os executados Luiz Carlos Tremea e Ivone Alexandre Martins Tremea opuseram Exceção de Pré-executividade, no entanto, o subscritor da peça não possui poderes de representação nos autos. Destarte, intime-se o subscritor para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar o ato como inexistente, nos termos do art. 37 do CPC.

Notificação Nº: 2360/2011
Processo Nº: RTSum 0000467-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMELA HENIS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): RB ENTRETENIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamante a guia de fls. 78.
À Secretaria para destruir a cópia da declaração do imposto de renda do executado, dispensada a certificação nos autos.
Após, aguarde a reclamante fornecer diretrizes para prosseguimento do feito, conforme despacho proferido nos autos.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: RTSum 0001370-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor da multa pelo descumprimento do acordo na conta que foi feito o depósito das parcelas do acordo.
Há aplicação da multa de 100% sobre o valor da última parcela do acordo porque a ela foi paga muitos dias depois do que ficou avençada em ata de audiência.
Comprovando o depósito do valor da multa, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2345/2011
Processo Nº: RTOrd 0001610-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEM CRISTINA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENEDINO JOSÉ DA SILVA HOTEL ME
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta desta Vara do Trabalho para receber guia para o devido levantamento dos valores.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2373/2011
Processo Nº: RTOrd 0001662-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir nestes autos pois o acordo está sendo adimplido e não há valores a serem levantados pelo reclamante.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2374/2011
Processo Nº: RTOrd 0001692-64.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZAPATA BONILHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2375/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-05.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERSO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as s para tomarem ciência dos documentos que foram juntados pelo reclamante. Prazo e fins legais.
Aós, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 2376/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-59.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SONIA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Depois de arquivar a ação (art. 852-B, da CLT), as partes apresentaram petição de acordo.
Nada a deferir, vez que a prestação jurisdicional foi entregue.
Aguarde a comprovação do recolhimento das custas.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 2361/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-73.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): RODOLFO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$29,75, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11884/2011
PROCESSO Nº RT 0060400-15.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS
EXECUTADO: ÁGUAS DO VALE HOTEL
ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 3332, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASILIA, QD. 09, LT. 24, PARQUE JARDIM BRASIL CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) área de 30.432,00m², desmembrados de uma gleba de terras de 151.389,95m², localizada e começando num marco cravado junto a margem esquerda do córrego Saia Velha na divisa das terras de Walter Gambardella; daí segue do referido córrego abaixo numa extensão de mais ou menos duzentos e oitenta e oito metros (288,00m), até encontrar outro cravado junto de sua margem esquerda, na divisa com o saldo da área de turismo; daí virando à esquerda, segue pela reta de 171m,60cm e rumo magnético de 18º53'NE dividindo a dita área, até o marco disposto junto a Avenida Imperador D. Pedro I, do Loteamento Parque Jardim Brasil; daí passa a dividir com a área deste pela reta de 174,00m e rumo magnético de 71º03NW até o marco cravado na confrontação com as terras de Walter Gambardella; daí segue limitando com as terras deste pelas retas de 118,49cm, 17,97cm, 44,76cm com rumo magnético de 39º59'SW; 25º52'SW e 16º51'SW descritos em idêntica ordem a das distâncias até encontrar o Marco Primordial Ponto de Partida. O imóvel foi registrado sob o nº Matrícula 3-1732, no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato Registro e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Ressalvas: 01 (sobre o referido imóvel existem gravames legais e reais, conforme certidões de 28.05.2008; 02) sobre o imóvel existem as edificações de: 03 (três) piscinas; 01 (uma) sauna com 02 (dois) banheiros; 02 (duas) portarias, sendo 01 (uma) maior com recepção com 03 (três) ambientes e 01 (um) banheiro; 01 (uma) outra com 01 (uma) bilheteria e 01 (um) banheiro; 02 (dois) chalé/refeitórios; 01 (um) quiosque; 04 (quatro) pavilhões de dormitórios e banheiros, todos com estado de uso, conservação e funcionamento: precário ou em depreciação por ação do tempo, bem como as mencionadas edificações não estão averbadas no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 25/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11884/2011
PROCESSO Nº RT 0060400-15.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS
EXECUTADO: ÁGUAS DO VALE HOTEL
ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 3332, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASILIA, QD. 09, LT. 24, PARQUE JARDIM BRASIL CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) área de 30.432,00m², desmembrados de uma gleba de terras de 151.389,95m², localizada e começando num marco cravado junto a margem esquerda do córrego Saia Velha na divisa das terras de Walter Gambardella; daí segue do referido córrego abaixo numa extensão de mais ou menos duzentos e oitenta e oito metros (288,00m), até encontrar outro cravado junto de sua margem esquerda, na divisa com o saldo da área de turismo; daí virando à esquerda,

segue pela reta de 171m,60cm e rumo magnético de 18º53'NE dividindo a dita área, até o marco disposto junto a Avenida Imperador D. Pedro I, do Loteamento Parque Jardim Brasil; daí passa a dividir com a área deste pela reta de 174,00m e rumo magnético de 71º03NW até o marco cravado na confrontação com as terras de Walter Gambardella; daí segue limitando com as terras deste pelas retas de 118,49cm, 17,97cm, 44,76cm com rumo magnético de 39º59'SW; 25º52'SW e 16º51'SW descritos em idêntica ordem a das distâncias até encontrar o Marco Primordial Ponto de Partida. O imóvel foi registrado sob o nº Matrícula 3-1732, no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato Registro e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Ressalvas: 01 (sobre o referido imóvel existem gravames legais e reais, conforme certidões de 28.05.2008; 02) sobre o imóvel existem as edificações de: 03 (três) piscinas; 01 (uma) sauna com 02 (dois) banheiros; 02 (duas) portarias, sendo 01 (uma) maior com recepção com 03 (três) ambientes e 01 (um) banheiro; 01 (uma) outra com 01 (uma) bilheteria e 01 (um) banheiro; 02 (dois) chalé/refeitórios; 01 (um) quiosque; 04 (quatro) pavilhões de dormitórios e banheiros, todos com estado de uso, conservação e funcionamento: precário ou em depreciação por ação do tempo, bem como as mencionadas edificações não estão averbadas no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 25/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11839/2011
PROCESSO Nº RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
EXECUTADO(S): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO), GIOVANI & CABRAL LTDA-ME, PIERO GIOVANI DECHCHI MUSSOLIN CABRAL E ROBERTA FRANCISCO DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ROBERTA FRANCISCO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.839,01, atualizado até 25/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTA FRANCISCO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
encaminhar para publicação em 25/02/2011

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11838/2011
PROCESSO Nº RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
RECLAMADOS: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA., GRAZIELLY MORENO SOUSA PEIXOTO E JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO SOUSA PEIXOTO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O(A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA., GRAZIELLY MORENO SOUSA PEIXOTO E JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO SOUSA PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora bem como para os fins do art. 884, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA., GRAZIELLY MORENO SOUSA PEIXOTO E JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO SOUSA PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11842/2011
PROCESSO : CartPrec 0139800-10.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RINCON E MACHADO LTDA.
Data da Praça: 16/03/2011, às 09:00 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, e reavaliado(s) em R$ 126,000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), conforme auto de reavaliação, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARIA GUIOTTI, Nº 11, CENTRO CEP 75.200-000 - PIRES DO RIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) parte de um terreno para construção, medindo 8,50m x 16,00m, situado na Rua Manoel Cavalcante Nogueira, Centro, Pires do Rio-GO., com área total de 136,00m2, confrontando por seus diversos lados com o lado direito com Rincon e Filhos Ltda; pelo lado esquerdo com comprovador e João Vieira Machado, pelos fundos com o vendedor (Manoel Rincon Segovia) e pela frente com a referida Rua. O imóvel foi registrado no livro 2, registro geral, ficha n 01, matrícula 2019, em data de: 01.07.1982, no CRI de Pires do Rio-GO. conforme certidão dos autos sobre o imóvel existe outra penhora, sendo elas processo 32/97 da Justiça Estadual, tendo como autora a Caixa Economica Federal.
obs.: Ressalte-se que porventura existirem dívidas sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do adjudicante ou arrematante.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Ibrandina Daniela de Jesus Viríssimo, Assistente 4, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 23/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1802/2011
Processo Nº: RT 0007400-97.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Ante os termos do ofício e certidão de fls. 398/400, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1801/2011
Processo Nº: RTOrd 0011200-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos do pedido de fls. 297, reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 01/03/2011 às 17:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.
Intimem-se a partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1858/2011
Processo Nº: RTOrd 0107200-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMADO:
Nos termos do Despacho de fls. 549 fica intimada a parte EXECUTADO (RECLAMADO) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 9628/2011, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMADO:
Nos termos do Despacho de fls. 272 fica intimada a parte EXECUTADO (RECLAMADO) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 9633/2011, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTSum 0170500-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro o pedido de homologação de acordo às fls. 215, eis que o exequente já recebeu o seu crédito efetuado pela segunda reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, (depósito recursal de fls. 156 e guia de fls. 186).
Intimem-se.

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RTSum 0170500-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro o pedido de homologação de acordo às fls. 215, eis que o exequente já recebeu o seu crédito efetuado pela segunda reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, (depósito recursal de fls. 156 e guia de fls. 186).
Intimem-se.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ELIAS-ME + 001
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ELIAS + 001
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LEVI MARTINS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIVINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNI DA SILVA VIEGAS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTSum 0000267-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TAYLOR QUEIROZ MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1805/2011
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a trazer nos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de sua inércia caracterizar o desinteresse em que sejam efetuadas as anotações determinadas na sentença.
(....).

Notificação Nº: 1806/2011
Processo Nº: RTOrd 0000532-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FREIRE DE ALKIMIN
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Reitere-se mais uma vez a intimação da parte reclamante, constante do despacho de fls. 187, desta feita pelo prazo improrrogável de 30 dias.
DESPACHO FLS. 187: Intime-se a parte reclamante para apresentar os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 195.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RTSum 0000921-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.241,05, sendo R$4.228,44 referentes ao crédito do exequente, R$958,38 referentes à contribuição previdenciária, R$152,22 referentes às custas processuais e de liquidação, R$803,19 referentes aos honorários periciais e R$98,82 ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos, bem como da devolução de sua CTPS devidamente assinada.
Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindo-se a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos.
Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT.
Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 07.007.996/0001-06, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo.

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RTSum 0000922-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.282,96, sendo R$4.127,35 referentes ao crédito do exequente, R$1.077,89 referentes à contribuição previdenciária, R$153,24 referentes às custas processuais e de liquidação, R$803,19 referentes aos honorários periciais e R$121,29 ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.
Não efetuado o pagamento ou garantida a execução, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, incluindo-se a multa prevista no art. 475-J, do CPC, observada a dedução do valor do depósito recursal, se existente nos autos.
Feito, reputo suprida pela notificação retro a citação prevista no art. 880 da CLT.
Destarte, em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o bloqueio de crédito da parte executada, LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 07.007.996/0001-06, através do sistema BACEN-Jud, até o limite do montante exequendo.

Notificação Nº: 1815/2011
Processo Nº: RTSum 0000922-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Manifeste-se o exequente quanto à devolução de sua CTPS devidamente assinada.
Intime-se.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTOrd 0001749-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
RECLAMADO(A): FERTIGRAN-FERTILIZANTES DO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MIGUEL HUEB
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$18.634,91, sendo R$18.180,40 referentes ao crédito do exequente e R$454,51 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito de fl. 114 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: ConPag 0000102-78.2011.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES "B" DEMÉTRIUS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
CONSIGNADO(A): ANDERSON PACHECO
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ NAHAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1842/2011
Processo Nº: RTSum 0000134-83.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): CLAITON ESTRELA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu CLAITON ESTRELA DE MORAIS a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006 a 2009 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$49,69, calculadas sobre o valor de R$2.484,62.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0000142-60.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): RONAN ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu RONAN ANTONIO DA SILVA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006 a 2009 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$46,39, calculadas sobre o valor de R$2.319,87.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-66.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): ESTEVÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu ESTEVÃO JOSÉ DE SOUSA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006 a 2009 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$18,53, calculadas sobre o valor de R$926,56.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-04.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): DARZILA MACHADO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar a ré DARZILA MACHADO BORGES a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006 a 2009 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$27,85, calculadas sobre o valor de R$1.392,66.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-71.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIRCEU RODRIGUES VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu DIRCEU RODRIGUES VALE a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006 a 2009 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$41,46, calculadas sobre o valor de R$2.073,41.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RTSum 0000212-77.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAO LUCAS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu JOÃO LUCAS FILHO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006 a 2008 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$25,40, calculadas sobre o valor de R$1.269,76.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTSum 0000213-62.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu JOAQUIM JOSE FERREIRA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006, 2008 e 2009 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$28,83, calculadas sobre o valor de R$1.441,56.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-68.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): SANTO HERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu SANTO HERNANDES a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2006 e 2007 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$13,94, calculadas sobre o valor de R$697,04.
JUNTE-SE.
INTIMEM-SE.
Catalão (GO), aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 1820/2011
Processo Nº: RTOrd 0000297-63.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante para informar o endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0000298-48.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMARQUES BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias informe o correto endereço do reclamado, sob pena do indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1795/2011
Processo Nº: RTOrd 0000347-89.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEITE BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Preliminarmente, retifique-se no SAJ o endereço da segunda reclamada, fazendo constar o descrito na inicial.
Tendo em vista que a notificação da segunda reclamada retornou, uma vez que foi endereçada incorretamente, adio a audiência anteriormente designada para o dia 14/03/2011 às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1796/2011
Processo Nº: RTOrd 0000347-89.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEITE BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Preliminarmente, retifique-se no SAJ o endereço da segunda reclamada, fazendo constar o descrito na inicial.
Tendo em vista que a notificação da segunda reclamada retornou, uma vez que foi endereçada incorretamente, adio a audiência anteriormente designada para o dia 14/03/2011 às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTSum 0000401-55.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante da indicação do endereço da primeira reclamada, na cidade de Uberlândia MG, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2011 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: RTSum 0000402-40.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante da indicação do endereço da primeira reclamada, na cidade de Uberlândia MG, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2011 às 17:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RTOrd 0000426-68.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO IFRAN FILHO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de Ação Trabalhista com pedido liminar de reintegração ao emprego, em razão de acidente de trabalho sofrido pelo reclamante.
Apesar do acidente do trabalho ter sido comprovado, não se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela pretendida, delineados no art. 273 do CPC.
Há que se destacar que o autor não colaciona aos autos elementos que comprovem a necessidade de tratamento de saúde ou mantença própria e de sua família.
Além do mais, a estabilidade decorrente de acidente de trabalho pretendida pelo reclamante somente é devida após a cessação do auxílio-doença, conforme art. 118 da Lei 8.213/91.
Assim, fica indeferido o pedido de liminar de reintegração ao emprego.
Designa-se para audiência UNA o dia 21/03/2011 às 15:45h.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTOrd 0138900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0497100-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLEN FABIANA DE MELO
RECLAMADO(A): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça o momento de realização da diligência de remoção e depósito e providenciar os meios necessários para esse fim.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTOrd 0001259-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO acolher a prescrição bienal em relação aos contratos de trabalho mantidos até 23.11.2007, extinguindo-se o processo com julgamento mérito quanto a eles e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias em dobro e simples, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário integral de 2008 e 2009; d)- indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho; e)- indenização de despesas médicas; f)- indenização do período de estabilidade provisória. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 03.12.2007 a 15.12.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período de 03.12.2007 a 15.12.2009, bem como durante o período estabilitário, de 01.02.2010 a 31.01.2011, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, sob pena de indenização do valor equivalente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Fixam-se os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais) suportados pela reclamada por ser a parte sucumbente no objeto da perícia. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0004413-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY JEAN CAMPOS DE SÁ
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0005966-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO acolher a preliminar de coisa julgada, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação aos contratos firmados pelas partes até 21.05.2010 e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, USINA GOIANÉSIA S.A., a pagar ao reclamante, JOSÉ DE LIMA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais.Eneida Martins Pereira de Souza Alencar -Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTSum 0006861-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICUS ALA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, MARCUS VINICIUS ALA SILVA SANTOS, em face da reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 270,52 (duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) calculadas sobre R$ 13.526,00 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais), valor atribuído à causa. Isento.Intimem-se as partes.Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
-A reclamada deverá juntar procuração, contrato social e carta de preposição.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTSum 0006903-51.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, em face da reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 396,94 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) calculadas sobre R$ 19.847,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), valor atribuído à causa. Isento.Intimem-se as partes.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
- A reclamada deverá juntar procuração,contrato social e carta de preposição.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTSum 0006992-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDNEI PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO : Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver JALLES MACHADO S.A. de todas as pretensões em face dela deduzidas por VALDINEI PEREIRA PIRES, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 106,81, calculadas sobre R$ 5.340,53, de cujo recolhimento fica isenta.Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se.Nada mais.Aos 22 de fevereiro de 2011.MARCELO ALVES GOMES - Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTSum 0006996-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO :Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver JALLES MACHADO S.A. de todas as pretensões em face dela deduzidas por GILBERTO JOSÉ MENDONÇA, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 104,84, calculadas sobre R$ 5.242,14, de cujo recolhimento fica isenta.Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se.Nada mais.Aos 22 de fevereiro de 2011.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTOrd 0007255-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PETRY FLOR
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A (NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. MARCOS ANTONIO CALDAS) + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para fazer constar no dispositivo da sentença o seguinte: "Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor orrespondente.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas.Por se tratar de norma de ordem pública, deverão as reclamadas proceder à 'baixa' na CTPS da parte autora, no prazo de 48 horas, constando o término do contrato em 28.02.2010, já incluída a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de ser feita pela secretaria do Juízo."Intimem-se.Ceres, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTOrd 0007255-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PETRY FLOR
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S/A + 002
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para fazer constar no dispositivo da sentença o seguinte: "Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor orrespondente.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas.Por se tratar de norma de ordem pública, deverão as reclamadas proceder à 'baixa' na CTPS da parte autora, no prazo de 48 horas, constando o término do contrato em 28.02.2010, já incluída a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de ser feita pela secretaria do Juízo."Intimem-se.Ceres, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0007255-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PETRY FLOR

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BOMBRIL HOLDING S/A + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, para fazer constar no dispositivo da sentença o seguinte: "Deverão as reclamadas recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor orrespondente.Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas.Por se tratar de norma de ordem pública, deverão as reclamadas proceder à 'baixa' na CTPS da parte autora, no prazo de 48 horas, constando o término do contrato em 28.02.2010, já incluída a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de ser feita pela secretaria do Juízo."Intimem-se.Ceres, 23 de fevereiro de 2011, quarta-feira.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 841/2011
Processo Nº: RTOrd 0073400-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DIVISA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 89/90, no importe de R$5.000,00, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; os executados, inclusive, para recolher a contribuição previdenciária e as custas e, até 31.03.11, comprovar nos autos, sob PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PARTICULAR, o que desde já fica determinado, em caso de omissão, bem como para juntar a carta de preposição aludida a fls. 90, 1°§. Caso os executados comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos/juntem o documento citado no §3° supra, in fine, proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência dos veículos mencionados nas certidões de fls. 55 e 79, cumpra-se a determinação de fls. 15, pen. par. (CEF e União) e, caso transcorra in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 842/2011
Processo Nº: RTOrd 0073400-58.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 89/90, no importe de R$5.000,00, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; os executados, inclusive, para recolher a contribuição previdenciária e as custas e, até 31.03.11, comprovar nos autos, sob PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PARTICULAR, o que desde já fica determinado, em caso de omissão, bem como para juntar a carta de preposição aludida a fls. 90, 1°§. Caso os executados comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos/juntem o documento citado no §3° supra, in fine, proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência dos veículos mencionados nas certidões de fls. 55 e 79, cumpra-se a determinação de fls. 15, pen. par. (CEF e União) e, caso transcorra in albis o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 819/2011
Processo Nº: RTOrd 0000455-39.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVELY SEBASTIANA MACHADO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Ante a manifestação da autora expendida através da petição de fls. 138/139, no sentido de que não tem interesse em celebrar acordo com a parte adversária, defiro o requerimento que formula em tal peça.
Retire-se o feito da pauta de audiência para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes.
Feito, à Contadoria, para liquidação.'

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTSum 0000645-02.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CERAMICA MAQUIEIRA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: RTOrd 0000025-53.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA RAQUEL RODRIGUES ROSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA ÀS 10:15 HORAS DO MESMO DIA, DEVENDO V. SA. COMPARECER PARA PRESTAR DCEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-32.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): EVANDRO VIEIRA REIS
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO DE FLS. 35, PROFERIDA NO DIA 17/02/11, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-12.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): ORIENTE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS URBANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA ÀS 08:30 HORAS, DO MESMO DIA, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 825/2011
Processo Nº: RTOrd 0000181-41.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SHULZ
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): CORRETORA E TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA ÀS 08:40 HORAS DO MESMO DIA, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-11.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR RABÊLO SOUSA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIMA DE OLVEIRA E SALES LTDA. (NOME FANTASIA ACADEMIA AQUINO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA ÀS 08:50 HORAS DO MESMO DIA, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. As alegações da demandada Probank, bem como o pedido da Reclamante (fls. retro) serão apreciadas em sentença.
2. Intime-se a reclamada Probank, via de seu Procurador, para apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro.
3. Ressalte-se à demandada que não há suspensão do feito nos autos em fase de conhecimento, mas apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, após a citação do devedor a respeito dos cálculos.
4. Com a apresentação do despacho referido no item 1 supra, dê-se vista à Reclamante para manifestação, em cinco (05) dias.
5. Tudo feito e/ou havendo ou não apresentação do despacho referido no item 2 supra e independentemente da manifestação da autora, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.´´

Notificação Nº: 1426/2011
Processo Nº: RTOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA;
``Vistos os autos.
1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta do Perito, por ele indicada às fls. retro, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a comprovação, intime-se o expert, para ciência e para entregar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 1423/2011
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos (digitais). 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Dos depósitos efetuados pela Executada (fls. 93 e 103): a) recolham-se o IRRF, as Custas de Liquidação e as Contribuições Previdenciárias – valores líquidos; b) feito, libere-se ao Exequente o que sobejar. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Exequente, ainda, para apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Demandada deverá ser intimada para proceder à retificação devida na CTPS, no prazo de cinco (05) dias, nos termos da sentença, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1428/2011
Processo Nº: RTSum 0001227-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 239,41 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 238,22 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 1,19, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1427/2011
Processo Nº: RTOrd 0001345-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEU BARRA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 351,13.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1429/2011
Processo Nº: RTSum 0001384-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): PNEU QUEIROZ LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Demandada, conforme procuração jungida aos autos.
2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
3. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$486,44 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$484,02 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$2,42, às Custas de Liquidação.
4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1430/2011
Processo Nº: RTOrd 0001422-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 657,97 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 654,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 3,27, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1431/2011
Processo Nº: RTOrd 0001423-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 657,97 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 654,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 3,27, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1432/2011
Processo Nº: RTOrd 0001424-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 740,93 (setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 737,24 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 3,69, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1433/2011
Processo Nº: RTOrd 0001426-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 574,63 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 2,87, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1434/2011
Processo Nº: RTOrd 0001431-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS ATAÍDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 619,84 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 616,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 3,08, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTOrd 0001432-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARSÊNIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 563,14 (quinhentos e sessenta e três reais e catorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 560,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 2,80, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1436/2011
Processo Nº: RTOrd 0001433-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 430,16 (quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 428,02 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 2,14, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTOrd 0001434-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DERSON JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$ 670,60 (seiscentos e setenta reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 667,26 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 3,34, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1438/2011
Processo Nº: RTOrd 0001438-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$563,50 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$560,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$2,80, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTOrd 0002090-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 15:00, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTSum 0002188-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 15:45, para realização de audiência de instrução.

Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 09:00, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTSum 0002303-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 10:45, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTSum 0002304-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 13:00, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RTSum 0002305-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 13:15, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTSum 0002306-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEPSON PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 13:30, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RTSum 0002307-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 13:45, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTSum 0002308-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 10:30, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTSum 0002309-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 10:15, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: RTSum 0002310-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DE SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 14:00, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1413/2011
Processo Nº: RTSum 0002322-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA DA ROCHA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 14:15, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0002602-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 16:00, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1402/2011
Processo Nº: RTOrd 0002604-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 16:15, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RTSum 0002606-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE SALES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 15:30, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RTSum 0002607-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 15:15, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RTSum 0003157-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: JULIANO MACHADO DOS SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 03/05/2011, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1418/2011
Processo Nº: RTOrd 0003256-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 16/02/2011 nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 1417/2011
Processo Nº: RTOrd 0003257-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO INÁCIO MOREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 16/02/2011 nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 1414/2011
Processo Nº: RTOrd 0003258-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTOrd 0003259-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 1416/2011
Processo Nº: RTSum 0003264-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 16/02/2011 nos autos nº 2035/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 14/12/2010 destes autos.

Notificação Nº: 1421/2011
Processo Nº: ET 0000074-64.2011.5.18.0221 1ª VT
EMBARGANTE..: GAUTHIER CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): SAMARA PÓVOA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor das certidões de fls. retro, as quais indicam que as notificações encaminhadas às Embargadas foram devolvidas sob a justificativa de que 'não existe o nº', intime-se o Embargante, via de seu Procurador, informar o endereço correto das embargadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Fornecido o endereço, proceda-se às alterações pertinentes e reiterem-se as notificações ao endereço correto.
3. Caso contrário, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 1422/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-23.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDEMAR GODOI DE LIMA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DIAS (FAZENDA RETIRO DO ALAGADO)
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Trata-se de Reclamatória Trabalhista que tramita pelo Procedimento Sumaríssimo em que a parte autora não indica, na inicial, o valor correspondente a alguns dos pedidos formulados.
2. O legislador, ao instituir o procedimento sumaríssimo, exige a liquidez dos pedidos, fazendo da indicação separada de cada pedido um pressuposto da ação do rito sumaríssimo, sobretudo buscando efetivar a celeridade desejada.
3. Outrossim, a indicação do valor correspondente a cada pleito tem influência direta na execução imediata dos pedidos acolhidos, além de ser determinante na definição do rito a ser seguido (ordinário ou sumaríssimo), com as consequências daí advindas.
4. Isto posto, considerando que o Autor não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, indefere-se o pedido de conversão do rito e acolhe-se a preliminar suscitada em contestação; assim, determina-se, com fulcro no § 1º do art. 852-B da CLT c/c art. 267, I, CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem resolução de mérito.
5. Custas, no importe de R$424,14, calculadas sobre o valor de causa (R$21.207,24), pelo Reclamante, isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos.
6. Intimem-se.
7. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe.´´

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: RTOrd 0000424-52.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÀLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Homologo a desistência da ação, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Intime-se o reclamante e peça a devolução da precatória 14/2011 com urgência.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14588/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000119-68.2011.5.18.0221
RECLAMANTE: MARIA MORAIS DOS REIS COELHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - CPF: 761.920.161-00
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-39.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LUCAS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-61.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-61.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 341/2011
Processo Nº: RTOrd 0000090-06.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aa partes: Tomar ciência do despacho abaixo trascrito 'Ante o teor da certidão de fls. 28, revogo os termos da Ata de Audiência de fls. 27, ficando mantida a audiência para o dia 10/03/2011 às 13:10 horas.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-43.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERV MECAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:25 horas do dia 10/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 357/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-20.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OLIVEIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GUERRA & GUERRA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-20.2011.5.18.0128 1ª VT

RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GUERRA & GUERRA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-56.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Tomar ciência do teor do despacho abaixo 'Ante o teor da certidão de fls. 50, revogo os termos da Ata de Audiência de fls. 49, ficando mantida a audiência para o dia 10/03/2011 às 13:40 horas.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-26.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): WILSON ALBERTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMENTE Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-18.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VAZ SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Tomar ciência do despacho abaixo 'Ante o teor da certidão de fls. 17, revogo os termos da Ata de Audiência de fls. 16, ficando mantida a audiência para o dia 10/03/2011 às 13:55 horas.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-52.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS ALMEIDA GERONIMO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTOrd 0000173-22.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-96.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA SERRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:25 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-81.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREVALDO CEARENSE
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-66.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SANTOS PROFETA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:55 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN JÚNIOR VIEIRA SANTOS (MENOR REPRES. POR SUA GENITORA APARECIDA DAS GRAÇAS PIRES VIEIRA)
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA VIRA LATA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:05 horas do dia 11/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 325/2011
Processo Nº: RTSum 0000194-95.2011.5.18.0128 1ª VT

RECLAMANTE..: LAYANNE MENDES PIRETT
ADVOGADO....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA
RECLAMADO(A): COBRANÇAS CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:55 horas do dia 17/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2547/2011
Processo Nº: RT 0082200-74.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAIVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): PAX SANTA RITA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Reclamadas, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 668, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intimem-se os Executados para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos presentes autos o pagamento do seu débito ou o seu parcelamento junto à Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 2538/2011
Processo Nº: RT 0141500-93.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO VAZ FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Os autos encontram-se arquivados em definitivo, haja vista a expedição de certidão de crédito em favor do exequente. Assim sendo, deverá o exequente promover a execução da certidão de crédito através de ação própria, observando-se o que determina o parágrafo único do artigo 244 e seguintes do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2545/2011
Processo Nº: RT 0053900-92.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Os autos encontram-se arquivados em definitivo, haja vista a expedição de certidão de crédito em favor do exequente. Assim sendo, deverá o exequente promover a execução da certidão de crédito através de ação própria, observando-se o que determina o parágrafo único do artigo 244 e seguintes do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2523/2011
Processo Nº: RT 0106200-31.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIVALDA JOSÉ DOS SANTOS (SANTA)
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO PEPP DANEFF (ESPÓLIO DE) - REP. PELA INVENTARIANTE DRA. MARCIA ROSANA R. CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, DIGITALIZADO NO SITE (www.trt18.jus.br), PROTOCOLIZADO SOB O Nº 007760, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2586/2011
Processo Nº: RT 0182200-67.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARLIGHT - ACADEMIA DE LÍNGUAS LTDA. (CNA & FUTURA) + 004
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2571/2011
Processo Nº: RT 0205500-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL) + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador ,intimada para no prazo de 5 dias retirar nesta secretaria , Guia de Levantamento do Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2603/2011
Processo Nº: RT 0291300-83.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 257/2010.

Notificação Nº: 2529/2011
Processo Nº: RTSum 0302800-49.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FA SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para vista dos autos e indicação de bens do(s) Executado(s)passíveis de penhora , no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da da execução, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT. Conforme Certidão de fls.208 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 2594/2011
Processo Nº: RTSum 0333700-15.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THULLIO CABRAL PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta VT para retirar o alvará acostado à contracapa, devendo comprovar nos autos o valor levantado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2534/2011
Processo Nº: RTSum 0341300-87.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRÍCIO VIEIRA DINIZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado para vista dos autos e indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n° 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2578/2011
Processo Nº: RTSum 0343500-67.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.121, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos

termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2559/2011
Processo Nº: RTSum 0344000-36.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DA SIILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 2570/2011
Processo Nº: RTOrd 0019200-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON LUIZ TRINDADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINICIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2530/2011
Processo Nº: RTSum 0143100-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 183, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Nada obstante os argumentos constantes da petição de fls. 180, mantém-se o bloqueio judicial, haja vista as diversas execuções pendentes em nome da executada.
Assim sendo, cumpra-se o parágrafo terceiro e seguintes do despacho de fls. 177.
Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 2554/2011
Processo Nº: RTOrd 0147300-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 103/2011.

Notificação Nº: 2604/2011
Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 153/159, atualizados às fls. 213/220, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2536/2011
Processo Nº: RTOrd 0181200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOURA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 259/261, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o número 2.636.631, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2585/2011
Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar o alvará de levantamento de depósito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2546/2011
Processo Nº: RTOrd 0226200-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 14786/2011 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2572/2011
Processo Nº: RTOrd 0273200-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): ADAILTON DESIDÉRIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2573/2011
Processo Nº: RTOrd 0300600-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANJO DA ESTRADA AUTO SOCORRO + 001
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada , por seu procurador, intimada para no prazo de 5 dias retirar nesta secretria, as Guias de Levantamento do Depósito que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2542/2011
Processo Nº: RTOrd 0328600-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA SEABRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Em tempo, diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado às fls. 199.
Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos retro, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos retro, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a execução, com relação a 2ª Executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos. Após, proceda a Secretaria tentativa de bloqueio de ativos financeiros da 1ª Executada, via sistema BACENJUD. Caso reste infrutífera a diligência supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 2543/2011
Processo Nº: RTOrd 0328600-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA SEABRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA QUEIROGA KINOSHITA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Em tempo, diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado às fls. 199.
Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos retro, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos retro, devendo comprovar nos

autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a execução, com relação a 2ª Executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos. Após, proceda a Secretaria tentativa de bloqueio de ativos financeiros da 1ª Executada, via sistema BACENJUD. Caso reste infrutífera a diligência supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 2588/2011
Processo Nº: RTSum 0336700-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, novamente intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar o alvará para levantamento de depósito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2587/2011
Processo Nº: RTSum 0349800-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, novamente intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar a guia de levantamento de depósito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2533/2011
Processo Nº: RTOrd 0350100-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MOURA EMETERIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): E. G. MARTINS BILEUS BAR ME
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria a fim de retirar os cheques de fls. 13 e 36, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

OUTRO : ALITHEIA DE OLIVEIRA - OAB/SP 268.762
Notificação Nº: 2584/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DOMINGOS COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a empresa GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO, através de seu procurador Dr. ALITHEIA DE OLIVEIRA, intimada a retirar as guias de levantamento de depósito na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2557/2011
Processo Nº: RTSum 0000383-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTONIO RESENDE FALEIROS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PROCURADOR DA RECLAMADA, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 2552/2011
Processo Nº: RTSum 0000655-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): ITACIR ABEL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente,por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executados(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.Conforme Certidão de fls.64 publicada integralmente na internet.´´

Notificação Nº: 2576/2011
Processo Nº: RTSum 0000666-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: YBSEN MARQUES CELESTINO
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.75, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2556/2011
Processo Nº: RTSum 0000706-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGNALDO DE FREITAS
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente,por seu procurador, intimada para vista dos autos e indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora e, se for o caso, fornecimento do endereço do Credor fiduciário , no prazo e com as comunicações de fls.80. Conforme Certidão de fls.94 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 2555/2011
Processo Nº: RTSum 0000789-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS EVERTON
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 15435/2011.

Notificação Nº: 2522/2011
Processo Nº: RTSum 0001121-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 98, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2550/2011
Processo Nº: RTSum 0002078-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CASSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente,por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executados(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.Conforme Certidão de fls.66 publicada integralmente na internet.´´

Notificação Nº: 2531/2011
Processo Nº: RTSum 0002155-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente,por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT. Conforme certidão de fls.68 publicada integralmente na intrnet.

Notificação Nº: 2535/2011
Processo Nº: RTSum 0002181-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERNANDES SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. VERA LUIZA ELIAS FERNANDES)
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): SUELI MARIA DE LUCENA - ME (LAVAJATO DO BAL)

ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 86/87, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 97,61 sendo R$ 66,21 de contribuições previdenciárias e R$ 31,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária n ão será iniciada. Porém, intime-se o(a) reclamado(a), para, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Decorrido o prazo supra, além da comunicação à SRFB, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 2526/2011
Processo Nº: RTOrd 0002191-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 263, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da promoção retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos os espelhos de ponto do período imprescrito (08/2005 a 12/2009) para apuração dos dias de efetivo labor.´´

Notificação Nº: 2591/2011
Processo Nº: RTSum 0002208-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAIANA CRISTINA OLIVEIRA ZARA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Reconvindo, por seu procurador, initmado para, no prazo de 05 dias comprovar nos autos a realização dos depósitos judiciais dos salários dos meses vencidos (agosto/2010 à Janeiro/2011), os quais deveriam ter sido efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de incidência da multa de 01/30 do valor devido por cada dia de atraso, sem prejuízo do valor principal.

Notificação Nº: 2561/2011
Processo Nº: RTSum 0002405-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CASSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente,por seu procurador,intimada para vista da indicação dos bens do reclamado/executado,de fls.31, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2579/2011
Processo Nº: RTSum 0002415-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para vista do comprovante de pagamento da(s) parcela(s) do acordo, para querendo, impugná-la no prazo legal.

Notificação Nº: 2596/2011
Processo Nº: RTOrd 0002453-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas par ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 21/03/2011, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2597/2011
Processo Nº: RTOrd 0002453-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas par ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 21/03/2011, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2598/2011
Processo Nº: RTOrd 0002453-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LIBERTY SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas par ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 21/03/2011, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2524/2011
Processo Nº: RTOrd 0002910-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCI PALHARES ELOI
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas das Sentenças de Embargos Declaratórios de fls. 390/391 e 392/393, cujas partes dispositivas seguem transcritas, respectivamente: ´ISSO POSTO, decido REJEITAR, os embargos de declaração opostos por JUCI PALHARES ELOI, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´ e 'ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 2525/2011
Processo Nº: RTOrd 0002910-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCI PALHARES ELOI
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas das Sentenças de Embargos Declaratórios de fls. 390/391 e 392/393, cujas partes dispositivas seguem transcritas, respectivamente: ´ISSO POSTO, decido REJEITAR, os embargos de declaração opostos por JUCI PALHARES ELOI, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´ e 'ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 2537/2011
Processo Nº: RTSum 0002951-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR FERNANDES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SILVA E CARNEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 79/83, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicar-se o disposto na Seção V, do Capítulo I, do Título II, da CLT.

Notificação Nº: 2539/2011
Processo Nº: RTSum 0002952-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SILVA E CARNEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 92/97, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicar-se o disposto na Seção V, do Capítulo I, do Título II, da CLT.

Notificação Nº: 2595/2011
Processo Nº: RTOrd 0003144-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL APARECIDO CASIMIRO BARBOSA
ADVOGADO....: WILLIAN HUMBERTO ALVES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas par ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 17/03/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultando o comparecimento das partes, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2590/2011
Processo Nº: RTOrd 0003243-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2517/2011
Processo Nº: RTSum 0003611-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CRISTINA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.924.900, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2519/2011
Processo Nº: RTSum 0003662-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.924.965, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2527/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-63.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 266/267, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 2528/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-63.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 266/267, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por IPANEMA SEGURANÇA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 2589/2011
Processo Nº: RTSum 0000044-38.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILDO ALVES DA SILVA ADALZIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRALHA AZUL LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para retirar os documentos que se encontram acostados à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2516/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-59.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 76/77, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2544/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-65.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINER RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS e documentos, que encontram-se acostados à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 2580/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-84.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIAN SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls.48/51, interposto pela reclamada/recorrente , pelo prazo legal, conforme art.3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2518/2011
Processo Nº: RTSum 0000246-15.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SIDROLINA MARQUES PRADO PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 29/30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 22/23, no importe de R$933,60, e como nela se contém,para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$18,67, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16136/2011
PROCESSO: RTSum 0003284-69.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MERCURY LTDA,
CNPJ: 24.928.137/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/02/2011

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva, segue abaixo transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.284/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CONSTRUTORA MERCURY LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA MERCURY LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RT 0010500-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GONÇALVES BASTOS + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): NESTLÊ / DPAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário de fls. 342/355 interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RT 0010500-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GONÇALVES BASTOS + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): NESTLÊ / DPAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ratificando a Notificação Nº: 1001/2011, ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição de fls.342/355 interposto pela UNIÃO. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RT 0038500-29.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 6454/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RT 0117700-85.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): CEREAIS CENTRO OESTE + 002
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 6453/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RT 0128200-16.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição de fls.245/253 interposto pela UNIÃO. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RT 0018000-05.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 6455/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RT 0020100-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIELE JESUS DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE INEZ DE JESUS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista/adjudicante intimada da decisão de fl. 221 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Despacho à fl. 212, homologando adjudicação.
2. O auto foi expedido à fl. 215, embora dele não conste a assinatura da adjudicante.
3. Requerimento à fl. 218, pela credora trabalhista/adjudicante.
4. Certidão à fl. 220 informa que a decisão relativa à adjudicação (item 1) é definitiva.
5. Intime-se a adjudicante a, em 10 (dez) dias, assinar o auto de fl. 215.
6. Em igual prazo, deverá estabelecer com um dos oficiais de justiça data e horário para a entrega dos bens, fornecendo também os meios para tanto.
7. Cumpridas as determinações, expeça-se o mandado pertinente.
8. Após a entrega dos bens, façam-se os autos conclusos.´

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0080000-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS VERAS RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): COFEMOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Titular, fica o reclamante intimado a dizer, em 10(dez) dias, se os depósitos do FGTS foram feitos corretamente pela reclamada, tendo em vista a informação de descumprimento protocalada em julho de 2009. Fica o reclamante advertido que o silêncio conduzirá ao entendimento que os depósitos encontram-se regulares.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTSum 0097100-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROSA CLEMENTE + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA (SUCESSORA DA CERÂMICA VALE DO RIO CLARO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição de fls.82/101 interposto pela executada. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTOrd 0174500-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN LEMES COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, a fim de receber ALVARÁS para recebimento de seu crédito, o qual encontra-se arquivado em pasta própria.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTSum 0199100-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA PATRICIA BERNADES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada da decisão de fl. 84 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Atos de penhora às fls. 74/77.
2. Requerimentos da credora trabalhista à fl. 81.
3. O Juízo não foi integralmente garantido. Desta forma, atualizar o débito, neste momento, apenas retardará o andamento do feito. Indefere-se o requerimento específico.
4. A adjudicação é direito que pode ser exercido pelo credor trabalhista em hasta pública, em igualdade de condições com outros lançadores. Para tanto, aguarde-se o momento próprio.
5. Dê-se ciência à credora trabalhista, intimando-a a indicar outros bens para garantir o Juízo, em 30 (trinta) dias.
6. Em caso de omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.´

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTSum 0000353-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUZIANO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ que encontra-se em pasta própria.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTOrd 0000625-20.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 432/453. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTSum 0000658-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AIBIS RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 92 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
Vistos.
1. Acordo às fls. 49/50.
2. Informações sobre descumprimento de obrigações de fazer às fls. 67/68.
3. Despachos subsequentes às fls. 84 e 89.
4. Promoção da Contadoria à fl. 91.
5. Sobre a situação retratada, ouça-se o credor trabalhista, em 10 (dez) dias.
6. O silêncio do credor trabalhista, após o prazo supra, conduzirá ao entendimento de que as questões relativas às obrigações de fazer encontram-se superadas.
7. Nesta hipótese, a primeira reclamada deverá ser intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em 30 (trinta) dias.
8. Havendo omissão (item 7), execute-se.´

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTSum 0000842-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): LOJA DE CONVENIÊNCIA ATLANTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada da decisão de fl. 110 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Conta às fls. 37/39 (R$1.054,23).
2. Despacho à fl. 42.
3. As tentativas de encontrar valores em contas bancárias da devedora (fls. 100/106) não obtiveram resultados satisfatórios.
4. Os veículos apontados à fl. 108 encontram-se com restrições.
5. Intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
6. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.´

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTOrd 0001235-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor da peça e documentos de fls. 77 e 79 intimado a, caso queira, impugná-los no prazo de 5 dias, advertindo-se de que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida , restando prejudicada a apreciação da petição de fls. 65/66. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0001525-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK WALISSON ALMEIDA BOAS
ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRINFO S.A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, no prazo de 10 dias, apresentar a CTPS na sede deste Juízo para que o reclamado realize as devidas anotações. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RTSum 0000299-26.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS BATAGIM
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): PNEUS VISA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/03/2011, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RT 0104800-83.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DA EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho:
'Intime-se a Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.
Salienta-se à Secretaria que quando do preenchimento da aludida guia, deverá constar no item 06 o seguinte número: 1048008320025180131.
Luziânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTOrd 0070300-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILGO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): ENERG POWER S.A. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DA EXECUTADA ENERG POWER
Fica Vossa Senhoria ciente da liberação da guia de fl. 438.

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RTSum 0000763-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DA EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho:
'Intime-se a Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, eis que a petição e documentos juntados às fls. 41/50 não se referem aos presentes autos, mas sim à Reclamação Trabalhista nº
763/2009, cujo Reclamante é Amandio Siqueira dos Santos, sob pena de execução.
Luziânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTSum 0001059-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA GALDINO PEIXOTO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): WS FORROS (N/P DO SR. WILLIAN SOARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho:
'Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos acerca do recebimento ou não das parcelas do acordo já vencidas, com vencimentos em:6/12/2010; 5/01/2011 e 7/02/2011, bem como acerca da efetivação do seu cadastro no PIS, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.
Luziânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC (N/P DE WILSON REINALDO FILHO) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA . Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL MARQUES DE SOUZA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUERIA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria da vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da constituição da república) e do IRRF (art. 46, da lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado , com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA . Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL MARQUES DE SOUZA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUERIA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria da vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da constituição da república) e do IRRF (art. 46, da lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado , com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1597/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO QUARTO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA . Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL MARQUES DE SOUZA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUERIA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria da vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da constituição da república) e do IRRF (art. 46, da lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado , com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1601/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO TERCEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III. CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito em face dos reclamados FUGINI ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTES OK LTDA e MUNICÍPIO DE CRISTALINA . Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL MARQUES DE SOUZA em face dos reclamados CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE – CAC e VALDEZ DE SIQUERIA CAPRA para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando-os solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Resolvo, por fim, declarar a extinção do vínculo desportivo e condenar o primeiro

reclamado a liberar o atleta, bem como a anotar a CTPS do autor, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a secretaria da vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da constituição da república) e do IRRF (art. 46, da lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo primeiro e segundo reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à Federação Goiana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol, após o trânsito em julgado , com cópia desta decisão.
Intimem-se as partes.'>>>
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTSum 0001217-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEDRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOMAR ALVES MORENO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA SENTENÇA, JUNTADO ÀS FLS.108/114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
'Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito suscitada e, quanto ao mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. a pagar ANDRÉ PEDRO GOMES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 1569/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-83.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): VALDIR IVO WITT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 17h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-38.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NEURI GENEVRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 17h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-82.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 37,73 sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1533/2011
Processo Nº: RTOrd 0000247-67.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HUERLEN MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 23/03/2011, às 08:50, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTOrd 0000248-52.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BARBOSA NORONHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 23/03/2011, às 13:30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-37.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARROSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 14:30, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTOrd 0000250-22.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DIAS PROENÇA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.

Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 23/03/2011, às 13:40, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0000251-07.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 23/03/2011, às 13:50, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1540/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-89.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 24/03/2011, às 08:30, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-74.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DION MAGNO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 14:50, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0000254-59.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA VOGADO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 24/03/2011, às 08:40, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'>>>

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-44.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DE LELES SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 15:10, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado. Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1553/2011
Processo Nº: RTSum 0000306-55.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASTRO SILVA NETO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 15:30, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1560/2011
Processo Nº: RTSum 0000307-40.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAVIMENTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO POSTO RIO GRANDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 15:50, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1564/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-25.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1572/2011
Processo Nº: RTSum 0000309-10.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTSum 0000310-92.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 16h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: RTSum 0000311-77.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
<<Vistos.
Por adequação administrativa deste Juízo, retiro o feito da pauta já designada e incluo-o na pauta do dia 17/03/2011, às 17h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona, acaso já tenha procuração nos autos.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: RTOrd 0000371-50.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/03/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1570/2011
Processo Nº: RTSum 0000372-35.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MULTIPLA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/03/2011 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11382/2011
Processo Nº: RTSum 0091200-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que, não obstante a juntada tardia, a estes autos, do Agravo de Petição interposto pela União, o recurso é tempestivo, conforme se conclui pelo cotejo entre a data de recebimento dos autos pela Procuradoria Federal em Goiás (fl. 724-v) e a data de protocolo do recurso (fl. 731).
Dessa forma, revogo o despacho que determinava o arquivamento dos autos (fl. 725) e determino a intimação da executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 8 (oito) dias.
Após, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, visto que admito o agravo de petição, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, mas mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 11374/2011
Processo Nº: RTOrd 0164300-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo requerida à fl. 715, por mais 05 (cinco) dias.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 19.942,79, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.076,75, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11375/2011
Processo Nº: RTOrd 0199000-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.802,74, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11398/2011
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente e a Executada Andrella União Agrícola Ltda notificado(a) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo(a) Executado(a) Brenco. (Intimação feita nos termos da Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11399/2011
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente e as Executadas Andrela e Andrela e Andrella União Agrícola Ltda notificado(a) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo(a) Executado(a) Brenco. (Intimação feita nos termos da Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11400/2011
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente e as Executadas Andrela e Andrela e Andrella União Agrícola Ltda notificado(a) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo(a) Executado(a) Brenco. (Intimação feita nos termos da Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11401/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente e as Executadas notificados(as) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo(a) Executado(a) Brenco. (Intimação feita nos termos da Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11402/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente e as Executadas notificados(as) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo(a) Executado(a) Brenco. (Intimação feita nos termos da Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11403/2011
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente e as Executadas notificados(as) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutarem o agravo de petição interposto pelo(a) Executado(a) Brenco. (Intimação feita nos termos da Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11395/2011
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente notificado(a) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Executado(a). (Intimação feita nos termos da Portaria 001/2006 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11391/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.422,73, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.416,15, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11381/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.934,59, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), uma vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, aguarde-se julgamento do AIRR, não devendo a secretaria liberar qualquer valor ao exequente.

Notificação Nº: 11389/2011
Processo Nº: RTOrd 0000295-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DONIZETE FERRAREZI
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALMIR DONIZETE FERRAREZI, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao adicional de insalubridade, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art. 172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11384/2011
Processo Nº: RTSum 0000313-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.807,12, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11392/2011
Processo Nº: RTOrd 0000450-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA CARRIJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 141.141,02, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 135.194,72, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), razão pela qual, somado ao fato de ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a sua liberação imediata ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11390/2011
Processo Nº: RTSum 0000485-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes da homologação do acordo (fl. 710).
Após, remetam-se os autos à contadoria para apuração das obrigações acessórias, nos termos constante da homologação de fl. 710.
Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes (fls. 14 e 706), não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do

CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Deverá a Secretaria, após retenção de eventuais encargos previdenciários e fiscais, liberar os valore remanescentes dos depósitos recursais à reclamada, se houver.
Custas processuais recolhidas.
Retornem-se os autos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 11373/2011
Processo Nº: RTSum 0000527-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICÍUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO E JÚLIO CÉSAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do reclamante, determino nova intimação do mesmo, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço correto do reclamado ou requeira o que de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sem prejuízo de novos executórios a qualquer tempo, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11385/2011
Processo Nº: RTSum 0000767-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELI FAGUNDES HEBEL
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): PERFIL ODONTOLOGIA MMP DA LUZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a devolução do AR de intimação do reclamado (intimação da sentença), com a informação "mudou-se", determino nova intimação do reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto do mesmo.
Fornecido o novo endereço, proceda a secretaria a intimação da sentença.
Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 11383/2011
Processo Nº: RTOrd 0000906-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.143,89, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 11397/2011
Processo Nº: RTOrd 0000925-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11377/2011
Processo Nº: RTOrd 0000938-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO - CIA - LTDA (CITRO 05)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico dos autos que as partes compuseram acordo nos seguintes termos: os reclamados se comprometem a pagar a importância de R$ 8.000,00, em quatro parcelas, com vencimento respectivamente em 18/02/2011, 18/03/2011, 18/04/2011 e 18/05/2011.
Diante do exposto, não verifico qualquer irregularidade na proposta efetuada, pelo que homologo o acordo, expresso na petição de fls. 180/181, nos termos nele contidos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Em caso de inadimplemento do acordo, fica desde já fixada multa de 50%.
Ressalvo contudo, que, em observância à Súmula 06 do TRT 18, interpretada a contrario sensu, as obrigações acessórias (contribuição previdenciária e imposto de renda) devem incidir proporcionalmente às parcelas deferidas na sentença.
Para tanto, determino a remessa dos autos à contadoria para apuração do quantum devido.
Após, deverá a reclamada ser intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de execução.
As custas pocessuais, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 8.000,00), deverão ser pagas pelo reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11387/2011
Processo Nº: RTOrd 0001068-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LUZIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HUGO LUZIANO DOS SANTOS, para condenar a primeira reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art. 172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11388/2011
Processo Nº: RTOrd 0001068-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LUZIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante HUGO LUZIANO DOS SANTOS, para condenar a primeira reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art. 172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11407/2011
Processo Nº: RTOrd 0001074-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE MALHEIRO RAMOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA JOSÉ DE MALHEIRO RAMOS em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça vestibular, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão.
Custas pela reclamante, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 30.000,00, das quais resta isenta por força dos benefícios da Justiça gratuita que ora se defere, a teor do art. 790, § 3º da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11405/2011
Processo Nº: RTOrd 0001148-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARLIN TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL ALVES PEREIRA em face de TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA. e MARLIN TURISMO LTDA., extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.513,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita que ora se deferem, a teor da CLT, Art. 790, § 3º.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11406/2011
Processo Nº: RTOrd 0001148-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS + 001
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL ALVES PEREIRA em face de TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA. e MARLIN TURISMO LTDA., extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.513,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita que ora se deferem, a teor da CLT, Art. 790, § 3º.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11378/2011
Processo Nº: RTOrd 0001303-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico dos autos que as partes compuseram acordo nos seguintes termos: o reclamado se compromete a pagar a importância de R$ 2.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 1.000,00, sendo que primeira com vencimento em 18/03/2011 e a segunda em 18/04/2011, diretamente à procuradora do reclamante.
Diante do exposto, não verifico qualquer irregularidade na proposta efetuada, pelo que homologo o acordo, expresso na petição de fls. 153/154, nos termos nele contidos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Em caso de inadimplemento do acordo, as partes acordaram o pagamento de multa de 50% sobre o valor do acordo.
Remetam-se os autos à contadoria para verificação de eventual existência de obrigações acessórias (contribuição previdenciária e imposto de renda).
Havendo valores a serem recolhidos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de execução.
As custas pocessuais, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), deverão ser pagas pelo reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11379/2011
Processo Nº: RTOrd 0001303-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SILVIA CINÁLIA FERREIRA TAVARES + 002
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico dos autos que as partes compuseram acordo nos seguintes termos: o reclamado se compromete a pagar a importância de R$ 2.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 1.000,00, sendo que primeira com vencimento em 18/03/2011 e a segunda em 18/04/2011, diretamente à procuradora do reclamante.
Diante do exposto, não verifico qualquer irregularidade na proposta efetuada, pelo que homologo o acordo, expresso na petição de fls. 153/154, nos termos nele contidos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Em caso de inadimplemento do acordo, as partes acordaram o pagamento de multa de 50% sobre o valor do acordo.
Remetam-se os autos à contadoria para verificação de eventual existência de obrigações acessórias (contribuição previdenciária e imposto de renda).
Havendo valores a serem recolhidos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de execução.
As custas pocessuais, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), deverão ser pagas pelo reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11380/2011
Processo Nº: RTOrd 0001303-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ADEMILTON PEREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico dos autos que as partes compuseram acordo nos seguintes termos: o reclamado se compromete a pagar a importância de R$ 2.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 1.000,00, sendo que primeira com vencimento em 18/03/2011 e a segunda em 18/04/2011, diretamente à procuradora do reclamante.
Diante do exposto, não verifico qualquer irregularidade na proposta efetuada, pelo que homologo o acordo, expresso na petição de fls. 153/154, nos termos nele contidos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Em caso de inadimplemento do acordo, as partes acordaram o pagamento de multa de 50% sobre o valor do acordo.
Remetam-se os autos à contadoria para verificação de eventual existência de obrigações acessórias (contribuição previdenciária e imposto de renda).
Havendo valores a serem recolhidos, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de execução.
As custas pocessuais, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), deverão ser pagas pelo reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11372/2011
Processo Nº: RTSum 0001339-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 96/98.

Notificação Nº: 11376/2011
Processo Nº: RTOrd 0001349-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento dos honorários periciais, conforme despacho de fls. 221/222 e sob as cominações nele previstas, bem como para, em querendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11396/2011
Processo Nº: RTSum 0001403-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PORTELA VIANA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11394/2011
Processo Nº: RTSum 0001474-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11371/2011
Processo Nº: RTSum 0001494-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de apreciar a petição de fls. 796/797 (recurso ordinário interposto pela reclamada), tendo em vista o acordo entabulado pelas partes às fls. 796/797.
Assim, após o cumprimento integral do acordo, libere-se à reclamada o depósito recursal existente, arquivando-se, posteriormente os autos.

OUTRO : DOUGLAS CARRIJO SILVA
Notificação Nº: 11422/2011
Processo Nº: CartPrec 0000330-97.2011.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: EDINILDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à audiência designada para o dia 02/05/2011, às 16:40 horas, para ser inquirida, como testemunha, sob pena de condução coercitiva e multa de até 01 (um) salário mínimo. Deverá trazer documento de identificação.

Notificação Nº: 11386/2011
Processo Nº: RTSum 0000335-22.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO ESCORCIO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato, regularizando assim a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0000552-16.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO SILVERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): G.P.T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANE: Vistos etc. Aguarde-se o adimplemento das parcelas referidas na petição de fls. 68/69. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas. Intimem-se.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0000604-12.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO GOMES CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA FÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. retro. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTOrd 0000030-52.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ALINE GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON GONÇALVES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Retifique-se no SAJ o endereço do primeiro reclamado (petição de fls. 70). Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2011, 3ª f., às 14h40min. Intimem-se a reclamante; expeçam-se notificações aos reclamados, alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-51.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO IZIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de JOÃO IZÍDIO DE OLIVEIRA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação.
Custas, pela Parte Ré , no importe de R$22,00, calculadas sobre R$1.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-85.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RIBAS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da publicação da sentença, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de JOÃO RIBAS FILHO, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação.
Custas, pela Parte Ré , no importe de R$167,91, calculadas sobre R$8.395,86, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-70.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDIVINO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomar ciência da publicação da sentença, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de WALDIVINO JOSÉ DE ALMEIDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação.
Custas, pela Parte Ré , no importe de R$60,24, calculadas sobre R$3.012,13, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-55.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomar ciência da publicação da sentença, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de ALMERINDA ROSA MESSIAS, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação.
Custas, pela Parte Ré , no importe de R$28,85, calculadas sobre R$1.442,62, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-47.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomar ciência da publicação da sentença, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de JOÃO RODRIGUES SIQUEIRA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação.
Custas, pela Parte Ré , no importe de R$20,76, calculadas sobre R$1.038,19, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTOrd 0000130-07.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA MARAVILHA (SR. JOÃO BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica V.Sa. intimado da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 844 da CLT, ressaltando-se que a integra da ata de audiência encontra-se disponível no sitio desse E. Tribunal.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RTOrd 0000203-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELIONE VIEIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0000203-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLAUDIO PEREIRA DE MAGALHAES + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTSum 0000065-72.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): IRONESIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, julgo o pedido na ação de cobrança da contribuição rural PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar IRONESIO CARDOSO a recolher a contribuição sindical rural alusivas aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 com as multas, juros de mora e correção monetária do artigo 600 da CLT em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA no importe de R$ 825,35, em valores atualizados até esta data, bem como a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação no importe de R$ 165,07, conforme planilha de cálculo anexa que integra este dispositivo, sem prejuízo de atualização, juros e multas até efetivo pagamento, em 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Réu no importe de R$ 19,80, calculadas sobre R$ 990,42, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Dada e passada na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2011. Nada mais.'

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-34.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSAQUIM MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, julgo o pedido na ação de cobrança da contribuição rural PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar JOSAQUIM MIRANDA a recolher a contribuição sindical rural alusivas aos exercícios de 2006, 2008 e 2009 com as multas, juros de mora e correção monetária do artigo 600 da CLT em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA no importe de R$ 2.157,15, em valores atualizados até esta data, bem como a pagar honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação no importe de R$ 431,43, conforme planilha de cálculo anexa que integra este dispositivo, sem prejuízo de atualização, juros e multas até efetivo pagamento, em 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Réu no importe de R$ 51,77, calculadas sobre R$ 2.588,58, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Dada e passada na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2011. Nada mais.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-34.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES TAYNA LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Ficam Vossas Senhorias notificadas, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/03/2011, às 12:00 horas, para Audiência de Instrução a ser realizada.
Advirta-se que devem as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Quirinópolis, 23 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RTOrd 0000174-38.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IRMAOS PASSAURA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, tomar ciência do seguinte despacho:'O reclamante noticia às ff.189/190 o descumprimento do acordo.Intimada, a reclamada manifestou-se alegando que houve um equívoco constatado após a intimação para manifestação sobre a petição. Efetuou o pagamento antecipado da 3ª parcela do acordo.Pois bem.As partes, ao convencionarem a cláusula penal, estipularam "multa de 100% em caso de inadimplência.". Inadimplência não é um termo com sentido unívoco, estando usualmente associado ao não-pagamento total do acordo. Houvesse sido utilizado o termo "inadimplemento", que remete ao art. 397 do CC, a intenção das partes ao estipularem a multa seria indiscutível, o que não é o caso. Por isso, examinando o termo de acordo à luz do art. 112 do CC,

considera-se que a multa não abrange a hipótese de inversão da ordem das prestações, mormente porque o acordo acabou sendo cumprido antecipadamente. Indefere-se, pois o pedido de execução da multa de 100% sobre o valor do acordo.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 867/2011
Processo Nº: RTOrd 0000174-38.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IRMAOS PASSAURA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes, tomar ciência do seguinte despacho:'O reclamante noticia às ff.189/190 o descumprimento do acordo.Intimada, a reclamada manifestou-se alegando que houve um equívoco constatado após a intimação para manifestação sobre a petição. Efetuou o pagamento antecipado da 3ª parcela do acordo.Pois bem.As partes, ao convencionarem a cláusula penal, estipularam 'multa de 100% em caso de inadimplência.'. Inadimplência não é um termo com sentido unívoco, estando usualmente associado ao não-pagamento total do acordo. Houvesse sido utilizado o termo 'inadimplemento', que remete ao art. 397 do CC, a intenção das partes ao estipularem a multa seria indiscutível, o que não é o caso. Por isso, examinando o termo de acordo à luz do art. 112 do CC, considera-se que a multa não abrange a hipótese de inversão da ordem das prestações, mormente porque o acordo acabou sendo cumprido antecipadamente. Indefere-se, pois o pedido de execução da multa de 100% sobre o valor do acordo.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTSum 0000354-54.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Manifestar-se sobre as fls 108/109 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-98.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AVAM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao RTE/ADV: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RTSum 0000385-74.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GARCIA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: Manifestar-se a respeito da petição de ff.194/195 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTSum 0000386-59.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR DUARTE SILVA NETO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao rte/adv: Manifestar-se sobre a petição de ff.201/211 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-30.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIOCLARO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 23 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-15.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSO MARTINS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 23 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-87.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUZIA FRANCELINA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do inteiro teor do Despacho de f. 28 dos autos, inclusive procedendo ao pagamento das custas processuais exigidas no prazo de 10 dias.
Quirinópolis, 23 de fevereiro de 2011.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RT 0159100-51.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA CARRIJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão narrativa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: RT 0142100-04.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RT 0159100-17.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVERIO SAMPAIO SILVA
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA: Fica intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RT 0167400-65.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RT 0045900-61.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 003
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 04 (autos virtuais) e para, no prazo de 05 dias, comprovar os depósitos fundiários, sob pena de conversão em indenização substitutiva e expedição de ofício à CEF.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: AINDAT 0019000-07.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ADÃO PORFÍRIO DE MORAES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do deferimento do desentranhamento dos documentos, nos termos do despacho de fls.07 (a.v)

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RT 0127400-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada para receber certidão de crédito, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTSum 0010100-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO (DEVEDOR INSOLVENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para receber certidão para habilitação de crédito, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 86 (autos virtuais) e para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao interesse em manter a restrição de intransferibilidade incidente sobre o veículo descrito às fls. 55 (autos físicos), sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: Fica intimado para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1928/2011
Processo Nº: RTOrd 0000162-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao requerente, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTSum 0000261-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 116, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Em cumprimento da decisão proferida pela 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 18/2011, suspendo o trâmite processual até 06.07.2011 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 07.01.2011). 2- Intimem-se as partes.
Rio Verde, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: RTOrd 0001161-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl.30, bem como para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTSum 0001401-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 45 e para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RTOrd 0001534-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FRANGIOSI
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR DE JESUS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 71 a 86 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLOS CESAR DE JESUS, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, II- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC, III-JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$12.740,15, já incluídas as custas no importe de R$251,38, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR DE JESUS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 71 a 86 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLOS CESAR DE JESUS, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, II- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC, III-JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na

fundamentação supra, cujo teor passa fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$12.740,15, já incluídas as custas no importe de R$251,38, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR DE JESUS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 71 a 86 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLOS CESAR DE JESUS, reclamante, em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, II- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC, III-JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$12.740,15, já incluídas as custas no importe de R$251,38, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RTOrd 0002291-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 138, bem como para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.04.2011, às 16horas para prosseguimento da instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RTSum 0002359-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERNANDO OLIVEIRA SILVA - CONECT + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RTOrd 0002452-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0002554-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.667,29, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Rio Verde, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0002604-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 279, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Rio Verde, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTSum 0002624-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENICIO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo conteúdo segue transcrito:"1- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Rio Verde, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTSum 0002625-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 23/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RTSum 0002627-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0002644-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA CARDOSO

ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIS CASTRO SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Rio Verde, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RTSum 0002655-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1924/2011
Processo Nº: RTSum 0002725-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. O descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.
2- Tudo cumprido, arquivem-se.

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTSum 0002814-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILFARNEY CANDIDO TRAJANO MORAES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002834-89.2010.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: ERNANY DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 22, cujo conteúdo segue transcrito: "Indefiro o pedido do exequente de bloqueio RENAJUD no prontuário do veículo objeto do arresto, pois a certidão do Oficial de Justiça às fls. 19 informa que o veículo não pertence ao executado. Intime-se. Intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Transcorrido in albis, devolva-se a certidão de crédito ao exequente e arquivem-se estes autos.Rio Verde, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: ConPag 0002984-70.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): DULCIONE BORGES OLIVEIRA DIAS + 002
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para receber alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Esclareça-se que reclamadas deverão comparecer conjuntamente para receber o alvará.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: ConPag 0002984-70.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: CALCÁRIO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para receber alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Esclareça-se que reclamadas deverão comparecer conjuntamente para receber o alvará.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTSum 0000160-07.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADAUTO DOS REIS CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-65.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CRISPINIANO LAPORTE ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de penhora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RTSum 0126900-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELIR TOIGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer ao Núcleo de Distribuição de Mandados para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 2260/2011
Processo Nº: RTSum 0216300-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O executado alega que efetuou o pagamento de R$2.000,00 ao exequente Juraci José de Oliveira Júnior, dos autos da RT0216300-03.2009.5.18.0102, cujo crédito importa em R$3.314,69. Juntou recibo de pagamento da quantia de R$2.000,00, devidamente datado e assinado pelo exequente. Antes de efetuar os pagamentos determinados no dia 24/01/2011, determino à Secretaria que intime o exequente Juraci José de Oliveira Júnior, por meio de sua procuradora, nestes autos, para que se manifeste sobre a alegação da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de se entender que o autor recebeu tal quantia. Decorrido o prazo supra, deverá ser abatido do crédito a ser recebido pelo exequente, o valor de R$2.000,00, ou seja, deverá ser liberado a ele apenas R$1.314,69 da quantia depositada na conta nº 0402/1515225-5.
Neste caso, havendo saldo remanescente na conta supracitada, deverá ser utilizado para os pagamentos dos honorários assistências das RT´s 2161/2009, 2163/2009 e 893/2010.´´

Notificação Nº: 2263/2011
Processo Nº: RTOrd 0000048-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SORAIA NAPOLIS SILVA CUNHA
ADVOGADO....: NAPOLEÃO DIVINO SOUZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A Reclamada requereu a decretação da nulidade da citação por edital, sob o argumento de que houve má-fé da Reclamante na petição inicial ao informar que a demandada encontrava-se em local desconhecido, bem como pelo fato de ter constado o seu nome incorreto. Argumenta que a Reclamante já havia ajuizado outras duas ações em face da Reclamada (RT's 977/07 e 791/07), o que não justificaria a indicação de que ela se encontrava em local desconhecido. Informa ainda que está residindo na cidade de Campina Verde-MG e que seu endereço

poderia ter sido obtido por consulta ao Conselho Regional de Odontologia, por sites de busca da internet ou por intermédio das pessoas que ainda trabalham no estabelecimento em que se deu o vínculo empregatício. Verifica-se que após a realização do bloqueio da importância de R$13,55, a Reclamada veio aos autos, tanto que seu procurador requereu a juntada da procuração de fls. 140,datada de 13/09/2010.O requerimento de decretação da nulidade da notificação foi enviado a este Juízo pelos Correios em 28/01/2011.Ciente da existência da ação, deveria a Reclamada ter interposto Recurso Ordinário, o que não foi efetivado, estando precluso o questionamento apresentado em 29/01/2011, face à aplicação do Princípio da Convalidação, previsto no art. 795 da CLT. Assim, indefiro o pedido de declaração de nulidade de notificação. Neste sentido apresenta-se o seguinte julgado da 6ªTurma do C. TST: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. RECLUSÃO. Nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos, sob pena preclusão. Agravo de instrumento desprovido.(AIRR 01086-1999-068-01-40, Rel. Ministro Maurício Godinho Delgado, pub. DJU 06/06/2008).Assim, rejeito o pedido de decretação da nulidade da notificação editalícia.Neste Foro Trabalhista todos os atos processuais são efetuados eletronicamente desde o dia 16/11/2010. Não obstante, a petição foi enviada a este Juízo pelos Correios e foi digitalizada pela Secretaria, com a juntada aos autos.Considerando o teor das alegações da Reclamada, bem como o fato de que seu procurador não atua nesta Especializada, determino que a intimação sobre este despacho seja efetivada via Correios e por DJ. Oficie-se à Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG,solicitando informação a respeito da carta precatória executória.``

Notificação Nº: 2218/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TENELLI EDUARDO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2228/2011
Processo Nº: RTOrd 0000280-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2255/2011
Processo Nº: RTOrd 0000321-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2240/2011
Processo Nº: RTSum 0000410-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2220/2011
Processo Nº: RTSum 0000801-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL SUAIR DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Defiro à exequente o prazo improrrogável de cinco dias para apresentar certidão de bens imóveis em nome do executado. Decorrido o prazo supra, face á inexistência de bens do executado passíveis de garantir a execução, expeça-se certidão de crédito à exequente e arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 2239/2011
Processo Nº: RTOrd 0001125-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): HAIALA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando que o sr. Alexandre Silva Komatuda informou este Juízo que não mais assumirá o encargo de perito judicial face à sua mudança para outra cidade, destituo-o do encargo para o qual foi nomeado na audiência realizada no dia 07/12/2010. Por conseguinte, nomeio como perito o sr. Hebert Roberto da Silva, engenheiro, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.``

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar a multa de 10% sobre o crédito do exequente, no importe de R$519,44, valor atualizado até 28/02/2011, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar a multa de 10% sobre o crédito do exequente, no importe de R$519,44, valor atualizado até 28/02/2011, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2241/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2245/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2246/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001986-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2257/2011
Processo Nº: RTSum 0002079-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A executada noticiou que entrou em processo de recuperação judicial nos autos da RT261/2010, desta VT. Primeiramente, junte a Secretaria cópia da petição da executada protocolada sob o nº 11024 (RT261/2010), neste feito. Em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na ação de recuperação judicial autuada sob o n.18/2011(protocolo 139/2011), suspendo o processamento desta execução até o dia 9.7.2011 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 07.01.2011).``

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2254/2011
Processo Nº: RTOrd 0002160-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 2264/2011
Processo Nº: RTOrd 0002273-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON JACINTO ROQUE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RTOrd 0002299-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A executada noticiou que entrou em processo de recuperação judicial nos autos da RT261/2010, desta VT. Primeiramente, junte a Secretaria cópia da petição da executada protocolada sob o nº11024e RT261/2010), neste feito. Em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na ação de recuperação judicial autuada sob o n.18/2011 (protocolo 139/2011), suspendo o processamento desta execução até o dia 9.7.2011 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 07.01.2011).´´

Notificação Nº: 2262/2011
Processo Nº: RTOrd 0002314-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTSum 0002382-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado(a) da r. Decisão, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2259/2011
Processo Nº: RTOrd 0002443-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2258/2011
Processo Nº: RTOrd 0002593-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAL SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 2236/2011
Processo Nº: RTOrd 0002813-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante NILTON RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos e diferenças de adicional noturno e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2232/2011
Processo Nº: RTSum 0003079-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte autora, calculadas sobre R$4.000,19, valor atribuído à causa, e no importe de R$80,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTOrd 0000367-03.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO RODRIGO DELFIM
RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RTSum 0000453-71.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLI DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 14/03/2011, para: 03/03/2011 às 14:30h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2226/2011
Processo Nº: RTOrd 0000454-56.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notifico Vossa Senhoria a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 03/03/2011 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, em que figura como reclamado(a).
Caso não queira comparecer pessoalmente ou sendo pessoa jurídica, o (a) reclamado(a) poderá se fazer representar por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão.
Registro que, nesta Vara do Trabalho, os processos tramitam de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria Conjunta n. 001/2010), nos termos da Lei n. 11.419/2006. Assim, a defesa e os respectivos documentos, assim como a carta de preposição, o instrumento de procuração e os atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados por meio do SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Egrégio Tribunal (http://sistemas.trt18.jus.br/epeticao/jsp/loginepeticao.jsp), em arquivos distintos e devidamente nominados, NO DIA ANTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA.
OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DEFESA, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO DIA DA AUDIÊNCIA.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital deverão ser preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. 11.419/2006).
É recomendável a assistência por advogado, que deverá cadastrar-se pessoalmente junto ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outra Unidade desta Corte, para ter amplo acesso ao processo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico.
Todos os documentos apresentados pelo referido Sistema deverão vir organizados, observando-se as disposições do Art. 74 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. (http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/INSTITUCIONAL/ESTRUTURAADMINISTRATIVA/CORREGEDORIA/PROVIMENTO%20CONSOLIDADO/PGC20091104A.pdf).
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338 do Colendo TST.
Na audiência, poderão ser apresentadas até três testemunhas, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do(a) reclamado(a) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.
Ressalto que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br), bem como que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14700/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000452-86.2011.5.18.0102
RECLAMANTE: MARTA DOS SANTOS SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ: 04.774.473/0001-05
Data da audiência: 14/03/2011 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/02/2011
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Registro que, nesta Vara do Trabalho, os processos tramitam de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria Conjunta n. 001/2010), nos termos da Lei n. 11.419/2006. Assim, a defesa e os respectivos documentos, assim como a carta de preposição, o instrumento de procuração e os atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados por meio do SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Egrégio Tribunal (http://sistemas.trt18.jus.br/epeticao/jsp/loginepeticao.jsp), em arquivos distintos e devidamente nominados, NO DIA ANTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital deverão ser preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. 11.419/2006).
É recomendável a assistência por advogado, que deverá cadastrar-se pessoalmente junto ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outra Unidade desta Corte, para ter amplo acesso ao processo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico.
Todos os documentos apresentados pelo referido Sistema deverão vir organizados, observando-se as disposições do Art. 74 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. (http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/INSTITUCIONAL/ESTRUTURAADMINISTRATIVA/CORREGEDORIA/PROVIMENTO%20CONSOLIDADO/PGC20091104A.pdf).
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338 do Colendo TST.
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do(a) reclamado(a) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.
Ressalto que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br).
Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.080,00.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica as partes intimadas a tomar ciência da homologação da arrematação pelo valor do maior lanço, acrescido da comissão do leiloeiro para que produza seus efeitos legais.

Notificação Nº: 2243/2011
Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 23/03/2011 , às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 30/03/2011, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2272/2011
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA, para determinar a compensação dos valores pagos ao reclamante a título de verbas rescisórias, bem como excluir da condenação o depósito fundiário relativo ao mês de novembro de 2009, imprimindo-lhe efeito modificativo, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTOrd 0000392-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a ilegibilidade da autenticação mecânica gravada na guia de depósito judicial de fl. 207, ficando impossibilitada a aferição de tempestividade da garantia do Juízo em relação à intimação de fl. 204 bem como a visualização do número da conta vinculada, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante com autenticação legível do depósito efetuado.

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: RTOrd 0000594-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2262/2011
Processo Nº: RTSum 0000696-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA FIGUEIREDO TRINDADE
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LEANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa, já que a mesma já foi inclusive entregue à reclamante, como consta do recibo de fl. 67.
Quanto à multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer (retificação da CTPS), esta também já foi determinada pelo despacho de fl. 90. Retorne ao cálculo como determinado no despacho supra, para prosseguimento da execução.
Dê-se ciência à reclamante.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2260/2011
Processo Nº: RTSum 0000738-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTOrd 0000866-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTOrd 0000866-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2275/2011
Processo Nº: RTOrd 0001100-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO BONFIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.071,76, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.106,62, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2276/2011
Processo Nº: RTOrd 0001104-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.426,40, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$*, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei

8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2277/2011
Processo Nº: RTSum 0001120-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.362,67, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTOrd 0001272-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 34.607,19, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 28.642,05, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2279/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar a contradição existente no julgado, limitando a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada aos períodos de 2005, 2008 e 2009 (abril a novembro), imprimindo-lhe efeito modificativo.
Mantenho o valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTOrd 0001870-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTINA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CALCARIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RTOrd 0002263-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMILDA DELFINA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.562,76, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2282/2011
Processo Nº: RTOrd 0002331-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANDRIELLE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PEDRA DO CÁLICE LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.009,56, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RTOrd 0002340-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.139,05, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2284/2011
Processo Nº: RTOrd 0002403-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2285/2011
Processo Nº: RTOrd 0002410-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CIVALDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2286/2011
Processo Nº: RTOrd 0002411-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO TARGINO FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo,imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTOrd 0002412-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON LUIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.Intimem-se O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RTOrd 0002493-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS HUMBERTO SANATANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.intimem-se O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2290/2011
Processo Nº: RTSum 0002611-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOCLAVIA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso do feito pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).
Decorrido o prazo da suspensão determinada, retornem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RTOrd 0002743-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 25/07/2011 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2291/2011
Processo Nº: RTOrd 0002781-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SELEUZA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2292/2011
Processo Nº: RTSum 0002783-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.intimem-se O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTSum 0002791-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por DENUSA- DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A, para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, que a este decisum integra-se.intimem-se O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 2308/2011
Processo Nº: RTSum 0002831-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.671,68, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTOrd 0002914-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2011, às 09:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: ConPag 0003825-19.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSE CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada para no prazo de 05 (cinco)dias, recolher as custas processuais no importe de R$ 26,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.307,97).

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTOrd 0000082-64.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CASSEMIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência para o dia 04/04/2011, às 15:00 horas, conforme requerem as partes em petição conjunta carreada aos autos, mantidas as cominações anteriores.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/02/2011.
Intimem-se, com urgência, inclusive via contato telefônico com os procuradores da partes, dada a proximidade da audiência.

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-59.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Verifica-se que o cadastramento da reclamada diverge da apresentada na inicial. Assim, torna-se sem efeito a notificação de nº 390/2011 (fl. 14).
Providencie a Secretaria a retificação do pólo passivo da reclamatória, ficando designada a audiência UNA para o dia 28/03/2011 às 16h40min(art. 844, da CLT).
Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12898/2011
PROCESSO : RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
EXEQUENTE: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
Data da Praça 23/03/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 30/03/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 59.850,00 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 327, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CANA BRAVA, MUNICÍPIO DE ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) – 57 (cinquenta e sete) cabeças de Vaca Nelore, registrada, com 15 arrobas cada. 70,00 X 15 X 57 = R$ 59.850,00, arroba R$ 70,00. Peso – 15 arrobas. Total de Vacas 57. Valor avaliado do bem R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação,salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12869/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003724-79.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: EVANDEIR HILÁRIO MARQUES
RECLAMADO(A): EVERALDO JOSÉ BARBOSA, CPF/CNPJ:
Data da audiência:31/03/2011 às 09:30 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA VARA DE TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS. EVANDEIR HILÁRIO MARQUES, brasileiro, casado, tratorista,portador da CIC/MF 963718611-91, CI/RG 3994191 - DGPC/GO,PIS nº. 13183374314, residente e domiciliado à Rua 02,Qd.12, Lt. 22, Setor Pomoras II, em Nazário - Goiás, através de advogada infra-assinada, com endereço e demais elementosque a identificam constantes desde cabeçalho e rodapé, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em face de EVERALDO JOSÉ BARBOSA, RG nº 3417403- SSP/GO, fazendeiro, residente à Fazenda Mutum (Fazenda de João Alves de Paula), localizada à Rodovia GO – 156, saída de Nazário – Goiás para Palmeiras de Goiás, segunda porteira à esquerda (antes da ponte), 01 Km aproximadamente, município de

Nazário -Goiás, pelos fatos e razões seguintes:1. TEMPO DE SERVIÇO – FUNÇÃO – SALÁRIO - DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA – FALTA DE ASSINATURA DE CTPS. O Reclamante EVANDEIR HILÁRIO MARQUES foi admitido pela reclamada em 03/11/2008 para exercer a função de tratorista, com salário base de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao mês, e demitido abruptamente e sem justa causa em 22/06/2009, após 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, projetado aviso prévio indenizado de 22/05/2009 a 22/06/2009.Por todo vínculo não houve assinatura de CTPS. Nos termos do art. 43 da Lei n. 8.212/91, conforme redação da Lei n. 8.620 de 05/01/1993, o Juiz deve determinar o recolhimento das importâncias devidas ao NSS, e sob linhas do artigo 44 da mesma legislação,velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, fazendo expedir Notificação ao INSS, dando-lhe ciência dos termos da Sentença ou do acordo celebrado. Os recolhimentos do INSS deverão incidir sobre todo o salário percebido pelo Reclamante, que era valor líquido devendo, portanto, a contribuição previdenciária ser paga pela empresa, posto que é considerado crime,"suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária"(...) ou (...) "omitir, total ou parcialmente (...) remunerações pagas ou creditadas (...) de contribuições sociais previdenciárias". (Código Penal, art. 337 – A, caput e III). Desta forma, requer a expedição de Ofícios aos Órgãos Regionais da Previdência Social e do Ministério do Trabalho (DRT), para apuração de valores devidos e aplicação das penalidades cabíveis, atendendo-se ao disposto no art. 12, caput e parágrafo único da Lei n.7.787/89 e artigo 39 da CLT. Solicita, a posteriori,se ficar comprovada a fraude aos créditos trabalhistas do Reclamante, que seja oficiado o Ministério Público, a fim averiguar a existência da prática de crime contra créditos trabalhistas. Portanto, a reclamada deverá assinar a CTPS da reclamante para constar: admissão em 03/11/2008, função tratorista, salário base de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao mês, demissão em 22/06/2009, projetado aviso prévio de 22/05/2009 a 22/06/2009, sob pena de multa e de serem as anotações feitas pela secretária por ordem do Juízo. 2. NÃO
PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS 50% - DOMINGOS EM DOBRO – FERIADOS
LABORADOS E ADICIONAL NOTURNO. No mês de novembro do ano de 2008 o reclamante laborou das 17:00 às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, com intervalo de uma hora para alimentação, de segunda feira a domingo. Já o restante do período laborou (03/12/2008 a 22/05/2009) o reclamante laborou das 07:00 às 20:00/21:00 horas de segunda- feira a domingo, com intervalo de uma hora para alimentação. A reclamada não pagava horas extras 50%, domingos em dobro e nem adicional noturno ao reclamante No mês de novembro do ano de 2008 o reclamante fez média mensal de 126 horas extras 50%, 48 horas de domingos em dobro e 220,5 horas de adicional noturno, que não foram pagos pela reclamada. Nos meses de dezembro do ano de 2008 a maio de 2009 o reclamante fez média mensal habitual de 166,5 horas extras 50%, média mensal habitual de 54 horas de domingos em dobro, que não eram pagas pela reclamada .Por todo vínculo laboral o reclamante fez o total de 958,5 horas extras habituais 50%, 318 horas habituais de domingos em dobro, e 220,5 horas habituais de adicional noturno que não foram pagos pela reclamada, e que deverão ser pagos integralmente pela reclamada com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR).FERIADOS LABORADOS E NÃO PAGOS Durante todo vínculo empregatício o reclamante laborou todos os feriados do período das 07:00 às 20:00/21:00 horas, com uma hora de intervalo para alimentação, sem receber nada por isso. O reclamante laborou os seguintes feriados:2008: 15 de novembro – Proclamação da República, 25 de dezembro – Natal.2009: 01 de janeiro – Confraternização Universal, 02 de Abril – Paixão, 21 de Abril – Tiradentes, 01 de maio Dia do Trabalho.O reclamante laborou 06 feriados nos horários acima relatados, totalizando 75 horas de feriados laborados,que deverão ser pago pela empresa, com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário,férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR).3. FALTA DE ACERTO RESCISÓRIO - MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT.O reclamante foi demito abruptamente e sem justa causa em 22/05/2009, e até a presente data não houve acerto rescisório, ou seja, o reclamante nada recebeu a título de férias + 1/3, 13º salário, Aviso prévio indenizado,FGTS + 40%.A reclamada nada depositou a título de FGTS + 40% de multa rescisória na conta do reclamante.A reclamada pagou somente o saldo de salário do mês de maio do ano de 2009.Assim, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Além da multa do artigo 477 da CLT, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento de: aviso prévio indenizado de 22/05/2009 a 22/06/2009, 2/12 de 13º salário do ano de 2008, 6/12 de 13º salário do ano de 2009, 8/12 de férias proporcionais + 1/3 do período de 03/11/2008 a 22/06/2009, FGTS + 40% de multa rescisória de todo período laborado acrescido de juros e correção montaria. As verbas rescisórias acima apontadas deverão ser pagas até a primeira audiência que for designada, sob pena de pagamento com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.
4.FALTA DE ENTREGA DE TRCT e CD/SD.A reclamada não entregou TRCT no código zero um e nem CD/SD ao reclamante para recepção do seguro desemprego. Por isso, a reclamada deverá entregar TRCT no código zero um e CD/SD para recepção de seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego, segundo RES. CODEFAT. 5.Requer a apuração do crédito trabalhista através decálculo de liquidação de sentença, referentes às parcelas abaixo: a. Requer o reconhecimento de todo vínculo laboral de 03/11/2008 a 22/06/2009, após 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, projetado aviso prévio indenizado de 22/05/2009 a 22/06/2009. b. Requer para efeito de cálculo de toda verba trabalhista que seja considerado salário base de R$ 800,00 (oitocentos reais) + média mensal habitual de 166,5 horas extras 50% + média mensal habitual de 54 horas de domingos em dobro + média mensal habitual de RSR sobre horas extras 50% e domingos em dobro. c. Multa do artigo 477 da CLT.....R$ 2.317,72
d. Aviso prévio indenizado de 22/05/2009 a 22/06/2009.....R$ 2.317,72
e. 2/12 de 13º salário do ano de 2008.....R$ 386,28 f. 6/12 de 13º salário do ano de 2009..... .R$ 1.158,85 g. 8/12 de férias proporcionais + 1/3 do período de 03/11/2008 a 22/06/2009.....R$ 2.060,19 h. FGTS + 40% de multa rescisória de todo período laborado acrescido de juros e correção montaria.....R$ 2.250,59
i. 958,5 horas extras habituais 50%, deverão ser pagos integralmente pela reclamada com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS +
40% e RSR).....R$ 5.228,18 j. 318 horas habituais de domingos em dobro deverão ser pagos integralmente pela reclamada com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR).....R$ 2.312,72
k. 220,5 horas habituais de adicional noturno deverão ser pagos integralmente pela reclamada com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS +
40% e RSR).....R$ 200,45 l. 75 horas de feriados laborados, que deverão ser pago pela reclamada, com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR).....R$ 545,45
m. Em caso de não pagamento das verbas rescisórias acima apontadas na primeira audiência, requer o pagamento da multa do artigo 467 da CLT.....R$ 4.086,81
OBRIGAÇÕES DE FAZER: n. Requer a anotação da CTPS do reclamante para constar:
admissão em 03/11/2008, função tratorista,salário base de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao mês, demissão em 22/06/2009, projetado aviso prévio indenizado de 22/05/2009 a 22/06/2009, sob pena de multa e de serem as anotações feitas pela secretária por ordem do Juízo. o. Requer a expedição de Ofícios aos Órgãos Regionais da Previdência Social e do Ministério do Trabalho (DRT), para apuração de valores devidos e aplicação das penalidades cabíveis, atendendo-se ao disposto no art. 12, caput e parágrafo único da Lei n.7.787/89 e artigo 39 da CLT.p. Solicita, a posteriori, se ficar comprovada a fraude aos créditos trabalhistas do Reclamante, que seja oficiado o Ministério Público, a fim de averiguar a existência da prática de crime contra créditos trabalhistas q. Requer a entrega de TRCT, no código zero um e CD/SD para recepção do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego, segundo RES.
CODEFAT.....R$ 2.940,00 r. Requer os benefícios da justiça gratuita por ser pessoa economicamente pobre, sem recursos para pagar despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Ante o exposto, requer a notificação do Reclamado:EVERALDO JOSÉ BARBOSA, RG nº 3417403-SSP/GO,fazendeiro, residente à
Fazenda Mutum (Fazenda de João Alves de Paula), localizada à Rodovia GO 156, saída de Nazário – Goiás para Palmeiras de Goiás, segunda porteira à esquerda (antes da ponte), 01 Km aproximadamente, município de Nazário - Goiás, para comparecimento em audiência de conciliação e julgamento, com depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas e que seja a Reclamada condenada ao pagamento do pedido contido no item nº 05, letras "a" a "r", juros, correção monetária e demais encargos judiciais. O Autor informa que não junta termo de tentativa de conciliação prévia, por não existir o órgão no local da prestação laboral. Além da prova documental acostada, protesta por todas mais que forem necessárias. Dá à causa o valor de R$ 25.804,97 (Vinte e cinco mil oitocentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Termos em que pede deferimento. São Luís de Montes Belos, 23 de novembro de 2010.JANIRA NEVES COSTAOAB/GO 6.320- JAQUELINE MARINHO SANTOS OAB/GO 28.357 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EVERALDO JOSÉ BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DHIOGO PEREIRA, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12929/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000146-74.2011.5.18.0181
RECLAMANTE: ALESSANDRO ALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 07.734.974/0001-48
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.40/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de A.W.A. CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de fevereiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2858/2011
Processo Nº: RT 0084300-09.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da arrematação havida no Juízo Deprecado. Prazo legal. Salienta-se que os autos encontram-se parcialmente digitalizados.

Notificação Nº: 2814/2011
Processo Nº: RT 0045100-58.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Especializada para proceder com a retirada de Guia de Levantamento (Álvara).

Notificação Nº: 2859/2011
Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamantte tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 2860/2011
Processo Nº: RTOrd 0177300-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SENA PINHEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência da certidão do sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecad, bem como da devolução da carta precatória para, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2861/2011
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:Homologo os cálculos juntados retro para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 142,82, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.

Notificação Nº: 2862/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PIO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JP-SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2864/2011
Processo Nº: RTOrd 0001170-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2865/2011
Processo Nº: RTOrd 0001363-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELI OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MAGMA MINERALES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2866/2011
Processo Nº: RTSum 0001382-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES LIMA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2867/2011
Processo Nº: RTOrd 0001387-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANY RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2868/2011
Processo Nº: RTSum 0001428-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BUENO
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CABRAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados retro para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$
504,13, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2869/2011
Processo Nº: RTSum 0001497-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DIAS ARAÚJO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:Vistos etc. Homologo os cálculos efetuados em 15/02/2011 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 95,70, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Convolo o depósito recursal em penhora, devendo-se intimar o executado para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2870/2011
Processo Nº: RTSum 0001497-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DIAS ARAÚJO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:Vistos etc. Homologo os cálculos efetuados em 15/02/2011 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 95,70, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Convolo o depósito recursal em penhora, devendo-se intimar o executado para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2831/2011
Processo Nº: RTSum 0002518-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da sentença proferida nos autos, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Reclamante CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA, nos autos da Ação

Trabalhista nº 002518-67.2010.5.18.0201 e condeno a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, a pagar:
1 - horas in itinere correspondente ao período médio de 2h26min por dia, considerado o tempo de ida e volta, bem como horas extras com adicional de 50% e divisor de 220; 2 - reflexos das horas in itinere e das horas extras em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.
Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.
Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC), a evolução salarial do Autor e os dias efetivamente trabalhados.
Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação. Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição previdenciária, excluídos os reflexos em férias indenizados + 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Do teor da presente condenação, expeça-se ofício ao Ministério Público do trabalho para verificação e apuração das irregularidades existentes (inclusive existência de eventual dumping social), tendo em vista os inúmeros casos semelhantes ajuizados nesta Vara do Trabalho.
Registre-se que devido a falhas no sistema de administração judicial – módulo assinador publicador não possível a publicação da presente sentença na data aprazada na ata da audiência de instrução realizada.
Intimem-se as partes e o INSS. Uruaçu, 14 de fevereiro de 2011.
TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2871/2011
Processo Nº: RTOrd 0002586-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTOM AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): HOLCIM BRASIL S/A
ADVOGADO....: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2874/2011
Processo Nº: RTOrd 0002601-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LUIZ SOL DE ALMEIDA + 004
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIS RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência da publicação de sentença nos presentes autos, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos Reclamantes ÂNGELA LUIZ SOL DE ALMEIDA + 004, nos autos da Ação Trabalhista nº 0002601-83.2010.5.18.0201, condenando o Reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO, no pagamento dos depósitos fundiários referentes a todo o período do contrato de trabalho dos Reclamantes até 20/01/2010, data da entrada em vigor Lei Complementar nº 19, de 20/11/2009, relativa ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Niquelândia-GO. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.
Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC), a evolução salarial do Autor, os dias efetivamente trabalhados e a compensação das verbas pagas sob os mesmos títulos. Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação. Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, não sofrerão a incidência da contribuição previdenciária(§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91). Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Dispensada intimação do INSS tendo em vista o disposto na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda
Uruaçu, 22 de fevereiro de 2011.
Tais Priscilla F. R. da C. e Souza
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Notificação Nº: 2872/2011
Processo Nº: RTOrd 0002602-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIENNE MELGAÇO FRANCISCO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIS RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da sentença publicada nos autos, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos Reclamantes JULIENNE MELGAÇO FRANCISCO DA SILVA + 004, nos autos da Ação Trabalhista nº 0002602-68.2010.5.18.0201, condenando o Reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO, no pagamento dos depósitos fundiários referentes a todo o período do contrato de trabalho dos Reclamantes até 20/01/2010, data da entrada em vigor Lei Complementar nº 19, de 20/11/2009, relativa ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Niquelândia-GO. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC), a evolução salarial do Autor, os dias efetivamente trabalhados e a compensação das verbas pagas sob os mesmos títulos. Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.
Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação. Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, não sofrerão a incidência da contribuição previdenciária(§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).
Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Dispensada intimação do INSS tendo em vista o disposto na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda
Uruaçu, 22 de fevereiro de 2011. Tais Priscilla F. R. da C. e Souza Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2873/2011
Processo Nº: RTOrd 0002603-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE BRITO + 004
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIS RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Tomarem ciência da sentença proferida nos autos, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos Reclamantes MARIA ABADIA DE BRITO + 004, nos autos da Ação Trabalhista nº 0002603-53.2010.5.18.0201, condenando o Reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO, no pagamento dos depósitos fundiários referentes a todo o período do contrato de trabalho dos Reclamantes até 20/01/2010, data da entrada em vigor Lei Complementar nº 19, de 20/11/2009, relativa ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Niquelândia-GO. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC), a evolução salarial do Autor, os dias efetivamente trabalhados e a compensação das verbas pagas sob os mesmos títulos. Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação. Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, não sofrerão a incidência da contribuição previdenciária(§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91). Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Dispensada intimação do INSS tendo em vista o disposto na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda
Uruaçu, 22 de fevereiro de 2011. Tais Priscilla F. R. da C. e Souza
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RTOrd 0000890-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o email encaminhado pela Perita, de que a perícia no reclamante foi realizada no dia 18/02/2011, FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE NÃO HAVERÁ NOVA PERÍCIA NO DIA 04/03/2011.

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: ACP 0001746-81.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. - SUPERMAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 146, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a requerida apresentou contestação às fls. 42/76. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1354/2011
Processo Nº: ACP 0001753-73.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RAIMUNDO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 149, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a requerida apresentou contestação às fls. 43/76. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: ACP 0001757-13.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMISA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 145, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a requerida apresentou contestação às fls. 46/84. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: ACP 0001772-79.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDMIR TAVARES PEREIRA - CASA DE CARNES TAVARES,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 140, abaixo transcrito:
"Verifica-se que o requerido apresentou contestação às fls. 40/78. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: ACP 0001792-70.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LAYS E BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 51, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a requerida apresentou contestação às fls. 41/43. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: ACP 0001802-17.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): RODRIGUES E DAVID COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 56, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a requerida apresentou contestação às fls. 43/46. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1361/2011
Processo Nº: ACP 0001807-39.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS APSOL LTDA (SUPERMERCADO ECONOMISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 142, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a requerida apresentou contestação às fls. 44/80. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: ACP 0001808-24.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 54, abaixo transcrito:
"Verifica-se que o requerido apresentou contestação às fls. 40/43. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT), dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: ACP 0001811-76.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA LTDA SUPERMERCADO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fl. 142, abaixo transcrito:
"Verifica-se que a requerida apresentou contestação às fls. 40/77. Destarte, intime-se o requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, tendo em vista que a matéria controvertida no presente feito é exclusivamente de direito (art. 330, I, do CPC c/c o art. 769, da CLT),

dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto ao mérito. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento."

Notificação Nº: 1371/2011
Processo Nº: RTSum 0001820-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONETE RODRIGUES ONORATO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTOrd 0001842-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RTOrd 0000122-60.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA JK AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DE TEREZINHA DOS SANTOS BORGES)
ADVOGADO....: PABLO ROLIM CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 177 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A perita nomeada requer, à fl. 176, o adiantamento de R$1.000,00 (um mil reais) para pagamento das despesas iniciais, bem como a intimação das partes da data e local da realização da perícia. Pois bem. O diploma celetário dispõe que: Salvo disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final. Assim, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, o que faz presumir sua insuficiência em prover as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, depositar em juízo o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento do custeio do trabalho técnico. Intimem-se as partes da data e local da realização da perícia, conforme requerido pela perita.
Valparaíso De Goiás, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1360/2011
Processo Nº: RTOrd 0000122-60.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA JK AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DE TEREZINHA DOS SANTOS BORGES)
ADVOGADO....: PABLO ROLIM CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da data e do local da perícia a ser realizada nos autos em epígrafe:
data da realização da perícia médica: 02/03/2011
horário: 09:30h
médica: Drª Simone Adad Araújo
local: consultório médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, Goiânia-GO
telefone: (62) 3541-3038

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada:
Fica intimada da retificação dos cálculos de fls. 517/525, para, querendo, manifestar no prazo de dez dias.
Ressalte-se que somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 425/431v.

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
À Executada:
Fica intimada da retificação dos cálculos de fls. 517/525, para, querendo, manifestar no prazo de dez dias.
Ressalte-se que somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 425/431v.

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DOS EXEQUENTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 565 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a notícia do falecimento do exequente Vicente Rodrigues da Costa (fls. 564), intime-se os procuradores dos exequentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem o polo ativo da demanda, ficando suspenso o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC.

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTOrd 01967-2009-001-18-00-3 DSAE 346/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente da conta de liquidação, para fins do art. 884/CLT. Pzo legal.

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: RT 00352-2006-002-18-00-3 DSAE 277/2010-1 RPV
RECLAMANTE..: LUCINEY SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á PROCURADORA ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA: deverá no prazo de cinco dias, manifestar sobre o teor das peças de fls. 385 e 387 apresentadas pela exequente Luciney Santana de Oliveira.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.02.24 15:48:33 -03'00'